

LANGUAGE  
AND LAW

LINGUAGEM  
E DIREITO

VOLUME 3.1

ISSN 2183-3745

# **Language and Law Línguagem e Direito**

ISSN: 2183-3745 (online)  
Volume 3, Issue 1, 2016

## **Editors / Diretores**

Malcolm Coulthard & Rui Sousa-Silva

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil & Universidade do Porto, Portugal

## **Guest Editor / Diretora Convidada – Vol. 3.1**

Luciane Fröhlich

Universidade Federal de Santa Catarina & The University of New South Wales

## **Book Reviews Editors / Editores de Recensões**

David Wright (English) & Rita Faria (Português)

Nottingham Trent University, UK & Universidade do Porto, Portugal

## **PhD Abstracts Editor / Editora de Resenhas de Teses**

Joana Forbes

Universidade do Porto, Portugal

## **Cover / Capa**

Rui Effe

## **Publisher / Editora**

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

**International Editorial Board / Conselho Editorial Internacional**

Janet Ainsworth, *University of Washington, USA*

Ron Butters, *Duke University, USA*

Carmen Rosa Caldas-Coulthard, *University of Birmingham, UK*

Le Cheng, *Zhejiang University, China*

Virginia Colares, *Universidade Católica de Pernambuco, Brasil*

Diana Eades, *University of New England, Australia*

Debora Figueiredo, *Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

Ed Finegan, *University of Southern California, USA*

Núria Gavaldà, *Universitat Autònoma de Barcelona, Spain*

Maria Lucia Gomes, *Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Brasil*

Tim Grant, *Aston University, UK*

Alison Johnson, *University of Leeds, UK*

Patrick Juola, *Duquesne University, USA and Juola Associates*

Krzysztof Kredens, *Aston University, UK*

Iman Laversuch, *University of Cologne, Germany*

Janny Leung, *University of Hong Kong, Hong Kong*

Belinda Maia, *Universidade do Porto, Portugal*

Fernando Martins, *Universidade de Lisboa, Portugal*

Karen McAuliffe, *University of Birmingham, UK*

Frances Rock, *Cardiff University, UK*

Paolo Rosso, *Polytechnic University of Valencia, Spain*

Susan Sarcevic, *University of Rijeka, Croatia*

Roger Shuy, *Georgetown University Washington, USA*

Larry Solan, *Brooklyn Law School, USA*

**Editorial Assistants / Assistentes Editoriais**

Bruna Abreu, *Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

Katia Muck, *Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

Milaydis Sosa, *Universidade do Porto, Portugal*

**Copyright / Direitos de autor**

© Copyright remains solely with individual authors.

© Os direitos de autor dos trabalhos publicados nesta revista pertencem exclusivamente aos seus respetivos autores.

**Language and Law / Linguagem e Direito**

Language and Law / Linguagem e Direito is a free, exclusively online peer-reviewed journal published twice a year. It is available on the website of the Faculty of Arts of the University of Porto <http://ler.letras.up.pt>.

All articles should be submitted by email to the journal email address ([llldjournal@gmail.com](mailto:llldjournal@gmail.com)). See the guidelines for submission at the end of this issue.

Requests for book reviews should be sent to [llldjournal@gmail.com](mailto:llldjournal@gmail.com).

Abstracts of PhD theses should be sent to the PhD Abstracts Editor, Joana Forbes ([jocape9474@yahoo.co.uk](mailto:jocape9474@yahoo.co.uk)).

Language and Law / Linguagem e Direito é uma revista gratuita publicada exclusivamente online, sujeita a revisão por pares, publicada semestralmente e disponível no website da Faculdade de Letras da Universidade do Porto <http://ler.letras.up.pt>.

Os materiais para publicação deverão ser enviados por email para o endereço da revista ([llldjournal@gmail.com](mailto:llldjournal@gmail.com)), e devem seguir as instruções disponíveis no final deste volume.

As propostas de recensão de livros devem ser enviadas para [llldjournal@gmail.com](mailto:llldjournal@gmail.com).

Os resumos de teses de doutoramento devem ser enviados para a Editora de Resenhas de Teses, Joana Forbes ([jocape9474@yahoo.co.uk](mailto:jocape9474@yahoo.co.uk)).

PUBLISHED BIANNUALLY ONLINE / PUBLICAÇÃO SEMESTRAL ONLINE

ISSN: 2183-3745

**THE ARTICLES ARE THE SOLE RESPONSIBILITY OF THEIR AUTHORS.**

**THE ARTICLES WERE PEER REVIEWED.**

**OS ARTIGOS SÃO DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.**

**OS ARTIGOS FORAM SUBMETIDOS A ARBITRAGEM CIENTÍFICA.**

## **Contents / Índice**

### **Guest Editor's Introduction**

*Luciane Fröhlich* 1

### **Nota introdutória**

*Luciane Fröhlich* 3

## **ARTICLES / ARTIGOS**

### **Hidden translators: the invisibility of translators and the influence of lawyer-linguists on the case law of the Court of Justice of the European Union**

*Karen McAuliffe* 5

### **Como se traduz no âmbito do Direito Comparado? Reflexões a partir de casos práticos**

*Márcia Atalla Pietroluongo* 30

### **A tendência literalizante na tradução jurídica juramentada no Brasil: um estudo de caso**

*Teresa Dias Carneiro* 46

### **A formação do tradutor juramentado**

*Orlanda Miranda Santos* 58

### **Denúncia e Anklageschrift: um estudo contrastivo**

*Tinka Reichmann* 71

### **Multilingual, multicultural Europe and criminal law: Parental child abduction – a case study**

*Joana Forbes & Belinda Maia* 89

**Teaching the use of ad hoc corpora in the translation of legal texts into  
the second language**

*Francisco J. Vigier Moreno*

100

***Conditio sine qua non: On Phraseology in Legal Language and its  
Translation***

*Anna Ruusila e Emilia Lindroos*

120

**NOTES FOR CONTRIBUTORS**

141

**NORMAS PARA APRESENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

146

## **Guest Editor's Introduction**

**Luciane Fröhlich**

University of California, Irvine (UCI)

We are delighted to publish volume 3.1 of the bilingual journal *Language and Law/Linguagem e Direito*, which is dedicated to legal translation.

It was originally planned to publish articles in this issue on both legal translation and interpreting. However, since we received more contributions, and of a higher quality than anticipated, both the editors and the guest editors (Luciane Fröhlich, in charge of the legal translation issue, and Sandra Hale, in charge of the legal interpreting issue) decided to publish two separate volumes: the present volume (3.1) is therefore focused on legal translation; volume 3.2, which will be published by the end of December 2016, is entirely dedicated to legal interpreting.

Our reviewers (to whom we are deeply grateful for their support and dedication) helped us to select the most relevant articles on a wide range of topics. The current issue contains eight original articles (four in English, four in Portuguese) that collectively provide an overview of the area.

The issue opens with an article by Karen McAuliffe (University of Birmingham, UK) entitled *Hidden translators: the invisibility of translators and the influence of lawyer-linguists on the case law of the Court of Justice of the European Union*. In this article, the author provides an analysis of the role and the work of lawyer-linguists, paying particular attention to their (in)visibility in the text editing process.

Next, in *Como se traduz no âmbito do Direito Comparado? Reflexões a partir de casos práticos*, Márcia Atalla Pietroluongo (UFRJ, Brazil), in an article aimed particularly at a French and Brazilian audience, describes her work on translational procedures, that are particularly relevant in the field of Comparative Law.

In the third article, entitled *A tendência literalizante na tradução jurídica juramentada no Brasil: um estudo de caso*, Teresa Dias Carneiro (UFRJ, Brazil) builds upon the work of Francis Aubert (1987, 1993 e 2005) to study a case of legal translation in the Portuguese/English pairwise combination, in the field of certified translation. The author highlights the civil and criminal responsibilities of public translators, thus attempting to offer an additional explanation for Aubert's literalizing trend.

The fourth article, entitled *A formação do tradutor juramentado*, by Orlanda Miranda Santos (UFVJM, Brazil), focuses on the importance of corpus linguistics in the training of certified translators, especially in the legal area. The author describes a project that uses a parallel corpus to analyse the translational trends of legal terms as a means of assisting the translation of those terms between Portuguese and Spanish.

Tinka Reichmann (USP, Brazil), the author of *Denúncia e Anklageschrift: um estudo contrastivo*, focuses on German texts to explore the similarities and differences that can facilitate the understanding of the source language text, the identification of invariance criteria, the selection of translation methods and procedures, as well as the drafting of the target language text for the other legal culture.

Next Joana Forbes and Belinda Maia (University of Porto, Portugal) present research undertaken in the European context, in their article entitled *Multilingual, multicultural Europe and criminal law: Parental child abduction – a case study*. The authors focus on the European Directive 2010/64/UE on the right to interpretation and translation in criminal proceedings in order to discuss its implications. They highlight in particular the difficulties in finding professional translators and interpreters who are able to provide effective interlingual and intercultural communication, especially in cases when the cultural norms differ greatly, as is the case of Family Law.

In the next article, *Teaching the use of ad hoc corpora in the translation of legal texts into the second language*, Francisco J. Vigier Moreno (Universidad Pablo de Olavide, Spain) demonstrates how monolingual *ad hoc* corpora can be useful to those who are involved with translating legal texts into their L2. The author stresses in particular how these corpora help retrieve phraseological and discursive information, helping the translators, overall, to make informed decisions throughout the translation procedure.

The volume ends with the article *Conditio sine qua non: On Phraseology in Legal Language and its Translation*, in which the authors Anna Ruusila and Emilia Lindroos (University of Lapland, Finland) investigate the phenomenon of 'formulaicity' in legal language and discuss the reliance of formulaic texts and legal phraseology on the continental legal systems, and on German legal language in particular.

We hope that the cases and the research presented in this issue contribute to the area of legal translation, as well as attracting new researchers to forensic linguistic studies.

Happy reading!

Luciane Fröhlich  
University of California, Irvine (UCI), USA

## **Nota Introdutória**

**Luciane Fröhlich**

University of California, Irvine (UCI)

É com enorme satisfação que apresentamos aqui o volume 3.1 da revista bilingue *Language and Law/Linguagem e Direito*, dedicado exclusivamente à tradução em contexto jurídico.

Originalmente havíamos planejado dedicar este volume tanto à tradução quanto à interpretação em contexto jurídico. No entanto, para o encantamento dos organizadores, recebemos contribuições em número e em qualidade bem superiores ao previsto. Desta forma, não só foi possível, como também foi adequado, dividir as áreas de pesquisa, sendo o volume 3.1 exclusivo sobre tradução jurídica e o volume 3.2 inteiramente dedicado às pesquisas sobre interpretação em contexto jurídico.

Depois de árduo trabalho, nossos revisores, a quem agradecemos profundamente pelo apoio e dedicação, selecionaram os artigos mais pertinentes, contemplando grande espectro desta área de pesquisa. Assim, o presente volume divulga oito artigos inéditos (quatro em inglês e quatro em português) que apresentam um panorama geral da área.

O volume abre com um artigo de Karen McAuliffe (University of Birmingham, Reino Unido) intitulado *Hidden translators: the invisibility of translators and the influence of lawyer-linguists on the case law of the Court of Justice of the European Union*. Neste artigo, a autora analisa o papel e o trabalho feito por juristas-linguistas do Tribunal de Justiça da União Europeia, em termos de sua (in)visibilidade no processo de produção de textos.

De seguida, em *Como se traduz no âmbito do Direito Comparado? Reflexões a partir de casos práticos* Márcia Atalla Pietroluongo (UFRJ, Brasil) trabalha com procedimentos tradutórios relevantes no âmbito do Direito Comparado, direcionado ao público francês e brasileiro.

Já no terceiro artigo, intitulado *A tendência literalizante na tradução jurídica juramentada no Brasil: um estudo de caso*, a pesquisadora Teresa Dias Carneiro (UFRJ, Brasil), esteada em Francis Aubert (1987, 1993 e 2005), analisa um caso concreto de tradução jurídica no par linguístico português/inglês, no âmbito da tradução juramentada. A autora ressalta as responsabilidades civis e criminais imputadas aos tradutores públicos, na tentativa de proporcionar mais um elemento explicativo para a tendência literalizante percebida por Aubert.

Centrado na Linguística de Corpus, o quarto artigo, intitulado *A formação do tradutor juramentado*, de Orlanda Miranda Santos (UFVJM, Brasil), apresenta reflexões sobre a formação do tradutor juramentado, especialmente na esfera jurídica, e relata sobre um projeto que, com base na compilação de um corpus paralelo, analisa tendências de tradução de termos jurídicos para auxiliar o tradutor na tradução desses termos no par linguístico português/espanhol.

De seguida, focando na língua alemã, Tinka Reichmann (USP, Brazil), autora do artigo *Denúncia e Anklageschrift: um estudo contrastivo*, explora semelhanças e diferenças que podem facilitar a compreensão do texto de partida, a definição de critérios de invariância, métodos e procedimentos de tradução, bem como elaboração do texto de chegada na outra cultura jurídica.

Joana Forbes e Belinda Maia (Universidade do Porto, Portugal) apresentam pesquisas no campo europeu, no artigo intitulado *Multilingual, multicultural Europe and criminal law: Parental child abduction – a case study*. Abordando a Diretiva Europeia 2010/64/UE, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal, as autoras discutem as implicações desta Diretiva comunitária, e em particular os problemas existentes em encontrar pessoas para fornecer comunicação interlingual e intercultural efetiva, especialmente nos casos em que as normas culturais diferem, como no caso do Direito da Família.

No sétimo artigo, *Teaching the use of ad hoc corpora in the translation of legal texts into the second language*, Francisco J. Vigier Moreno (Universidad Pablo de Olavide, Espanha) destaca como corpora monolingues *ad hoc* podem ser úteis para aqueles que se dedicam à tradução de textos jurídicos para sua L2, realçando especialmente o quanto esses corpora ajudam a recuperar informações fraseológicas e discursivas, auxiliando, de forma mais ampla, na tomada de decisão durante o processo de tradução.

O volume termina com o artigo *Conditio sine qua non: On Phraseology in Legal Language and its Translation*, no qual as autoras Anna Ruusila e Emilia Lindroos (University of Lapland, Finlândia) analisam o fenômeno da “esteriotipicidade” (*formulaicity*) na linguagem jurídica e discutem a dependência de textos estereotipados e fraseologias jurídicas, no que tange aos sistemas jurídicos continentais e, em particular, à linguagem jurídica alemã.

Com os votos de que os casos e pesquisas aqui relatados contribuam para a divulgação da área, bem como para despertar o interesse de novos pesquisadores para os estudos da Linguística Forense, desejamos às nossas leitoras e aos nossos leitores ótima leitura!

Luciane Fröhlich  
University of California, Irvine (UCI), USA

# **Hidden Translators: The Invisibility of Translators and the Influence of Lawyer-Linguists on the Case Law of the Court of Justice of the European Union**

**Karen McAuliffe**

University of Birmingham

**Abstract.** Since the mid-1990s, when Lawrence Venuti published his book *The Translator's Invisibility*, there has existed, in the field of literary translation, a debate on the (in)visibility, power and influence of translators on literature and academic theory. This paper shifts that debate to the field of legal translation, focusing on the role of and work done by lawyer-linguists at the Court of Justice of the European Union (ECJ) in terms of their (in)visibility in the process of text production of that court and in the texts themselves. Data presented here demonstrate that, in the ECJ itself, as in other fields, translation tends to be "a largely misunderstood...practice" (Venuti, 2008: vii), but that recent shifts in dynamics within that institution are leading to changes in perceptions of translation and more 'visibility' for translators in the process of production of that court's case law, although they remain largely invisible in the context of the texts themselves. However, the invisibility of translators in this context necessarily leads to a certain amount of power and influence on the texts they produce. Since those texts, in particular judgments of the ECJ, are intended to have force of law and to be applied uniformly throughout the 28 EU member states, that power and influence is not insignificant. This paper analyses some examples of such 'influence' on ECJ case law, and thus on EU law more generally. If we are to develop a full and nuanced understanding of the case law of the ECJ, the power of translators should not be ignored.

**Keywords:** Translation, Legal Translation, Court of Justice of the European Union, ECJ, EU Translation, Lawyer-Linguists, Legal Translators, Law and Language, EU Institutions, EU Law.

**Resumo.** Desde que Lawrence Venuti publicou seu livro, intitulado *The Translator's Invisibility*, em meados dos anos 90 do século XX, tem vindo a discutir-se, na área de tradução literária, a (in)visibilidade, poder e influência do tradutor na literatura e na teoria acadêmica. Este artigo desloca o debate para a área de tradução jurídica, focando no papel e no trabalho feito pelos juristas revisores no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), em termos de sua (in)visibilidade

*no processo de produção textual do Tribunal e nos próprios textos. Os dados aqui apresentados revelam que, tanto no próprio TJUE, quanto nas demais áreas, as traduções tendem a ser “uma prática... amplamente mal compreendida” (Venuti, 2008: vii), mas que as recentes alterações na dinâmica dentro dessa instituição estão levando a mudanças nas percepções da tradução e mais ‘visibilidade’ para os tradutores no processo de produção de jurisprudência daquele tribunal, embora permaneçam, em grande parte, invisíveis no contexto dos próprios textos. Contudo, a invisibilidade dos tradutores neste contexto conduz necessariamente a um certo volume de poder e influência sobre os textos por eles produzidos. Uma vez que esses textos, em particular julgamentos do TJUE, se destinam a ter força de lei e a serem aplicados uniformemente dentro dos 28 Estados-membros da UE, esse poder e influência não são insignificantes. Este artigo analisa alguns exemplos de tais ‘influências’ na jurisprudência do TJUE e na legislação da UE em geral. Para que consigamos compreender completamente e de forma focada a jurisprudência do TJUE, não podemos ignorar o poder dos tradutores.*

**Palavras-chave:** Tradução, Tradução jurídica, Tribunal de Justiça da União Europeia, TJUE, Tradução na UE, Juristas revisores, Tradutores jurídicos, Direito e Linguagem, Instituições da UE, Legislação Comunitária.

## Introduction

This paper analyses the role of and work done by lawyer-linguists at the Court of Justice of the European Union (ECJ) in terms of their (in)visibility in the process of text production at that court and in the texts themselves. Although translation (along with the other stages of text production at the ECJ) is not readily visible when reading (authentic) judgments of that court, it clearly plays a significant role in the production process and necessarily has an impact on the texts produced. The importance of that role and the power and influence of legal translators is somewhat at odds both with how their role may be generally perceived and their invisibility in the texts they translate. Such power and influence should not be ignored if we hope to develop a full and nuanced understanding of the case law of the Court of Justice.

In 1995 Lawrence Venuti published *The Translator's Invisibility: A History of Translation* in which he claimed that “domesticating practices” in the field of translation and society more generally, where ‘fluency’ is considered the most important quality for a translation, contribute to the invisibility of translators. That invisibility, according to Venuti, belies the power of translators, and in *The Translator's Invisibility* he charts the impact of translations throughout the ages<sup>1</sup>, claiming that, because foreign literature is historically largely accessed through translation, evolutions in literature and academic theory are often influenced by translators. Venuti’s theory caused something of a stir among scholars in the then fledgling field of translation studies, many of whom were extremely critical of his methodology and analysis (e.g. Bjork 1997), but he did begin a debate about the question of the visibility of translators, which continues today. Venuti himself published an updated version of his book and theory in 2008, in which he acknowledges critiques and alternative approaches to his theory developed by scholars such as Baker (2000), Tymoczko (2000) and Pym (1996). However, he maintains that “translation continues to be a largely misunderstood and relatively neglected practice” (Venuti, 2008: vii). While the ongoing debate concerning the (in)visibility, power and

influence of translators is interesting and not without significance, most of the work in this area focuses on translators of literary texts. However, literary translation makes up just a small part of today's global translation industry. Such questions of (in)visibility, power and influence assume a new significance in the context of other translation types such as scientific, or military translation, or 'political' translation in the field of regional or world governance etc. In this regard, consideration of such questions in the field of legal translation is particularly important. Arguably, legal translators are more invisible than most – translation is largely viewed as an administrative or mechanical task in the legal arena (Šarčević, 2000). Yet legal translation permeates a huge majority of our interactions and the transactions that we carry out on a daily basis, from online shopping to telephone contracts. Furthermore, the intense process of globalisation in the latter half of the 20<sup>th</sup> century has meant that world legal systems and international organisations rely on legal translation in order to function. Nowhere is this more obvious than in the European Union (EU), a supranational organisation that produces laws, applicable across all of its 28 member states, in 24 official languages.

This paper focuses on one particular EU institution – the ECJ – and on the invisibility and potential power of its translators (lawyer-linguists – see *infra*). The following sections detail the role of those lawyer-linguists, their invisibility and their own role perceptions before going on to analyse some examples of the influence that they may have on the case law of that court.

## **Methodology**

This paper is based on fieldwork research, interviews and participant observation, carried out at the ECJ between 2002 and 2013. The interview sample for the paper consisted of 78 interviews in total (56 lawyer-linguists; 5 judges; 3 advocates general and 14 référendaires). Participant observations involved observing the interactions among lawyer-linguists and between those lawyer-linguists and members of the Court and their référendaires, both in professional contexts such as meetings, seminars etc. and more informal contexts such as Court social functions, coffee breaks, lunchtimes etc.; engaging to some extent in those activities; interacting with participants socially, and identifying and developing relationships with key stakeholders and gatekeepers. Such methods are not always regularly used in EU legal studies. However, without having recourse to such a range of methodological tools one cannot hope to properly analyse the issue of (in)visibility of lawyer-linguists and their translations in the case law of the ECJ. It would not, for example, be possible to fully investigate the 'checking' role performed by the Court's lawyer-linguists (see discussion of EU waste management cases below) without having recourse to interview and participant observation data<sup>2</sup>. To overcome any inherent bias in the data obtained through participant observation, the findings were triangulated with existing literature concerning the ECJ, concepts developed in translation theory literature and with the findings of comparable studies carried out in other EU institutions.<sup>3</sup>

## **The Indeterminate Nature of (Legal) Translation**

### **Approximation in Translation**

Scholarship on the theory and practice of translation dates back to at least 46 BC (when Cicero produced his *Libellus de Optimo Genere Oratorum*). In spite of that rich history,

however, translation theory is still developing today. The field of translation studies deals with themes such as functionalism (Nord, 1997), translation and norms (Chesterman, 1999; Schäffner, 1999; Toury, 1995), Venuti's invisibility of the translator and cultural untranslatability (Catford, 1965; Popovic, 1975) as well as the centuries-old debate of literal versus free translation<sup>4</sup>. A central concept in translation theory is the notion of equivalence: how to render a source text equivalently in the target text<sup>5</sup>. Equivalence in translation is inextricably bound with the notion of translatability. While few translation theorists claim that all meanings of a concept in one language are always translatable, most now agree that the very nature of language means that any concept occurring in one language can be rendered in *some form* in another language. As Hjelmslev (1969: 109) states:

In a language, and only in a language, we can work over the inexpressible until it is expressed.

The general consensus in translation studies, therefore, is that most concepts and texts can be translated within certain limits. It should be remembered that languages are multi-layered expressions of human cultures and are, as Keenan (1978) claims "efficient in that they are imprecise". It follows that any successful or efficient translation must be accordingly imprecise.

The emphasis in general translation theory today has shifted from interlingual transfer (where the focus is on obtaining the maximum degree of linguistic equivalence: reproducing as closely as possible the literal, surface meaning of the original text), to cultural transfer (where the focus is on translation as a process of negotiation between texts and between cultures). Indeed, any consideration of translation must involve an acknowledgement of the relationship between language and culture:

No language can exist unless it is steeped in the context of culture; and no culture can exist which does not have at its centre the structure of natural language".  
(Lotman and Uspenski, 1978: 211)

Languages and cultures are highly complex historical phenomena, which are constantly in a state of evolution. As Sapir (1957: 69) states:

No two languages are ever sufficiently similar to be considered as representing the same social reality. The worlds in which different societies live are distinct worlds, not merely the same world with different labels attached.

Translation between languages, therefore, involves not only the transfer of 'meaning' at a linguistic level, but also the transfer of extra-linguistic meaning, tied up with a particular concept in a particular culture or human system. Within translation studies there appears to be an implicit understanding and acceptance of the limits of both language and translation and of the fact that there is ordinarily no *full* equivalence through translation, only degrees of equivalence (Basnett, 2004: 22): all translation is in fact an approximation of sorts.

### **Legal Translation**

There is a tendency for legal texts to be considered as 'special-purpose' texts for the purposes of translation, and thus they are often placed in the same bracket as scientific or technical texts. Special-purpose texts are usually informative texts, written in a 'special' language, the terminology and syntax of which is specific to the particular subject-area.

Scholars in the field of special-purpose languages maintain that, since the content of such texts is independent of cultural context and is interpreted according to a common system of reference, perfect communication of that content is possible in translation (Sager, 1990: 100). It is easy to see why many include legal texts under that definition of special-purpose texts since legal texts are indeed written in a special ‘legal language’, usually reserved for communication between lawyers or specialists in a particular area of the law. However, unlike texts of the natural sciences, legal texts do not have “a single agreed meaning independent of local context” (Steiner, 1998: 326). As Šarčević (2000: 9) states:

Bound to a particular legal system, each language of the law is a product of a specific history and culture.

Therefore, unlike the technical languages of engineering, mathematics or medicine for example, there is no universal legal language or even terminology. Each legal system in the world today has a particular vocabulary or unique legal language used to express concepts; that language has its own specific techniques for expressing and interpreting rules and is linked to a view of the social order, within the relevant state, region or organisation, which determines the way in which the law is applied and shapes the actual function of law in that society<sup>6</sup>. Thus, since the meaning of legal texts is determined primarily by legal context, they should not be placed on the same footing as other special-purpose texts, for which a common terminology exists across languages within subject-areas, and which can be translated by a simple process of inter-lingual substitution.

Didier (1990: 9) defines legal translation as:

L’opération de transfert d’un message juridique émis dans une langue et dans un système juridique, vers une autre langue et un autre système juridique<sup>7</sup>.

That definition encapsulates the generally accepted definition of legal translation – the translation of concepts from one legal system to another<sup>8</sup>. Thus legal translation is concerned with comparative law and the incongruity of legal systems: elements of one legal system cannot simply be transposed into another legal system (Šarčević, 2000: 12–14). Consequently, it seems that legal translation must contain an element of approximation. Indeed many lawyers acknowledge this and submit that equal meaning and exact translations between legal texts are illusions that cannot be achieved in practice (Didier 1990: 235; Gémar 1995: 154). Therefore, while legal texts should not be treated in the same way as special-purpose texts, translated texts *which have the force of law* must also be considered distinct from other text types, because their translation is concerned with *legal transfer* as opposed to *cultural transfer*. Legal transfer is concerned with the *effects* of the translated text: a translation of a legal text should produce the same effects in the target legal system as it does in the source legal system (Šarčević, 2000: 72). In practice, achieving a target text that expresses the precise meaning and achieves the legal effects intended by the author of the source text is extremely difficult, as it is largely dependent on the rules and methods of interpretation applied by the receiver of the target text (see *infra*).

The translations of judgments of the ECJ have force of law where those translations are declared the ‘authentic’ versions of the judgment (see *infra*). The translators responsible for producing those translations must therefore strive to achieve that almost impossible task described above. The following section describes who those translators are and considers the question of their (in)visibility.

## Translators at the Court of Justice of the European Union

The translators at the ECJ are known as ‘lawyer-linguists’. The distinction in EU institutions between translator and lawyer-linguist is significant both in terms of the work done in each role and the salary paid – lawyer-linguists, who have legal qualifications, are paid on average 28% more than translators<sup>9</sup>. The lawyer-linguists at the ECJ are responsible for all of the translation that takes place within that institution<sup>10</sup>. Article 42 of the ECJ’s Rules of Procedure states: “The Court shall set up a language service staffed by experts with adequate legal training and a thorough knowledge of several official languages of the European Union”. Until relatively recently the interpretation of that rather vague criterion of ‘adequate legal knowledge’ tended to vary slightly from one recruitment ‘competition’ to the next<sup>11</sup>. In the past it has included holding a degree ‘with a law component’ or having a ‘professional legal qualification’. However, even in the Court’s early days, when the criteria were more broadly defined, the majority of lawyer-linguists tended to be law graduates and to have been qualified to practice law in their respective states<sup>12</sup>. Nowadays, in order to qualify for a competition to recruit lawyer-linguists, candidates are usually required to hold a law degree in their main language. Recruitment competitions comprise written translation exams, tests assessing candidates’ verbal, numerical and abstract reasoning skills, competency based interviews and group exercise assessments<sup>13</sup>. The most common route to becoming a lawyer-linguist appears to be via a legal education, coupled with a love of and a flair for languages. The vast majority of the 56 lawyer-linguists interviewed for the present study had legal backgrounds: two had joined the translation directorate of the ECJ immediately following graduation from university, but most of those interviewed had worked in a legal field prior to coming to the Court (either practicing law in their respective member states or in international law firms, working as legal consultants for various companies as legal academics, or in the case of one German lawyer-linguist, working in a member state’s judiciary). With regard to their language skills, the majority of those interviewed had learned at least one of their foreign languages in school (second-level education) and combined that with private study of further languages; a quarter also had third-level language qualifications (including some who studied ‘law and language’ degrees) and a small number had bilingual upbringings and learned further languages through independent study. Very few (only three of the 56 interviewed) had any experience of translation prior to working at the Court of Justice. Thus, the translating aspect of the role of lawyer-linguist appears to be one largely learned ‘on the job’. While that does, of course, have benefits in terms of developing institutional translation norms and maintaining the consistency of the house style, it also runs the risk that translation ‘guidelines’ are interpreted as hard and fast rules of (ECJ) translation:

“I had no experience of translation prior to coming [to the ECJ], but that makes it easier to follow the rules of translation here, which are quite strict”. (lawyer-linguist)

This leads to the development of a distinct ‘house style’ of translation at the Court of Justice. While that in itself is no bad thing, and inevitable in any organisation, that style of translation does perpetuate both the invisibility of the Court’s translators, and the hidden power or influence that they may have on the texts produced. How is the role of lawyer-linguists viewed by others involved in producing the case law of the Court of Justice?

## Invisibility in the work of the lawyer-linguists

Lawyer-linguists are responsible for the translation of the judgments of the Court of Justice, as well as all of the various other internal and outgoing documents which require translating, such as orders, opinions (of the Court and of advocates general in particular cases), references for preliminary rulings and other notices for actions submitted to the Court etc. Thus they play a large role in the production of that institution's 'output', and most importantly its case law. However, they, along with the others involved in that production process, remain invisible to the outside world since the case law is presented as a single 'voice' of the Court<sup>14</sup>. Although judgments are *prima facie* drafted by a single judge rapporteur, producing a judgment is in fact a multi-stage process, involving input from multiple actors throughout that process (McAuliffe, 2012, 2013). The role of the judge rapporteur is to manage the case and, following the relevant Chamber's secret deliberations<sup>15</sup>, write the judgment. The judge is assisted in this task by personal legal assistants, known as référendaires. In reality, it is the référendaires who draft both a preliminary report<sup>16</sup> and the first version of a draft judgment. Certain cases will also require an advocate general's opinion on how he/she thinks the Court should rule<sup>17</sup>. In cases that include an opinion, the judge rapporteur and his/her référendaire(s) must wait to receive that opinion before beginning to draft the substance of the judgment, although in some straightforward cases some of the preparatory work can be done at an earlier stage. The draft judgment is then discussed by the judges of the relevant chamber in secret deliberations and any necessary amendments to the text are made. The final version of the judgment is then (re)drafted by the relevant référendaire and, eventually, delivered by the Court as a single coherent text. Thus, even before we begin to take account of the role of translation in the process, we can see that there are many 'invisible' contributors to ECJ judgments. With regard to the role of translation: a case can be brought before the ECJ in any one of the 24 official languages of the European Union<sup>18</sup>, and each case has an official 'language of procedure'<sup>19</sup>. Unlike EU legislation, which is 'authentic' in every language version in which it exists, with regard to ECJ judgments only the version of the judgment in the language of procedure is considered to be 'authentic'. For practical purposes, the ECJ works in a single language: French. When an application is lodged before the Court (in any of the 24 official EU languages), all of the relevant documents are translated into French. The preliminary report and draft judgment are written in French. That draft judgment is deliberated on in French and the final judgment is drafted in French. Only when the French language original version of the judgment is finalised is it translated into the language of procedure and the other EU official languages<sup>20</sup>. Only the version in the language of procedure, more often than not a translation of the original French, is considered 'authentic'.

The translation service is organised into separate 'translation divisions' for each of the official EU languages<sup>21</sup>. Since French is the internal working language of the Court and thus the language of deliberation and the language in which all internal documents are drafted, it has a special role at the Court. The French language division must translate the application plus all of the procedural documents of the case, from the language of procedure into French. The French language division translates all opinions not drafted in French, but never translates judgments, since judgments are always drafted in French<sup>22</sup>.

The translation system, which has been in use at the Court since May 2004, is, on paper at least, actually a mixed translation system, incorporating both direct and pivot translation. Although direct translation is used whenever possible, given the Court's ever-increasing workload (Harmsen and McAuliffe, 2014), pivot translation (i.e. translation from one language to another through an intermediary or 'pivot' language) is the norm. Documents in certain languages are translated into a particular 'pivot language' and then from that pivot language into the other EU official languages, and *vice-versa*<sup>23</sup>. There are five pivot languages: French, English, German, Spanish and Italian. Because French is the working language of the Court, the French translation division provides translations from all EU official languages when necessary<sup>24</sup>. Each of the other four pivot language divisions are 'partnered' with a number of other EU official languages<sup>25</sup>.

A judgment of the ECJ is thus a collegiate document: the final version is not only completed by a chamber of judges in secret deliberations, but the entire process involves multiple 'authors' working in a language that, for most, is not their mother tongue. That process also includes many layers and permutations of translation between 23 of the 24 official EU languages<sup>26</sup>. What is more, the final version of the judgment, signed by the judges, is usually a translation. However, the lawyer-linguists, who produce those translations and who give the Court its 'voice' remain largely invisible to those who read and use the judgments. Furthermore, that invisibility also seems to extend, to a certain extent, to the perception of lawyer-linguists within the Court itself.

It is clear that the members of the Court, and their référendaires, are acutely aware of the essential role played by the lawyer-linguists in the production of the case law of that Court, and are appreciative of their work:

[Lawyer-linguists are] essential cogs in the machinery of the Court, without whose work in the background the production of a multilingual jurisprudence would be impossible. (Judge)

Some of those members and référendaires interviewed (9 out of 22) showed an awareness of the nature and complications of translation and legal translation in particular, holding the role of lawyer-linguist in very high esteem:

Translation is retaining the thought process – thinking along with the author.  
(Judge)

However, others from this group showed a general lack of awareness of the nature of the lawyer-linguists' role. For those members and référendaires:

... The translators' job is purely linguistic... (Judge)

... The only true 'lawyer-linguists' at the Court are the lecteurs d'arrêts whose job is half-way between a linguistic job and a legal one...<sup>27</sup> (Référendaire)

Some general (mis)conceptions about translation (see Berglund 1990, Kaseva 2000) are clearly evident within the Court, for example a number of those interviewed commented that "anybody who is gifted at languages and knows how to use a dictionary" should be able to render any word, phrase or sentence from one language directly and with exact equivalence into another. Many of the référendaires interviewed considered translation to be an administrative task, and certainly not a creative or even engaging one:

... You have to have a vocation to become a translator – how else could you spend all day every day translating work done by others? (Référendaire)

When questioned on their perceptions of the influence that lawyer-linguists may have on the texts produced, all of the members and référendaires interviewed, responded in the same way: stating that there can be no question of influence on the part of lawyer-linguists since their job is to “simply translate the words that the Court has written”. The implication being that translation is a fairly mechanical process which, if done correctly, shouldn’t be visible in the target text. There is also a clear perception, on the part of those members and référendaires interviewed, of the separation of roles between lawyer-linguists on the one hand and the cabinets on the other:

While we are always very grateful for remarks from translators, at the end of the day they are doing different jobs [from those who work in the cabinets] (Référendaire)

[The lawyer-linguists] shouldn’t feel any responsibility as lawyers – they should only be concerned about finding the right words to translate the case law of the Court... (Référendaire)

While they may have legal qualifications or even be qualified to practice law, when they begin work at the translation service of the Court of Justice, lawyer-linguists are much more linguists than lawyers... (Référendaire)

Translators don’t have time to look at a case as a legal problem – they view it only as a document for translation – any legal analysis they do can only be superficial since they do not have any in-depth knowledge of what a particular case is about. They can point out problems with the meaning of a document, but not with the legal reasoning (interviewee’s emphasis) (Référendaire)

These (mis)perceptions are certainly felt by lawyer-linguists. Many of those interviewed for this study commented that, at times, they feel invisible within the process of producing the Court’s case law, or that they feel as though they are viewed as “a translation machine”. Almost all of those interviewed pointed out that they felt that the members and their staff thought about translation “only when something goes wrong”. Lawyer-linguists are also acutely aware that they are viewed as “mere translators” by many who work in the cabinets of the Court. Whereas lawyer-linguists’ own role perceptions are much more complex.

As mentioned above, within the field of translation studies, legal translation is often classified incorrectly as special-purpose translation. Lawyers who have written on translation have often been equally misleading by presenting legal translation simply in terms of terminological problems. This misconception came through frequently in interviews with those who worked in the cabinets of the Court of Justice. However, in spite of the emphasis placed on “preserving the letter of the law” (Šarčević, 2000: 5), as discussed above, legal translation involves much more than terminology.

Although the role of lawyer-linguist at the ECJ may seem purely linguistic or translation-related, upon closer analysis it becomes apparent that it is far more complex and difficult to define. In order to be able to translate legal concepts from one language to another, lawyer-linguists need a comprehensive knowledge not only of their own legal systems but also the legal systems of other member states, as well as a thorough understanding of the law of the European Union and the case law of the ECJ. They are, at the end of the day, responsible for dealing with legal issues that may arise because of

linguistic ambiguities in texts. While dealing with the classic problems of translation on a daily basis, the lawyer-linguists at the ECJ also appear to be trying to balance a dual professional identity – that of lawyer and linguist. The following section sets out this struggle and the complexity of translation.

### **The Role of Lawyer-Linguists**

The title ‘lawyer-linguist’ brings to mind two very different professions: lawyers and translators. A vast literature exists on the subject of ‘lawyers’ – who they are, what they do, their role definitions, as well as on the concept of ‘the legal profession’. While such role definitions and concepts of legal professions may differ between states and legal orders, those legal orders nonetheless have many legal professional norms in common (see, for example, Abel and Lewis 1995, Abel and Lewis 1988a, Abel and Lewis 1988b). Such norms relate to the need to remain faithful to ‘the law’ or the effort to avoid an uncertain rule of law<sup>28</sup> and are referents for lawyers’ behaviour<sup>29</sup>. In order for ‘the law’ to function it has to be considered definite, precise and deliberate. Lawyers’ role definitions are thus grounded in a specific, positive concept. A similar literature exists concerning the profession of translators (see, for example: Fraser and Titchen Beeth 1999, Goulet 1966, Mossop 1983). That literature focuses on concepts relating, to a greater or lesser extent, to what Venuti termed the translator’s invisibility: the power of the translator (Kaseva, 2000; Martin, 2001), the translator as author (Hermans, 1996; Mossop, 1983; Venuti, 1995, 2008) and the limitations of constraints on the translator (See, for example: Colomer 1996; Leonardi 2000; Steiner 1998.). Underlying those translator role perceptions is the implicit (and in many cases explicit) acknowledgement of the indeterminate nature of translation<sup>30</sup>. Indeed, the role of the translator is defined by the indeterminate nature of the act of translation. Translation is considered a process of negotiation and translators as mediators (Eco, 2003; Mossop, 1983): their work is, at best, a compromise<sup>31</sup>. The contradictions between the two professions are significant. On the one hand, lawyers are defined relative to a definite and determinate concept of ‘the law’; on the other hand, translators’ role definitions are based on the acceptance of the indeterminate nature of language and translation (McAuliffe, 2015). The two professions, and their respective professional norms, appear to be incompatible, yet, in the context of the lawyer-linguists at the ECJ, they are brought together<sup>32</sup>.

Interestingly, not a single one of the 56 lawyer-linguists interviewed for this paper was content to describe themselves as ‘translators’. Those who did initially refer to themselves as translators immediately qualified their statement by pointing out that as translators of judicial texts, with law degrees, they are “much more than simply translators” and that having a legal qualification “set [them] apart from ‘mere’ translators”. The majority of those interviewed feel that translators without a legal qualification would not be able to follow the line of (legal) argument of a judicial document. Most also claimed that the job would hold no interest for them “if the law element wasn’t there as well as the translation element”, that they would not enjoy being “just a translator”. But what exactly does that job entail?

From the interviews carried out for this study, it is clear that the lawyer-linguists at the ECJ take their responsibility as translators very seriously indeed. All of those interviewed highlighted a myriad of issues specific to translation (of any text type) such as poor language/grammar/sentence construction in source texts, insufficient background

information etc. Texts that originate externally do cause certain problems, but interestingly the vast majority of lawyer-linguists interviewed consider the most difficult and weakest texts to be those drafted within the Court – in particular judgments. One of the biggest difficulties, cited by almost every lawyer-linguist interviewed, is caused by the fact that those drafting the judgments are working in French, a language which for most is not their mother tongue (McAuliffe, 2013, 2015, 2011). Because of this, excessive reliance tends to be placed on stock phrases, frequently causing the meaning of texts to be obscured. According to the majority of the lawyer-linguists interviewed, the French used in those judgments can be “opaque”, “very abstract” or simply “wrong” and:

...Stylistically it is often rendered tedious by a ‘stream-of-clichés’ approach, and by the insertion of meaningless links, for example: ‘à cet égard’; ‘d'une part/d'autre part’; ‘dès lors que’...

One lawyer-linguist likened the drafting of judgments to constructing a toy house from Lego building bricks with:

...Gobbets of words being borrowed from previous cases and inserted into new judgments...[while] the grammatical structure of the French allows this to be done without changing the original wording, it is not always possible to anticipate which passages will become ‘Lego building bricks’ and in any case, even where it is possible, it may not be possible to mimic the French sentence structure. Inevitably this leads to inelegant translation and ‘Eurospeak’.

While the lawyer-linguists at the ECJ do take their responsibilities as translators very seriously, it is clear from the interviews that they also feel responsibility as lawyers, since they are effectively giving the ECJ its ‘voice’. Many of those interviewed feel that their work is indeed akin to an exercise in comparative law:

In order to be able to translate a legal term from one language to another in which that translation will also have force of law, the lawyer-linguist must be able to understand both the concept in the source language and the meaning of that concept within the relevant legal system as well as the legal system of the country in which the target language is spoken.

Even those who would not go that far, agree that some form of legal training is necessary in order to be able to grasp a concept from a legal system other than one’s own and subsequently express that concept in one’s own language (lawyer-linguists at the ECJ translate solely into their own mother tongues):

...Someone might be able to explain a legal concept to you, but without legal training you would not be able to subsequently translate that concept into the relevant legal language...

In sharp contrast to the comment from members of the court and their référendaires above, the majority of lawyer-linguists interviewed pointed to the control function they fulfil in the production of judgments:

Lawyer-linguists...have a different view of the judgment from the référendaires or judges. Lawyer-linguists are much more focused on specific things, which the cabinets don’t focus on. For example, [drafters of judgments] are sometimes afraid to overuse a word and so will use a different one without realising that there may be subtle or even not so subtle legal differences between the words.

Thus lawyer-linguists are responsible for dealing with legal issues that arise because of linguistic ambiguities. In the eyes of these lawyer-linguists:

Our job is not so much a linguistic one, and certainly not mere translation, but is a legal one. (interviewee's emphasis)

The strict separation of roles as perceived by those who work in the cabinets of judges and advocates general (see *supra*) is also not always as clear as it may first seem.

The translators work on a judgment or opinion after it has been finalised. Their job is to focus only on translating that text, not to look at the legal argumentation which has already been decided. [référendaire]

Until 2004, the opinions of advocates general were, by convention, written in their own mother tongues<sup>33</sup>. In general, référendaires tended to share the same mother tongue as the advocate general for whom they worked. Thus, historically, the vast majority of those référendaires tended to work on and draft opinions in their own languages. Since just before the 2004 enlargement, however, a number of advocates general at the ECJ have been drafting their opinions in one of the pivot languages<sup>34</sup>. This initiative was introduced in 2002 by the then Head of the Translation Directorate, Alfredo Calot-Escobar. The new convention meant that some advocates general, who in the past would have drafted their opinions in their own languages, are now working in a language that is not their mother tongue. This new initiative also instigated a new role for lawyer-linguists from pivot language translation divisions: providing linguistic assistance to the advocates general and référendaires who are drafting those opinions. That linguistic assistance can range from proof-reading to extensive revision or editing of a text, or even working alongside the référendaire/advocate general during the early stages of drafting. Thus lawyer-linguists are now involved in a much earlier stage of the production process than historically. This 'linguistic assistance' role certainly makes the lawyer-linguists more visible in the eyes of the référendaires/advocates general with whom they are working:

...Being involved in the drafting stage of advocates general's opinions makes me feel very much like a lawyer – I get the chance to show the référendaires and advocates general that I am more than just a translator and they appreciate our skills much more...

Editing advocates general's opinions that are drafted in [the pivot languages] makes me feel much more a part of the Court of Justice and not just an administrative cog in the wheel...

However, questions of the role of lawyer-linguists and their influence on the text continue to be raised in the context of this 'linguistic assistance':

What is the role of the lawyer-linguist where a référendaire has certain linguistic difficulties in [the relevant pivot language]? To spend hours in discussions with the référendaire about what he/she really wants to say? Or to suggest various things for that référendaire to choose from? In that case, who is really writing the opinion?

It is clear from the above that the struggle to successfully merge the two professions of lawyer and translator sets those who work in the ECJ's translation service apart from both:

[The lawyer-linguists at the ECJ] are walking a tightrope, continuously trying to balance their responsibilities as linguists with their responsibilities as lawyers.

It is also clear, however, that in their attempts to balance that dual professional identity, lawyer-linguists at the ECJ do contribute to the shaping of the texts that they translate. The following section investigates some instances where such contributions, although largely invisible in the final texts, are significant.

### The Hidden Influence of Translators at the ECJ

Venuti's claim that 'fluency' is considered one of the most important qualities of a 'good' translation does not always fit with the translation methodologies employed by lawyer-linguists at the ECJ. Many of the factors of production of the case law of that court, such as the nature of the law under scrutiny, the influence of the French language on the style of judgments, the particular French used in the Court etc. as well as the element of translation, result in a case law that can appear stilted and unnatural in its language<sup>35</sup>. Rather than domesticating practices focused on 'fluency' as observed by Venuti, translation at the ECJ tends to be literal. Such literal translation can be difficult for lawyer-linguists to produce: from a linguistic point of view they want to avoid producing texts that "read as translations", and from a legal point of view they may be tempted to use the obvious or closest legal equivalent in the target language. However, it can sometimes be very important to produce a literal translation, for example, so as not to resolve an ambiguity where the Court has wanted to preserve one. The difficulty is that, since the deliberations of chambers are secret, and since the lawyer-linguists are not involved in discussions about particular cases, they have no way of knowing whether an ambiguity in a judgment in the drafting language (French) is intentional.

If you've been here long enough you'll see your chickens coming home to roost! Often you see a word or a phrase that sounds very clumsy and you translate it using something that's not quite literal, but sounds neater in [the target language] and then a few years later the phrase comes back to you in another case and you realise you shouldn't have translated it the way you did in the first place, because you've resolved an issue that shouldn't have been resolved at that time.

We tend to translate very literally at the Court, even though the translation may sound very awkward – the idea is to preserve ambiguity where [the members of the Court] want it. Often the wording of a judgment is a compromise formula, as a result of disagreement in the deliberations and must therefore be translated very literally.

This difficulty with translating ambiguity represents the issue at the very core of the lawyer-linguist's role: the reconciliation of the notions of 'law' and 'translation' (McAuliffe, 2011, 2013, 2015). If approximation in translation is inevitable, as most of the lawyer-linguists interviewed believe, how can the uniformity of EU law across 28 member states be assured?

...As in any kind of translation, it is impossible to transpose exact equivalents when translating legal texts from one language to another.

Sometimes it is virtually impossible to translate the ambiguities or levels of ambiguity in judgments:

Translating ambiguity is a real problem because in some cases in some languages you have to be more precise and therefore will lose some or all of the ambiguity...in other languages you may even increase the ambiguity. (interviewee's emphasis)

Such divergences in the relative ambiguity of texts are particular significant in the case of judgments the authentic version of which is in a language other than French. An authentic version of a judgment that is less ambiguous or more precise, (or vice versa), than the original language version that has been deliberated over by the judges<sup>36</sup>, could have widespread implications:

...If the translation of a judgment ends up more [or less] precise than the French original, and that translation is the authentic language version of the judgment, then presumably lawyers and courts in the relevant member states – and perhaps even in other member states – will follow the authentic language version assuming that it is the correct version.

In their book *The Court of Justice of the European Communities*, Neville Brown and Tom Kennedy highlight the *Santillo* case<sup>37</sup> as an example of such divergence in ambiguity between different language versions of a judgment (Brown and Kennedy, 2000). In that case a preliminary ruling was sought on whether a lapse of time could render a “recommendation to depart” invalid under Council Directive 64/221<sup>38</sup>. The Court, in the English language version of the judgment (which was the authentic version in that case), provided a criterion in terms of whether the lapse of time “is liable to deprive” such a recommendation of its validity. Brown and Kennedy point out that the French language version of the judgment (i.e. the original version that was drafted) was more precise, employing the words “est de nature à priver”, and that the ambiguity of the English language version of that judgment “may have misled the [UK] Divisional Court and the Court of Appeal in their application of the ruling” (Brown and Kennedy, 2000: 284) (See also Barav 1981). Brown and Kennedy actually classify this discrepancy between the language version as a mistranslation that slipped through the “safeguards” in place at the ECJ (such as having translations checked by the judge whose native tongue is that of the language of the case). In fact, the discrepancy between the language versions in the *Santillo* case is more likely to have been a result of approximation in translation than a mistake that managed to go unnoticed by the relevant judge. It is, however, certainly an example of the impact that translation can have and of the influence of the invisible translators on that case law.

Such influence can be most problematic with regard to the application of EU law at member state level, as can be seen in the 2005 *Replica Sports Kit* cases before the UK Competition Appeal Tribunal<sup>39</sup>. In these cases the applicants sought to rely on the wording of the English language judgment of the ECJ (General Court) in the *Cimenteries* case<sup>40</sup>. A concerted practice is defined in paragraph 1852 of that judgment, the English language version stating:

It is sufficient that by its statement of intention the competitor should have eliminated...uncertainty as to the conduct to expect of the other on the market<sup>41</sup>.

The French language version of that definition states:

Il suffit que, à travers sa déclaration d'intention, le concurrent ait éliminé...l'incertitude quant au comportement à attendre de sa part sur le marché” (it is sufficient that by its statement of intention the competitor should have eliminated...uncertainty as to the conduct to expect of him on the market)

According to the French language version, for a concerted practice to exist, it is sufficient that two competitors meet and that one receives information about the likely conduct of the other; whereas the English language version implies that one has to indicate its own conduct to the other<sup>42</sup>. The *Cimenteries* case was relatively unusual, in that there were nine languages of procedure and therefore nine equally authentic language versions of the judgment (Danish, Dutch, English, French, German, Greek, Italian, Portuguese and Spanish)<sup>43</sup>. As a result the UK Competition Appeal Tribunal compared four of those language versions of the judgment (French, German, Italian and Spanish) and concluded that they were “translated slightly differently” from the English language version<sup>44</sup>, and that the French language version was indeed the ‘correct’ version. The *Replica Sports Kit* cases ultimately led to the reconciliation, at member state level, of discrepancies between different language versions of an ECJ judgment. That reconciliation was based to a large extent on the fact that there were a number of authentic versions of the judgment in question. However, would the ruling of the Competition Appeal Tribunal have been any different had the English language version of the *Cimenteries* case been the only authentic version of that judgment? There is, of course, a requirement, set out in the *CILFIT* case that national courts compare language versions of EU legislation in order to interpret such legislation correctly<sup>45</sup>. Leaving aside the argument put forward by the present author and many others that it is unrealistic to expect national courts to be able to compare up to 24 different language versions of legislation (McAuliffe, 2011; Kjaer, 2010)<sup>46</sup>, one could argue that such requirement of comparison also extends to ECJ rulings where there is more than one authentic language version of a judgment. It would be difficult, however, to extend that argument to the majority of cases in which there is only one language of procedure and where the Court has specifically declared one (translated) language version of the judgment to be ‘authentic’. Under Article 267 of the Treaty on the Functioning of the European Union (TFEU) member state courts and tribunals may refer questions to the ECJ on matters concerning the interpretation of EU law. However, the danger is that if a member state court or tribunal reads only one (e.g. the authentic) language version of a judgment and finds that version to be clear and precise then some questions will never be referred to the Court of Justice, thereby increasing the risk that the application of EU law will not, in fact, be uniform.

The influence of the Court’s invisible translators can also act as an important ‘check’ on the correct application of EU law. This ‘checking’ or ‘gatekeeper’ role is both legal and linguistic in nature, but it will never be visible in the final text of a judgment. One example of such ‘checking’ was highlighted in the Order of the Court in the *Saetti and Frediani* case<sup>47</sup>. The issue here centred around the use of the terms ‘réemploi’ and ‘réutilisation’ in French and ‘reuse’ in English. The French term ‘réemploi’ and the English term ‘reuse’ in the context of waste disposal are defined in various legislation and papers on the EU waste management hierarchy as referring to a substance/object that is used again *for the same purpose* as that for which it was originally used<sup>48</sup>. The primary meaning of the term ‘reuse/réemploi’ is the repeated use of non-hazardous wastes (e.g. paper, glass etc.) in their original form<sup>49</sup>. ‘Reuse/réemploi’ can also refer to the use of non-hazardous products as part of a recovery operation (e.g. use as a fuel to generate energy)<sup>50</sup>. The *Saetti and Frediani* case centred on the réutilisation, as fuel, of petroleum refining by-products, which are toxic and classified as hazardous waste and therefore cannot be ‘reused’ (except as part of a recovery operation)<sup>51</sup>. The industries in ques-

tion in that case were burning those by-products and harnessing and using the energy produced by that act as fuel – claiming that this was a recovery action. In the French language version of the Order in question (i.e. the language in which it was originally drafted), the term “réutilisation” is used to describe such use. Since that word is different from “réemploi” as used in Directive 75/442, the drafter of the Order felt that there should be no problem. However, while the French term “réutilisation” can be translated into English as “recuperation” or “recovery”, the far more usual translation would be “reuse”, which would, in fact, be problematic (in particular since the authentic language version of most cases before the ECJ concerning waste management is English). The “réutilisation” of the toxic waste referred to in the order is not “reuse” in the context of a product being used again for its original purpose: rather if it is considered a waste, it would be re-use as part of a recovery operation (and thus subject to very strict regulation). However, if the Court were to use “reuse” in English with reference to toxic substances that would normally be considered hazardous, one might reasonably assume that the substances in question are not to be considered hazardous (and can therefore be disposed of without having to conform to the special criteria under Council Directive 75/442/EEC<sup>52</sup>. In this case, the lawyer-linguist responsible for translating the order in question spotted the potential legal problem caused by this linguistic issue, which simply had not been (and potentially could not be) conceived by the person drafting the order. In performing her translation in this case, the lawyer-linguist had to draw upon not only her expertise as a linguist but also her expertise in EU environmental law, bringing her knowledge in each field together to solve the problem. She chose to translate the drafter’s “réutilisation” in English as “further use”, thereby avoiding what she viewed as the potential consequences of employing the term “reuse”:

...The use of that one little word could completely change the hierarchy of waste management in the European Union. Industries could potentially bring an action claiming that the substances in question in those cases cannot be hazardous because they are being ‘reused’ within the meaning of [Council Directive 75/442/EEC].

Such examples demonstrate that although those who translate ECJ judgments remain largely invisible in the final texts of those judgments, their role and indeed influence on the production of that Court’s case law can be significant. That influence, or indeed the power, of the lawyer-linguists at the ECJ should not be underestimated. The translation process and the input of translators, although invisible in the final texts, are an extremely important part of the production of the ECJ’s multilingual jurisprudence. The dynamics of translation should, therefore, play a role in our understanding of the case law of that court.

## Conclusion

The above analysis highlights the relative invisibility of lawyer-linguists in the production of the judgments of the ECJ, and within those texts themselves. However, recent research carried out by the present author seems to demonstrate a shift in dynamics within the Court of Justice, brought about fundamentally as a result of the 2004 and 2007 enlargements. While enlargement was as much a pretext as a cause for some changes that had been mooted for years<sup>53</sup>, there have been some notable shifts as a consequence of enlargement since 2004 (McAuliffe, 2010). First, as mentioned above, the advocates

general and their référendaires who require ‘linguistic assistance’ in drafting their opinions necessarily work much more closely with lawyer-linguists than they would have in the past. This appears to have resulted in a general shift in perception with regard to the translation service, and for many référendaires this has led to a greater appreciation of the role of lawyer-linguists:

...Until I had to rely on the lawyer-linguists for help with drafting I never gave...the translation service a second thought, let alone been [sic] aware that that [department] is made up of fellow lawyers. (interviewee’s emphasis) [AG’s référendaire]

...Because they are also lawyers, the translator at the Court of Justice can point out not only linguistic mistakes, but mistakes in the meaning of a legal text where there is a lack of clarity. [AG’s référendaire]

Secondly, out of necessity, due to the huge influx of new staff at the Court of Justice, staff training at that institution became much more structured following the 2004 enlargement. This has meant not only that new recruits to all departments of the Court are now more likely to learn about the workings of the court in a structured way, but also that they tend to get to know colleagues from other departments during the course of such training in a way that was not always possible in the past, and so the work of lawyer-linguists and others involved in producing the Court’s case law necessarily becomes more ‘visible’ within the Court itself (McAuliffe, 2010).

Thus, it appears that the lawyer-linguists may be becoming more visible in the process of production of ECJ case law within the Court itself. However, given the nature of the multilingual collegiate judgments produced by the Court it is likely that they/their work will remain invisible in the context of the texts themselves.

There are some instances where the translator of a judgment, or their translation, is in fact visible to an extent in the text of that judgment. In such cases the translator deliberately translates a text in such a way as to highlight linguacultural differences between those multilingual judgments of the ECJ and texts produced within the relevant target language culture (e.g. national court judgments). By so doing, the translator aims to highlight the distinct nature of EU law and the EU legal order and alert readers and those using such case law to the fact that they are not dealing with their own national legal language, but with a new and distinct EU legal language (McAuliffe, 2011).

The success of such strategies depends, however, on the interpretation of those texts at the national level. Šarčević claims that it is up to the judiciary of a multilingual jurisdiction to reconcile any differences between various language versions of multilingual legal instruments “by ascertaining the common meaning of all the parallel texts and ensuring that each text is interpreted and applied in accordance with the uniform intent” (Šarčević, 2000: 74). Šarčević is here referring to the interpretation of multilingual legislation rather than judgments themselves and certainly the ECJ has attempted to do just that over the past half-century, (in particular though the extensive use it has made of the procedure for reference for a preliminary ruling under Article 267 TFEU)<sup>54</sup>. The teleological interpretative approach adopted by the ECJ has often been attributed to “language problems” (Usher, 1981: 225–228), i.e. to the fact that there will always be linguistic divergences between texts, but the ‘common meaning’ will nonetheless remain constant (one EU legal language, expressed in 24 linguistic forms). The Court itself accepted that

fact in Case 61/72 *Mij PPW International v Hoofdproduktschap boor Akkerbouwprodukten* when it stated:

No argument can be drawn either from any linguistic divergences between the various language versions [of an EU legislative text], or from the multiplicity of the verbs used in one or other of those versions, as the meanings of the provisions in question must be determined with respect to their objective.<sup>55</sup>

Although the ECJ in that case was referring to the EU's multilingual legislation, interview data indicates that the same principle would apply at that court in cases of divergences between different language versions of its own case law<sup>56</sup>. However, the ideal situation of automatic comparison of different language versions of multilingual legal instruments in order to determine their 'common meaning', before beginning any interpretation process, is a relatively rare occurrence. As Šarčević (2000: 74) states:

...Judges frequently consult the other language version(s) only in the event of alleged textual inconsistencies and/or an ambiguity or unclarity in the text of the language of proceedings.

This appears to also be the case with regard to the interpretation of ECJ case law at the national level, where it is practically impossible to compare 23 different language versions of either EU legislation or ECJ case law. How then can the uniform interpretation of multilingual law, within a supranational legal order as large as the EU, be ensured?

The ECJ has, of course, attempted to cover all eventualities, by strictly applying the rule that a national court or tribunal, against whose decisions there is no appeal, must refer questions of interpretation of EU law, in cases pending before them, to the ECJ under Article 267 TFEU, (unless the correct application of the rule of EU law in question is so obvious as to leave no room for reasonable doubt)<sup>57</sup>. The Court has also held that, before such courts decide not to refer a question for a preliminary ruling, they must be convinced that the matter is equally obvious to other member state courts and to the ECJ itself<sup>58</sup>. In his essay *Approaches to Interpretation in a Plurilingual Legal System*, which was written on the brink of the largest EU enlargement to date, Francis Jacobs (2003), an advocate general at the ECJ between 1988 and 2005, claims that such a requirement was rather exacting even in 1982, when the then European Economic Community had only seven official languages, and he questions to what extent it can actually be possible following the 2004 enlargement:

... To expect a Portuguese court to be satisfied that a matter is obvious to an Estonian court, or a Hungarian court to verify that the same interpretation flows from the Dutch or Greek version of a regulation?...even if the relevant court is in a position to perform such a task, how is it then to proceed when the language versions conflict? (Jacobs, 2003)

However, Jacobs concludes that the purposive or teleological approach adopted by the Court of Justice, in its interpretation of EU law over many years, should provide enough guidance for member state courts to ensure that interpretation of the multilingual legislation of the EU is uniform throughout that Union:

The result of such an approach is to make less significant textual discrepancies between different language versions of [EU] provisions, and to make it unnecessary in the normal case for national courts to feel constrained to examine umpteen different language versions. It will be more useful to focus on the way in which the Court generally approaches provisions of the type in issue, as national courts have often shown themselves well able to do. (Jacobs, 2003)

In spite of such reassurances, however, the question remains whether all those who use EU law on a daily basis, (national courts, practitioners in the national and European arenas, legal academics etc.), will adopt the same purposive, teleological approach to the interpretation of every provision and rule of EU law, regardless of its apparent clarity in their own language. When it comes to multilingual law, lawyers are primarily concerned with its interpretation and application. However, the situational factors of text production cannot simply be ignored. In the case law of the ECJ such situational factors include the role and influence of its lawyer-linguists. The question of whether shifts in dynamics within the Court of Justice, and more ‘visibility’ for lawyer-linguists and their work in the sense of Venuti’s thesis, would have an impact on the case law itself remains to be answered. This and other research questions are currently being explored in the ERC-funded research project ‘Law and Language at the European Court of Justice’<sup>59</sup>. What is clear, however, is that the invisibility of the ECJ’s lawyer-linguists belies their power in terms of the production of that court’s case law. This should not be ignored if we wish to have a full and nuanced understanding of that case law, and of EU law more generally.

### Acknowledgements

I would like to thank the European Research Council, which is funding the “Law and Language at the European Court of Justice” Project (<http://www.llecj.karenmcauliffe.com>). I would also like to thank, in particular, professor Robert Harmsen of the University of Luxembourg, Mr Alfredo Calot-Escobar of the European Court of Justice and all of those colleagues at that court who participated in interviews for the purposes of this paper. Thank you to Ms Susan Wright of the European Court of Justice for information regarding the organization of EPSO competitions and to Mr Jim McAuliffe for mathematical help in calculating translation combinations. Thank you also to Dr Aleksandra Cawoski, Professor Malcolm Coulthard and this journal’s anonymous reviewers for their valuable comments on this paper. All errors are mine alone.

### Notes

<sup>1</sup> *The Translator’s Invisibility* does not in fact provide a history of translation, and Venuti has been criticised for his methodology in choosing a small number of western literary translators on which he bases his analysis in that book. See e.g. Bjork (1997).

<sup>2</sup> Although some of the data used in this paper have appeared in previous papers by the present author, the analysis of those data in light of Venuti’s thesis on the (in)visibility of translators is novel and adds a new element to critiques of institutional and EU translation as well as to the body of work by the present author.

<sup>3</sup> In particular those carried out by Marc Abélès and Irène Bellier, on the European Parliament and Commission. See e.g. Bellier and Wilson (2000), Bellier (2000), Bellier (1997), Abélès (2004) and Abélès *et al.* (1993).

<sup>4</sup> An in-depth discussion of such themes and debates is beyond the scope of the present paper. For an introduction to the field and these themes see Catford (1965), Pym and Turk (2001) and Robinson (2001).

<sup>5</sup> Again, a discussion of the concept and types of equivalence is beyond the scope of this paper. For an introduction to this field see Nida (1964), Newman (1994), Kenny (2001), Koller (1995) and Toury (1980).

<sup>6</sup> See David (1985). Note that although the EU is made up of 28 member states, it technically has only one ‘legal language’ which happens to be expressed in 24 linguistic forms. The only problem is how to guarantee that interpretation at member state level really is uniform.

<sup>7</sup> The act of transmitting a legal message created in one language and one particular legal system into another language and another legal system (my translation).

<sup>8</sup>The definition of translation within supranational legal systems, such as the EU legal order, is rarely dealt with in discussions on legal translation.

<sup>9</sup>Lawyer-linguists are currently recruited to the EU institutions with a starting grade of AD7.1, which corresponds to a basic salary of €5612.65 per month. Translators recruited to the EU institutions start at grade AD5.1, corresponding to €4384.38 per month basic salary (Staff Regulations of Officials of the European Union [as amended – OJ L 287, 29.10.2013, p. 15–62] 2014). Figures correct as of Dec 2015 – see <http://www.europa.eu/epso> or [http://ec.europa.eu/dgs/translation/workwithus/staff/permanent/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/dgs/translation/workwithus/staff/permanent/index_en.htm) for further info.

<sup>10</sup>With the exception of a small number of press releases, which are sometimes translated by administrators within the Court's Press and Information Division.

<sup>11</sup>To apply for a job as a lawyer-linguist, one must pass a ‘competition’. Open competitions are organised at regular intervals in accordance with language needs and competition notices are published in the Official Journal of the European Union. Until relatively recently the ECJ had autonomy over its recruitment competitions, however, since 2002 those competitions have been organised centrally by the European Personnel Selection Office (EPSO), with the first EPSO competition for lawyer-linguists taking place in 2003.

<sup>12</sup>The few exceptions to this general rule tended to be individuals from the UK or Ireland, where the route to becoming a lawyer can be more flexible than it is in the civil law jurisdictions of other member states and where, historically, one can choose from a vast array of degrees with varying law components.

<sup>13</sup>Prior to the involvement of EPSO in the recruitment process, competitions for posts as lawyer-linguists consisted of written translation exams and an interview.

<sup>14</sup>AG opinions are not included in the case law of the Court in this context since, unlike judgments and orders of the Court, opinions are not legally binding. However, the role of lawyer-linguists in the production of some AG opinions is discussed in more detail below.

<sup>15</sup>Cases before the ECJ are dealt with by Chambers of 3 or 5 judges. The Court may also sit as a Grand Chamber of 15 judges or as a full court. The deliberations of all chambers are secret and the final judgments produced are collegiate documents.

<sup>16</sup>The content and structure of the preliminary report tends to vary from judge to judge. However it usually includes a brief introduction setting out the point of the case, a summary of the legal and factual background and the submission of the parties and observations and recommendations of the judge rapporteur.

<sup>17</sup>Advocates General ‘assist’ the ECJ by giving an ‘opinion’ in certain cases, analysing the various legal questions raised in the case and discussing the application of EU law to the relevant legal issues. The Advocate General’s opinion includes a recommendation on how he/she thinks that the Court should rule in the relevant case. An opinion is not given in every case before the ECJ. Since 2004, if a case raises no new questions of law, then an advocate general’s opinion is not necessary.

<sup>18</sup>These are, in English alphabetical order: Bulgarian, Croatian, Czech, Danish, Dutch, English, Estonian, Finnish, French, German, Greek, Hungarian, Irish, Italian, Latvian, Lithuanian, Maltese, Polish, Portuguese, Romanian, Slovakian, Slovenian, Spanish, Swedish.

<sup>19</sup>In direct actions, the language of procedure is chosen by the applicant, unless a defendant is a Member State or a natural or legal person holding the nationality of a Member State, in which case the language of procedure is the official language of that state. In references for a preliminary ruling under Article 267 TFEU the language of procedure is the language of the national court or tribunal making the reference (see Rules of Procedure of the ECJ of 25 September 2012 (OJ L 265, 29.9.2012), as amended on 18 June 2013 [OJ L 173, 26.6.2013]). Member States are entitled to use their own language in their written statements and observations and their oral submissions when they intervene in a direct action or participate in a preliminary reference procedure.

<sup>20</sup>Although a case may be brought before the ECJ in Irish, at the time of going to press a derogation regarding the Irish language remains in place. Under this derogation the judgments of the ECJ are not required to be translated into Irish and to date no case has been brought before the ECJ in Irish.

<sup>21</sup>With the exception of the Irish language, for which there is a ‘Cell’ rather than a language division. At the time of going to press there is one person employed in the Irish Cell and Irish has never been used in submissions before the CJEU.

<sup>22</sup>For details of which documents are translated into which language(s) in both direct and indirect actions before the ECJ see (McAuliffe, 2012, 2015).

<sup>23</sup>This reduces the number of language combinations for translation from a potential 552 to a more manageable 134.

<sup>24</sup>With the exception of Maltese and Irish. See *infra*, notes 25 and 26.

<sup>25</sup>The German language division provides translations from Polish, Estonian, Finnish, Dutch, Bulgarian and Czech; the English language division from Lithuanian, Swedish and Danish; the Spanish division from Hungarian, Latvian, Portuguese and Croatian; the Italian language division from Slovak, Slovenian, Greek and Romanian. The French language division provides full language coverage. Since English is the second official language of both Malta and Ireland, it is assumed that the Maltese and Irish lawyer-linguists are able to provide English translations of documents in Maltese and Irish where necessary. For a more detailed explanation of the pivot translation system see McAuliffe (2008).

<sup>26</sup>Although a case may be brought before the ECJ in Irish, at the time of going to press a derogation regarding the Irish language remains in place. Under this derogation the judgments of the ECJ are not required to be translated into Irish. To date no case has been brought before the ECJ in Irish.

<sup>27</sup>*Lecteurs d’arrêt* are francophone lawyers whose job it is to read the draft judgments, in French, to ensure that they read fluently yet remain sufficiently clear and precise.

<sup>28</sup>This notion of an obligation on the part of ‘lawyers’ to be faithful to ‘the law’ is an underlying theme in much of the literature concerning the sociology of legal professions. See e.g. Abel and Lewis 1995, 1988a,b

<sup>29</sup>For a discussion of the relationship between the concept of professional norms and cultures and the behaviour of lawyers see, for example: Rosen 2001.

<sup>30</sup>See *supra*.

<sup>31</sup>See *supra*.

<sup>32</sup>It is relevant here to note the concept of ‘professions of Europe’, which refers to the professional culture that has arguably developed within EU institutions. Those working in EU institutions are engaged in a process of ‘translating’ cultural and professional norms from their own backgrounds and national environments, which, in turn allows those multilingual, multicultural organisations to function relatively efficiently. Discussion of this concept is beyond the scope of the present paper, but see further Gorgakakis 2002; McAuliffe 2015.

<sup>33</sup>Over the years there have been some exceptions to that convention. For example in the 1970s Advocate General Warner drafted a number of his opinions in French rather than in English (see Usher 1981). However, it must be remembered that Advocate General Warner was bilingual. Thus, for him, drafting in French was unlikely to be problematic.

<sup>34</sup>English, French, Spanish, German and Italian.

<sup>35</sup>The ERC-funded project Law and Language at the European Court of Justice has demonstrated the existence of a Court language (based on a ‘Court French’), which is a hybrid language much more formulaic than that used in national supreme or constitutional courts. See <http://www.llecj.karenmcauliffe.com> for more details and project outputs.

<sup>36</sup>Although the precaution is often (but not always) taken to send the authentic (translated) version of a judgment for review to the member of the Court whose native tongue is that of the language of the case, that member may not necessarily have been in the Chamber of judges that decided the particular case, and therefore could not have a very precise awareness of the deliberations or potential ambiguities in the judgment which may have been deliberately preserved.

<sup>37</sup>Case 131/79 *R v Secretary of State for Home Affairs, ex part Santillo* [1980] ECR 1585.

<sup>38</sup>Council Directive 64/221/EEC of 25 February 1964 on the coordination of special measures concerning the movement and residence of foreign nationals which are justified on grounds of public policy, public security or public health.

<sup>39</sup>Case numbers: 1019-1022/1/03 *Umbro Holdings Ltd v Office of Fair Trading; Manchester United PLC v Office of Fair Trading; Allsports Ltd v Office of Fair Trading; JJB Sports PLC v Office of Fair Trading* [2-5] CAT 22.

<sup>40</sup>Case T-25/95 *Cimenteries CBR and Others v Commission* [2000] ECR II-491.

<sup>41</sup>My translation.

<sup>42</sup>In the case before the UK Competition Appeal Tribunal there had been a meeting where the JJB witness claimed that he had received information about other competitors but did not tell them what he intended to do.

<sup>43</sup>Sometimes cases will have more than one ‘language of procedure’ (if, for example there are multiple applicants or defendants holding nationalities from different member states). In such instances the judgment is considered equally authentic in each language of procedure.

<sup>44</sup>Case numbers: 1021/1/03 and 1022/1/03 *Allsports Ltd v Office of Fair Trading and JJB Sports PLC v Office of Fair Trading* [2004] CAT 17, paragraph 159.

<sup>45</sup>Case 283/81 *CILFIT v Ministry of Health* [1982] ECR 3415.

<sup>46</sup>For an excellent analysis of instances when comparisons between different language versions of EU legislation tend to be carried out by national courts, and the methods employed in such comparisons see Derlén (2009); and for an interesting analysis of the method of interpretation of multilingual legislation by the ECJ see Solan (2014).

<sup>47</sup>Order of the Court (Third Chamber) of 15 January 2004 in case C-235/02 *Criminal Proceedings Against Marco Antonio Saetti and Andrea Frediani* [2004] ECR I-1005.

<sup>48</sup>See Directive 2008/98/EC of the European Parliament and of the Council of 19 November 2008 on waste.

<sup>49</sup>The Directive also recognizes the term ‘preparing for re-use’ (Article 3(16)).

<sup>50</sup>Council Directive 75/442/EEC of 15 July 1975 on Waste (OJ L 194, p. 39-41), as amended by Council Directive 91/156/EEC of 18 March 1991 (OJ L 78, p. 32-37). See in particular R1 in Annex II B of the Directive.

<sup>51</sup>See Council directive 75/442/EEC, Annex II B, operation R 9 (note: such hazardous waste must be disposed of under very specific and strict conditions).

<sup>52</sup>In the case in question, the Court decided that, in fact, the waste by-product should not be considered a waste at all but rather an integral part of the production process, because it was to be used again, and fully, without further processing.

<sup>53</sup>Such as the use of technology and updating of computer systems as well as the amendment of the Court’s Rules of Procedure, which significantly changed the working methods of that institution.

<sup>54</sup>Under Article 267 of the Treaty on the Functioning of the European Union, any court or tribunal of an EU member state may request the interpretation by the ECJ of a rule of EU law if it considered such interpretation necessary in order to rule in the case before it.

<sup>55</sup>Case 61/72 [1973] ECR 301, paragraph 14

<sup>56</sup>From the data collected to date, it is unclear as to what the relevant position may be of a translated ‘authentic’ version of a judgment in comparison with the original French version.

<sup>57</sup>Case 283/81 *CILFIT v Ministry of Health* [1982] ECR 3415.

<sup>58</sup>Case 283/81 *CILFIT v Ministry of Health* [1982] ECR 3415, paragraph 16.

<sup>59</sup>For more information see: <http://www.llecj.karenmcauliffe.com>

## References

- Abel, R. L. and Lewis, P. S. C. (1988a). *Lawyers in Society: The Civil Law World*. University of California Press.
- Abel, R. L. and Lewis, P. S. C. (1988b). *Lawyers in Society: The Common Law World*. University of California Press.
- Abel, R. L. and Lewis, P. S. C. (1995). *Lawyers in Society: An Overview*. University of California Press.

McAuliffe, K. - Hidden Translators

*Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(1), 2016, p. 5-29

- Abélès, M. (2004). Identity and Borders: An Anthropological Approach to EU Institutions. *Twenty-First Century Papers: Online Working Papers from the Center for 21<sup>st</sup> Century Studies*, 2(1).
- Abélès, M., Bellier, I. and McDonald, M. (1993). *Approche anthropologique de la Commission européenne [An Anthropological Approach to the European Commission]*. Commission Européenne.
- Baker, M. (2000). Towards a Methodology for Investigating the Style of a Literary Translator. *Target*, 12(2), 241–266.
- Barav, A. (1981). Court Recommendation to Deport and the Free Movement of Workers in EEC Law. *European Law Review*, 6, 139–161.
- Basnett, S. (2004). *Translation Studies*. Routledge.
- Bellier, I. (1997). The Commission as an Actor: An Anthropologist's View. In H. Wallace and A. Young, Eds., *Participation and Policy-Making in the European Union*. Clarendon Press.
- Bellier, I. (2000). A Europeanized Elite? An Anthropology of European Commission Officials. *Yearbook of European Studies*, 14, 135–156.
- Bellier, I. and Wilson, T. M. (2000). Building, imagining and experiencing europe: Institutions and identities in the european union. In I. Bellier and T. M. Wilson, Eds., *An Anthropology of the European Union: Building, Imagining and Experiencing the New Europe*. Berg.
- Berglund, L. O. (1990). The Search for Social Significance. *Lebende Sprachen*, 4(35), 145–151.
- Bjork, R. E. (1997). The Translator's Invisibility – Review. *The Journal of English and Germanic Philology*, 96(1), 71–73.
- Brown, N. and Kennedy, T. (2000). *The Court of Justice of the European Communities*. Sweet & Maxwell.
- Catford, J. (1965). A Linguistic Theory of Translation: An Essay in Applied Linguistics. *Language and Language Learning*, 8.
- Chesterman, A. (1999). The Empirical Status of Prescriptivism. *Folia Translatologica*, 6, 9–19.
- Colomer, J. M. (1996). To Translate or Learn Languages? An Evaluation of Social Efficiency. *International Journal of the Sociology of Language*, 121, 181–197.
- David, R. (1985). *Major Legal Systems in the World Today: An Introduction to the Comparative Study of Law*. (Translated and adapted by J. E. C. Brierley) London: Stevens.
- Derlén, M. (2009). *Multilingual Interpretation of European Union Law*. Kluwer International.
- Didier, E. (1990). *Langues et langages de droit: étude comparative des modes d'expression de la common law et du droit civil, en français et en anglais*. Montréal: Wilson & Lafleur Itée.
- Eco, U. (2003). *Mouse Or Rat?: Translation as Negotiation*. Phoenix.
- Fraser, B. and Titchen Beeth, H. (1999). The Hidden Life of Translators: The Quest for the Roots of Quality. *Terminologie et Traduction*, 2, 76–96.
- Gorgakakis, D. (2002). *Les métiers de l'Europe politique: Acteurs et professionnalisations de l'Union européenne*. Presses Universitaires de Strasbourg.
- Goulet, D. (1966). Le cas du traducteur fonctionnaire. *Meta*, 11(4), 127–138.
- Gémard, J. C. (1995). *Traduire ou l'art d'intérpreter: Tome 2: Langue, droit et société: éléments de jurilinguistique*. Presses de l'université du Québec.

- Harmsen, R. and McAuliffe, K. (2014). The european courts. In J. M. Magone, Ed., *The Handbook of European Politics*. Routledge.
- Hermans, T. (1996). The Translator's Voice in Translated Narrative. *Target*, 8(1), 23–48.
- Hjelmslev, L. (1969). *Prolegomena to a Theory of Language*. (Translated by F. Whitfield), The University of Wisconsin Press.
- Jacobs, F. (2003). Approaches to interpretation in a plurilingual legal system. In M. Hoskins and W. Robinson, Eds., *A True European: Essays for Judge David Edward*. Hart Publishing.
- Kaseva, P. (2000). The initiator of translations. Master's thesis, University of Helsinki.
- Keenan, E. (1978). Some logical problems in translation. In F. Guenthner and M. Guenthner-Reutter, Eds., *Meaning and Translation: Philosophical and Linguistic Approaches*. Duckworth.
- Kenny, D. (2001). Equivalence. In M. Baker, Ed., *The Routledge Encyclopedia of Translation Studies*. Routledge.
- Kjaer, A. L. (2010). Nonsense: The CILFIT Criteria Revisited: from the Perspective of Legal Linguistics. In K. Henning, K. Hagel-Sørensen, U. Haltern and J. Weiler, Eds., *Europe: The New Legal Realism: Essays in Honour of Hjalte Rasmussen*. Djøf.
- Koller, W. (1995). The Concept of Equivalence and the Object of Translation Studies. *Target*, 7(2), 191–222.
- Leonardi, V. (2000). Equivalence in Translation: Between Myth and Reality. *Translation Journal*, 4(4).
- Lotman, J. and Uspenski, B. (1978). On the Semiotic Mechanism of Culture. *New Literary History*, IX(2), 211–232.
- Martin, A. (2001). A Translator's View of Translation Norms. *Helsinki English Studies*, 1.
- McAuliffe, K. (2008). Enlargement at the Court of Justice of the European Communities: Law, Language and Translation. *European Law Journal*, 14(6), 806–818.
- McAuliffe, K. (2010). Language and the institutional dynamics of the court of justice of the european communities: Lawyer-linguists and the production of a multilingual jurisprudence. In M. Gueldry, Ed., *How Globalizing Professions Deal With National Languages: Studies in Cultural Conflict and Cooperation*. The Edwin Mellen Press.
- McAuliffe, K. (2011). Hybrid Texts and Uniform Law? The Multilingual Case Law of the Court of Justice of the European Union. *International Journal for the Semiotics of Law*, 24(1), 97–115.
- McAuliffe, K. (2012). Language and Law in the European Union: The Multilingual Jurisprudence of the ECJ. In P. Tiersma and L. Solan, Eds., *The Oxford Handbook of Language and Law*. Oxford University Press.
- McAuliffe, K. (2013). The Limitations of a Multilingual Legal System. *International Journal for the Semiotics of Law*, 26(4), 861–882.
- McAuliffe, K. (2015). Translating Ambiguity. *Journal of Comparative Law*, 9(2), 49–71.
- Mossop, B. (1983). The Translator as Rapporteur: A Concept for Training and Self-Improvement. *Meta*, 28(3), 244–278.
- Newman, A. (1994). Translation Equivalence: Nature. In R. Asher and J. S. Simpson, Eds., *The Encyclopedia of Language and Linguistics*. Pergamon Press.
- Nida, E. (1964). *Toward a Science of Translating: with special reference to principles and procedures involved in Bible translating*. Brill.
- Nord, C. (1997). Translating as a purposeful activity: Functionalist approaches explained. In A. Pym, Ed., *Translation Theories Explained*. St Jerome Publishing.

McAuliffe, K. - Hidden Translators

*Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(1), 2016, p. 5-29

- Popovic, A. (1975). *Dictionary for the Analysis of Literary Translation*. University of Alberta.
- Pym, A. (1996). Venuti's Visibility. *Target*, 8(2), 165–177.
- Pym, A. and Turk, H. (2001). Translatability. In M. Baker, Ed., *The Routledge Encyclopedia of Translation Studies*. Routledge.
- Robinson, D. (2001). Literal translation. In M. Baker, Ed., *The Routledge Encyclopedia of Translation Studies*. Routledge.
- Rosen, R. E. (2001). What Motivates Lawyers. In (*paper presented at the Socio-Legal Studies Association Conference, University of Bristol, April 4-6 2001*): University of Bristol.
- Sager, J. C. (1990). *A Practical Course in Terminology Processing*. Amsterdam: John Benjamins.
- Sapir, E. (1957). *Culture, Language and Personality: Selected Essays*. Berkeley: University of California Press.
- Šarčević, S. (2000). *New Approach to Legal Translation*. The Hague: Kluwer Law International.
- Schäffner, C. (1999). The concept of norms in translation studies. In C. Schäffner, Ed., *Translation and Norms*. Multilingual Matters.
- Solan, L. (2014). Multilingualism and Morality in Statutory Interpretation. *Language and Law/Linguagem e Direito*, 1(1).
- Steiner, G. (1998). *After Babel: Aspects of Language and Translation*. Oxford: OUP.
- Toury, G. (1980). *In Search of a Theory of Translation*. Tel Aviv: Tel Aviv University.
- Toury, G. (1995). The nature and role of norms in translation. In G. Toury, Ed., *Descriptive Translation Studies and Beyond*. Amsterdam: John Benjamins.
- Tymoczko, M. (2000). Translation and Political Engagement: Activism, Social Change and the Role of Translation in Geopolitical Shifts. *The Translator*, 6(1), 23–47.
- Usher, J. A. (1981). Language and the European Court of Justice. *The International Contract: Law and Finance Review*, 2, 277–285.
- Venuti, L. (1995). *The Translator's Invisibility: A History of Translation*. Translation Studies. London: Routledge.
- Venuti, L. (2008). *The Translator's Invisibility: A History of Translation*. Translation Studies. London: Routledge.

# **Como se traduz no âmbito do Direito Comparado? Reflexões a partir de casos práticos**

**Márcia Atalla Pietroluongo**

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

**Abstract.** Comparative lawyers are daily faced with the need to translate in order to compare, although they are not professional translators. One can thus wonder whether Comparative Law can contribute to the field of Legal Translation and how, especially by studying how these lawyers overcome (or fail to do so) translational and comparative obstacles that they are faced with, and by examining the procedures applied to study and describe foreign legal systems. This article aims to unveil the most relevant translational procedures used in four publications of five volumes in the field of Comparative Law, which seek to introduce, disseminate and deepen the knowledge of Brazilian Law among French lawyers and conversely the knowledge of French Law among Brazilian lawyers.

**Keywords:** Legal Translation, Comparative Law, Procedures.

**Resumo.** Embora não sejam tradutores profissionais, os juristas comparatistas, no exercício de seu ofício, veem-se diante da necessidade de traduzir para comparar, donde se pode questionar que contribuições o Direito Comparado pode trazer ao campo da Tradução Jurídica, analisando como eles resolvem (ou não) os impasses comparativos e tradutórios com que são confrontados, examinando os dispositivos utilizados ao estudar e descrever sistemas jurídicos estrangeiros. O presente artigo evidenciará os procedimentos tradutórios mais relevantes em quatro obras, compostas de cinco volumes, que se inscrevem no âmbito do Direito Comparado e têm o objetivo comum de introdução, difusão e aprofundamento do Direito Brasileiro apresentado a um público de juristas franceses e, inversamente, uma introdução, difusão e aprofundamento do Direito Francês apresentado a um público de juristas brasileiros.

**Palavras-chave:** Tradução jurídica, Direito Comparado, Procedimentos.

## **Introdução**

Passando em revista as relações entre Direito Comparado e Tradução, o eminent jurista comparatista Rodolfo Sacco constata que o interesse pela tradução enquanto especificidade teórica é bastante recente. A tradução era considerada uma tarefa fácil pelos eruditos, pois, segundo o autor, “até os anos 80, a comunidade dos juristas do mundo inteiro acreditava saber em que consiste a tradução jurídica. O discurso se compõe de

Pietroluongo, M. A. - Como se traduz no âmbito do Direito Comparado?

*Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(1), 2016, p. 30-45

palavras. Para traduzir, basta procurar, na língua da tradução, a palavra correspondente ao conceito expresso pela palavra a ser traduzida” (Sacco, 2011: 161). Fundamentavam-se então na crença de que as palavras sendo filhas da racionalidade supostamente teriam uma vocação para o universal:

As línguas faladas pelas nações civilizadas (não havia muita preocupação com as outras) dispõem evidentemente da palavra conveniente para nomear o conceito. Aquele que enuncia a regra do direito (primeiramente, o legislador, em seguida, o juiz e o teórico) pensa conceitos, fala uma língua, e encontra na língua a palavra que corresponde ao conceito.

Neste clima, traduzir era uma tarefa mecânica. Esta consistia em repetir, na língua da tradução, as palavras correspondentes. Qualquer aluno do quarto ano, já a par do dicionário jurídico, podia executar tal tarefa. (Sacco, 2011: 16)<sup>1</sup>

Esta ingênuas crenças começam a ser abaladas quando diferentes experiências tradutorias vividas em vários países apontam para os frágeis resultados que não permitem que se continue tão impunemente a sustentá-la. A diversidade cultural fala mais alto, e observa-se que legislações comuns são desigualmente aplicadas segundo as especificidades culturais dos diversos países por elas concernidos. A crença da universalidade dos conceitos jurídicos cede pouco a pouco lugar à apreensão do direito enquanto produto específico de uma língua-cultura. A objetividade dos conceitos jurídicos também é colocada em causa e a interpretação ganha lugar de destaque. Segundo Sacco,

A grande hermenêutica – com Heidegger e Gadamer – demonstra que o sentido da palavra e do discurso – a saber, a ligação entre a língua e a significação – existe apenas na mente daquele que fala e na mente daquele que ouve e interpreta. O homem que escuta é dotado de um saber e de uma experiência, e este saber e esta experiência condicionam a interpretação. O intérprete “pré-compreende” o texto. (Sacco, 2011: 16)

O campo jurídico começa a ficar mais aberto à infiltração de novas pesquisas e, em 1986, por sugestão do próprio Rodolfo Sacco, introduz-se pela primeira vez, no 12º Congresso da Academia Internacional de Direito Comparado, que tem lugar nas universidades de Sidney e Monash, na Austrália, a temática da “tradução jurídica” dentre os tópicos a serem abordados. O fruto desses debates resultou num número especial sobre a Tradução Jurídica da revista *Les cahiers de droit* (1987), editada pela Faculdade de Direito da Universidade de Laval.

Logo na Introdução, Michel Beaupré (1987: 735), encarregado de apresentar os trabalhos publicados, ressalta:

Tentando definir o que é a tradução, esses textos relatam a variedade de métodos e estilos de tradução, bem como a importância do conteúdo cultural da língua jurídica. Os obstáculos criados pela especificidade cultural de uma língua jurídica em relação a outra e pela afinidade relativa das línguas nas quais um texto jurídico deve se expressar são analisadas em relação a outro problema: aquele da recepção de novos institutos jurídicos no interior do sistema jurídico em questão. Por fim, propõe-se que os juristas e o Direito Comparado tenham um papel mais importante no processo de elaboração dos textos jurídicos plurilíngues, processo em geral confiado unicamente aos tradutores.

Beaupré (1987: 739) salienta, como resultado do relatório australiano, que as metodologias mais significativas para responder à tarefa tradutoria são:

1. a equivalência formal (tradução literal);
2. a equivalência funcional (tradução não-literal);
3. o empréstimo ou transcrição;
4. o neologismo<sup>2</sup>.

Rodolfo Sacco, por sua vez, no artigo *Um ponto de vista italiano*, da mesma revista, expõe várias das ideias que já havia formulado em seu livro *Introdução ao direito comparado*, publicado em 1980 na Itália. Fundamentalmente, o comparatista constata que “as verdadeiras dificuldades de traduzir são devidas [...] ao fato de que a relação entre palavra e conceito não permanece igual a si mesma em todas as linguagens jurídicas” (Sacco, 2011: 57). Para paliar esta ausência de correspondência, dois mecanismos são observados em situações particulares: a imposição pelo legislador que decreta que a tradução do termo x em dada língua é igual a y na língua de tradução, fazendo com que os termos passem, por força de determinação legislativa, a ter o mesmo significado. Esta função, segundo o autor, também pode ser reservada à doutrina jurídica que pode cunhar equivalências entre expressões. O segundo mecanismo é o da tradução-recepção de sistemas jurídicos que oferece a ocasião para a criação de neologismos.

Num artigo posterior, *Língua e Direito* (1999), Rodolfo Sacco chega mesmo a defender a legitimidade deste último procedimento que, segundo o autor, foi responsável pela criação de várias línguas jurídicas nos séculos anteriores, afirmando que “talvez o futuro das línguas do direito se encontre nas traduções-adoções”, pois assim “cada língua seria mais rica, e as possibilidades de passar de uma língua para outra seriam automáticas” (Sacco, 1999: 154).

Entretanto, essas duas situações específicas não cobrem o âmbito da tradução jurídica como um todo. Uma das soluções possíveis defendidas por Sacco desde 1980, e reiterada em artigos posteriores, para se encontrar um termo mais adequado na tradução, é o estudo dos genótipos para a criação de fenótipos. O genótipo corresponde à noção superabstrata e o fenótipo corresponde a suas manifestações empíricas. A título de exemplo, ele assevera:

O artigo 1101 do Código de Napoleão identifica contrato e convenção (genótipo), o artigo 1108 identifica o contrato com consentimento + causa (fenótipo). Enquanto o genótipo reduz a noção aos elementos mais indispensáveis, o fenótipo acrescenta frequentemente ao genótipo um elemento que a escolha do direito positivo torna necessária para a eficácia jurídica do fato (aqui a causa). (Sacco, 1999: 149)

Para garantir o êxito da correspondência, o jurista deve adotar algumas atitudes (Sacco, 2001: 66-67). Na falta do termo preciso, “é melhor explicar que traduzir”. Pode-se igualmente escolher não traduzir, opção muito frequente na macrocomparação. Deve-se individualizar bem as diferenças entre os termos nas duas línguas antes de traduzir. Pode-se lançar mão de neologismos apenas para expressar significados do termo estrangeiro que não existem na língua da tradução.

Em todo caso, o comparatista – traduza ou não – não pode transferir uma noção de um sistema estranho ao próprio sistema conceitual sem tomar certas precauções. Ele deve, isto sim, buscar nas regras operacionais os denominadores comuns dos diversos sistemas conceituais, para avaliar divergências e concordâncias. Quando, por exemplo, um italiano deva examinar o *trespass* (inglês), deverá procurar reduzir o *trespass* a conceitos mais elementares: suponhamos

que, assim procedendo, ele encontre os conceitos de violência, coisa imóvel, violação, ingerência sobre a coisa sem permissão de quem detém o direito. Poderá, a seguir, verificar que a noção de violência pode ser diferente da nossa, no sentido que implica ou requer qualquer coisa mais ampla, ou mais restrita, do nosso conceito, e talvez descobrirá que a contrariedade à vontade do titular se entende em um sentido diverso daquele que nos é usual. Surge assim o problema de buscar as correspondências entre as diversas categorias. Esta obra de redução das categorias de um ordenamento às de uma outra área cultural pode ser chamada de “homologação”. (Sacco, 2001: 67)

É fundamental reconhecer que os juristas do Direito Comparado não buscam na linguística nem na linguística aplicada nenhum subsídio para a análise e para a teorização de suas reflexões. Desconhecem, e nem procuram conhecer, os teóricos fundadores do pensamento linguístico. Funcionam monadicamente como se o campo do Direito tivesse todas as respostas para as questões de língua e de tradução, o que acaba por resultar em conceitos, no mínimo, ingênuos e preconceituosos.

Tampouco reconhecem e/ou dialogam com os princípios que fundam a lexicologia, a lexicografia e a terminologia, embora as questões levantadas centrem-se em “termos” e “fraseologias” próprias do Direito. Por outro lado, não se vê nenhuma discussão sobre questões de ordem enunciativa e discursiva, o que redonda, em geral, em reflexões pobres e empobrecedoras.

### **Como trabalham os juristas comparatistas**

Embora não sejam tradutores profissionais, nem teóricos relevantes para o campo dos Estudos da Tradução, o ofício da comparação obriga os juristas a traduzir. Trata-se então de analisar as contribuições que o Direito Comparado pode trazer ao campo da Tradução Jurídica, examinando como resolvem (ou não) os impasses comparativos e tradutórios com que são confrontados, evidenciando os dispositivos utilizados pelos juristas comparatistas ao estudar e descrever sistemas jurídicos estrangeiros.

Valérie Dullion, em seu pioneiro artigo *Droit comparé et traduction juridique en France entre 1830 et 1914*<sup>3</sup>, busca investigar a constituição do campo do direito comparado na França e suas relações com a tradução jurídica para fins documentais, segundo uma abordagem histórica fundamentada na concepção da tradução como modo de transferência cultural. Ela analisa dois casos com vistas a apreender as maneiras de traduzir e as reflexões sobre a tradução e sua prática (Dullion, 2005: 480).

A primeira tradução analisada é *La Concordance entre les codes civils étrangers et le Code Napoléon, de Fortuné Anthoine de Saint-Joseph* (1840) sobre a qual constata que o projeto de tradução é totalmente etnocêntrico: “uma série de legislações estrangeiras são apresentadas, simultaneamente, através de um rígido esquema oriundo da cultura-alvo” (Dullion, 2005: 485). Tal procedimento era bastante comum na época.

A segunda tradução analisada, o *Code civil allemand traduit et annoté par le Comité de législation étrangère et la Société de législation comparée* (1904-1914) (Dullion, 2005: 486), foi dirigida pelo eminent Raymond Saleilles, e lhe parece um bom exemplo para dar conta de como os comparatistas concebem a tradução, fundamentada na relevância dos paratextos:

[...] O texto legislativo (“texto primário”) é acompanhado por um conjunto de anexos: uma introdução, vários léxicos e quadros. O corpo da obra comporta

notas, verdadeiros comentários estruturados e seguidos de referências, que ocupam em geral a maior parte da página. O conjunto preenche quatro espessos volumes.

Um estudo da maneira de traduzir salienta um emprego engenhoso do paratexto para resolver os problemas terminológicos ligados à não-coincidência das noções jurídicas. Preocupado em restituir fielmente a tecnicidade que caracteriza a linguagem do BGB, o Comitê de legislação estrangeira optou por uma “estratégia em dois patamares”. O texto primário prima pelo literalismo de uma versão interlinear; os termos são traduzidos por equivalentes linguísticos fixados de uma vez por todas. O paratexto segue um procedimento mais orientado para o público-alvo: é ali que o comparatista estabelece uma relação com as noções do direito francês, efetuando a transposição jurídica sob os olhos do leitor. Nesse patamar, os termos alemães encontram equivalentes múltiplos (emprestimo, equivalente linguístico, perífrase, equivalente funcional). O conjunto dos elementos de paratexto forma um ambiente interpretativo para a terminologia. No que tange aos outros aspectos do discurso jurídico (por ex. a fraseologia), o procedimento do Comitê deixa mais perplexo: a tradução permanece bastante presa à fonte no texto primário mesmo quando essa escolha não pode ser motivada por diferenças entre direitos. (Dullion, 2005: 486–487)

Vejamos agora qual a incidência e a relevância dos procedimentos acima elencados no estudo de quatro obras, compostas de cinco volumes, que se inscrevem no âmbito do Direito Comparado e têm o objetivo comum de introdução, difusão e aprofundamento do Direito Brasileiro apresentado a um público de juristas franceses, e igualmente uma introdução, difusão e aprofundamento do Direito Francês apresentado a um público de juristas brasileiros. São elas:

1. Wald, Arnoldo e Jauffret-Spinosi, Camille. (Orgs.). (2005). *Le droit brésilien: hier, aujourd’hui et demain*. Paris: Société de Législation Comparée.
2. Almeida, Domingos Paiva de (Org.). (2006). *Introduction au droit brésilien*. Paris: L’Harmattan.
3. Costa, Thales Moraes da. (2009). *Introdução ao Direito Francês*. Vols I e II. Curitiba: Juruá.
4. Bermann, George A. e Picard, Etienne (Orgs.). (2011). *Introdução ao Direito Francês*. Rio de Janeiro: Forense.

Embora não se trate aqui de tradução *stricto sensu*, não havendo um “original” a partir do qual o comparatista traduza, mas sim da *tradução* enquanto *operação de reformulação mental* e enquanto *comparação* de sistemas jurídicos de uma língua-cultura para a outra, analisaremos as funções e os aportes que o Direito Comparado pode trazer ao campo da Tradução Jurídica, examinando como são tratados os impasses comparativos e tradutórios com que são confrontados.

A obra *Le droit brésilien hier, aujourd’hui et demain*, publicada por ocasião do ano do Brasil na França, em 2005, foi coordenada por Arnoldo Wald e Camille Jauffret-Spinosi, prefaciada por Guy Canivet, Primeiro Presidente da Corte de Cassação Francesa, e por Ellen Graci Northfleet, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal na época. Ela conta com artigos de distintos juristas e professores universitários, além do relevante curso de Doutorado sobre Direito Brasileiro, de René David. No preâmbulo, os coordenadores fazem a seguinte menção à tradução:

Alguns textos foram escritos em português e sua tradução quis respeitar o estilo e o espírito do autor, o que levou por vezes a se manter expressões que poderão parecer estranhas aos leitores franceses. É o preço a pagar à fidelidade para que o tradutor não se torne traidor (*traduttore traditore*). (Wald e Jauffret-Spinosi, 2005: 21)

Ao final, é feito um agradecimento à tradutora Isabelle Nieto. Convém salientar, contudo, que, excetuando-se o curso de René David evidentemente escrito em francês pelo autor, nenhuma outra menção é feita nos textos publicados, o que acaba por impedir que o leitor saiba que textos teriam eventualmente sido escritos em língua francesa por juristas brasileiros conhecedores do idioma, e que textos teriam sido efetivamente traduzidos.

A obra *Introduction au droit brésilien*, coordenada por Domingos Paiva de Almeida, foi publicada na França em 2006. Os quinze autores responsáveis pelos artigos são jovens juristas que, após a formação inicial no Brasil, foram fazer Doutorado na França. Nenhuma menção particular é feita à tradução, o que faz crer que os textos foram produzidos em língua francesa pelos próprios autores. Isto se confirma no elogioso prefácio do Professor emérito da Universidade de Paris I Panthéon-Sorbonne, Michel Fromont, que enfatiza: “É preciso felicitar os autores por seu domínio da língua francesa, mesmo que alguns “brasilianismos” surjam de tempos em tempos. Poucos juristas franceses seriam capazes de escrever em português numa língua tão clara e tão rigorosa” (Almeida, 2006a: 8).

A obra coletiva, em dois volumes, *Introdução ao direito francês*, sob a coordenação de Thales Moraes da Costa, publicada em 2010, é o resultado da reflexão de jovens autores brasileiros e franceses com dupla formação jurídica no Brasil e na França, a maioria deles tendo participado também da obra anterior. Cada um foi responsável pelo capítulo da área de conhecimento em que realizava estudos de Pós-Graduação na França. Esta obra, também prefaciada por Michel Fromont e por Francisco Rezek, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, foi diretamente inspirada pela obra *Introduction au droit brésilien*, supracitada.

O coordenador assina um terceiro prefácio no qual observa que a equipe teve um cuidado particular com a tradução:

O trabalho de coordenação envolveu, também, a uniformização da tradução dos conceitos franceses. A preparação do glossário bilíngue ofereceu aos autores a ocasião de debater sobre a melhor tradução para cada um dos termos do vocabulário jurídico francês. Obtido o consenso quanto à tradução, o vocabulário dos capítulos foi harmonizado de modo a assegurar a inteligibilidade do conjunto da obra. (Costa, 2009: 36)

Sobre o glossário que figura ao final dos dois volumes da obra, Costa explicita:

O livro termina com um glossário francês-português e português-francês com as principais dificuldades de vocabulário. Não se trata de um dicionário bilíngue com pretensão à universalidade. O único propósito é traduzir os **termos técnicos** de maior complexidade para o jurista brasileiro. Nem sempre a tradução de tais termos foi consensual entre os autores. Alguns conceitos receberam mais de três proposições diferentes de tradução. O glossário que se encontra no final da obra apresenta as traduções adotadas por unanimidade ou, na falta desta, pela maioria dos autores.

Em alguns casos, porém, constatou-se que a tradução seria impossível ou tendenciosa. Optou-se, então, por dar a definição em português do termo técnico francês. (Costa, 2009: 36)

A quarta obra analisada, *Introdução ao direito francês*, também foi escrita por diferentes juristas especialistas, sob a edição de George A. Bermann e Etienne Picard (2011). Ela tem uma particularidade em relação às obras precedentes: é a única obra inteiramente traduzida, e por *tradução indireta*, primeiramente do francês para o inglês, e posteriormente do inglês para o português. Logo de início, Bermann agradece a cinco alunos da Faculdade de Direito de Colúmbia pela tradução que fizeram de capítulos da obra do francês para o inglês.

Publicada em 2011, pela Forense, a obra foi traduzida de *Introduction to French law* por Teresa Dias Carneiro, com revisão técnica de Francisco Bilac M. Pinto Filho (capítulos 1 e 2) e de Monique Geller Moszkowicz (Capítulos 3 a 17).

Considerando-se que o corpus deste estudo de natureza qualitativa é formado e informado por juristas comparatistas franceses e brasileiros, oriundos de sistemas jurídicos distintos, fundamos nossa observação nos *modos de comparação e de tradução*, com a finalidade de salientar seus procedimentos. A questão subjacente à pesquisa incidiu sobre eventuais semelhanças ou distinções nas formas de traduzir. Os procedimentos aqui elencados diferem em parte, no recorte e no escopo, daqueles apresentados por Susan Šarčević em sua obra, *New approach to legal Translation* (2000), obra de referência e de leitura obrigatória para todos aqueles que examinam questões de tradução jurídica<sup>4</sup>.

A metodologia utilizada fundamentou-se na observação das recorrências no corpus do tratamento dado pelos juristas às divergências nocionais e institucionais de um sistema jurídico a outro nas duas direções: do direito brasileiro ao direito francês e vice-versa, sem, entretanto, buscar quantificá-las. Como ressalta Valérie Dullion, em seu artigo *Droit comparé et traduction juridique en France entre 1830 et 1914*, “com efeito, a maneira de traduzir se extraí das regularidades observáveis nas escolhas de tradução concretas” (2005: 484–485) que se inserem, segundo a autora, no “projeto de tradução”, proposto e estudado por Antoine Berman (1995).

A análise que aqui apresentamos dos procedimentos tradutórios utilizados em quatro obras examinadas indica uma conformidade nos modos de comparar e traduzir que reposam fundamentalmente em cinco grandes princípios: o *emprestimo*, a *literalização*, os *recursos metalingüísticos*, os *recursos perifrásticos e parafrásticos*, e a *equivalência*. Como já salientado, as obras examinadas são fruto do trabalho de inúmeros juristas que assinam diferentes artigos. Para evidenciar o fato de que a diversidade autoral não implica necessariamente diferença de procedimentos e para não descaracterizar a autoria de cada um, nos excertos apresentados, os créditos serão atribuídos a cada um dos articulistas. Contudo, nas referências ao final desse artigo, apenas os coordenadores das publicações em foco foram mencionados.

## **Empréstimo**

O empréstimo<sup>5</sup> é uma marca indefectível da comparação-tradução dos juristas. Ele pode vir desacompanhado e corresponder à não-tradução, preconizada em alguns casos por inúmeros comparatistas, dentre os quais Rodolfo Sacco (2001), René David (1950; 2002) e Jacques H. Herbots (1987). Este último, fazendo coro com a classe, enfatiza que “não traduzir um termo jurídico que significa uma realidade jurídica desconhecida no sistema

para o qual se traduz é um excelente conselho dado de longa data aos comparatistas. [...] Contudo, deve-se evitar exageros, e isto é uma questão de faro e bom senso" (1987: 830).

É preciso, contudo, evidenciar que o abundante emprego de palavras estrangeiras nas obras examinadas nem sempre é justificável por alguma necessidade de clareza e de inteligibilidade. Ao contrário, em alguns casos, parece totalmente supérfluo para esse fim.

Um contrato desse tipo é completo, exceto que as partes podem ter adiado sua conclusão até algum evento posterior, como a assinatura de um **acte authentique** (perante um **notaire**) ou a obtenção de um empréstimo etc. (Tallon, 2011: 251)<sup>6)</sup>

Os **magistrats de siège** são inamovíveis (art. 64), garantia que não se aplica aos **magistrats du parquet**. A independência desses últimos é ilimitada, já que a organização do **Parquet** é hierarquizada, seus membros estão sob a direção e o controle de seus superiores hierárquicos e sob a autoridade do ministro da justiça, chamado também **Garde des Sceaux (chanceler)**. (Melo-Fournier, 2009: 596)

Au Brésil, les moyens de l'action administrative sont expliqués à partir de catégories conceptuelles que le juriste français reconnaît aisément. C'est ainsi que tout manuel ou traité de droit administratif brésilien réserve une place spéciale à l'étude du **ato administrativo**, du **contrato administrativo**, du **domínio público**, de la **função pública**, etc. (Almeida, 2006b: 127)

Ainsi, les droits contractuels, tout en exerçant une fonction sociale, constituent des droits acquis (art. 5, XXXVI) et profitent, selon la Constitution, de la protection du respect à la procédure légale – **due process of law** (art. 5, LIV). (Wald, 2005c: 243)

Para além da veracidade de afirmações que podem parecer equivocadas como a “*independência*” do “*magistrat do parquet*”, no segundo excerto, não há nenhuma razão objetiva para não traduzir “*ato administrativo*”, “*contrato público*”, “*domínio público*” e “*função pública*”, pois há equivalentes para tais termos, levando a crer que a estratégia de não-tradução está a serviço da criação de imagens de jurista.

A ausência da terminologia como suporte teórico mostra-se indesejável, posto que ela necessariamente colocaria os diversos sistemas em perspectiva, comparando-os mais embasadamente e permitindo que aspectos vinculados à diversidade dos sistemas jurídicos da França e do Brasil fossem salientados sob outro prisma, evitando aproximações errôneas e equívocos e apontando para questões linguísticas problemáticas que poderiam ser trabalhadas a contento na tradução.

## Literalização

A literalização é o procedimento tradutório mais buscado pelo jurista. O comparatista só não procede assim quando esgotadas todas as possibilidades de compreensão pela literalização. Esta parece ser uma salvaguarda de erros possíveis, mesmo que não se mostre sempre eficaz para a inteligibilidade da tradução (Monjean-Decaudin, 2012).

Em vez disso, decidiu que, em caso de conflito entre uma lei e um tratado, caba aos **juízes ordinários (tanto judiciários quanto administrativos)** aplicar este último em vez de a primeira. (Troper, 2011: 31)

Os deputados e os senadores têm a faculdade de apresentar “proposições de lei” (art. 39) perante a casa legislativa respectiva (art. 39)\*

\* Nota 87: O sistema constitucional francês distingue as “**proposições**” e os “**projetos**” de lei. Os primeiros são textos que procedem do Parlamento; os segundos emanam do Governo. (Merlin e Martins, 2009: 129)

La fonction législative du Président de la République a été (...) extrêmement renforcée. Ce que l'on attribue à une interprétation extensive des dispositions relatives à l'édition des **mesures provisoires**\* par le pouvoir exécutif.

La **mesure provisoire** est un instrument normatif, emprunté aux institutions politiques italiennes et qui consiste en une sorte de décret présidentiel ayant force de loi, utilisé en cas d'urgence ou pour défendre un intérêt particulier (art. 62).

\* Note 77: En langue portugaise, il s'agit des “**medidas provisórias**”. (Tupi-assu, 2006: 35)

D'autre part, la mission d'unification de la jurisprudence nationale, qui était attribuée exclusivement à la Cour Suprême, a été partiellement confiée, en ce qui concerne l'interprétation et l'exécution de la législation infra-constitutionnelle, au **Supérieur Tribunal de Justice** (STJ), le **Suprême Tribunal Fédéral** (STF) maintenant la compétence pour décider, en dernier ressort, les procès dans lesquels une question constitutionnelle avait été suscitée et les *habeas corpus*. (Wald, 2005a: 188)

Não é demais ressaltar que tais traduções literalizadas partem de termos amplamente utilizados na língua jurídica brasileira. Excetuando-se a obra coordenada por Bermann (2011) que, como visto, consiste numa dupla *tradução*, primeiramente do francês para o inglês, e, em seguida, do inglês para o português, todos os outros excertos das outras obras não *traduzem* a partir de alguma obra original. Entretanto, as três obras de exposição do Direito estrangeiro que não constituem traduções propriamente ditas apresentam procedimentos totalmente similares àqueles da obra traduzida.

### **Os recursos metalinguísticos**

No corpus analisado, recorre-se com frequência à *menção*, fenômeno linguístico em que a palavra é objeto não de um *uso*, mas é empregada para descrever seu próprio acontecimento, colocando-se a serviço de um gesto metalinguístico. No recurso à nomeação, que constitui um ato de criação linguística no qual o enunciador designa algo ou alguém, distinguindo-o de outro ou outrem, o enunciado e o enunciador ele próprio são enfatizados, trazendo à tona o caráter outro de todo discurso.

Em toda sua obra, a linguista Jacqueline Authier-Revuz (1998) se dedica a estudar minuciosamente o discurso outro e as não-coincidências do dizer e sua heterogeneidade radical, examinando linguística e discursivamente, entre outros procedimentos, a modalização autonímica, circunstância em que o dizer se autorepresenta. Nesta modalização,

o enunciador, numa perspectiva reflexiva, superpõe a seu dizer sobre o mundo um dizer sobre as palavras.

A autora faz um amplo inventário das mais variadas formas pelas quais o enunciador comenta seu dizer, através de aspas, itálicos, glosas, expressões como: *isto é; ou seja; o que significa que; o que se chama*, etc.

O discurso do direito comparado recorre com muita frequência a essas expressões que atestam e significam a presença da alteridade.

Se, apesar de tudo isso, o promotor público decidir prosseguir com o processo, ele tem à sua disposição vários procedimentos técnicos. No caso de crimes e delitos complexos, ele pode invocar a jurisdição do magistrado investigativo por um pronunciamento “introdutório” (*réquisatoire introductif*), que abre **uma assim chamada** investigação preparatória (*instruction préparatoire*). (Pradel, 2011: 171)

Nota 97: Optou-se, neste artigo, por **utilizar a locução “ajudas públicas”, prevalente no Brasil. É cediço que, em Portugal, há uma preferência pela locução “auxílios públicos” – é este o termo usado na tradução oficial portuguesa** do Tratado que estabelece a União Europeia. Em francês, fala-se em “aides publiques”. (Jordão, 2009: 339)

Note 36: **En langue portugaise**, cette autorité s'appelle *prefeito*. Il s'agit d'un faux-ami du terme “préfet” en français, dans la mesure où le *prefeito brésilien* – traduit ici par “maire” – n'a aucun lien de subordination à l'égard du chef de l'exécutif de l'Union fédérale. (Tupiassu, 2006: 23)

Par ailleurs, le droit anglais a été toujours rebelle à la réception du concept d'acte juridique, **utilisant des dénominations variées pour les [sic] désigner**, comme *legal acts* et *juristic acts*, ce qui rend difficile la traduction exacte du mot *Rechtsgeschäft*, du langage juridique allemand, tandis que **les Français le traduisent par** acte juridique. (Fradera, 2005: 212)

## Recursos perifrásticos e parafrásticos

Juristas como Rodolfo Sacco (2001: 66–67) preconizam que, diante da impossibilidade de traduzir, é preferível explicar. Para explicitar um conceito, instituição ou instituto que não sejam traduzíveis em outra língua-cultura e no sistema jurídico estrangeiro, os juristas lançam mão da retórica, utilizando tanto a paráfrase no desenvolvimento explicativo de uma unidade ou texto quanto a perífrase, que traduz um termo único por uma sequência de palavras, uma locução, definindo-o ou parafraseando-o.

É relevante ressaltar a importância do paratexto no Direito Comparado. Efetivamente, observa-se um conjunto significativo de Prefácios, Posfácios, Comentários, Notas de rodapé. Os recursos metalingüísticos, perifrásticos e parafrásticos utilizados para a explicitação de conceitos, instituições e outros fazem-se onipresentes neste tipo de discurso, e não apenas no corpo principal do texto.

Valérie Dullion (2000) enfatiza que o âmbito da tradução erudita feita e/ou coordenada por juristas comparatistas tem um cunho particular, pois insere-se no que a teoria funcionalista da tradução chama de *tradução-documento*, que tem como objetivo informar sobre o Direito estrangeiro, sendo do âmbito da doutrina e da cooperação judicial entre os países. A tradução desses textos terá obrigatoriamente objetivos jurídicos e destinatários diversos da *tradução-instrumento*, que visa a produzir um texto que terá um

valor *no* Direito aplicável no país receptor da tradução e terá o mesmo valor jurídico que o original a que se refere. Esta distinção tipológica é fundamental, uma vez que o tradutor jurídico profissional, diferentemente do jurista comparatista, se deparará geralmente com a necessidade de traduzir outros tipos de discursos jurídicos, como o discurso decisório e o normativo, que suscitam outros níveis de dificuldade.

Quando uma lei que seja, de fato, inconstitucional dá direitos efetivos a uma autoridade administrativa de praticar um ato administrativo, os tribunais administrativos não serão capazes de anular esse ato com base em uma lei inconstitucional, uma vez que falta a esses tribunais autoridade para reexaminar a constitucionalidade das leis. Caso os tribunais administrativos invalidem um ato administrativo com base nisso, eles, na verdade, estão se atrevendo a reexaminar atos do legislativo. **Nessa situação, a lei forma um tipo de “tela” entre o ato administrativo e os dispositivos constitucionais, que o ato transgride (*théorie de la loi-écran*)**. (Bermann e Picard, 2011: 95)

A instrução do processo ocorre perante o ***juge de la mise en état, que é um magistrado do tribunal designado pelo presidente para preparar o processo para o julgamento.*** (Moritz e Costa, 2009: 522)

**L'entité qui regroupe les défenseurs publics, la Defensoria Pública,** a été reconnue par la Constitution fédérale comme “une institution essentielle à la fonction juridictionnelle de l’État, ayant la tâche de fournir de l’orientation juridique et de défendre les nécessiteux devant toutes les instances en conformité avec l’énoncé de l’article 5, LXXIV”. (Melo-Fournier, 2006: 399)

Dans les favelas de Rio de Janeiro, **cette séparation entre le sol et la surface est pratiquée depuis des années, et constitue la figure du “droit de dalle”:** on construit le plan inférieur et on vend le droit de dalle à une autre personne, pour qu’elle y construise, tout ceci de façon spontanée, sans disposition législative. (Tepedino, 2005: 376)

## **Equivalência**

As designações sobre os diversos tipos de equivalência variam de um teórico para outro. No âmbito jurídico, diferentes teóricos salientam que diante da impossibilidade de literalização, deve-se lançar mão da equivalência dita *funcional*. Este procedimento consiste em substituir um vocábulo ou expressão da língua original por outro(s) na língua da tradução que lhe seja(m) funcionalmente equivalente(s). Optar pela equivalência funcional na tradução jurídica “significa aceitar que a tradução seja uma atividade que pode ser qualificada de analógica, no sentido de que não é uma ciência que comporta termos precisos e uníacos, mas, antes, termos aproximados, a rigor equivalentes, e quase sempre desiguais” (Gonzalez, 2003: 50).

No corpo dos textos pesquisados, encontram-se traduções que respondem ao procedimento da equivalência funcional, seguidas ou não de inúmeros comentários que explicitam o uso de termos, comentam as semelhanças e dessemelhanças, as correspondências parciais, e que tratam do plano inevitável das não equivalências. Os campos dos recursos metalingüísticos, perifrásticos e parafrásticos e aquele da equivalência se entrecruzam com fins de garantir um mínimo de explicitação.

É fundamental salientar que estamos aqui numa outra perspectiva de tradução. Como assevera Gladys Gonzalez, a noção de equivalência é uma operação tradutória

considerada como um processo dinâmico de produção e não como um mero processo de substituição de estruturas ou de unidades preexistentes numa língua por aquelas de outra língua. A equivalência ideal é, pois, aquela que, numa situação de assimetria, permite que o texto de chegada *funcione* ou tenha uma utilidade, uma finalidade prática na cultura receptora da tradução. (Gonzalez, 2003: 41)

Seguem os excertos:

Em Estados centralizados, as normas locais são produzidas por autoridades nacionais ou por autoridades locais nomeadas e controladas por autoridades nacionais. Assim, na França, o **Governador da Província (préfet)** não é uma instituição descentralizada porque esse alto servidor civil, que atua como chefe de vários serviços do Estado em cada département (isto é, apenas uma parte do território nacional), é nomeado pelo executivo e pode ser destituído pelo executivo a qualquer momento. (Troper, 2011: 33)

Cet ordre tridimensionnel était assuré non seulement par la redéfinition des frontières d'une véritable autonomie des États fédérés, mais aussi par la définition des **Communes** comme les cellules de base de la Fédération. L'Union Fédérale, les États fédérés et les **Communes** forment dès lors trois ordres juridiques autonomes. (Tupiassu, 2006: 21)

O regime legal, isto é, aquele que tem vocação a se aplicar quando as partes não estipularam nenhum outro regime é o da comunidade legal (*communauté légale*), também conhecido como **comunidades de aquestos (communauté d'acquêts) e que corresponde à comunhão parcial de bens, no Brasil**. (Brandão, 2009: 264)

En ce qui concerne les professions juridiques, **le titre de bacharel (licencié)** permet de se présenter aux concours de la magistrature et aux (p. 507) examens qui permettent l'inscription au Barreau (Ordre des avocats du Brésil). (Wald, 2005b: 506)

É certo que a equivalência, nos excertos acima, demonstra ser um procedimento aproximativo bastante perigoso, sobretudo na área do Direito, assimilando equivocamente “Governador” a “Préfet”, “Município” a “Commune”, “Communauté d’acquêts” a “Comuna parcial de bens”, “bacharel” a “licencié”...

## Conclusão

Esses são os procedimentos (não) tradutórios majoritários empregados pelos juristas comparatistas nas obras analisadas, embora outros possam ser encontrados em menor incidência. Uma questão central merece ser enfatizada quanto à perspectiva de orientação tradutória utilizada pelos comparatistas diante da incongruência e opacidade das diferentes línguas e culturas.

No universo do Direito Comparado, estão presentes as duas direções, os dois horizontes fundadores quanto aos modos de traduzir, inaugurados por Schleiermacher

(2002): “levar o leitor ao estrangeiro, ou levar o estrangeiro ao leitor”, o primeiro tendendo à tradução literal, e o segundo buscando encontrar equivalentes familiares ao público receptor da tradução. No corpus estudado, recorre-se abundantemente a empréstimos, literalizações, e por outro, diante da ausência de correspondência, são utilizados recursos metalingüísticos, perifrásticos e parafrásticos, e procedimentos de equivalência funcional, que se inscrevem no polo oposto da literalização, pois se voltam para a busca de termos, locuções, expressões que possam ter um funcionamento na cultura receptora.

Na tradição bermaniana dos Estudos da Tradução, a tradução literal não servil, a tradução da letra, é concebida como um respeito e “uma educação ao estranho/estrangeiro” (Berman, 1999: 73), contrariamente à tradução dita etnocêntrica e hipertextual, cuja visada é sempre o apagamento do estrangeiro em proveito da cultura receptora. Uma das constatações mais surpreendentes da análise das obras analisadas em relação à tradução consiste no fato de que a presença macia do estrangeiro parece dar menos conta do outro enquanto tal do que se colocar a serviço da construção de uma imagem prestigiosa do jurista comparatista, erudito e cosmopolita.

Apesar da diversidade das línguas-culturas, visões de mundo e sistemas jurídicos, os modos de comparação e tradução, observados nas obras examinadas, indicam uma conformidade e uma homogeneidade dos procedimentos escolhidos. Segundo Pierre Bourdieu (1979), cada campo, como produto de um processo histórico, cria uma lógica específica, formulando suas leis próprias de funcionamento na sua busca por uma autonomia relativa e pela legitimidade cultural. O espaço do mundo social e de seus diversos campos é constituído pelo *habitus*, princípio gerador e organizador de práticas, mas também sistema de classificação dessas mesmas práticas. No interior de uma dada formação social ou cultural, os indivíduos são colocados em condições de existência similares, com as mesmas regras impositivas e os mesmos condicionamentos sociais, o que acaba por homogeneizar um conjunto de disposições e comportamentos. O *habitus* não é “um sistema de formas e categorias universais, mas um sistema de *esquemas incorporados* que, constituídos no curso da história coletiva, são *adquiridos* ao longo da história individual e funcionam *na prática e pela prática* [...].” (Bourdieu, 1979: 544)

Conclui-se que o princípio estruturador do *habitus* e as linhas de força do *campo* do Direito Comparado, considerado dentre os mais eruditos, são coercitivos o bastante para desbravar fronteiras de línguas, culturas, diversidade de instituições e institutos jurídicos, e impor marcas uniformes de comparação e de (não) tradução. E o mais relevante é que não são nem mesmo apreendidos como coercitivos, posto que o cosmopolitismo afeitado, avassaladoramente presente, e a erudição que o estrangeirismo pretende revelar, são signos inequívocos de distinção. Em outras palavras, a tradução é um instrumento a mais a serviço da distinção do jurista comparatista.

À guisa de conclusão, algumas questões devem aqui ser relembradas e enfatizadas. Em primeiro lugar, o corpus analisado representa mais amplamente a tradução enquanto reformulação mental e comparação de sistemas de uma língua-cultura para outra, e não a tradução de obras propriamente ditas. Em segundo lugar, o empréstimo, a literalização, os recursos metalingüísticos, os recursos perifrásticos e parafrásticos e a equivalência são procedimentos amplamente presentes e documentados nos Estudos da Tradução, e não são apenas oriundos da tradução no campo do Direito Comparado. Em terceiro lugar, observa-se um certo descaso dos juristas por ciências da linguagem de qualquer natureza (terminológica; lexicográfica; discursiva e tradutória). Diante dessas evidências, cabe

buscar responder que contribuições efetivas o Direito Comparado, tal como se apresenta nas obras estudadas, pode trazer efetivamente ao campo da Tradução Jurídica.

A primeira advertência que se impõe vai na direção de advertir os juristas quanto à necessidade de uma maior interdisciplinaridade entre os campos do Direito e dos Estudos da Tradução, que pode ser muito fecunda para ambos. Embora esta atitude não tenha estado presente nas obras dos juristas estudados, é inegável o interesse que as reflexões e conceituações do campo dos Estudos da Tradução têm de frutífero a lhes oferecer, contribuindo com um embasamento teórico que lhes falta completamente quando se trata de trabalhar conceitos tais como *língua, discurso, texto e tradução*, entre diversos outros.

A segunda advertência importante para Tradutores e Estudiosos do Campo dos Estudos da Tradução se fundamenta no fato inexorável de que os profissionais do Direito, dos mais cultos aos mais práticos, são os possíveis leitores-destinatários das traduções, concebidas como produto, sejam elas de *cunho documental*, como é o caso das obras analisadas, tendo como finalidade a elucidação e a troca de saberes sobre o Direito estrangeiro, sejam elas de *cunho instrumental*, com vistas a produzir um texto que terá o mesmo valor jurídico no país que receberá a tradução. Formados pelos condicionamentos de seu campo do saber, os juristas têm protocolos de leitura particulares e terão tendência a considerar mais aceitáveis as traduções que apresentarem procedimentos de (não) tradução afins aos modos de saber do campo comparatista.

## Notas

<sup>1</sup>Todas as traduções dos excertos citados de artigos e obras em língua francesa são de minha autoria.

<sup>2</sup>Excetuando-se o neologismo, muito menos frequente, veremos adiante, nas obras em análise, o uso extensivo da tradução literal, da equivalência e do empréstimo.

<sup>3</sup>O livro no qual este artigo se encontra está esgotado e me foi gentilmente enviado pela autora.

<sup>4</sup>A autora salienta os diversos procedimentos de que os tradutores lançam mão para enfrentar a incongruência na terminologia jurídica. Para a autora, todos os procedimentos tradutórios situam-se no escopo da equivalência, esta sendo alcançada quando um termo X é usado para traduzir o termo Y (e vice versa) sem implicações de que sejam idênticos ao nível conceitual (2000: 234).

Assim, para Šarćević, a tradução literal corresponde à equivalência linguística (2000: 233). Esta se subdivide em equivalentes literais, empréstimos e naturalizações. Estas últimas definidas como empréstimos que foram modificados fonológica ou grafologicamente com fins de similaridade na língua de tradução.

Os equivalentes linguísticos diferem dos equivalentes naturais. Enquanto os primeiros são criados com a finalidade de designar conceitos estrangeiros ao sistema jurídico para o qual se traduz, os equivalentes naturais são termos já existentes neste sistema.

Ambos se distinguem da equivalência funcional, definida por ela como procedimento no qual um termo, que designa um conceito ou instituição do sistema jurídico alvo, tem a mesma função de um conceito particular do sistema jurídico de origem (2000: 236).

A compensação para incongruências terminológicas, quando o equivalente funcional não se revela adequado, é buscada por expansões lexicais ou por paráfrases descritivas e definições.

Quando a equivalência funcional é rejeitada, o tradutor opta por equivalentes alternativos. Estes englobam os *termos neutros*, os *empréstimos*, os *equivalentes literais*, e *neologismos*.

<sup>5</sup>Heloísa Barbosa, em sua obra *Procedimentos técnicos da tradução* (1990: 71-72) propõe o termo *estrangeirismo* no lugar de *empréstimo*. Segundo a autora, *empréstimo* é um termo cunhado pela linguística para vocábulos estrangeiros incorporados de longa data ao léxico da língua de tradução, e o *estrangeirismo*, que “consiste em transferir (transcrever ou copiar) para o texto da língua de tradução vocábulos ou expressões da língua original que se refiram a um conceito, técnica ou objeto mencionado no texto da língua original que seja desconhecido para os falantes da língua de tradução” (1990: 71).

<sup>6</sup>Os termos em itálico são do original. Os negritos são meus com vistas a enfatizar o procedimento exemplificado.

## Referências

- D. P. Almeida, Org. (2006a). *Introduction au droit brésilien*. Paris: L'Harmattan.
- Almeida, D. P. (2006b). Le droit administratif. In D. P. Almeida, Org., *Introduction au droit brésilien*. Paris: L'Harmattan.
- Authier-Revuz, J. (1998). *Palavras Incertas: As não coincidências do dizer*. São Paulo: Unicamp.
- Barbosa, H. (1990). *Procedimentos Técnicos da Tradução*. São Paulo: Pontes.
- Beaupré, M. (1987). Introduction. *Les Cahiers de droit*, 28(4), 735–745.
- Berman, A. (1995). *Pour une critique des traductions: John Donne*. Paris: Gallimard.
- Berman, A. (1999). *La traduction de la lettre ou l'Auberge du lointain*. Paris: Seuil.
- E. Bermann, George A. e Picard, Org. (2011). *Introdução ao Direito Francês*. Rio de Janeiro: Forense.
- Bermann, G. A. e Picard, E. (2011). Direito administrativo. In G. A. Bermann e E. Picard, Orgs., *Introdução ao Direito Francês*. Rio de Janeiro: Forense.
- Bourdieu, P. (1979). *La Distinction. Critique sociale du jugement*. Paris: Minuit.
- Brandão, M. O. F. (2009). Direito das pessoas e da família. In T. M. d. Costa, Org., *Introdução ao Direito Francês*, volume II. Curitiba: Juruá.
- T. M. d. Costa, Org. (2009). *Introdução ao Direito Francês*, volume I e II. Curitiba: Juruá.
- David, R. (1950). *Traité élémentaire de droit civil comparé. Introduction à l'étude des droits étrangers et à la méthode comparative*. Paris: R. Pichon et R. Durand-Auzias.
- David, R. (2002). *Os grandes sistemas do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes.
- Dullion, V. (2000). Du document à l'instrument: les fonctions de la traduction des lois. *La traduction juridique: histoire, théorie(s) et pratique*, ASTTI/ETI, Berne/Genève, 233–253.
- Dullion, V. (2005). Droit comparé et traduction juridique en France entre 1830 et 1914. In J.-C. Gémard e N. Kassirer, Orgs., *Jurilinguistique: entre langues et droits*. Bruxelles et Montréal: Bruylant et Thémis.
- Fradera, V. M. J. (2005). La partie générale du code civil brésilien. In A. Wald e C. Jauffret-Spinosi, Orgs., *Le droit brésilien: hier, aujourd'hui et demain*. Paris: Société de Législation Comparée.
- Gonzalez, G. (2003). *L'équivalence en traduction juridique: Analyse des traductions au sein de l'Accord de libre-échange Nord-Américain (ALENA)*. Thèse de doctorat en linguistique, Université Laval, Canada.
- Herbots, J. H. (1987). Un point de vue belge. *Les Cahiers de droit*, 28(4), 813–844.
- Jordão, E. F. (2009). Direito público e econômico. In T. M. d. Costa, Org., *Introdução ao Direito Francês*, volume I. Curitiba: Juruá.
- Melo-Fournier, F. (2006). La procédure pénale. In D. P. Almeida, Org., *Introduction au droit brésilien*. Paris: L'Harmattan.
- Melo-Fournier, F. (2009). Processo penal. In T. M. d. Costa, Org., *Introdução ao Direito Francês*, volume II. Curitiba: Juruá.
- Merlin, L. T. e Martins, T. P. (2009). Introdução ao direito francês. In T. M. d. Costa, Org., *Introdução ao Direito Francês*, volume I. Curitiba: Juruá.
- Monjean-Decaudin, S. (2012). *La traduction du droit dans la procédure judiciaire. Contribution à l'étude de la linguistique juridique*. Paris: Dalloz.

Pietroluongo, M. A. - Como se traduz no âmbito do Direito Comparado?

*Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(1), 2016, p. 30-45

- Moritz, A. e Costa, T. (2009). Processo civil. In T. M. d. Costa, Org., *Introdução ao Direito Francês*, volume II. Curitiba: Juruá.
- Pradel, J. (2011). Direito penal. In G. A. Bermann e E. Picard, Orgs., *Introdução ao Direito Francês*. Rio de Janeiro: Forense.
- Sacco, R. (1999). Langue et droit. In R. Sacco e Castellani, Orgs., *Les multiples langues du droit européen uniforme*. Italie: L'Harmattan Italia.
- Sacco, R. (2001). *Introdução ao Direito Comparado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Sacco, R. (2011). Aperçus historique et philosophique des relations entre droit et traduction. In M. Cornu e M. Moreau, Orgs., *Traduction du droit et droit de la traduction*, 13–27. Paris: Dalloz.
- Šarčević, S. (2000). *New Approach to Legal Translation*. The Hague: Kluwer Law International.
- Schleiermacher, F. (2002). Sobre os diferentes métodos de tradução. In W. Heidermann, Org., *Clássicos da Teoria da Tradução. Antologia bilíngüe: alemão-português*. Florianópolis: NUT.
- Tallon, D. (2011). Direito contratual. In G. A. Bermann e E. Picard, Orgs., *Introdução ao Direito Francês*. Forense.
- Tepedino, G. (2005). Les droits réels dans le nouveau code civil. In A. Wald e C. Jauffret-Spinosi, Orgs., *Le droit brésilien: hier, aujourd'hui et demain*. Paris: Société de Législation Comparée.
- Troper, M. (2011). Direito constitucional. In G. A. Bermann e E. Picard, Orgs., *Introdução ao Direito Francês*. Rio de Janeiro: Forense.
- Tupiassu, L. (2006). Le droit constitutionnel: les institutions politiques. In D. P. Almeida, Org., *Introduction au droit brésilien*. Paris: L'Harmattan.
- Wald, A. (2005a). Le droit brésilien pendant la deuxième moitié du XXe. In A. Wald e C. Jauffret-Spinosi, Orgs., *Le droit brésilien: hier, aujourd'hui et demain*. Paris: Société de Législation Comparée.
- Wald, A. (2005b). Le droit comparé au brésil. In A. Wald e C. Jauffret-Spinosi, Orgs., *Le droit brésilien: hier, aujourd'hui et demain*. Paris: Société de Législation Comparée.
- Wald, A. (2005c). L'évolution du contrat et le nouveau code civil. In A. Wald e C. Jauffret-Spinosi, Orgs., *Le droit brésilien: hier, aujourd'hui et demain*. Paris: Société de Législation Comparée.
- A. Wald e C. Jauffret-Spinosi, Orgs. (2005). *Le droit brésilien: hier, aujourd'hui et demain*. Paris: Société de Législation Comparée.

# **A tendência literalizante na tradução jurídica juramentada no Brasil: um estudo de caso**

**Teresa Dias Carneiro**

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

**Abstract.** This article, theoretically grounded on Francis Aubert's writings, who attempted to shed light on the differences between strategies and procedures applied to certified translations and free legal translations – stressing a more literalizing trend in the former when compared to the latter –, aims at studying a real case of legal translation, within the sworn translation scope. In conclusion, besides clearly acknowledging in the case under analysis the trend proposed by Aubert, it was deemed significant to highlight the civil and criminal liabilities imposed upon certified translators by the decree governing the position, in the purpose of providing the study with another explanatory element to the literalizing trend perceived by Aubert.

**Keywords:** Sworn translation, certified translation, legal translation.

**Resumo.** O presente artigo, partindo do aporte teórico de Francis Aubert que buscou lançar luz sobre as diferenças de estratégias e procedimentos utilizados na tradução pública e na tradução jurídica livre – apontando para uma tendência mais literalizante da primeira em relação à segunda –, busca estudar um caso concreto de tradução jurídica, no âmbito da tradução juramentada. Na conclusão, além de reconhecer, no caso em epígrafe, a tendência proposta por Aubert, ainda se houve por bem ressaltar as responsabilidades civis e criminais imputadas aos tradutores públicos pelo decreto que rege o ofício, na tentativa de proporcionar mais um elemento explicativo para a tendência literalizante percebida por Aubert.

**Palavras-chave:** Tradução juramentada, tradução pública, tradução jurídica.

## **Introdução**

Antes de entrarmos no assunto a que nos propomos discutir, é aconselhável definir tradução juramentada (ou tradução pública)<sup>1</sup>. No site na Internet da Associação Profissional dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado de São Paulo (ATPIESP), encontramos a seguinte definição: “É a tradução oficial, feita por tradutor público, exigida legalmente em todo o território nacional para documentos oficiais em repartições públicas.”<sup>2</sup> Já o site na Internet da Associação dos Tradutores Públicos do Rio de Janeiro

Carneiro, T. D. - A tendência literalizante na tradução jurídica juramentada no Brasil  
*Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(1), 2016, p. 46-57

(ATP-Rio)<sup>3</sup>, respondendo à pergunta “O que é uma tradução juramentada”, apresenta a seguinte explicação:

A tradução juramentada tem fé pública, quer dizer, será aceita pelas autoridades como se fosse o documento original. Por isso, tem de seguir certos padrões e só pode ser entregue no papel timbrado do Tradutor Público, devidamente assinado e carimbado.

As traduções juramentadas devem ser rigorosas e precisas, já que serão apresentadas a autoridades e uma tradução imprecisa pode prejudicar alguém.

O tradutor, além do conhecimento das línguas envolvidas, precisa conhecer bem uma série de normas e praxes.

A partir dessas definições, já se podem depreender algumas características mais marcantes da tradução juramentada: 1. ela é uma tradução oficial, 2. tem fé pública, e 3. tem que ser rigorosa e precisa. A essas características, podemos ainda acrescentar outras. A tradução pública existe para acompanhar e complementar, e não para substituir o texto original de partida. Para seus diversos tipos de propósitos, a tradução juramentada não funciona independentemente do original, como ocorre na maior parte das vezes com as traduções livres (uma exceção a essa regra geral são alguns volumes bilíngues de tradução de poesia, em que os poemas são apresentados lado a lado na página do livro), mas lhe serve de apêndice, conferindo validade ao original. Outra característica ainda é a sua obrigatoriedade. Segundo a legislação que rege a tradução juramentada no Brasil<sup>4</sup>, não se pode apresentar documentos em repartições públicas (incluindo documentos escolares que, após apresentados à escola, constituem um dossiê do aluno para ser consultado pela Secretaria Estadual de Educação) exarados em língua estrangeira sem estarem acompanhados de sua tradução juramentada correspondente. Já desde o Código Civil de 1916 (Lei no 3.071), em seu Artigo 140, essa prescrição existia: “Os escritos de obrigação redigidos em língua estrangeira serão, para ter efeitos legais no país, vertidos em português.” Nas revisões subsequentes do Código Civil, a mesma disposição, ou disposição semelhante, é repetida. A obrigatoriedade não cai no Novo Código Civil (Lei no 13.105), de 16 de março de 2015, que reza em seu Artigo 192: “Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado”. Por fim, a tradução juramentada não se refere somente a textos jurídicos (procurações, contratos etc.), mas a qualquer documento cuja tradução deva ser apresentada a um órgão público ou entranhada em um processo judicial, abrindo enormemente o seu escopo, cobrindo documentos escolares, documentos pessoais e, na verdade, quaisquer outros que venham a servir como prova em processos ou documentos comprobatórios para fins legais.

Dessa última característica da tradução juramentada, pode-se traçar sua maior diferença em relação ao escopo na comparação com a tradução jurídica livre. Enquanto esta somente traduz textos jurídicos, aquela pode ter como texto original de base uma gama bem mais ampla de textos.

### **Francis Aubert: um teórico brasileiro interessado na tradução juramentada**

O estudioso da tradução brasileiro que mais se dedicou a teorizar sobre a tradução juramentada foi, sem dúvida, Francis Aubert, ele próprio, além de professor universitário,

tradutor juramentado nos idiomas norueguês e inglês.<sup>5</sup> É bom ressaltar, logo de início, que a academia brasileira tradicionalmente nunca se interessou muito pelo tema da tradução juramentada. Poucas teorizações sobre o assunto são encontradas em artigos científicos, dissertações e teses no passado, e essa situação não se modificou no presente. Algumas razões para isso podem ser levantadas: são praticamente inexistentes livros e material de estudo sobre tradução juramentada disponíveis no mercado; os tradutores juramentados são historicamente arredios ao contato com pesquisadores, seja porque são muito ocupados com seu trabalho minucioso e com prazos curtos ou porque temem a quebra de sigilo, seja porque muitos se “formaram” na prática e não nos bancos universitários. Aubert, por ser professor universitário e tradutor juramentado, foi uma exceção em sua geração. Atualmente, já existem alguns exemplos de tradutores juramentados/professores universitários que teorizam sobre sua lide (como Adriana Zavaglia, tradutora pública de francês matriculada na JUCESP e professora da USP, dentre outros), contudo, a literatura sobre o assunto ainda é relativamente escassa quando comparada com a vastidão de investigações acadêmicas sobre outras áreas temáticas nos Estudos de Tradução. Aubert resta ainda hoje como expoente nesse tipo de teorização, apesar de não ter se dedicado exaustivamente ao assunto.

Analisando a produção científica de Aubert, apresentada em seu currículo Lattes, no site da USP<sup>6</sup>, percebe-se que Aubert escreveu, ao longo de sua carreira acadêmica, poucos livros, ou capítulos em livros, e mais artigos científicos. Dentre estes, muitos se referem à língua portuguesa, à gramática contrastiva e à tradutologia em geral. As observações específicas sobre tradução juramentada aparecem entremeadas em artigos com proposta mais ampla ou em poucos artigos especialmente dedicados ao assunto.

O caminho teórico de Aubert, como bem explicado na dissertação de Élida Paulina Ferreira, intitulada *O modelo teórico integral de tradução em Francis Henrik Aubert: entre a necessidade e a impossibilidade* (1998), foi trilhado perpassando múltiplos interesses: advindo da Linguística e da tradutologia, reeditou sua abordagem linguística sob a denominação “tradução cultural”, teve um rompimento com a tradição em seu livro *As (in)fidelidades da tradução*, para depois abraçar uma abordagem interdisciplinar entre tradução, terminologia e informática, por fim dedicando-se à formação de tradutores. Um interesse que o acompanhou por todo esse trajeto foi a terminologia.

Em um artigo de 1987, intitulado “A tradução literal: impossibilidade, inadequação ou meta?”, Aubert (1987) trata da questão da literalidade em traduções juramentadas como exemplo da busca da literalidade por tradutores em geral, a depender da função da tradução e da intencionalidade do tradutor. Ele ressalta que o resultado de duas traduções – uma jurídica juramentada (que traz como pressuposto a garantia de ser literal, isto é, mantendo uma fidelidade semântica estrita, somente se adequando às normas gramaticais da língua de chegada, e exaustiva) e outra jurídica “livre” (por exemplo, para permitir acesso ao conteúdo do texto de partida), de uma mesma procuração – pode ser significativamente diferente. O exemplo que ele apresenta é: (a) de uma versão juramentada para o sueco de uma procuração em português, e (b) de um texto de uma procuração em sueco concedendo os mesmos poderes aos mesmos outorgados pelo mesmo outorgante, para os mesmos fins constantes dessa procuração em português. Sua conclusão é que, no primeiro caso, a tradução manterá um grau de literalidade (entendendo-se literalidade como apresentada acima) “sensivelmente superior ao que resultará da execução do pedido formulado em (b)” (Aubert, 1987: 18).

Em um artigo mais específico, de 2005, intitulado “Dilemas da literalidade na tradução juramentada”, Aubert volta à questão da tendência mais literalizante da tradução juramentada, agora com um pouco mais profundidade. Ele começa ressaltando que a fé pública, exigida na tradução juramentada, refere-se a uma busca de invariância semântica e discursiva entre o texto da tradução e seu original, apesar de estar ciente de que muitas teorizações pós-estruturalistas questionaram vivamente a factibilidade de tal invariância e até mesmo o conceito de “texto original” (Aubert, 2005).

Em relação à tradução juramentada, Aubert (2005) ressalta o que chamou de “demandas conflitantes” que a tradução juramentada impõe a seus tradutores. Devido a exigências legais, a tradução juramentada deveria adotar uma postura mais marcadamente tendente à literalidade, tanto em termos formais (morfossintáticos) quanto de conteúdo (semânticos), resultando em soluções de traduções literais, transposições e explicitações mais do que de modulações ou adaptações (Barbosa, 1990), ou seja, mais em soluções estrangeirizantes do que domesticadoras (Venuti, 1995). Contudo, a tipologia e o teor dos textos mais comumente submetidos à tradução pública são de natureza institucional e/ou jurídica que contêm marcadores culturais muito específicos do universo de partida, que, via de regra, em outros modos de tradução, pendem para soluções tradutorias mais oblíquas, como modulações e adaptações. Diz então Aubert:

Ainda que comportamentos verificados na tradução jurídica não possam ser automaticamente estendidos para a tradução juramentada (pois muitos dos textos submetidos à tradução juramentada não pertencem às diversas subtipologias do discurso jurídico) resta que, na tradução juramentada, a **situação de produção**<sup>7</sup> do texto traduzido é de natureza jurídica (fé pública). Esta constatação reforça a hipótese de que, na tradução juramentada, nos deparamos com uma situação potencialmente conflitante, em que a tipologia textual tenderia a demandar a busca intensa de equivalências linguístico-culturais correntes na língua/cultura alvo, enquanto que a função comunicativa do ato tradutório buscaria privilegiar as soluções imitativas, de decalques formais e semânticos. (Aubert, 2005: 248)

Dividido entre uma posição e outra, não é raro que o tradutor público opte no mais das vezes por assumir uma postura mais literalizante e menos adaptativa, ao contrário dos tradutores jurídicos livres, que, a depender da função e do propósito da tradução, sentem-se mais à vontade para aproximar o texto traduzido do universo da língua/cultura de chegada, fazendo inferências de que seu público-alvo (sendo este não versado em direito comparado) apreciaria ler algo que lhe fosse mais familiar e compreensível, à luz da doutrina e do sistema jurídico brasileiros.

Tal diferença observável em traduções reais entre opções feitas por tradutores jurídicos juramentados e não juramentados, a propósito de se localizarem mais para o polo estrangeirizante ou mais para o polo domesticador, é também percebida por Aubert ao analisar a tradução de uma procuração pública lavrada em cartório brasileiro para outras línguas. Se a tradução é juramentada, percebe-se que referências institucionais e culturais brasileiras são mantidas na tradução (como, por exemplo, o CPF do outorgado), mesmo que sejam desconhecidas do público-alvo (e nem sequer façam sentido no universo de chegada). Em se tratando da tradução não juramentada do mesmo texto, Aubert observa:

(...) No entanto, numa tradução não-juramentada do mesmo texto, pode-se empregar uma reescrita mais avançada, mais livre, mais “comunicativa” no sentido de Newmark (1981), adequando não apenas a linguagem (inclusive estilo)

mas alterando, por supressão, mudança ou acréscimo, as indicações referenciais, para assim tornar o texto traduzido compatível com a realidade linguística e cultural de chegada. Nessa segunda opção, a própria “origem tradutória” do texto acaba ficando parcial ou totalmente oculta. (Aubert, 1993: 46)

À luz desse breve aporte teórico apresentado por Aubert – e guardando em mente o que ele enfatiza nos artigos citados acima, isto é, uma tendência mais literalizante das traduções juramentadas em comparação a uma reescrita mais adaptativa nas traduções não juramentadas –, analisaremos um caso real de tradução jurídica juramentada, ocorrida no ambiente dos negócios entre Brasil e China. A partir desse caso, procuraremos analisar uma solução tradutória apresentada, acrescentando observações sobre suas consequências legais. Veremos que a análise empreendida reforçará as observações de Aubert de uma abordagem mais literalizante na tradução jurídica. Nossa intuito aqui não é confirmar uma tendência, mesmo porque um estudo desse tipo precisaria analisar um quantitativo bem maior de traduções, mas tão somente observar um caso real à luz da teoria. A responsabilidade civil e criminal do tradutor juramentado por suas traduções também será ressaltada, por ser um horizonte restritivo ou norteador para os tradutores juramentados quando estão diante de traduções concretas, que gerarão consequências igualmente concretas.

### **A tradução juramentada de um documento jurídico/comercial de uma sociedade chinesa**

O caso a ser apresentado é o de uma tradução juramentada com efeitos legais substanciais no Brasil, com a particularidade de ter se constituído uma tradução indireta.

Tradução indireta é aquela que não envolve duas línguas, como de costume, a língua fonte e a língua alvo, mas três línguas, em que a segunda funciona como intermediária. Assim sendo:

A TI [tradução indireta] é um procedimento (e um resultado deste) de transpor textos, tendo como base uma tradução já existente, em alguma língua, do texto-fonte. Sua existência, porém, está ligada antes ao texto-fonte, do qual não foi traduzido, ao invés da tradução a partir da qual foi realizada. (Accácio, 2010: 99)

No âmbito da literatura, em casos de traduções indiretas, é comum se fazer menção ao texto-fonte e não, de fato, ao texto do qual ela se originou, sendo este já uma tradução. Isso ocorre por que as traduções indiretas sofrem de descrédito pela comunidade literária e acadêmica por ser uma tradução triangulada, que pode conter mais erros e ser menos fiel do que a tradução direta. As próprias outras denominações da tradução indireta, “tradução intermediada”, “tradução de segunda mão” e “tradução de desvio”, já contêm forte carga semântica negativa e a indicação subjacente de que deve ser evitada, devido à norma regente que almeja a tradução como equivalente ao texto-fonte, e que a tradução intermediária traria um “ruído” indesejado ao “transporte” direto de uma língua para outra (Accácio, 2010: 99–100).

As questões clássicas da teoria da tradução de base linguística a respeito dos conceitos de “fidelidade” e “equivalência” acompanharam praticamente toda a História da Tradução. Enquanto alguns autores ligam a noção de fidelidade à literalidade, outros ampliam o conceito de fidelidade, afirmando que a tradução fiel é aquela que transporta o mesmo sentido, e até o mesmo efeito, do texto original. Segundo George Steiner (1992), percorreremos a História da Tradução, desde Cícero (106 a.C. – 43 a.C.) e Horácio (65 a.C.

– 8 a.C.) na Roma Antiga, passando por São Jerônimo no século XV, Etienne Dolet no século XVI, John Dryden no século XVII, Alexander Fraser Tytler e Friedrich Schleiermacher, no século XVIII, dentre outros, percebendo que muito se falou sobre a tradução entre línguas diferentes e que, grosso modo, a teoria sobre o assunto debate: 1) tradução literal; 2) tradução intermediária, que se dá com a ajuda de um enunciado que procura ser fiel e, no entanto, autônoma; 3) imitação, recriação, variação ou interpretação paralela. Steiner vai observar, por exemplo, que, embora a história da tradução seja muito rica, o número de ideias originais e significativas sobre o assunto permaneceu limitado, porque as reflexões sempre tenderam a falar ou da tradução literal ou da tradução livre.

A noção de fidelidade só vai ser verdadeiramente problematizada – incluindo-se aí uma discussão mais aprofundada da noção de equivalência e a proposição de outros conceitos que a substituíram, como o conceito de “norma” na Teoria dos Polissistemas e nos Estudos Descritivos de Tradução – ao se chegar ao século XX. Isso se deu, a partir da década de 1960, com a “redescoberta” de um texto de Walter Benjamin, escrito em 1923, como um prefácio de sua tradução de *Tableaux parisiens* de Baudelaire, intitulado “A tarefa do tradutor”. A partir desse texto, o filósofo franco-argelino desestrutivista Jacques Derrida (2002) fez incursões pela teorização sobre tradução, que vieram a questionar profundamente a noção de fidelidade tal como discutida ao longo dos séculos. Os textos literários/ensaísticos do escritor argentino Jorge Luis Borges (1995), em especial o conto “Pierre Ménard, autor do Quixote”, incluído no volume *Ficções*, passaram a servir de inspiração para teóricos da tradução, como Rosemary Arrojo (2007) no Brasil, a fim de questionarem a noção tradicional de fidelidade. Retomando a discussão, Umberto Eco (2007) observou que não é possível ser completamente “fiel” porque ao traduzirmos, não dizemos nunca a mesma coisa, mas quase a mesma coisa. Ademais, ao finalizar o seu livro *Quase a mesma coisa: experiências de tradução* (2007), o autor italiano diz:

A conclamada “fidelidade” das traduções não é um critério que leva à única tradução aceitável [...]. A fidelidade é, antes, a tendência a acreditar que a tradução é sempre possível se o texto fonte foi interpretado com apaixonada cumplicidade, é o empenho em identificar aquilo que, para nós, é o sentido profundo do texto e é a capacidade de negociar a cada instante a solução que nos parece mais justa.  
(Eco, 2007: 426)

Eco vai além ao lembrar que, se consultarmos qualquer dicionário, é possível ver que “entre os sinônimos de fidelidade não está a palavra exatidão. Lá estão antes lealdade, honestidade, respeito, piedade” (2007: 426). Essas teorizações mais pós-estruturalistas a respeito da tradução, contudo, ainda não chegaram ao senso comum, muito menos à legislação que rege a tradução juramentada no Brasil, que estabelece uma ligação direta entre fidelidade, exatidão e qualidade na tradução juramentada.

Sem o intuito neste artigo de me aprofundar demasiado na teoria da tradução, atenho-me a ressaltar que a tradução indireta, no âmbito da literatura, muitas vezes é (ou foi em determinados momentos históricos) a única solução para se promover o enriquecimento literário e cultural e o acesso dos leitores de uma determinada cultura de chegada a autores que escrevem (ou escreviam) em línguas menos conhecidas e das quais essa cultura de chegada não é (ou não era) pródiga em tradutores disponíveis. Esse foi o caso de muitas traduções literárias do russo para o português passando pelo francês na segunda metade do século XX no Brasil, país que não dispunha de muitos tradutores de russo exercendo esse ofício de forma profissional no mercado de trabalho.

Como o caso que descreveremos aqui não é do âmbito literário, mas sim de escopo jurídico, mostraremos os perigos que envolvem a tradução indireta de documentos que podem vir a gerar traduções juramentadas indiretas, principalmente quando envolvem falsos cognatos e sistemas jurídicos diferentes.

O caso a ser descrito abaixo envolve o falso cognato *director* (em inglês) e “diretor” (em português). Na língua geral, não especializada, os dois termos são considerados equivalentes. Contudo, na terminologia jurídica, *director* é traduzido por “membro do conselho de administração” ou “conselheiro” e “diretor” por *officer*. Portanto, o *director* no universo anglo-americano é membro do conselho de administração e o *officer*, da diretoria. As funções dos dois órgãos societários são bem diferentes, tanto no Brasil quanto nos países de língua inglesa. O conselho de administração (*board of directors*) é um órgão de deliberação colegiada de uma companhia aberta ou de capital autorizado. As competências do conselho de administração são fixar a orientação geral dos negócios da companhia, eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, fiscalizar a gestão dos diretores e examinar os livros e registros da companhia, entre outros, tudo conforme seus estatutos (Biderman, 2006: 113). Já a diretoria é o órgão executivo da companhia, responsável pelas decisões do dia a dia da empresa. Seus membros, os diretores, assinam documentos atinentes a decisões cotidianas dos negócios da empresa. Decisões mais estratégicas ou de maior envergadura são tomadas pelo conselho de administração (Castro, 2013: 288-289).

Apesar de muito diferentes em termos de base do sistema jurídico, o Brasil, que adota o *civil law*, e os EUA, que adotam o *common law*<sup>8</sup>, se assemelham na adoção do sistema dualista de gestão das empresas. No sistema dualista, a fiscalização e a supervisão dos executivos encarregados de gerir a empresa (os diretores) ficam divididas entre dois órgãos: a assembleia geral e o conselho de administração<sup>9</sup> (Coelho 2003, em Castro 2013: 288). Contudo, os poderes dos diversos órgãos societários são distribuídos de forma diferente entre os EUA e o Brasil:

Nos EUA, o **board of directors** tem poderes muito mais amplos que o conselho de administração brasileiro. No Brasil, o órgão deliberativo máximo é a assembleia-geral, ao passo que nos EUA os poderes da **shareholders' meeting** são reduzidos. Nota-se que, em termos gerais, os poderes societários no Brasil convergem para a assembleia-geral, ao passo que nos EUA, o **board of directors** é prevalecente.

Porém, existe um importante paralelo entre o conselho de administração e o **board of directors**, pois ambos possuem competência de fiscalização e supervisão da sociedade. Ademais, estão hierarquicamente acima da **diretoria** e dos **officers**, respectivamente.

Portanto, traduza **conselho de administração** por **board of directors**. E **conselheiro** ou **membro do conselho de administração** por **director**.

Consequentemente, a **diretoria**, o órgão executivo das sociedades brasileiras, sob a fiscalização e supervisão do **conselho de administração**, pode ser traduzido por **executive board**. E **diretores** podem ser traduzidos por **officers**. (Castro, 2013: 288-289)<sup>9</sup>

No caso em discussão, duas empresas eram partes de um processo arbitral no Brasil, sendo uma delas chinesa e a outra, brasileira.<sup>10</sup> Todos os documentos societários e comerciais originais da empresa chinesa eram redigidos em mandarim, em ideogramas chineses, tendo sido traduzidos para o inglês por tradutor em Cingapura. O tradutor

juramentado brasileiro, registrado na Junta Comercial do seu estado, era habilitado para a língua inglesa (e não tinha conhecimento de mandarim), portanto, traduziu os documentos a partir da tradução para o inglês, o que configura uma tradução indireta. O documento que gerou a polêmica era uma tradução bilíngue bicolunada inglês/português, contendo certificado notarial e legalizações em inglês, além de consularização passada na Embaixada do Brasil em Cingapura. O subscritor da procuração, que outorgava poderes para que advogados brasileiros representassem a empresa outorgante na homologação de uma sentença arbitral em seu favor no Supremo Tribunal de Justiça, tinha como cargo *director*. O tradutor juramentado<sup>11</sup> optou por traduzir o vocábulo por “membro do conselho de administração”, apoiado nas considerações acima, no verbete do dicionário “órgãos societários” do *Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade* de Castro (2013: 287–288), de onde foi retirada a citação supra, e em sua experiência profissional, apesar de estranhar que um documento costumeiramente assinado por um membro da diretoria (por se tratar de um documento da gestão diária da sociedade) estivesse firmado por um membro do conselho de administração. Contudo, como ter certeza se deveria contrariar os dicionários e traduzir por “diretor” se o documento original estava exarado em mandarim e o tradutor não era versado nesse idioma? Quem sabe a legislação chinesa fosse diferente e esse tipo de documento pudesse, de fato, ser assinado por um membro do conselho de administração no país de origem? Sem material de consulta sobre legislação societária chinesa à mão, o tradutor optou por traduzir conforme as indicações dos dicionários, isto é, *director* por “membro do conselho de administração” e não “diretor”. Se porventura fosse questionado e instado a se explicar, ao menos estaria calçado pelos livros. Além disso, por estar ciente de que a tradução juramentada tem obrigação de ser fiel e exata, não havia como fazer interpretações mais ousadas, próprias de traduções jurídicas livres.

Passado cerca de um mês após a emissão da tradução juramentada e entrega à pessoa jurídica cliente, o advogado da empresa telefonou ao tradutor juramentado pedindo explicações sobre a tradução do termo, pois os advogados da parte contrária haviam entrado com uma contestação junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>12</sup> de que um membro do conselho de administração não teria competência para assinar aquele tipo de documento e que, portanto, a procuração não tinha valor, gerando, em consequência, poderes inválidos para os advogados da parte lhe representarem no pedido de homologação da sentença estrangeira junto ao STJ no Brasil. Obviamente, os advogados da parte contrária estavam se apoizando na legislação brasileira e não na chinesa, que também desconheciam, para falar de poderes de mandato outorgados na China, manobrando para ganhar tempo. O fato é que o STJ deu causa aos advogados da parte contrária e solicitou que os advogados representantes da sociedade chinesa do Brasil se explicassem. O tradutor juramentado apresentou todas as provas cabíveis de que tinha traduzido corretamente, submetendo cópias de verbetes de dicionários e uma explicação por escrito relatando todo o ocorrido e seu raciocínio ao traduzir o documento, bem como os perigos envolvidos na tradução indireta de documentos jurídicos. Ficou consignado que o problema não estava na tradução juramentada do inglês para o português, mas nada se poderia explicar em relação à tradução do mandarim para o inglês, feita em Cingapura. Os ministros do STJ solicitaram, então, uma tradução direta do mandarim para o português, para solucionar o problema, sem que a tradução juramentada do inglês para o português fosse embargada, nem o tradutor juramentado fosse advertido. Após ár-

dua procura, foi localizado um tradutor nomeado *ad hoc* pela Embaixada da China em Brasília que realizou a nova tradução e dirimiu a dúvida.<sup>13</sup>

O processo envolvia uma soma muito vultosa e o que se pôde perceber é que os advogados da parte vencida tentaram uma manobra, calcada em “erro de tradução”, para reverter, ou protelar, a decisão em detrimento de seu cliente. O erro de tradução entre o inglês e o português não ficou configurado, mas, como o processo todo da tradução envolveu uma tradução indireta, um mal entendido ocorreu e o tradutor juramentado acabou sendo questionado pelo STJ no Brasil, apesar de o enredo ter se iniciado na China.

Como se pôde observar com base no caso descrito acima, a tradução jurídica juramentada tem efeitos legais bem mais graves do que a tradução jurídica livre, no Brasil. Em primeiro lugar, o tradutor juramentado pode ser chamado a se justificar, pode ter sua tradução embargada se considerada inexata, pode sofrer investigação pelo Ministério Público e, em última instância, ser responsabilizado civil e criminalmente por suas traduções. Extraídos abaixo estão alguns excertos do Decreto 13.609, de 21/10/1943, que ainda hoje rege o concurso, nomeação, posse e ofício de tradutores públicos em todo o território nacional, no que tange aos efeitos da inexatidão de traduções juramentadas e suas penalidades.

Art. 17. Aos tradutores públicos e intérpretes comerciais compete:

(...)

b) Intervir, quando nomeados judicialmente ou pela repartição competente, nos exames a que se tenha de proceder para a verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido arguida de menos conforme com o original, errada ou dolosa, nos termos do artigo 22 e seus §§ 1º e 3º

(...)

d) Examinar, quando solicitada pelas repartições públicas fiscais ou administrativas competentes ou por qualquer autoridade judicial, a **falta de exatidão** com que for impugnada qualquer tradução feita por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas, bem assim qualquer tradução feita em razão de suas funções por ocupantes de cargos públicos de tradutores e intérpretes.

(...)

Art. 21. Qualquer autoridade judiciária ou administrativa poderá, ex-officio ou a requerimento de parte interessada, **impugnar a falta de exatidão de qualquer tradução**.

Art. 22. Quando alguma tradução por arguida de **inexata**, com fundamentos plausíveis e que possam acarretar efetivo dano às partes, a autoridade que dela deva tomar conhecimento, sendo judiciária, ordenará o exame que será feito em sua presença. Se a autoridade for administrativa, requisitará o exame com exibição do original e tradução, à Junta Comercial ou órgão correspondente, sendo notificado o tradutor para a ele assistir querendo.

§ 1º Esse exame será feito por duas pessoas idôneas, de preferência professores do idioma e na falta destes por dois tradutores legalmente habilitados, versando exclusivamente sobre a parte impugnada da tradução.

§ 2º O resultado do exame não será mais objeto da controvérsia e a tradução, assim sustentada ou reformada, terá inteira fé, sem mais admitir-se discussão ou emenda.

§ 3º Se do exame só se concluir **falta de exatidão** da tradução como objeto científico, a nenhuma pena fica sujeito o tradutor, se dele se concluir erro de que

resulte efetivo dano às partes, será o tradutor obrigado a indenizá-las dos prejuízos que daí lhes provierem e em Juízo competente; porém, se se provar dolo ou falsidade na tradução, além das penas em que o tradutor incorrer na legislação criminal e que lhes serão impostas no competente Juízo, será condenado pela repartição a que estiver subordinado, ex-officio ou a requerimento dos interessados, às penas de suspensão, multa e demissão, referidas no art. 24 deste regulamento.

Art. 23. Não poderão os tradutores públicos e intérpretes comerciais, sem causa justificada e sob pena de suspensão, se recusar aos exames ou diligências judiciais ou administrativas para que tenham sido competentemente intimados, não lhes sendo igualmente permitido recusar qualquer tradução desde que esta se apresente no idioma em que estejam legalmente habilitados. (Brasil, 1943)<sup>14</sup>

As palavras grifadas, relacionadas a “inexatidão”, remetem a erros os mais variados, que vão de erros de ortografia e digitação, até questões de monta como a incorreção da tradução de um vocábulo, e podem se referir à “fidelidade” no seu sentido tradicional, de afastamento da tradução literal, desestimulando fortemente a tradução mais livre ou mais adaptada.

## Conclusões

O caso disposto acima, apesar de envolver uma tradução indireta, o que não é o procedimento mais comum em tradução juramentada no Brasil, foi analisado em sua segunda operação tradutória, de transposição entre as línguas inglesa e portuguesa, tão somente. Nada se pôde levantar quanto à primeira operação tradutória, que envolveu a transposição do mandarim para o inglês.

Com base no caso relatado supra, portanto, entende-se um motivo significativo de as traduções jurídicas juramentadas tenderem mais para adotarem estratégias literalizantes do que as traduções jurídicas livres – tal como ressaltado por Aubert –, que podem querer se aproximar mais do polo da recepção dessas traduções, adaptando os textos às características textuais e formulaicas da língua/cultura de chegada. No ambiente não oficial, os tradutores jurídicos livres, por não terem a responsabilidade da fé pública e da fidelidade ao texto original que é exigida dos tradutores juramentados, sem falar da possibilidade de repreensão e cassação, ficam mais à vontade para fazer inferências quanto ao público-alvo da tradução e para realizar as modificações que julgarem adequadas. No máximo, se o cliente não gostar de seu trabalho, eles não serão mais contratados nos próximos trabalhos. Para os tradutores juramentados, além de não serem mais chamados pelos clientes nos próximos trabalhos, estes correm o risco de perderem seu ofício, que, para muitos, é seu único meio de sobrevivência.

De fato, responder às questões apresentadas pelo assunto da comparação entre tradução jurídica livre e tradução jurídica juramentada no Brasil exigiria um conjunto de investigações de muito maior vulto, com base em corpus extenso. Este é tão somente um ensaio preliminar, de caráter exploratório, que, a despeito de suas limitações de escopo, extensão e suporte teórico (vale reiterar que o assunto tradução jurídica/juramentada não chama a atenção de muitos teóricos da tradução, pelo menos no Brasil, e é pouco teorizada pelos próprios tradutores praticantes, à exceção de poucos teóricos como Aubert), permitiu registrar uma característica relevante da prática profissional de tradutores juramentados – isto é, ater-se à tradução do que está escrito, mesmo quando desconfiam que pode ter havido erro nas etapas que precederam a esta tradução – no enfrentamento

da contradição entre as demandas por uma tradução mais literalizante ou uma tradução mais adaptada à cultura jurídica de chegada. O dilema da literalidade se consignou na referida tradução: traduzir “ao pé da letra”, acercando-se de fontes de consulta, buscando a tal invariância semântica e discursiva, apontada por Aubert, ou tentar entender o que pode ter sido dito e a buscar na tipologia textual do polo de chegada quem normalmente assina procurações (se os diretores ou os conselheiros). Por exigências legais, a solução literalizante foi buscada e, de fato, calçou o tradutor de ter sido advertido e sua tradução embargada.

A análise empreendida, apesar de breve e de se ater a um só caso, traz interesse para as seguintes questões, que merecem ser estudadas mais a fundo em estudos subsequentes: o efeito de traduções indiretas nas traduções juramentadas, os procedimentos adotados pelos tradutores juramentados diante de supostos casos de erros ou inexatidão no documento de base e a adoção constante de estratégias mais literalizantes em sua atividade, como ressalta Aubert em seus textos teóricos brevemente descritos no início deste artigo.

## Notas

<sup>1</sup> Ao longo de todo o texto, iremos tratar “tradução juramentada” e “tradução pública” como sinônimos, refletindo o que ocorre na prática.

<sup>2</sup> Informações obtidas em <http://www.atpiesp.org.br/>, em 11/11/2015.

<sup>3</sup> Informações obtidas em <http://atprio.com.br/>, em 11/11/2015.

<sup>4</sup> Principalmente o Decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943, e o Código Civil.

<sup>5</sup> Segundo o site do Departamento de Letras Modernas da USP (Universidade de São Paulo): “Francis Aubert possui graduação em Letras e Ciências Humanas pela Universidade de Oslo (1968) e doutorado em Semiótica e Linguística Geral pela Universidade de São Paulo (1975). Atualmente é professor titular da Universidade de São Paulo, atuando principalmente nos seguintes temas: tradutologia, práticas profissionais da tradução, terminologia e linguística contrastiva.” Disponível em: <http://dlm.fflch.usp.br/node/212>, acesso em 17/05/2016.

<sup>6</sup> Disponível em <https://uspdigital.usp.br/tycho/CurriculoLattesMostrar?codpub=37A0AC8FAD13>, acesso em 17/05/2016.

<sup>7</sup> Grifo do autor.

<sup>8</sup> Recebe o nome de *Common Law*, a família de direito pertencente a países de língua inglesa adotantes da tradição jurídica da Inglaterra. É um sistema jurídico essencialmente jurisprudencial (ressaltando a atuação do Poder Judiciário). O *Civil Law*, um sistema romano-germânico, tem origem no direito romano e tem base na codificação (ressaltando a atuação do Poder Legislativo). Essa diferença de sistemas jurídicos gera importantes consequências linguísticas e, por conseguinte, dificuldades tradutórias. (Ver Fonseca 2014: 29–30)

<sup>9</sup> No sistema monista, que se contrapõe ao dualista, funções são exercidas apenas pela assembleia geral.

<sup>10</sup> As denominações sociais das empresas serão mantidas em sigilo, por motivos de confidencialidade. A tradução juramentada em epígrafe tem número 039/2014, emitida em 05 de fevereiro de 2014.

<sup>11</sup> Trata-se da autora deste artigo.

<sup>12</sup> Com a emenda constitucional nº 45 de 2004 transferiu-se a competência para homologação de sentença estrangeira e concessão de exequatur em carta rogatória ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Essa competência pertencia ao Supremo Tribunal Federal (STF) desde a Constituição de 1934.

<sup>13</sup> É interessante ressaltar que nos últimos concursos para provimento de vagas de tradutor público no Brasil, as vagas destinadas a mandarim não têm sido preenchidas, por falta até mesmo de inscrições para esse idioma. Isso explica a dificuldade de se achar um tradutor juramentado de mandarim e porque traduções nomeadas desse idioma são aceitos.

<sup>14</sup> Grifos do autor.

## Referências

- Accácio, M. A. (2010). Tradução indireta: uma prática de divulgação e enriquecimento cultural. *TradTerm*, 16, 97–117.
- Arrojo, R. (2007). *Oficina de tradução: a teoria na prática*. São Paulo: Editora Ática.
- Aubert, F. H. (1987). A tradução literal: impossibilidade, inadequação ou meta? *Ilha do Desterro*, 17(1º Semestre de 1987), 13–20.
- Aubert, F. H. (1993). *As (In)Fidelidades da Tradução: Servições e Autonomia do Tradutor*. São Paulo: Editora da UNICAMP.
- Aubert, F. H. (2005). Dilemas da literalidade na tradução juramentada. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, 44(2), 247–263.
- Barbosa, H. G. (1990). *Procedimentos Técnicos da Tradução: Uma Nova Proposta*. Campinas: Pontes.
- Biderman, M. T. C. (2006). *Dicionário de Termos Financeiros e Bancários*. São Paulo: Editora Disal.
- Borges, J. L. (1995). Pierre Ménard: autor do Quixote. In *Ficções*. São Paulo: Editora Globo.
- Brasil, . (1943). *Decreto 13.69, de 21/10/1942*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D13609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm), acesso em 03/07/2016.
- Castro, M. M. (2013). *Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade*. Rio de Janeiro: Forense.
- Coelho, F. U. (2003). *Curso de Direito Comercial*, volume 2. São Paulo: Saraiva.
- Derrida, J. (2002). *Torres de Babel*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Eco, U. (2007). *Quase a mesma coisa: experiência de tradução*. São Paulo: Record.
- Ferreira, E. P. (1998). O modelo teórico integral de tradução em Francis Henrik Aubert: entre a necessidade e a impossibilidade. Dissertação de mestrado, UNICAMP, IEL, Campinas.
- Fonseca, L. C. (2014). *Inglês jurídico, tradução e terminologia*. São Paulo: Lexema.
- Steiner, G. (1992). *After Babel: aspects of language & translation*. Oxford/New York: Oxford University Press.
- Venuti, L. (1995). A invisibilidade do tradutor. *PaLavra*, 3, 111–134.

# A formação do Tradutor Juramentado

Orlanda Miranda Santos

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

**Abstract.** This article offers a reflection on the training of Certified Translators (CT), focusing especially on the legal arena, and presents the findings of a project that is currently being developed in the area. In Brazil, a CT is an individual that translates public documents whose translation is legally required in the country. That individual will have been examined, but has no employment relationship with the State. No academic qualification or professional training is required in order to be a CT. In addition to providing an explanation of the requirements underlying the public examination of a CT and some theories of Translation Studies, this research presents a project that aims to collect a parallel corpus and analyze the trends of translation of legal terms, in order to assist the translator in translating these terms between the pairwise Portuguese/Spanish. According to Ulsh (1971: 10), more than 85% of the Portuguese vocabulary – and especially the lexicon – are likely to have Spanish cognates. The translator must be careful enough to search for terms in context, rather than trust the strong similarities between the two languages.

**Keywords:** Translation Studies, Decree 13.609, Legal Terminology.

**Resumo.** Este artigo busca refletir sobre a formação do Tradutor Juramentado (TJ), especialmente na esfera jurídica, e apresentar um projeto que está sendo desenvolvido nessa área. O TJ no Brasil é aquele que traduz documentos públicos, cuja tradução é exigida legalmente no país. Ele é concursado, mas não possui vínculo empregatício com o Estado. Para ser TJ não é preciso ter formação acadêmica, muito menos específica em alguma área. Além dos requisitos exigidos em edital para ser TJ e teorias sobre os Estudos da Tradução, será apresentado um projeto de pesquisa que pretende compilar um corpus paralelo e analisar tendências de tradução de termos jurídicos para auxiliar o tradutor na tradução desses termos do par linguístico português/espanhol. Segundo Ulsh (1971: 10), provavelmente, mais de 85% do vocabulário português tem cognatos em espanhol, especialmente no léxico. O tradutor deve ter o cuidado de pesquisar os termos em seu contexto e não confiar na semelhança tão marcante entre essas duas línguas.

**Palavras-chave:** Estudos da Tradução, Decreto 13.609, Terminologia Jurídica.

## Introdução

Este artigo discute a formação do Tradutor Juramentado (TJ), que tem fé pública, mas que nem sempre está preparado para o exercício do ofício. Não lhe é exigida nenhuma

formação acadêmica no ato da inscrição ou da posse. Após tomar posse, ele não recebe nenhum tipo de treinamento ou capacitação. A Junta Comercial do Estado é responsável por organizar concursos de provas e nomear os TJ. A ela também compete fixar e alterar, no Estado de sua jurisdição, o número de tradutores públicos e intérpretes comerciais para cada língua e organizar a tabela de emolumentos devidos aos tradutores. Todos os TJ possuem um ou mais livros de registro das traduções feitas. A Junta Comercial, através de uma solicitação, pode disponibilizar os livros de registro de TJ do Estado para servir como modelo para os novos ingressantes ao ofício. Há associações que promovem capacitações para seus associados. O TJ deve buscar meios de se capacitar e/ou atualizar na área.

Para que se possa entender a complexidade do ofício do TJ (traduzir, verter e interpretar), este artigo discorre sobre o campo de estudo conhecido como Estudos da Tradução. Em seguida, versa sobre o Decreto da República do Brasil que regulamenta o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial de cada Estado. Para finalizar, apresenta um projeto que está sendo desenvolvido na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina, MG, que pretende auxiliar tradutores do par linguístico português/espanhol na tradução de termos jurídicos.

## **Os Estudos da Tradução**

Antes de falar sobre a formação ideal que o Tradutor Juramentado deveria ter, é necessário entender o universo da tradução. Embora se utilize muito a palavra tradução, há uma diferença entre tradução, versão e interpretação. A tradução frente à versão se diferencia tomando como base a língua materna do tradutor e a língua estrangeira. Se for brasileiro, uma tradução é a conversão de um texto em espanhol para o vernáculo (português). A versão é exatamente o contrário, ou seja, a conversão de um texto do vernáculo para a língua estrangeira. A interpretação é a tradução oral.

Consoante com Baker (2000: 277)<sup>1</sup>, o interesse em tradução é tão antigo quanto a civilização humana. Entretanto, como disciplina acadêmica, os *Estudos da Tradução* são relativamente recentes. No contexto do *The Map* (Williams e Chesterman, 2002: 1), os *Translation Studies* são definidos como um campo de estudo dedicado a descrever, analisar e teorizar o processo, contextos e produtos do ato de traduzir, assim como os papéis dos agentes envolvidos. Williams e Chesterman (2002: 2) explicam que o objetivo da pesquisa nos Estudos da Tradução é contribuir para: a) fornecer novos dados; b) sugerir respostas para perguntas específicas; c) testar ou refinar hipóteses, teorias ou metodologias existentes; e d) propor novas ideias, hipóteses, teorias ou metodologias.

Segundo Williams e Chesterman (2002: 85–86), há variáveis contextuais no âmbito dos Estudos da Tradução, que podem ser agrupadas da seguinte forma:

- variáveis do texto-fonte (como a língua-fonte, estilo, formato, aspectos estruturais e semânticos, tipo de texto);
- variáveis do texto-alvo (restrições retóricas e estruturais específicas de cada língua, comparáveis com textos não traduzidos na língua-alvo);
- variáveis do trabalho (fatores de produção, tais como o propósito e o tipo de tradução, prazo, material de referência disponível, programas computacionais, etc.);
- variáveis do tradutor (por exemplo, seu nível de experiência profissional, suas atitudes emocionais em relação ao trabalho, etc.);

- variáveis socioculturais (normas, valores culturais, ideologias, estado da língua de interesse);
- variáveis de recepção (reações do cliente, revisões, respostas do leitor, avaliação de qualidade, etc.).

Todos esses elementos afetam a forma final da tradução.

Hoje, há uma grande expansão no âmbito dos Estudos da Tradução nacional e internacionalmente. No Brasil, mais de 22 universidades oferecem cursos de graduação em Tradução. Também aumentam o número de universidades que oferecem pós-graduação em Estudos da Tradução como área de especialização. Por outro lado, há cursos de Letras com habilitação em língua estrangeira, entre outros lugares, no Norte de Minas Gerais, com disciplinas que abordam práticas de tradução. Entretanto, grande parte dos TJ não possui formação específica em tradução.

## Tipos de tradução

É difícil elaborar uma definição geral de tradução, visto que a própria palavra é polissêmica, podendo significar tanto o ofício (atividade do tradutor) quanto o produto (texto traduzido) e, ainda, o processo do ato tradutório e a disciplina.

Jakobson (1959: 114) divide as teorias da tradução em três tipos: 1. Tradução Intralingual ou Reformulação: interpretação de signos verbais através de outros signos dentro da mesma língua, por exemplo, a tradução de uma obra espanhola do século XII para a Língua Espanhola moderna; 2. Tradução Interlingual: interpretação de signos verbais através de outra língua, por exemplo, a tradução de um texto em espanhol para o português do Brasil; 3. Tradução Intersemiótica ou Transmutação: interpretação de signos verbais mediante signos de sistemas de signos não verbais, por exemplo, um poema traduzido em uma pintura ou dança, um romance traduzido em um filme ou ópera.

Há, ainda, diferentes tipos, subtipos e modalidades de tradução. Os subtipos de tradução são, segundo Shuttleworth e Cowie (1997: 181): a tradução literária, a tradução técnica, a legendagem e a tradução de máquina.

O primeiro subtipo de tradução citado por Shuttleworth e Cowie (1997: 181), a tradução literária, refere-se à tradução de textos literários. Segundo Santos (2011: 2), alguns tradutores interpretam o texto lido e fazem uma recriação do original. De acordo com Eco (2009: 104), “é inútil procurar fidelidade literal”. Às vezes o tradutor tem que adaptar, pois não consegue encontrar algo que seja semelhante na língua de chegada, algo específico que tenha a ver com a vivência, com a cultura. Precisa negociar um significado. E como também afirma o autor, “na negociação, processo segundo o qual para obtermos uma coisa temos que renunciar a outra, no final, as partes envolvidas deveriam sair com um sentimento de satisfação mútua razoável, pois não podemos ter tudo” (Eco, 2009: 25).

A tradução literária é, por um lado, mais complexa, pois exige do tradutor um conhecimento extralingüístico. “Traduzir é um trabalho artístico criador”, afirma Willemse (1986: 58), que aponta uma dificuldade específica ao falar da prosa: saber o que sabe o autor. Segundo ele (1986: 64), o autor tem que conhecer o país do escritor, inclusive sua região ou cidade e as particularidades linguísticas correspondentes. Tem que saber sobre a época do escritor, a história e a literatura de seu país, a tradição literária na qual se situa. Não é suficiente, segundo Willemse (1986: 64), ler o livro que pretendemos traduzir e apenas traduzi-lo, pois traduzimos, também, seu escritor.

O segundo subtipo de tradução, segundo Shuttleworth e Cowie (1997: 181), é a tradução técnica. Porém, o conceito de tradução técnica e/ou de texto técnico não aparece nem em Shuttleworth e Cowie (1997) nem em Munday (2009).

Shuttleworth e Cowie (1997: 1) apresentam um tipo de tradução que condiz com a tradução pública, a tradução absoluta. De acordo com esses autores, na Tradução Absoluta, todo o texto da língua-fonte é traduzido para a língua-alvo sem alteração do conteúdo ou forma do documento original, a quantidade da informação e a qualidade da comunicação devem ser mantidas sem variação técnica ou linguística em relação ao texto original e toda terminologia deve ser exatamente a mesma do texto-fonte.

A tradução juramentada possui uma forma diferenciada por conter, entre outras informações: dados pessoais e de matrícula do tradutor, apresentação e fechamento da tradução. Em geral, a estrutura da tradução é a seguinte: a. identificação do tradutor; b. identificação do documento; c. apresentação gráfica semelhante ao original; d. inexistência de espaços incompletos; e. indicação de singularidades (rasuras, erros graves de ortografia e sintaxe, palavras em outro idioma, nomes próprios); f. indicação de carimbos, figuras, assinaturas; g. decodificação de abreviações; h. notas do tradutor, caso seja necessário; i. fechamento; j. carimbos e assinaturas do tradutor assim como os emolumentos da tradução. Ainda há a necessidade de recursos que dificultem fraudes.

O terceiro subtipo de tradução citado por Shuttleworth e Cowie (1997: 181) é a legendagem. Para alguns autores, a dublagem assim como a legendagem inserem-se no subtipo denominado tradução literária. Aqui, e em concordância com outros autores, consideram-se essas duas modalidades como tradução audiovisual por ser esta um subtipo de tradução com características claramente específicas.

A Tradução Audiovisual (TAV) é a tradução de filmes, seriados, videogames e desenhos animados, entre outros. Consoante com Chiaro (2009: 141), a TAV inclui a tradução de mídia, a tradução multimídia, a tradução multimodal e a tradução de tela. A dublagem e a legendagem são as modalidades mais usadas de TAV para traduzir produtos de tela. A referida autora explica, ainda, que a dublagem é um processo que usa o canal acústico para propósitos tradutórios, enquanto que a legendagem envolve uma tradução escrita que é superposta à tela (Chiaro, 2009: 141–142).

A dublagem é um processo que envolve a substituição da fala original por outra voz que tenta acompanhar, na medida do possível, o tempo, a frase e os movimentos labiais do diálogo original (Luyken *et al.*, 1991: 31). Seu principal objetivo é fazer com que as pessoas ouçam os diálogos em sua língua nativa como se estivessem ouvindo os atores no original.

De acordo com Chiaro (2009: 144–145), há tradicionalmente quatro passos envolvidos no processo de dublagem de um filme: 1. o roteiro é traduzido; 2. o roteiro é adaptado ao som, ambos na língua-fonte, e é adequado aos movimentos labiais dos atores na tela; 3. o novo roteiro traduzido é gravado pelos atores; 4. a gravação resultado desse trabalho é misturada à gravação original.

A legendagem, como o próprio nome indica, consiste em incorporar um texto escrito na língua-alvo (legendas) na tela onde um filme é exibido na versão original, de forma que essas legendas coincidam aproximadamente com as intervenções dos atores da tela.

Consoante com Chaume (2004: 34), a legendagem é a modalidade de tradução audiovisual escolhida em países como Holanda, Bélgica, Portugal, Grécia, Noruega, Suécia,

Finlândia e a maior parte dos países hispano-americanos, com exceção do Brasil. Na França, na Espanha e no Brasil, a prática de legendar filmes torna-se cada vez mais popular. A legendagem é um processo um pouco menos complexo que a dublagem: uma empresa faz a solicitação ao estúdio de legendagem, este envia a tradução para um tradutor especialista nessa modalidade, que a devolve ao mesmo estúdio, encarregado da edição, isto é, de incorporar a tradução dos diálogos em legendas no filme original.

Na TAV, trabalha-se com uma linguagem pré-fabricada, ou seja, o roteiro é elaborado/planejado de forma escrita para simular a fala espontânea. Concorda-se com Chaume (2004: 168) e Martínez Sierra (2008: 35), que afirmam que essa linguagem encontra-se em um caminho intermediário entre o discurso oral espontâneo e o escrito (elaborado).

Uma modalidade de TAV conhecida como “vozes superpostas” ou *voice-over*, segundo Whitman-Linsen (1992: 94), é uma técnica em que um falante da língua-alvo lê a tradução da língua-fonte (falada simultaneamente) com o original ainda vagamente audível no *background* acústico. Ou seja, nessa modalidade há a emissão simultânea da fala do ator do texto original (em volume mais baixo) e da dublagem (em volume mais alto). Ainda segundo Whitman-Linsen (1992: 94), essa técnica é usada em entrevistas televisivas com celebridades internacionais, em comédias estrangeiras em que a voz original deve ser ouvida, em documentários sobre personagens históricos em que a metragem do filme original e o som são mantidos, etc.

Outra modalidade de TAV, ainda que menos utilizada, é a interpretação simultânea, que consiste na interpretação do filme por parte de um tradutor/intérprete que se encontra fisicamente na mesma sala na qual o filme é exibido e dispõe de um microfone conectado aos alto-falantes por meio do qual realiza a tradução, superpondo sua voz às vozes dos atores de tela. É mais comum em festivais de cinema (Chaume, 2004: 36).

Ainda há a interpretação consecutiva, que é uma técnica de tradução que não faz parte da TAV, mas é usada pelo TJ. A interpretação consecutiva é geralmente empregada na prova oral de concursos para Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais. Consoante com Shuttleworth e Cowie (1997: 27), a interpretação consecutiva é realizada da seguinte forma: o intérprete ouve a seção de fala proferida na língua-fonte e faz anotações que servem simplesmente como uma memória breve; o falante, então, dá uma pausa para o intérprete traduzir o que foi proferido na língua original e assim sucessivamente. No concurso realizado em Minas Gerais, em 2008, na prova oral, optou-se pela tradução consecutiva. O avaliador lia um parágrafo de cada vez para que o candidato pudesse interpretá-lo, mas sem nenhuma anotação.

Tanto a tradução simultânea quanto a consecutiva fazem parte do dia a dia do tradutor, por exemplo, em audiências públicas, cartórios, delegacias, conferências, etc.

O quarto e último subtipo mencionado por Shuttleworth e Cowie (1997: 181) é a tradução de máquina. Segundo os autores (1997: 99), a tradução de máquina ou tradução automática é um termo usado para se referir à tradução que é realizada por um computador em sua totalidade ou parcialmente.

Embora o ofício de TJ exija tradução e/ou versão de documentos públicos e interpretações oficiais, ele lida com os demais tipos e subtipos de tradução. Por ser um título reconhecido nacionalmente, o TJ é requisitado também para atuar na TAV e na tradu-

ção/versão de textos literários, por exemplo, e cada subtipo de tradução exige do tradutor conhecimentos específicos.

### **Os estudos culturais e sua aplicação nos Estudos da Tradução**

Independentemente do tipo ou subtipo de tradução, o tradutor deverá levar em conta um fator crucial: a cultura.

Segundo House (2009: 3), as traduções servem como mediadoras entre línguas, sociedades e literaturas. É através das traduções que muitas barreiras linguísticas e culturais são superadas. Conforme a autora (2009: 11), traduzir não é apenas um ato linguístico, é também um ato cultural, que envolve sempre ambas as línguas e culturas. Não se pode traduzir um idioma, desconsiderando sua cultura. Língua e cultura constituem um conjunto cujos elementos se conectam mutuamente sem que seja possível falar de um sem fazer referência ao outro. Para que a comunicação seja eficaz, o tradutor deve ter conhecimento da cultura e das normas de comportamento social da comunidade da língua-alvo. “Traduzir é uma forma de comunicação intercultural [...]. A cultura refere-se a valores e convenções compartilhados por um grupo, que atuam como diretrizes mentais para orientar os pensamentos e comportamento das pessoas” (House, 2009: 12).

Da mesma forma que Martínez Sierra (2008: 90), buscou-se uma definição de cultura que seja funcional e apropriada para os propósitos deste artigo e que se entende como equivalente ou complementar a outras definições que a literatura oferece. Também se utilizará a definição de Samovar e Porter, que definem cultura como:

Para nosso propósito, nós definimos cultura como um depósito de conhecimento, experiência, crenças, valores, atitudes, significados, hierarquias, religião, noções de tempo, funções, relações espaciais, conceitos do universo e objetos materiais e propriedades adquiridos por um grupo de pessoas ao longo das gerações através da luta individual e em grupo. (Samovar e Porter, 1997: 12)

De acordo com Venuti, “o tradutor negocia as diferenças linguísticas e culturais do texto estrangeiro, reduzindo-as e fornecendo outro conjunto de elementos, basicamente domésticos, criado a partir da língua e cultura receptora para possibilitar que o estrangeiro possa ser recebido” (2000: 468). O autor acrescenta que “a mensagem do texto-fonte (TF) é sempre interpretada e reinventada, especialmente nas formas culturais abertas à interpretação, tais como textos literários, tratados filosóficos, legendagem de filmes, textos de propaganda, textos de conferência e testemunhos legais” (2000: 470). Qualquer comunicação realizada através da tradução, então, segundo ele (2000: 471), envolve a liberação de características domésticas (*domestic remainder*), especialmente no caso da literatura. Consoante com o autor, o texto estrangeiro é reescrito em dialetos e discursos domésticos, registros e estilos, e esse resultado na produção de efeitos textuais tem significado apenas na história da língua e cultura domésticas. Afirma que o tradutor pode produzir esses efeitos para comunicar o texto estrangeiro, tentando inventar análogos domésticos para formas e temas estrangeiros; porém, o resultado sempre irá além de uma comunicação qualquer para lançar possibilidades de significado orientadas pela língua-alvo.

Segundo Venuti (2000: 485), a tradução é sempre ideológica e o *domestic remainder* refere-se a uma inscrição de valores, crenças e representações ligados aos momentos históricos e posições sociais na cultura doméstica. O autor indaga sobre a possibilidade de a comunicação intercultural ocorrer no mesmo plano de entendimento tanto para falantes nativos quanto leitores não nativos de um idioma:

Uma tradução pode sempre comunicar aos seus leitores o entendimento do texto estrangeiro que os leitores estrangeiros têm? Sim, eu quero argumentar, mas essa comunicação será sempre parcial, ambas incompletas e inevitavelmente inclinadas à cena doméstica. Ela ocorre somente quando o *domestic remainder* lançado pela tradução inclui uma inscrição do contexto estrangeiro em que o texto surgiu primeiro. (Venuti, 2000: 473)

As línguas não são equivalentes no sentido de que essa percepção seja igual. Cada comunidade linguística possui sua cultura própria que a identifica e a distingue das demais. A equivalência existe no sentido de que a comunicação entre línguas, ainda que muito diferentes em todos os níveis (semântico, fonético, pragmático, etc.), seja possível. Segundo House (2009: 7), dois textos (o original e sua tradução) são equivalentes quando, dado o seu respectivo contexto, eles são comparáveis no sentido semântico e pragmático. A autora (2009: 29) acrescenta que, quando se diz que duas coisas são equivalentes, não se quer dizer que elas são idênticas, mas que elas têm algumas características em comum, que funcionam de formas similares. Segundo Nida, deve-se analisar a equivalência da tradução mediante sua dimensão dinâmica, pois a língua é um código usado com diferentes objetivos:

A língua não consiste somente no significado de símbolos e combinação destes; ela é essencialmente um código em operação ou, em outras palavras, um código funcionando com propósito(s) específico(s). Assim, nós devemos analisar a transmissão da mensagem em termos de dimensão dinâmica. Essa dimensão é especialmente importante para a tradução, já que a produção de mensagens equivalentes é um processo, não é meramente uma combinação de partes de um discurso, mas também da reprodução do caráter dinâmico total da comunicação. Sem ambos os elementos, os resultados praticamente não podem ser considerados, em qualquer sentido realista, como equivalentes. (Nida, 1964: 120)

Toury tenta explicar que o conceito de equivalência só pode ser concretizado ao buscar sua fundamentação nas normas:

A aparente contradição entre qualquer conceito tradicional de equivalência e o modelo limitado que a tradução tem reivindicado para ser moldada pode apenas ser resolvida postulando que são as normas que determinam a equivalência (tipos e extensão de) manifestada pelas traduções atuais. O estudo das normas, então, constitui um passo vital para o estabelecimento de como o postulado funcionalista e relacional da equivalência tem sido realizado – se em um texto traduzido, no trabalho de um único tradutor ou “escola” de tradutores, em um dado período histórico, ou em qualquer outra seleção justificável. (Toury, 2000: 204)

Toury (1995: 56) entende a tradução como uma atividade que, inevitavelmente, implica a presença de pelo menos duas línguas e duas tradições culturais (ou seja, pelo menos dois sistemas de normas). Segundo o autor (1995: 53), a figura do tradutor não pode ser reduzida a de um mero gerador de enunciados como acontece com o significado de “tradução” para as distintas disciplinas como a Linguística, a Linguística Textual, a Textologia Contrastiva ou a Pragmática. As atividades tradutológicas têm que considerar o componente cultural. Como afirma Martínez Sierra (2008: 103), “um público exposto a uma série cuja tradução possui deficiências de índole cultural pode converter-se em um público propenso a acabar ignorando tal série”.

## O Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943

Após conhecer a complexidade do ato de traduzir e possíveis atuações do tradutor, conhecimentos que todo TJ deveria possuir, contrasta-se essa formação “ideal” com os requisitos exigidos para candidatura ao ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial.

O Decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943, regulamenta o Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no Território da República Federativa do Brasil. Os editais para concursos são baseados nesse Decreto.

No capítulo I, para o provimento do Ofício, em seu Artigo 1º, tem-se que o Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial é exercido, no país, mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais ou órgãos encarregados do registo do comércio. Para a inscrição (Artigo 3º), o candidato deve apresentar documentação comprobatória de: a. ter o requerente a idade mínima de 21 anos completos; b. não ser negociante falido irrehabilitado; c. a qualidade de cidadão brasileiro nato ou naturalizado; d. não estar sendo processado nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer; e. a residência por mais de um ano no Estado onde pretende exercer o ofício; f. a quitação com o serviço militar; e g. a identidade. E acrescenta em seu parágrafo único: “não podem exercer o ofício os que dele tenham sido anteriormente demitidos”. Observa-se que, em nenhum momento, faz-se menção à titulação acadêmica ou currículo do candidato.

O candidato pode se inscrever em mais de um idioma, segundo seu Artigo 30, que diz: “é permitida aos tradutores e seus prepostos a habilitação em mais de um idioma”.

O concurso é realizado por meio de uma prova escrita e uma oral. Na prova escrita, o candidato deverá verter, para o idioma estrangeiro, um trecho de 30 ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos. Na prova oral, o candidato deverá ler, traduzir e verter, bem como em palestra, com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo que permitam verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas. No caso do concurso realizado no Estado de Minas Gerais, em 2008, na prova oral, optou-se pela tradução consecutiva e não simultânea, o que implica, além de conhecer e compreender as sutilezas e dificuldades da língua em questão, possuir boa memória.

No capítulo II, Artigo 17, que versa sobre o exercício da profissão, não é mencionada nenhuma capacitação ou indicação de formação na área dos Estudos da Tradução ou Letras, por exemplo. Esse capítulo versa sobre a responsabilidade que o tradutor deve ter por seu Ofício, pessoal e intransferível.

O capítulo III aponta as funções dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, quais sejam:

- a. passar certidões, fazer traduções em língua vernácula de todos os livros, documentos e demais papéis escritos em qualquer língua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em Juízo ou qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal ou entidade mantida, orientada ou fiscalizada pelos poderes públicos e que para as mesmas traduções lhes forem confiados judicial ou extrajudicialmente por qualquer interessado;

- b. intervir, quando nomeados judicialmente ou pela repartição competente, nos exames a que se tenha de proceder para a verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido arguida de menos conforme com o original, errada ou dolosa, nos termos do artigo 22 e seus §§ 1º e 3º;
- c. interpretar e verter verbalmente em língua vulgar, quando também para isso forem nomeados judicialmente, as respostas ou depoimentos dados em Juízo por estrangeiros que não falarem o idioma do país e no mesmo Juízo tenham de ser interrogados como interessados, como testemunhas ou informantes, bem assim, no foro extrajudicial, repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- d. examinar, quando solicitada pelas repartições públicas fiscais ou administrativas competentes ou por qualquer autoridade judicial, a falta de exatidão com que for impugnada qualquer tradução feita por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas, bem assim qualquer tradução feita em razão de suas funções por ocupantes de cargos públicos de tradutores e intérpretes.

De forma resumida, a função do Tradutor Público e Intérprete Comercial é traduzir, verter e interpretar enunciados proferidos na língua materna ou estrangeira dentro do par linguístico para o qual está habilitado.

Quando nomeados pelo Presidente da República, os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais têm jurisdição em todo o território do Estado em que são nomeados ou no Distrito Federal. Entretanto, têm fé pública em todo o país as traduções por eles feitas e as certidões que passarem (Artigo 20).

Não há menção à formação do tradutor até o Artigo 21. No Artigo 22, que trata de traduções feitas por Tradutores Públicos e consideradas inexatas, no parágrafo 1º, pede-se, preferencialmente, que essas traduções sejam revistas por professores do idioma:

Art. 22. Quando alguma tradução por arguida de inexata, com fundamentos plausíveis e que possam acarretar efetivo dano às partes, a autoridade que dela deva tomar conhecimento, sendo judiciária, ordenará o exame que será feito em sua presença. Se a autoridade for administrativa, requisitará o exame com exibição do original e tradução, à Junta Comercial ou órgão correspondente, sendo notificado o tradutor para a ele assistir querendo.

§ 1º Esse exame será feito por duas pessoas idôneas, de preferência professores do idioma e, na falta destes, por dois tradutores legalmente habilitados, versando exclusivamente sobre a parte impugnada da tradução.

§ 2º O resultado do exame não será mais objeto da controvérsia e a tradução, assim sustentada ou reformada, terá inteira fé, sem mais admitir-se discussão ou emenda.

O parágrafo 1º do Artigo 22, que discute a revisão de uma tradução considerada inexata, pode gerar questionamentos sobre o porquê de um professor de línguas ter preferência frente a um tradutor legalmente habilitado: a. é levado em consideração o conhecimento linguístico, que se supõe ser suficiente, e a experiência do professor em ensinar o idioma? Ensinar línguas é diferente de ensinar a traduzir; b. o tradutor legalmente habilitado não estaria “preparado” para revisar traduções de colegas de ofício ou não deveria examiná-las por uma questão ética? Se o tradutor foi aprovado em concurso público, entende-se que esteja preparado para o ofício.

### Análise de tendências de tradução de termos jurídicos

Com o intuito de contribuir para a formação do TJ, reconhecendo o vasto conhecimento que este deveria ter para atuar no âmbito jurídico, propôs-se um projeto que pretende compilar um corpus com terminologia jurídica e analisar tendências de tradução dos termos encontrados.

Segundo Santos (2013: 14), a Internet tornou-se uma das principais fontes de pesquisa dos tradutores. Dicionários *on-line* atualizados e contextualizados têm contribuído para a melhoria da qualidade das traduções e ferramentas de processamento linguístico já fazem parte do dia a dia de muitos que se propõem a traduzir e a analisar traduções.

Os tradutores buscam ferramentas que possam tornar seu trabalho mais rápido e eficaz. Com o uso de computadores e o aparecimento de *softwares* cada vez mais específicos, é possível investigar a língua com maior precisão e riqueza de detalhes. É possível perceber suas sutilezas e compará-las.

Embora o espanhol e o português sejam línguas que têm a mesma origem, a raiz latina, e apresentam, de modo geral, mais semelhanças do que diferenças no léxico, ambas possuem suas especificidades. Para um nativo do português, geralmente é mais fácil traduzir do que verter, mas quando se trata de conhecimento de termos jurídicos, a dificuldade parece surgir nos dois idiomas.

Para contribuir com a atualização de tradutores em relação a termos jurídicos no par linguístico português/espanhol, os termos serão analisados em um corpus paralelo compilado a partir de documentos jurídicos disponíveis na Internet ou disponibilizados por Tradutores Juramentados. Um corpus paralelo é constituído de textos em espanhol e sua respectiva tradução em português (ou o contrário).

As tendências de tradução (domesticção, estrangeirização, omissão, adequação, inadequação e transgressão) levantadas por Santos (2013) em sua pesquisa de Doutorado, ao analisar a tradução de mexicanismos, servirão como base para a análise das mesmas ou de outras tendências que poderão surgir.

*Tendência* é entendida nesse projeto da mesma forma que a conceitua Martínez Sierra:

Segundo entendo, partimos de uma série de decisões individuais que um tradutor toma ou, dito de outra forma, de uma série de estratégias de tradução. Uma vez que observemos que um mesmo tradutor (ou equipe de tradutores) emprega de forma regular uma determinada estratégia na tradução de casos similares (sempre que o processo se desenvolva sob os mesmos parâmetros socioculturais), poderemos começar a considerar a possibilidade de uma *tendência tradutória*. (Martínez Sierra, 2008: 82)

Se o tradutor faz escolhas que, no final, são caracterizadas como técnicas de tradução, essas escolhas por uma opção em detrimento de outras podem revelar preferências e/ou expectativas que existem na cultura da língua-alvo e que o tradutor conhece. Quando esse conjunto de opções ocorre com regularidade em textos do mesmo tipo, chama-se isso de *tendência*; quando comparados com outros textos traduzidos e que apareçam com muita frequência, chama-se isso de *norma*. Entende-se o conceito de norma segundo Toury (1995: 53) e Martínez Sierra (2008: 71), não como um conjunto de opções de índole prescritiva, mas como uma categoria para a análise descritiva.

O corpus contendo terminologia jurídica (traduções juramentadas e publicações do âmbito jurídico) será analisado via ferramenta *wordlist* do programa *WordSmith Tools*,

que gerará palavras (*types*) características do corpus original (CO) em língua espanhola e de sua tradução (CT). Serão investigadas todas as palavras do CO para identificar termos jurídicos presentes com o auxílio de um dicionário especializado. O CO e CT estão sendo alinhados e, então, por meio de um concordanciador paralelo, serão analisados todos os termos em seu contexto.

As ferramentas utilizadas são ferramentas computacionais criadas com base na Linguística de Corpus (LC). A LC tem sido definida, por exemplo, por Sardinha (2004: 3), como a área que se ocupa da coleta e exploração de dados linguísticos textuais, em formato legível por computador, coletados com o propósito de servirem para a pesquisa de uma língua ou variedade linguística.

Esse trabalho aspira por contribuir para a formação de tradutores e de pesquisadores em Estudos da Tradução.

Esse estudo (ainda em andamento) utilizará modelos de tendências de tradução de elementos interculturais que dependem de conhecimentos que desafiam o tradutor pela falta de equivalentes em sua língua materna e/ou pela necessidade de oferecer uma opção mais adequada para o receptor, que filtrará o elemento traduzido conforme sua percepção de mundo, como esclarece Katan:

No ato da tradução, um novo texto será criado, o qual será lido de acordo com um mapa diferente ou modelo do mundo por meio de uma série de condições diferentes de filtros de percepção. Portanto, a necessidade de mediação. O tradutor deveria ser capaz de modelar os vários mundos [...] (Katan, 2009: 91)

No âmbito jurídico, muitos termos estão relacionados à cultura. Traduzir é mais fácil que verter, já que o acesso a termos existentes na língua materna é mais comum. Ao verter, o tradutor deve buscar um equivalente na língua-alvo e considerar seu contexto. Um exemplo disso seria uma sentença de divórcio. Em português, conhecem-se os termos “regime de comunhão universal e parcial de bens”. Se o tradutor procurar seu significado em um dicionário, a tradução possivelmente seria *régimen de comunión universal y parcial de bienes*. Porém, se os termos estivessem em espanhol (*régimen de comunidad universal y restringida de bienes*), não haveria, provavelmente, problemas na tradução por serem termos mais conhecidos pelo tradutor em sua língua materna.

Na LC trabalha-se com a noção de corpus comparável, que são corpora com textos originais nas respectivas línguas e que tratam do mesmo assunto, por exemplo, uma sentença de divórcio em espanhol e em português. Tendo em vista essa possibilidade de comparação, ao verter um documento, o tradutor deve buscar um documento equivalente e que seja do país de destino da tradução. No caso do espanhol, são vinte e um (21) países que têm esse idioma como língua oficial, portanto alguns termos podem variar.

É possível compilar corpora comparáveis e, com o auxílio de ferramentas computacionais, o tradutor poderá encontrar termos jurídicos de forma rápida e precisa. Há tradutores que compilam corpora comparáveis para facilitar seu trabalho ou utilizam o *Google* com esse fim. Mas, quando se trata de interpretação simultânea no âmbito jurídico, o tradutor deve reservar um tempo para estudar sobre o assunto que será abordado, pois não há ajudas adicionais.

## Considerações finais

O título de Tradutor Público e Intérprete Comercial do Estado requer do seu possuidor conhecimento linguístico e tradutológico. Conhecer bem os idiomas com os quais tra-

Iha não é suficiente. O tradutor deve conhecer, também, as variadas técnicas de tradução existentes, sejam escritas ou orais. O tradutor pode ser requisitado para atuar em diversos tipos de tradução e, no seu ofício, a tradução jurídica pode representar um campo de atuação mais delicado, já que poucos tradutores são formados em Direito.

Como a candidatura ao ofício não exige comprovação de conhecimentos específicos, formação acadêmica ou análise de currículo, cabe ao tradutor buscar uma formação que lhe permita atuar de maneira mais satisfatória e (re)conhecer os diversos âmbitos possíveis de atuação.

A tradução juramentada é mais valorizada financeiramente porque há uma tabela de emolumentos estipulados pela Junta Comercial do Estado, mas traduções comuns ainda são muito baratas. No caso do par linguístico português/espanhol, ainda existem visões estereotipadas sobre o idioma estrangeiro, que consideram o espanhol uma língua compreensível, de fácil tradução. Alguns até ousam traduzir textos ou interpretar discursos com o pouco conhecimento linguístico que possuem, sem a ajuda de um profissional.

Traduzir é muito mais que buscar equivalências entre as línguas. É navegar num universo cultural marcado por heranças históricas, geográficas, linguísticas, políticas e ideológicas e, uma vez que o tradutor não participa desse mundo, adentrar-se nele é desafiar o novo e conquistar o desconhecido. O estudo e a experiência são a base para uma boa formação e conscientização de seu papel na sociedade.

## Notas

<sup>1</sup>Todas as traduções de citações diretas ou indiretas são de autoria própria da autora deste artigo.

## Referências

- Baker, M. (2000). Translation studies. In J. Munday, Org., *The Routledge Companion to Translation Studies*. London/New York: Routledge.
- Chaume, F. (2004). *Cine y traducción*. Madrid: Ediciones Cátedra.
- Chiaro, D. (2009). Issues in audiovisual translation. In J. Munday, Org., *The Routledge companion to translation studies*, 141–165. New York: Routledge.
- Eco, U. (2009). *Decir casi lo mismo. La traducción como experiencia*. Madrid: Debolsillo.
- House, J. (2009). *Translation*. Oxford: Oxford University Press.
- Jakobson, R. (1959). On linguistic aspects of translation. In L. Venuti, Org., *The Translation Studies Reader*, 138–143. London and New York: Routledge.
- Katan, D. (2009). Translation as intercultural communication. In J. Munday, Org., *The Routledge Companion to Translation Studies*, 74–91. Oxon and New York: Routledge.
- G. M. Luyken, T. Herbst, J. Langham-Brown e H. Spinhof, Orgs. (1991). *Overcoming Linguistic Barriers in Television: Dubbing and Subtitling for the European Audience*. Manchester: The European Institute for The Media.
- Martínez Sierra, J. J. (2008). *Humor y traducción: Los Simpson cruzan la frontera*. Castelló de la Plana: Publicaciones de la Universidad Jaume I, D.L.
- Munday, J. (2009). Issues in translation studies. In J. Munday, Org., *The Routledge Companion to Translation Studies*, 1–19. Oxon and New York: Routledge, revised ed.
- Nida, E. A. (1964). *Towards a science of translation*. Leiden: E. J. Brill.
- L. A. Samovar e R. E. Porter, Orgs. (1997). *Intercultural Communications*. Nova York: Wadsworth/Peter Lang.
- Santos, O. M. (2011). As noites de Goliadkin: Borges traduzido. *Cenários: Revista de Estudos da Linguagem*, 1, 85–94.

Santos, O. M. - A formação do Tradutor Juramentado  
*Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(1), 2016, p. 58-70

- Santos, O. M. (2013). *Tendências de tradução de mexicanismos em roteiros e episódios das séries televisivas chaves e chapolin: análise com base na linguística de corpus e na tradução audiovisual*. Tese de doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.
- Sardinha, T. B. (2004). *Linguística de Corpus*. Barueri: Manole.
- Shuttleworth, M. e Cowie, M. (1997). *Dictionary of Translation Studies*. Manchester, UK: St. Jerome.
- Toury, G. (1995). *Descriptive translation studies and beyond*. Philadelphia/Amsterdam: John Benjamins Publishing Company.
- Toury, G. (2000). The nature and role of norms in translation. In L. Venuti, Org., *The Translation Studies Reader*. London: Routledge.
- Ulsh, J. (1971). *From Spanish to Portuguese*. Washington, D.C.: Foreign Service Institute.
- Venuti, L. (2000). Translation, community, utopia. In L. Venuti, Org., *The Translation Studies Reader*. London: Routledge.
- Whitman-Linsen, C. (1992). *Through the Dubbing Glass*. Frankfurt am Main: Peter Lang.
- Willemse, A. (1986). O autor da obra alheia. *Revista Fragmentos*, 1(1), 53–65.
- Williams, J. e Chesterman, A. (2002). *The Map: A Beginner's Guide to Doing Research in Translation Studies*. Manchester, UK: St. Jerome.

# **Denúncia e *Anklageschrift*: um estudo contrastivo**

**Tinka Reichmann**

Universidade de São Paulo, Brasil

**Abstract.** In this article, we apply a method of analysis of contrastive textology in the legal context, analysing two text genres that have a comparable function in Brazilian and German criminal procedures: “denúncia” and “Anklageschrift”. The purpose is to bring to light similarities and differences that help translators to understand the source text and to define invariance criteria and translation methods and procedures, as well as to write the target text for the other legal culture. At the end, the potential of the research is shown by the prospective broadening of the focus from individual text specimen to textual networks.

**Keywords:** Contrastive textology, text genre, indictment, Anklageschrift, legal translation.

**Resumo.** No presente artigo, aplicamos um método de análise da textologia contrastiva no âmbito jurídico, analisando dois gêneros textuais que desempenham uma função comparável nos sistemas processuais penais brasileiro e alemão: a denúncia e a Anklageschrift. O propósito é evidenciar semelhanças e diferenças, o que facilita tanto a compreensão do texto de partida quanto a definição de critérios de invariância e métodos e procedimentos de tradução, bem como a elaboração do texto de chegada na outra cultura jurídica. Por fim, vislumbramos o potencial da pesquisa se expandirmos o foco do texto individual para redes textuais inteiras.

**Palavras-chave:** Textologia contrastiva, gênero textual, denúncia, Anklageschrift, tradução jurídica.

## **Introdução**

Neste item faremos uma breve discussão sobre as contribuições teóricas e práticas da linguística textual e da textologia contrastiva para o estudo comparativo de gêneros textuais jurídicos e para a tradução jurídica. Tal introdução servirá de base para a análise contrastiva subsequente dos gêneros textuais “denúncia” (Brasil) e *Anklageschrift* (Alemanha). Utilizaremos aqui a denominação “gênero textual” no sentido de “fenômenos prototípicos e modelares que oferecem orientação para a produção e a compreensão de textos” (Fix, 2006: 261)<sup>1</sup> e que “se caracteriza[m] por exercer uma função sóciocomunicativa [sic] específica” (Travaglia, 2007: 41).<sup>2</sup>

Os estudos da tradução beneficiaram-se das suas diferentes interfaces com as ciências do texto, seja por contemplarem critérios de textualidade e dimensões suprasegmentais na tradução ou por incluírem na didática a análise textual, o estudo e a tradução

de gêneros textuais especializados, seja por desenvolverem teorias próprias a partir de conceitos da linguística textual (cf. Albrecht, 2013: 250).

A textologia contrastiva, idealizada num nível teórico por Hartmann (1980, 1981), pode ser vista como uma combinação da linguística contrastiva (com foco em fenômenos microlinguísticos) com a linguística textual (com foco em textos inteiros). Spillner (1981, 2002, 2005) seguiu uma linha empírica, contrastando gêneros de diferentes culturas, usando como termo de comparação (*tertium comparationis*) as convenções textuais (cf. também Cintra, 2016). Em seu artigo de 1981, Spillner desenvolveu seis métodos de análise contrastiva, que têm, em maior ou menor medida, relevância para a tradução e os estudos da tradução: comparação dos sistemas linguísticos em nível textual (análise dos procedimentos textuais em nível da *langue*), comparação da frequência e das normas (frequência de procedimentos textuais e normas linguísticas existentes em nível da *parole*), análises de erros em nível textual (erros de convenção textual, relevantes para ensino e aquisição de língua estrangeira), comparação de textos traduzidos, análise de textos paralelos (não traduzidos, mas temática ou funcionalmente semelhantes) e comparação da retórica e da estilística normativas (cf. Spillner, 1981: 240–248, Fernández, 2007: 151 e Eckkrammer, 2009: 289–290).

Ambos os enfoques [Hartmann, Spillner] reivindicam a análise dos contrastes linguísticos em nível textual e o estudo das convergências e divergências de gêneros textuais em duas ou mais culturas. (Fernández, 2007: 150)

Dentre os métodos de análise de textos paralelos, o mais eficiente para a tradução parecemos ser o estudo contrastivo de gêneros textuais (Spillner (1981: 242–243) e Spillner (2005: 282)), que permite identificar características textuais específicas do gênero em cada idioma. Spillner ainda propõe diferenciar a linguística textual contrastiva (que compara os procedimentos e regras de linguística textual em diferentes idiomas) da textologia contrastiva (que compara as características interlinguais de gêneros textuais em diferentes níveis linguísticos) (Spillner, 1981: 243).

Outros autores, como Adamzik (2009), Cintra (2012, 2016), Eckkrammer (2009), Fernández (2007), Herrero (2015) e o próprio Spillner (2002), desenvolveram estudos contrastivos dos gêneros textuais mais diversos, como textos publicitários, bulas de medicamento, cartas de recomendação, anúncios de casamento, receitas culinárias, avisos de falecimento, críticas de restaurante etc. Na área de gêneros jurídicos, há trabalhos contrastivos sobre sentenças judiciais (Ďuricová, 2013; Salgado, 2015; Stolze, 1992), contratos de compra e venda de imóvel (Korzilius, 2015), cartas rogatórias (Fröhlich, 2014; Santos, 2015), textos normativos do tipo *Rechtsverordnung*, *décret*, *arrêté*, *ordonnance*, *decreto legge*, *decreto legislativo*, *regolamento* (Spillner, 2007, 2010), entre outros. Apesar de não serem classificadas como gêneros textuais propriamente jurídicos, as bulas de medicamento podem se encaixar neste último grupo por estarem sujeitas a uma forte regulamentação legal (cf. Cintra, 2012, Cintra, 2016, Hagemeyer e Coulthard, 2015).

No caso de estudos contrastivos de gêneros jurídicos, consideramos que é primordial ter em vista o sistema jurídico em que o texto está inserido (Stolze, 1999), já que o mesmo idioma pode ser utilizado em diferentes ordenamentos jurídicos, ou diferentes idiomas, no mesmo ordenamento jurídico (Sandrini, 1999). Alguns textos apresentam estruturas com um alto grau de formalização e até mesmo padronização, seguindo uma “espécie de esquema, modelo cognitivo global, formal, abstrato e de caráter convencional” (Pimenta, 2007: 167) devido a prescrições legais específicas de um país. O que esta autora

afirma em relação a sentenças judiciais também se aplica ao gênero que será estudado aqui, a “denúncia” no sistema brasileiro e a *Anklageschrift* no sistema alemão. Apesar de serem gêneros fundamentais nos respectivos sistemas processuais penais, presentes na realidade profissional de tradutores e intérpretes juramentados, há poucos estudos contrastivos linguísticos<sup>3</sup> e/ou tradutológicos sobre esses gêneros.

Tomando como base as possibilidades da Textologia Contrastiva de evidenciar semelhanças e diferenças entre textos comparáveis de dois sistemas jurídicos (textos paralelos) e aplicando como termo de comparação a função do texto, consideramos que a comparação de gêneros textuais pode trazer vários benefícios ao tradutor (principalmente uma compreensão aprofundada do texto e subsídios para decisões tradutórias). Retomaremos tais questões no final do trabalho, após a análise contrastiva dos textos.

## Terminologia

Neste item, comentaremos a terminologia relacionada ao próprio gênero textual, ao processo e à pessoa que é, poderá ser ou será objeto da denúncia, sempre fazendo referência aos sistemas jurídicos brasileiro e alemão. Partimos do pressuposto que ambos os gêneros textuais assumem uma função sócio-comunicativa semelhante.

A função sócio-comunicativa do gênero textual *denúncia*, por exemplo, redigida pelo promotor de justiça, é a de levar ao conhecimento do juiz o acontecimento de um crime, sua autoria, sua materialidade, suas circunstâncias, sua tipificação penal e pedir ao final que o autor do crime seja punido de acordo com o previsto pela legislação penal. ((Pimenta, 2007: 46), grifo no original.)

## Terminologia do gênero textual

Como ponto de partida, analisaremos os verbetes de dicionários ou glossários jurídicos monolíngues e bilíngues.

**Denúncia** - 1) É o ato verbal ou escrito, por meio do qual se dá ciência, à autoridade competente, de um fato punível que deve ser averiguado.

2) É o ato escrito pelo qual qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar, perante o Tribunal de Contas, possíveis irregularidades ou ilegalidades sobre matéria de sua competência, quando referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição.

3) Ato pelo qual o membro do Ministério Público formaliza a acusação perante um Tribunal, dando início à ação penal. Só cabe em ação pública (na ação privada, existe a Queixa-crime). Se a denúncia for aceita, o denunciado, que havia sido indiciado no inquérito policial, passa a ser réu na ação.

4) Notificação de uma parte contratante à autora, de que a partir de determinada data cessarão os efeitos da convenção ou contrato que celebraram e vêm cumprindo.

(Fulgencio, 2007: 194–195)

**Denúncia**. [...] é o vocábulo que possui aplicação no Direito, quer Civil, quer Penal ou Tributário com o significado genérico de *declaração*, que se faz em juízo, ou *notícia*, que ao mesmo se leva, de *fato* que deva ser comunicado.

[...]

Em sentido estrito, na técnica do Direito Penal, diz-se denúncia a ato mediante o qual o representante do Ministério Público formula sua acusação perante o juiz

competente a fim de que se inicie a ação penal contra a pessoa a quem se imputa a autoria de um crime ou de uma contravenção.

[...]

(Silva, 2010: 435)

**Denúncia** – Peça de acusação formulada pelo Ministério Público contra pessoas que praticaram determinado crime, para que sejam processadas penalmente. A denúncia dá início à ação penal pública. (Ministério Público Federal, sd)

**Anklageschrift**: Schriftsatz der Staatsanwaltschaft, durch den im Strafverfahren Anklage erhoben wird und der neben den Akten sowie dem Antrag auf Eröffnung des Hauptverfahrens an das Gericht übermittelt wird. Sie dient der Bestimmung des Prozessgegenstandes und hat insoweit eine Umgrenzungsfunktion; gleichzeitig kommt ihr eine Informationsfunktion für den Angeklagten zu, der sich anhand der Angaben sachgerecht verteidigen kann. (Alpmann Brockhaus, 2004: 75)

**Anklageschrift**: Peça do Ministério Público por meio da qual é oferecida acusação no processo penal e que é encaminhada ao tribunal junto com os autos e requerimento de abertura do procedimento principal. Ela serve para determinar o objeto do processo e, nesse sentido, exerce uma função de delimitação; ao mesmo tempo, também recai sobre ela uma função de informação para o acusado, que pode se defender devidamente com base nos dados apresentados. (Tradução nossa)

**Anklageschrift** (§§ 199ff. StPO) ist die zur Anklageerhebung grundsätzlich erforderliche schriftliche Anklage. Sie enthält den Antrag, das Hauptverfahren zu eröffnen, den Anklagesatz (§ 200 I 1 StPO), die Beweismittel, das Gericht, vor dem die Hauptverhandlung stattfinden soll, und die Angabe des Verteidigers (§200 I 2 StPO) sowie – nicht notwendig bei bestimmten Strafsachen – die Darstellung der wesentlichen Ergebnisse der Ermittlungen (§ 200 II StPO). [...] (Köbler, 2012: 19)

**Anklageschrift** (arts. 199 et seq. do Código do Processo Penal alemão-StPO) é a acusação escrita necessariamente requerida para o oferecimento da acusação. Contém o requerimento de abertura do procedimento principal, a frase-cerne da acusação [requisitos necessários da denúncia] (art. 200 I 1 do StPO), as provas, o tribunal perante o qual deverá ser realizada a audiência principal e a indicação do defensor (Art. 200 I 2 do StPO) e – não necessária em determinadas ações penais – a exposição dos principais resultados do inquérito (art. 200 II do StPO). (Tradução nossa)

Na comparação dos verbetes dos dicionários monolíngues acima, observa-se que o termo “denúncia” é polissêmico, enquanto a *Anklageschrift* apresenta uma acepção mais específica (cf. também Creifelds, 2007: 55, que mais descreve o procedimento do que define o gênero textual em si). Não somente a polissemia oferece dificuldades na tradução jurídica, mas também a existência de ritos e institutos jurídicos característicos de cada sistema. Se adotarmos a tradução de “denúncia” no sentido de “peça de acusação formulada pelo Ministério Público contra pessoas que praticaram determinado crime, para que sejam processadas penalmente” para *Anklageschrift*, e vice-versa, em alguns contextos pode ser necessário frisar que se trata do mesmo gênero, pela sua função semelhante. Dependendo se a função da tradução é documental ou instrumental, nos termos de Nord

(2009), também é possível especificar que ele está inserido numa ordem jurídica diferente, acrescentando-se, por exemplo, o adjetivo pátrio: “a denúncia alemã” ou “die brasilianische Anklageschrift”. Por vezes, basta usar o adjetivo no início de um texto para evocar o contexto estrangeiro, a fim de evitar inferências indevidas do sistema jurídico da cultura-alvo.

Vejamos, a seguir, o que o dicionário jurídico bilíngue português/alemão dos autores Jayme e Neuss oferece como propostas de tradução:

**Anklageschrift:** 1. acusação (pública), 2. libelo acusatório (*B[rasil]*).  
(Jayme e Neuss, 2013: 14)

**denúncia:** 1. Abbestellung, 2. *StrafR* Anzeige, 3. Einwand, 4. Einwendung, 5. *ZivilR* Kündigung, 6. Strafanzeige. [...] ~ **criminal** Strafanzeige  
(Jayme e Neuss, 2012: 154)

**libelo:** (*bras*) Klage, Streitschrift, Wortlaut; ~ **acusatório** Anklageschrift.  
(Jayme e Neuss, 2012: 281)

No primeiro caso (alemão → português), a primeira proposta de tradução refere-se à acusação pública de uma forma mais geral, sem necessariamente se referir à peça processual. Já o libelo acusatório tem uma função mais específica ligada a julgamentos no Tribunal do Júri: é um “gênero textual produzido pelo MP [Ministério Público] cuja função sócio-comunicativa é expor o fato criminoso e sua tipificação penal, ou seja, os artigos do CP que foram infringidos, expor detalhadamente a indicação das circunstâncias agravantes e as que influenciam na fixação da pena, dentre outros, e mostrar para o *Tribunal do Júri* de forma clara a pretensão punitiva do Estado em defesa da sociedade” (Pimenta, 2007: 130) (grifos nossos). O procedimento do Júri é escalonado e apresenta duas fases: a primeira vai da denúncia à sentença de pronúncia e a segunda vai do libelo-crime acusatório ao julgamento em plenário (cf. Muccio, 2001: 38), o que evidencia que essa ação penal também se inicia com a denúncia e que o libelo acusatório só é oferecido numa fase posterior, após a sentença de pronúncia (cf. também Pimenta, 2007: 129).

Já no segundo caso (português → alemão), só são contempladas as acepções da “denúncia” no sentido de “ato verbal ou escrito, por meio do qual se dá ciência, à autoridade competente, de um fato punível que deve ser averiguado” (Fulgencio, 2007: 194) (*Anzeige* ou *Strafanzeige*). Já “libelo acusatório” é considerado pelos autores do dicionário como equivalente à *Anklageschrift* para o sistema jurídico brasileiro, o que não nos parece adequado, já que o libelo é oferecido somente em uma fase posterior de um tipo de ação penal muito específico (Tribunal do Júri, que julga crimes dolosos contra a vida), que também tem início com a denúncia.

Quanto às locuções, temos *Anklage erheben* no alemão e “oferecer denúncia” no português.

### Terminologia do processo penal

Quanto à terminologia do processo penal propriamente dito, é necessário destacar que o *Strafverfahren* (processo penal) no sistema alemão inclui o inquérito de instrução preliminar realizado pelo Ministério Público (MP) e o procedimento judicial penal, enquanto a persecução penal no Brasil está dividida em duas fases (inquérito e ação penal), sendo que só esta última se refere ao procedimento judicial.

Em trabalhos anteriores, já estudamos contrastivamente a terminologia relacionada à nomenclatura dos tribunais brasileiros em alemão (Reichmann, 2013) (cf. também Martins, 2004) e à articulação das leis (Reichmann, 2015), que também são elementos necessariamente presentes na denúncia ou na *Anklageschrift*. Além disso, o tradutor também pode recorrer a traduções já existentes, como à tradução do Código Penal alemão (Decomain, 2014) para os crimes propriamente ditos. Salvo engano, ainda não há tradução em língua portuguesa do Código do Processo Penal alemão.<sup>4</sup>

### **Terminologia das pessoas objeto da denúncia**

A pessoa que é ou deverá ser objeto da denúncia é designada de diferentes formas dependendo da fase do inquérito ou do processo judicial. No sistema alemão, há os termos *Beschuldigter*, *Angeschuldigter* e *Angeklagter*, que estão inclusive definidos legalmente no Art. 157 do Código de Processo Penal alemão.<sup>5</sup> *Beschuldigter* é a pessoa investigada em um inquérito, devido à suspeita de ela ter cometido uma infração penal. *Angeschuldigter* é a pessoa contra a qual o Ministério Público já ofereceu acusação pública (que pode iniciar uma ação penal pública). *Angeklagter* é a pessoa contra a qual o Tribunal decidiu abrir o procedimento principal. *Beschuldigter* é ainda o hiperônimo para *Angeschuldigter* e *Angeklagter* (cf. Alpmann Brockhaus, 2004: 222).

Já no sistema brasileiro, há os termos “indiciado”, que se refere à pessoa investigada no inquérito policial e contra a qual julgou-se haver indícios de cometimento do fato criminoso, “denunciado”, que se refere à pessoa contra quem o Ministério Público ofereceu denúncia, e “réu” ou “acusado”, que se refere ao denunciado após o recebimento da denúncia por parte do juiz, ou seja, ao iniciar-se a ação penal. Entretanto, nos dicionários jurídicos há uma certa confusão conceitual por trás desses termos, como ilustram os verbetes a seguir, sem necessariamente ser possível identificar claramente um hiperônimo, já que os termos são apresentados, em vários casos, como sinônimos:

**Denunciado.** Assim se entende a pessoa que é acusada por *denúncia*, ou aquela a quem se *denuncia*. (Silva, 2010: 436) (grifos no original)

**Indiciado** – É aquele de quem se apura, mediante indício, a prática de uma infração penal; sobre quem recaem indícios de haver perpetrado um delito. Enquanto dura o inquérito policial, não existe figura do acusado, não podendo o indiciado intervir no procedimento do inquérito, antes, portanto, do processo propriamente dito. [...]. (Fulgencio, 2007: 341)

**Indiciado.** [...] designa a pessoa a quem se fez uma *imputação criminal*, em virtude do que se iniciou contra ela a *ação penal*. Corresponde, em sentido, ao *denunciado*, *indigitado*, *acusado* ou *incriminado*, que se distingue perfeitamente do *condenado*, pois que a este já se fez aplicação da pena ou da sanção criminal [...]. Em relação ao *indiciado* há indícios, conjecturas que serão apurados e reconhecidos, ou não, afinal, pela sentença do julgador. (Silva, 2010: 733) (grifos no original)

**Indigitado.** [...] na terminologia jurídica, notadamente do Direito Penal, designa ou nomeia a pessoa acusada de um crime ou a quem se imputa a autoria de um crime ou de um delito. É o *denunciado* ou o *indiciado*. (Silva, 2010: 733) (grifos no original)

**Réu** – parte contra quem é intentada demanda judicial. Aquele contra quem é ajuizada ação cível ou penal; sujeito passivo da relação jurídico-processual. É toda pessoa que é chamada ou trazida a juízo para responder sobre alguma coisa. É chamado de acusado durante a investigação e instrução criminal e de indiciado durante a fase persecutória. É a pessoa contra quem se apresenta denúncia por fato criminoso, que lhe é imputado, ou de que é, criminalmente, responsável. Neste caso, réu exprime a mesma significação de acusado, denunciado, condenado. (Fulgencio, 2007: 564)

**Réu.** [...] No sentido penal, é a pessoa contra quem se apresenta *denúncia* por *fato criminoso*, que lhe é imputada [sic], ou de que é, criminalmente, responsável. Neste caso, réu exprime a mesma significação de *acusado*, *denunciado*, *condenado*. (Silva, 2010: 1223, grifos no original.)

### **Conteúdo da denúncia / Anklageschrift**

Ambos os gêneros textuais caracterizam-se por serem determinados pelas prescrições legais, sendo que não serão considerados válidos se não atenderem às exigências legais em relação à forma e ao conteúdo. As exigências formais da denúncia regem-se pelo Art. 41 do Código de Processo Penal brasileiro:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.(Brasil, 2016).<sup>6</sup>

A *Anklageschrift*, por sua vez, está prevista legalmente no Art. 200 do Código de Processo Penal alemão:

**§ 200 StPO [Inhalt der Anklageschrift]** (1) Die Anklageschrift hat den Ange- schuldigten, die Tat, die ihm zur Last gelegt wird, Zeit und Ort ihrer Begehung, die gesetzlichen Merkmale der Straftat und die anzuwendenden Strafvorschriften zu bezeichnen (Anklagesatz). In ihr sind ferner die Beweismittel, das Gericht, vor dem die Hauptverhandlung stattfinden soll, und der Verteidiger anzugeben. [...] (2) In der Anklageschrift wird auch das wesentliche Ergebnis der Ermittlungen dargestellt. Davon kann abgesehen werden, wenn Anklage beim Strafrichter erhoben wird. (Alemanha, 2016)<sup>7</sup>

**Art. 200 Código do Processo Penal alemão [Teor da Anklageschrift]** (1) A Anklageschrift deverá designar o indigitado, o fato que lhe é imputado, data/hora e local do seu cometimento, as características legais do fato punível e as prescrições penais a serem aplicadas (frase-cerne da acusação). Além disso, nela também deverão ser indicados as provas, o tribunal diante do qual deverá ser realizada a audiência principal e o defensor. [...] (2) Na Anklageschrift também serão expostos os principais resultados do inquérito. Pode-se prescindir disso, caso a acusação seja oferecida diante do juiz penal. (Tradução nossa)

A *Anklagesatz*, aqui traduzida por “frase-cerne da acusação”, integra os requisitos necessários da denúncia e está dividida em frase-cerne concreta (*konkreter Anklagesatz*), que contempla a descrição material do fato criminoso, e abstrata (*abstrakter Anklagesatz*), que faz referência ao tipo penal. No próximo item, apresentamos dois textos-modelo destacando os principais elementos e, a seguir, elencando os elementos de forma contrastiva, numa tabela.

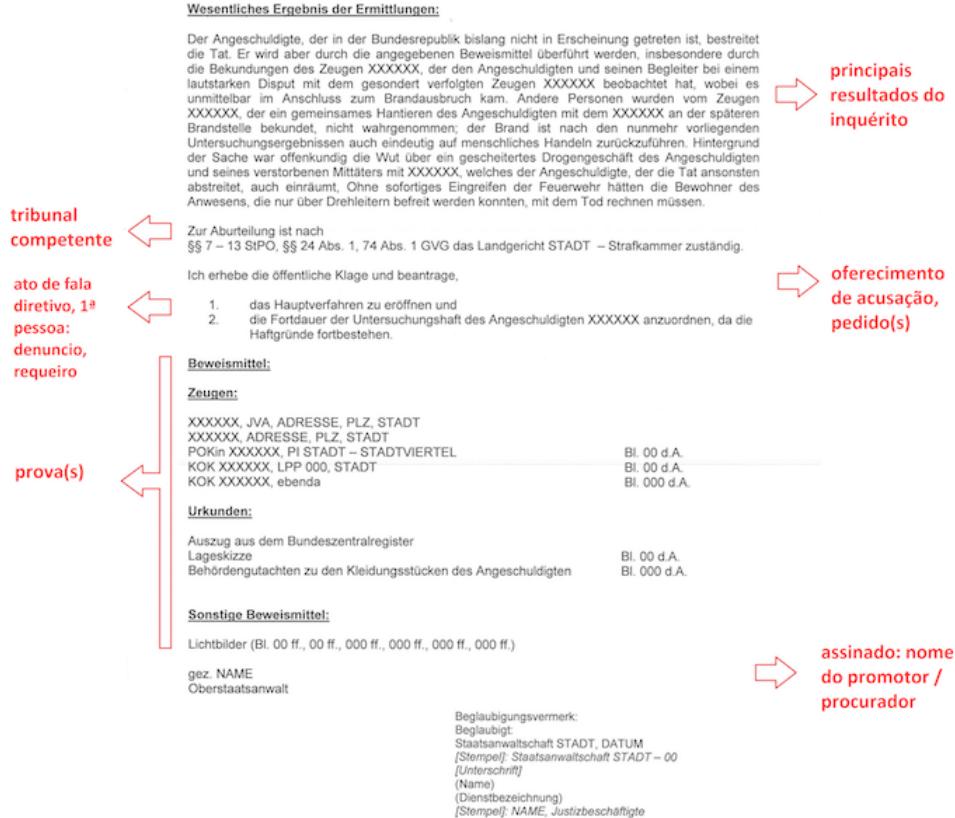
## Exemplos

### Exemplo de *Anklageschrift* alemã

[dados pessoais apagados, formatação adaptada]

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>emissor:</b><br><b>Ministério<br/>Público</b>   |  <b>Staatsanwaltschaft STADT</b><br><br><b>Aktenzeichen: XXXX</b><br><small>(Bitte stets angeben)</small>   |  <b>Begläubigte Abschrift:<br/>[Wappen]</b><br><br><b>STADT, DATUM</b> |
| <b>Anklageschrift</b>  |  |   |
| <b>qualificação<br/>do<br/>denunciado</b>  |  <b>VORNAME, NAME</b>   |  <b>Haft</b><br><br><b>título e<br/>gênero<br/>textual</b>           |
| <b>geboren am XXXXXX (XXXXXX), geborene(r) XXXXXX,<br/>Familienstand unbekannt, XXXXXX Staatsangehörige(r),<br/>zuletzt wohnhaft: XXXXXX</b>   |  |   |
| <b>HAFTDATEN:</b><br><small>In dieser Sache in Untersuchungshaft seit XXXXXX aufgrund<br/>Untersuchungs-Haftbefehl des Amtsgerichts XXXXXX vom<br/>DATUM, Gz. XXXXXX (Bl. 000 d. Hauptakte), in der JVA<br/>XXXXXX, ADRESSE, PLZ, STADT – Gefangenbuch-Nr.<br/>000000 –.</small> |  |   |
| <b>Ablauf der Frist:<br/>§ 121 Abs. 1 StPO: DATUM</b>  |  |   |
| <b>Verteidiger:</b><br><small>Herr Rechtsanwalt XXXXXX,<br/>ADRESSE, PLZ, STADT</small>  |  |   |
| <b>voz ativa,<br/>3ª pessoa: o MP<br/>imputa ao<br/>denunciado os<br/>fatos...</b>   |  <b>Die Staatsanwaltschaft legt aufgrund ihrer Ermittlungen dem Angeklagten folgenden<br/>Sachverhalt zur Last:</b><br><br><small>Am DATUM gegen UHRZEIT legte der Angeklagte gemeinsam mit dem mittlerweile verstorbenen XXXXXX im ersten Obergeschoss des Anwesens ADRESSE, STADT, in dem sich zahlreiche kleine 1-Zimmer-Wohnungen befinden und in dem sich mindestens fünf weitere Personen aufhielten, einen Brand, der schnell auf das dort abgestellte Mobiliar übergriff, wobei es den im Hause befindlichen Bewohnern nicht mehr möglich war, das Anwesen zu verlassen, diese vielmehr auf das Eintreffen der Feuerwehr warten mussten, bis sie von den Einsatzkräften durch den Einsatz von Drehleitern und anderer schweren Gerät gerettet werden konnten.</small> |   |
| <b>Der Angeklagte wird daher beschuldigt,</b>  |  |   |
| <b>voz passiva:<br/>portanto, o<br/>denunciado é<br/>acusado de ...</b>  |  <b>gemeinschaftlich ein Gebäude, ein Schiff, eine Hütte oder eine andere Räumlichkeit, die der<br/>Wohnung von Menschen dient, in Brand gesetzt oder durch eine Brandlegung ganz oder teilweise<br/>zerstört zu haben, wobei er einen anderen Menschen in die Gefahr des Todes brachte</b><br><br><b>strafbar als</b><br><br><small>besonders schwere Brandstiftung gemäß §§ 306a Abs. 1 Nr. 1, 306b Abs. 2 Nr. 1, 25 Abs. 2 StGB.</small>   |   |
|  <b>frase-cerne<br/>de acusação<br/>concreta</b>  |  |   |
|  <b>frase-cerne<br/>de acusação<br/>abstrata</b>  |  |   |

## Exemplo de *Anklageschrift* alemã – p. 2



## Exemplo de denúncia brasileira [dados pessoais apagados, formatação adaptada]

emissor:  
Ministério  
Público

[brasão] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE XX  
[carimbo]:  
Secretaria da Xª Vara Criminal

EXCELENTESSIMO JUIZ DE DIREITO DA Xª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE XXXXXX - XX

destinatário:  
juiz

Autos n.º 0000000000000000

voz ativa,  
3ª pessoa:  
o MP vem  
oferecer  
denúncia

O Ministério Públco de XXXXXX, por seu Promotor de Justiça que abaixo  
subscreve, vem, com fundamento no art. 129, inciso I, da CF, c/c o art. 24 do  
CPP, oferecer

qualificação  
do  
denunciado

O Ministério Públco de XXXXXX, por seu Promotor de Justiça que abaixo  
subscreve, vem, com fundamento no art. 129, inciso I, da CF, c/c o art. 24 do  
CPP, oferecer

DENÚNCIA

em face de XXXXXX, vulgo "XXXXXX", RG XX-00.000.000, brasileiro,  
solteiro, desempregado, nascido em 00/00/0000, natural de XXXXXX/XX,  
filho de XXXXXX e XXXXXX, com último endereço na Rua XXXXXX, n.º  
00, bairro XXXXXX, em XXXXXX/XX, atualmente custodiado no presídio  
XXXXXX de XXXXXX/XX;

pelos seguintes fatos delituosos:

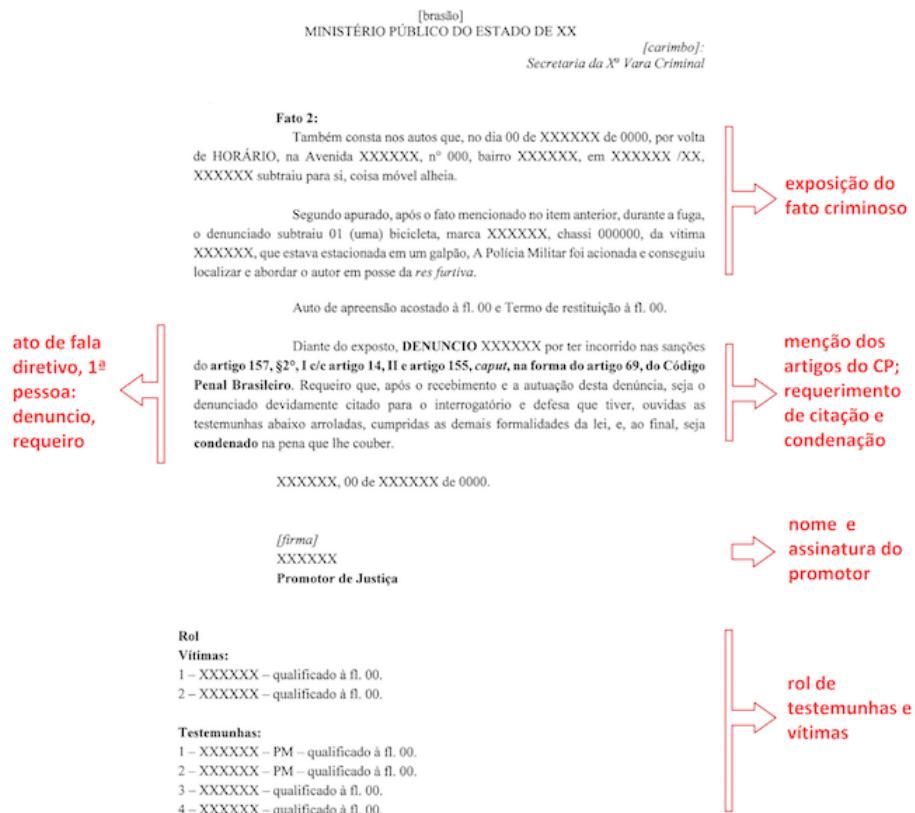
Fato 1:

Consta nos autos que, no dia 00 de XXXXXX de 0000, por volta de  
HORÁRIO, na Rua XXXXXX, 00, bairro XXXXXX, em XXXXXX/XX, XXXXXX tentou  
subtrair coisa móvel alheia, mediante grave ameaça, com emprego de arma.

A vítima aproveitou-se de um momento de distração do autor e saiu  
correndo do local gritando por socorro. Em seguida, o denunciado evadiu do local.

[firma]

## Exemplo de denúncia brasileira – p. 2



## Macro-estruturas e elementos essenciais em contraste

### Relevância para a tradução e para o ensino

Como foi ilustrado nos exemplos acima, os textos são determinados tanto por prescrições legais (elementos essenciais para que uma denúncia seja considerada válida no respectivo sistema jurídico) quanto por convenções de uso na prática profissional e pela perenização de determinadas estruturas pela aplicação de modelos de peças processuais (por exemplo, Muccio, 2001; Machado *et al.*, 2009; Nucci, 2009 para o Brasil ou pelas *Formularsammlungen* [coletâneas de formulários] e obras voltadas para estagiários de direito (por exemplo, Charchulla e Welzel, 2012), na Alemanha).

Para o tradutor, é importante identificar os elementos essenciais, os não essenciais mas importantes na prática profissional, e os elementos semanticamente vazios e, portanto, supérfluos do ponto de vista jurídico e linguístico. Um exemplo para esta última categoria seria a frase “Termos em que pede deferimento” no final de algumas denúncias brasileiras, dado que não é usual nem necessária do ponto de vista jurídico: “O pedido de deferimento implica, na verdade, mera deferência à autoridade judiciária” (Muccio, 2001: 88). Outros indicadores de deferência são os adjetivos “douto” (D.) e “egrégio”, os vocativos “excelentíssimo” e “meritíssimo” (MM.) e o uso do título de doutor no tratamento do juiz de direito (cf. Reichmann e Vasconcelos, 2009) e, por extensão, aos outros profissionais do direito, como advogados, promotores etc.

|                       | <i>Anklageschrift</i>  | denúncia   |
|-----------------------|--|--|
| 1. emissor            | Min. Público [ <i>Staatsanwaltschaft</i> ]   | Ministério Público   |
| 2. receptor           | tribunal (eventualmente citado no ofício que acompanha a denúncia) [elemento essencial]  | juiz (vocativo e nome do cargo do juiz) sem uso do nome patronímico [elemento essencial] (Muccio 2001: 46)   |
| 3.                    | nome do defensor, se houver  | espaço em branco para o juiz apor o seu despacho (Muccio 2001: 82)   |
| 4. Ministério Público | número de processo, local, data e ano, endereço do MP  | identificação do MP e seu representante: escrito na 3ª pessoa  |
| 5. título             | Anklageschrift em destaque, sem verbo  | denúncia em destaque, verbos: vem oferecer   |
| 6. denunciado         | qualificação do denunciado [ <i>Bezeichnung des Angeschuldigten</i> ]: nome e dados pessoais do denunciado [elemento essencial]  | qualificação do denunciado / acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo [elemento essencial]  |
| 7. fato criminoso     | exposição do fato criminoso com indicação de local e data/hora: frase-cerne de acusação concreta [ <i>konkreter Anklagesatz</i> ] escrita na terceira pessoa [elemento essencial]  | exposição do fato criminoso com todas suas circunstâncias e resultado do inquérito policial, com foco no verbo e nos elementos do tipo penal (Muccio 2001: 20) (ex. “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”) [elemento essencial]               |
| 8. tipo penal         | exposição do fato criminoso com indicação das tipificadoras penais [ <i>gesetzliche Merkmale der Straftat</i> ] e os artigos do CP a serem aplicados [ <i>die anzuwendenden Strafvorschriften</i> ]: frase-cerne de acusação abstrata [ <i>abstrakter Anklagesatz</i> ] escrita na voz passiva. [elemento essencial] | (a acusação abstrata está incluída na exposição do fato criminoso), menção dos artigos do CP em questão (a classificação do crime é elemento não essencial porque omissão ou classificação equivocada do crime não invalida a denúncia, cf. Muccio (2001: 34)) |
| 9. inquérito          | principais resultados do inquérito   | (incluído na exposição do fato criminoso)  |
| 10. requerimentos     | requerimentos do MP redigidos na primeira pessoa: “eu ofereço a acusação pública e requeiro a abertura do procedimento principal” (e eventualmente outros requerimentos) [elemento essencial]  | requerimentos do MP redigidos na terceira pessoa: “já que o denunciado incorreu..., requer esta promotoria...” requerimento de citação do acusado e de condenação do acusado [elementos essenciais]  |
| 11. provas            | provas [elemento essencial]  | (as provas estão incluídas na exposição do fato criminoso)   |
| 12. testemunhas       | testemunhas [elemento não essencial]   | rol de testemunhas [elemento não essencial]  |
| 13.                   | (dados incluídos no início, junto com nº de processo, cf. item 4)  | local, data e ano  |
| 15.                   | nome e assinatura do promotor [elemento essencial]   | nome e assinatura do Promotor de Justiça [elemento essencial]  |
| 16. idioma            | redação em língua alemã ( <i>Gerichtssprache</i> ) [elemento essencial]  | redação em vernáculo [elemento essencial]  |

O estudo contrastivo de gêneros textuais tem sido usado na formação de tradutores na Alemanha com o intuito de familiarizar os estudantes com as estruturas linguísticas e as convenções textuais específicas de um gênero nos idiomas-culturas envolvidos e de evitar erros “culturais” causados por não considerar sistemas de normas e convenções na tradução (Scheel, 2007: 512–513). A infração de convenções típicas de um gênero pode causar estranhamento e até mesmo rejeição por parte do leitor da tradução.

Isso só vale parcialmente para textos jurídicos, já que há uma preocupação por parte do tradutor jurídico em expressar os conteúdos do texto de partida de forma suficientemente exata no contexto do texto de chegada (cf. Engberg, 2013: 12–13) e em deixar transparecer claramente a cultura jurídica de partida.

Sobretudo na tradução juramentada, o objetivo é produzir um texto que complemente o texto de partida e que opere “como uma ‘transparência’ sobre o original” (Au-

bert, 2005: 248). Espera-se, portanto, um texto que se mantenha próximo da estrutura e formatação do texto de partida. Um exemplo é manter a estrutura textual do texto de partida, mesmo que o gênero textual em questão na outra cultura siga uma estrutura diferente, por exemplo a macro-estrutura de sentenças civis (Brasil: 1. abertura, 2. relatório, 3. fundamentos, 4. dispositivo; Alemanha: 1. abertura, 2. dispositivo, 3. relatório, 4. fundamentos, cf. Reichmann, 2010: 214–215). Entretanto, também se faz necessário proceder a adaptações em caso de marcadores culturais, para permitir a compreensão desses elementos na cultura-fonte, como o exemplo da tradução do “ministro” de tribunais superiores brasileiros por “Richter” (juiz) no alemão, e não por “Minister” (Reichmann, 2015: 21).<sup>8</sup>

Seja para o aprendiz de língua estrangeira, de tradução ou de direito, o estudo contrastivo de gêneros textuais relevantes para a sua realidade acadêmica e profissional apresenta um grande potencial didático. Com esse estudo, ele se familiariza com as estruturas características de diferentes gêneros, comuns ou especializados, na sua própria cultura e também na cultura de chegada e se conscientiza das diferenças entre os sistemas. Os processos de recepção textual, que “vinculam a vivência nova, no caso, o texto atual, à vivência já realizada, ou seja, ao conjunto de todos os textos já produzidos e recebidos por um indivíduo” (Fix, 2006: 265), acabam construindo, ao longo do aprendizado e da experiência profissional, um conhecimento específico sobre modelos ou estruturas textuais (*Textmusterwissen*) (Fix, 2006: 265).

Esse conhecimento, por sua vez, é relevante para determinar os “métodos de tradução” (Newmark, 2010: 69), que se referem a textos completos, e os “procedimentos de tradução” (Newmark, 2010), que se referem a orações e unidades linguísticas menores, formando um conjunto de decisões que o tradutor toma desde o primeiro contato com o texto até a última revisão do texto traduzido. A comparação de gêneros textuais permite vincular métodos e procedimentos de tradução a estruturas textuais, locuções especializadas ou termos jurídicos (inclusive nomes de instituições e profissionais do direito).

## Conclusão e perspectivas

Utilizando a função da denúncia e da *Anklageschrift* no seu respectivo sistema processual penal como termo de comparação, foi possível considerá-las gêneros textuais semelhantes e comparáveis para um estudo contrastivo. Por meio da análise dos elementos obrigatórios e convencionais, evidenciamos as diferenças e semelhanças em relação à terminologia, a locuções e às estruturas textuais, em dois exemplos concretos.

Como vislumbramos em Reichmann (2016), as diferentes dimensões da tradução especializada podem ser contempladas nos níveis dos termos, das locuções e de textos inteiros, mas também de redes textuais. Portanto, consideramos bastante produtivo expandir o conceito de estudo contrastivo de gêneros textuais indo além dos limites do texto individual, segundo a proposta de Adamzik de estudar gêneros textuais no contexto das suas redes de ocorrência (“Textsorten-in-Vernetzung”, cf. Adamzik, 2008: 175 ou “Textsortennetze”, cf. Adamzik, 2011). A análise poderia, então, incluir as redes textuais em que as denúncias estão inseridas, os textos anteriores e posteriores, com suas respectivas relações intertextuais. Também seria possível diferenciar gêneros relevantes de gêneros complementares (como a cota introdutória à denúncia<sup>9</sup>, por exemplo). Nos esquemas apresentados por Pimenta (2007: 116; 129; 167), a autora mostra os gêneros

posteriores à denúncia em alguns processos específicos, numa visualização em forma de fluxograma.

Tal visão de conjunto proporciona uma compreensão mais aprofundada do contexto jurídico e linguístico de um texto por parte do tradutor e apresenta grande potencial para aplicações didáticas. Ao transferir o foco de um texto especializado para redes de textos especializados (como, por exemplo, autos de uma ação judicial inteira), amplia-se a dimensão da análise linguística, permitindo estudar fenômenos supratextuais intra e interlingüísticos e sua relevância para a tradução. Com uma tal abordagem, pode-se representar um recorte específico do conhecimento jurídico em redes textuais concretas e dar visibilidade a elementos formais obrigatórios ou convenções, tal como foi ilustrado em alguns exemplos neste artigo.

Tais estudos (contrastivos ou não) de redes textuais poderiam complementar o material de consulta e as traduções de textos legais já existentes (ex. Eiranova Encinas, 2000; Decomain, 2014; Sousa, 2014) e proporcionar uma nova dimensão a estudos de linguística textual, de textologia contrastiva e de tradução.

## Notas

<sup>1</sup>Todas as traduções de citações diretas ou indiretas são de autoria própria da autora deste artigo.

<sup>2</sup>Para a extensa discussão sobre tipos, gêneros e espécies de texto remetemos aos diversos trabalhos de L.C. Travaglia e, para as tendências da linguística textual na Alemanha e no Brasil, a Blühdorn e Andrade (2009) e Koch (2009).

<sup>3</sup>Estes estudos podem ser interlingüísticos e referir-se a um (Suíça, Canadá) ou vários ordenamentos jurídicos ou, ainda, intralingüísticos, contrastando, por exemplo, o gênero “denúncia” em Portugal e no Brasil ou o gênero “Anklageschrift” na Alemanha e na Áustria.

<sup>4</sup>Em alguns casos, as traduções espanhola (Eiranova Encinas, 2000) ou inglesa (disponível no site [http://www.gesetze-im-internet.de/Teilliste\\_translations.html](http://www.gesetze-im-internet.de/Teilliste_translations.html)) podem fornecer alguma pista.

<sup>5</sup>§ 157 StPO: “Im Sinne dieses Gesetzes ist Angeklagter der Beschuldigte, gegen den die öffentliche Klage erhoben ist, Angeklagter der Beschuldigte oder Angeklagte, gegen den die Eröffnung des Hauptverfahrens beschlossen ist.” ([http://www.gesetze-im-internet.de/stpo/\\_157.html](http://www.gesetze-im-internet.de/stpo/_157.html))

Tradução em inglês fornecida no site do Ministério da Justiça alemão: “Within the meaning of this statute, the indicted accused shall be an accused person against whom public charges have been preferred, the defendant shall be an accused person or indicted accused in respect of whom a decision has been taken to open the main proceedings.” ([http://www.gesetze-im-internet.de/englisch\\_stpo/englisch\\_stpo.html](http://www.gesetze-im-internet.de/englisch_stpo/englisch_stpo.html)).

<sup>6</sup>Para fins deste estudo, desconsideraremos a queixa (ou queixa-crime), que é “um procedimento penal de caráter privado” (Fulgencio, 2007: 524), comparável à Privatklage alemã (Valentim, 2009).

<sup>7</sup>Tradução em inglês fornecida no site do Ministério da Justiça alemão: “Section 200 [Contents of the Bill of Indictment] (1) The bill of indictment shall indicate the indicted accused, the criminal offence with which he is charged, the time and place of its commission, its statutory elements and the penal provisions which are to be applied (the charges). In addition, the evidence, the court before which the main hearing is to be held, and defence counsel shall be indicated. [...] (2) The bill of indictment shall also set out the relevant results of the investigation. This may be dispensed with if the charges are preferred before the criminal court judge.” ([http://www.gesetze-im-internet.de/englisch\\_stpo/englisch\\_stpo.html](http://www.gesetze-im-internet.de/englisch_stpo/englisch_stpo.html))

<sup>8</sup>Para outros exemplos, cf. também Aubert, 2005; Reichmann, 2010; Zavaglia e Poppi, 2012; Zavaglia et al., 2012; Reichmann e Zavaglia, 2014; Stolze, 2014; Reichmann, 2015.

<sup>9</sup>Ou: cota de oferecimento da denúncia. Trata-se de “peça apresentada concomitantemente à denúncia, encartada aos autos em peça separada da denúncia. Ao oferecer a denúncia, haverá necessariamente duas peças: a denúncia e a cota de oferecimento. [...] Na referida cota se informa ao Juízo o oferecimento da denúncia (que, em regra, irá via protocolo) e são feitos requerimentos, pedidos e justificativas.” (Gavronski e Mendonça, 2015: 309–310).

## Referências

- Adamzik, K. (2008). Textsorten und ihre Beschreibung. In N. Janich, Org., *Textlinguistik. 15 Einführungen*, 145–175. Tübingen: Narr.
- Adamzik, K. (2009). Questões Fundamentais da Textologia Contrastiva. In H. Wieser e I. G. V. Koch, Orgs., *Linguística Textual: Perspectivas Alemãs*, 233–288. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Adamzik, K. (2011). Textsortennetze. In S. Habscheid, Org., *Textsorten, Handlungsmuster, Oberflächen: Linguistische Typologien der Kommunikation*, 367–385. Berlin: De Gruyter.
- Albrecht, J. (2013). *Übersetzung und Linguistik*. Tübingen: Narr.
- Alemanha, (2016). *Strafprozessordnung [Código de Processo Penal]*, promulgado em 12/9/1950, última alteração em 8/7/2016. Disponível em <http://www.gesetze-im-internet.de>, acesso em 20 de julho de 2016.
- Alpmann Brockhaus, (2004). *Fachlexikon Recht*. Mannheim: Brockhaus.
- Aubert, F. H. (2005). Dilemas da Literalidade na Tradução Juramentada. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, 44(2), 247–263.
- Blühdorn, H. e Andrade, M. L. C. V. O. (2009). Tendências recentes da linguística textual na Alemanha no Brasil. In H. Wieser e I. G. V. Koch, Orgs., *Linguística textual: perspectivas alemãs*, 17–46. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Brasil, (2016). *Código de Processo Penal, Decreto-Lei N° 3.689 de 03/10/1941, última alteração em 10/05/2016*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm), acesso em 20 de julho de 2016.
- Charchulla, T. e Welzel, M. (2012). *Referendarausbildung in Strafsachen. Stationspraxis – Klausurtechnik – Aktenvortrag*. Heidelberg: C. F. Müller, 3 ed.
- Cintra, A. D. (2012). Bulas de medicamentos alemães e brasileiras em contraste: alguns resultados da análise linguística. *Pandaemonium Germanicum*, 15(20), 224–261. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-88372012000200013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-88372012000200013), acesso em 31 de abril de 2016.
- Cintra, A. D. (2016). Leia (e entenda) a bula: Estudo da comprehensibilidade em bulas de medicamento brasileira e alemã. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo, Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8144/tde-23032016-132903/>, acesso em 31 de abril de 2016.
- Creifelds, C. (2007). *Rechtswörterbuch*. München: Verlag C. H. Beck, 19 ed.
- Decomain, P. R. (2014). *Código Penal alemão. Tradução, Comparação e Notas*. Porto Alegre: Nuria Fabris.
- Ďuricová, A. (2013). Gerichtsurteile – kontrastiv, linguistisch und translatologisch gesehen. In M. Wagnerová e G. Sander, Orgs., *Die Rechtssprache in der internationalen Diskussion*, 9–21. Hamburg: Verlag Dr. Kovač.
- Eckkrammer, E. M. (2009). Aspectos e perspectivas da comparação interlingual e intermidiática de gêneros textuais. In H. Wieser e I. G. V. Koch, Orgs., *Linguística textual: perspectivas alemãs*, 289–315. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- E. Eiranova Encinas, Org. (2000). *Código Penal Alemán (StGB)*. *Código Procesal Penal Alemán (StPO)*. Madrid/Barcelona: Marcial Pons.
- Engberg, J. (2013). Comparative Law for Translation: The Key to Successful Mediation between Legal Systems. In A. B. Albi e F. P. Ramos, Orgs., *Legal Translation in Context. Professional Issues and Prospects*, 9–25. Frankfurt am Main: Peter Lang.

- Fernández, A. M. (2007). La Textología Contrastiva – método de análisis para la traducción de textos publicitarios. *Lebende Sprachen*, 52(4), 150–155.
- Fix, U. (2006). Was heißt Texte kulturell verstehen? Ein- und Zuordnungsprozesse beim Verstehen von Texten als kulturellen Entitäten. In H. Blühdorn, E. Breindl e U. Wassner, Orgs., *Text – Verstehen: Grammatik und darüber hinaus*, 254–276. Berlin: de Gruyter.
- Fröhlich, L. (2014). Legal Translation: A Study of Rogatory Letters and its Implications. *Language and Law / Linguagem e Direito*, 1(2), 117–119.
- Fulgencio, P. C. (2007). *Glossário Vade Mecum*. Rio de Janeiro: Mauad X.
- Gavronski, A. A. e Mendonça, A. B. d. (2015). *Manual do Procurador da República*. Salvador: Editora Juspodivm.
- Hagemeyer, C. e Coulthard, M. (2015). On product warnings. *Language and Law / Linguagem e Direito*, 2(1), 53–75.
- Hartmann, R. R. K. (1980). *Contrastive Textology*. Heidelberg: Julius Groos Verlag.
- Hartmann, R. R. K. (1981). Contrastive textology and translation. In W. Kühlwein, G. Thome e W. Wilss, Orgs., *Kontrastive Linguistik und Übersetzungswissenschaft*, 239–250. München: Fink.
- Herrero, R. (2015). Vergleichende Analyse deutscher und spanischer Empfehlungsschreiben. Ein Beitrag zur kontrastiven Textologie. In A. Gil e R. Kirstein, Orgs., *Wissenstransfer und Translation. Zur Breite und Tiefe des Übersetzungsbegriffs*, 85–112. St. Ingbert: Röhrig.
- Jayme, E. e Neuss, J. (2012). *Dicionário Jurídico e Económico. Português-Alemão*. München: Beck, 2 ed.
- Jayme, E. e Neuss, J. (2013). *Dicionário Jurídico e Económico. Alemão-Português*. München: Beck, 2 ed.
- Koch, I. G. V. (2009). *Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas*. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- Korzilius, S. (2015). Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil). *Cadernos de Terminologia e Tradução VII: Temas de Tradução Juramentada*, II, 167–187.
- Köbler, G. (2012). *Juristisches Wörterbuch. Für Studium und Ausbildung*. München: Vahlen, 15 ed.
- Machado, A. C. C., Dezem, G. M., Junqueira, G. O. D. e Figueiredo, M. P. V. (2009). *Prática Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 6 ed.
- Martins, L. (2004). Jurisdição e Organização Jurídica no Brasil e na Alemanha: Uma Breve Visão Panorâmica. In S. Hollensteiner, Org., *Estado e Sociedade Civil no Processo de Reformas no Brasil e na Alemanha*, 205–244. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Ministério Público Federal, (s/d). *Glossário de Termos Jurídicos*. Disponível em <http://noticias.pgr.mpf.mp.br/comunicacao-mpf/glossario/>, acesso em 31 de abril de 2016.
- Muccio, H. (2001). *Da Denúncia – Teoria e prática*. Bauru: Edipro.
- Newmark, P. (2010). *Manual de traducción*. Madrid: Ediciones Cátedra, 6 ed.
- Nord, C. (2009). *Textanalyse und Übersetzen: theoretische Grundlagen, Methode und didaktische Anwendung einer übersetzungsrelevanten Textanalyse*. Tübingen: Julius Gross Verlag, 4 ed.
- Nucci, G. d. S. (2009). *Prática Forense Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 4 ed.

- Pimenta, V. R. (2007). Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero “sentença”. Dissertação de mestrado em linguística, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.
- Reichmann, T. (2010). Reflexões sobre a linguagem jurídica brasileira e as consequências para a tradução. In A. Endruschat e R. Kemmler, Orgs., *Portugiesische Sprachwissenschaft: traditionell, modern, innovativ*, 201–218. Tübingen: Calepinus.
- Reichmann, T. (2013). Gerichte und Richterämter: ein terminologischer Vergleich zwischen Brasilien und Deutschland. In T. Reichmann e T. Sträter, Orgs., *Übersetzen tut not – Traduzir é preciso*, 213–233. Berlin: Tranvía.
- Reichmann, T. (2015). Artigos, parágrafos, incisos e afins: as estruturas do texto legal na tradução alemão/português. *Cadernos de Terminologia e Tradução*, 7: Temas de Tradução Juramentada(II), 9–27.
- Reichmann, T. (2016). Translation in the law: between freedom and convention. In *Proceedings of the Translata II Conference, 2nd International Conference on Translation and Interpreting Studies, “Translation Studies and Translation Practice”*, Innsbruck.
- Reichmann, T. e Vasconcelos, B. A. (2009). ‘seu dotô’/ herr doktor: aspectos históricos e linguísticos do tratamento de Doutor e as consequências para a tradução. *Pandemonium Germanicum (Online)*, 13, 146–170. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/pg/article/viewFile/74843/78413>, acesso em 31 de abril de 2016.
- Reichmann, T. e Zavaglia, A. (2014). A tradução juramentada de documentos escolares (português, francês, alemão). *Tradução em Revista (Online)*, 17(Tradução Jurídica e Juramentada), 45–56.
- Salgado, J. L. (2015). Análise contrastiva de sentenças judiciais: contribuições para a tradução (alemão e português). *Cadernos de Terminologia e Tradução*, VII: Temas de Tradução Juramentada(II), 57–93.
- Sandrini, P. (1999). Translation zwischen Kultur und Kommunikation: Der Sonderfall Recht. In P. Sandrini, Org., *Übersetzen von Rechtstexten. Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*, 9–44. Tübingen: Narr.
- Santos, G. P. d. (2015). Análise contrastiva do gênero textual “cartas rogatórias / letters rogatory” sob uma ótica sócio-comunicativa da linguagem de especialidade jurídica. *Cadernos de Terminologia e Tradução*, VII: Temas de Tradução Juramentada(II), 29–56.
- Scheel, H. (2007). Konfrontative Textanalyse als didaktischer Ansatz zur Qualitätssicherung. In P. A. Schmitt e H. E. Jüngst, Orgs., *Leipziger Studien zur angewandten Linguistik und Translatologie*, 509–519. Frankfurt am Main: Peter Lang Verlag.
- Silva, O. J. d. P. e. (2010). *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 28<sup>a</sup> ed.
- Sousa, A. F. d. (2014). *Fundamentos da tradução jurídica alemão-português*. São Paulo: Saraiva.
- Spillner, B. (1981). Textsorten im Sprachvergleich. Ansätze zu einer Kontrastiven Textologie. In W. Kühlwein, G. Thome e W. Wilss, Orgs., *Kontrastive Linguistik und Übersetzungswissenschaft*, 239–250. München: Fink.
- Spillner, B. (2002). Die Textsorte ‚Restaurantkritik‘ im kontrastiven und interkulturellen Vergleich. In M. Drescher, Org., *Textsorten im romanischen Sprachvergleich*, 101–119. Tübingen: Stauffenburg.
- Spillner, B. (2005). Kontrastive Linguistik – Vergleichende Stilistik – Übersetzungsvergleich – Kontrastive Textologie. Eine kritische Methodenübersicht. In C. Schmitt e B. Wotjak, Orgs., *Beiträge zum romanisch-deutschen und innerromanischen Sprachvergleich*, 269–293. Bonn: Romanistischer Verlag.

- Spillner, B. (2007). Sprachliche und kulturelle Kontraste von Fachtexten – am Beispiel von Rechtsverordnungen. In D. Heller e K. Ehlich, Orgs., *Studien zur Rechtskommunikation*, 83–113. Frankfurt am Main: Peter Lang.
- Spillner, B. (2010). Interlinguale Kontraste zwischen direktiven Rechtstexten. *TRANS*, 17(6.4., disponível em [http://www.inst.at/trans/17Nr/6-4/6-4\\_spillner17.htm](http://www.inst.at/trans/17Nr/6-4/6-4_spillner17.htm)).
- Stolze, R. (1992). Rechts- und Sprachvergleich beim Übersetzen juristischer Texte. In K. Baumann e H. Kalverkämper, Orgs., *Kontrastive Fachsprachenforschung*, 223–230. Tübingen: Narr.
- Stolze, R. (1999). Expertenwissen des juristischen Fachübersetzers. In P. Sandrini, Org., *Übersetzen von Rechtstexten. Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*, 45–62. Tübingen: Narr.
- Stolze, R. (2014). *Praxishandbuch Urkundenübersetzung. Fertigkeiten, Terminologie, Rechtssprache*. Tübingen: Stauffenburg.
- Travaglia, L. C. (2007). A caracterização de categorias de texto: tipos, gêneros e espécies. *Alfa*, 51(1), 39–79.
- Valentim, R. M. (2009). *A tradução jurídica entre o Alemão e o Português; nomenclatura das peças criminais iniciais*. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Zavaglia, A., Azenha Jr, J. e Reichmann, T. (2012). Cultural Markers in LSP Translation. In K. Baumann, Org., *Fach – Translat – Kultur. Interdisziplinäre Aspekte der vernetzten Vielfalt*, 785–808. Berlin: Frank & Timme.
- Zavaglia, A. e Poppi, C. (2012). Aspectos culturais da tradução juramentada. *Cadernos de Terminologia*, 05: Temas de Tradução Juramentada(I), 54–83.

# **Multilingual, multicultural Europe and criminal law Parental child abduction – a case study**

**Joana Forbes & Belinda Maia**

University of Porto

**Abstract.** *The European Directive 2010/64/EU on the right to interpretation and translation in criminal proceedings should have been in force by 2014 in all EU countries, and it will further exacerbate the existing problems of finding people to provide effective interlingual and intercultural communication, especially in cases where cultural norms differ, as in the case of family law. Despite the efforts to homogenize European systems, much legal language continues to be used and interpreted according to local cultural norms, even when there is some agreement as to the legal terminology at a more general European level.*

*In this paper we focus on criminal cases involving family problems such as cases of minors who have been abducted and taken to another country by one parent, without the consent of the other. We shall trace the cultural and terminological difficulties faced by all concerned during the legal process. Ultimately, this research aims to contribute to the perception of the difficulties in applying the European Directive 2010/64/EU at the everyday level demanded by the agents of the law, many of whom have little perception of legal systems or cultures outside their own and share the general public's lack of awareness of the nature of translation.*

**Keywords:** Legal translation, Terminology analysis, Multilingualism, Parental child abduction .

**Resumo.** *A Directiva 2010/64/UE sobre o direito à interpretação e à tradução em processo penal deverá ser transposta para a legislação nacional de todos os países membros da UE até 2014. Ora, esta circunstância irá acentuar a dificuldade em conseguir encontrar pessoas aptas a estabelecer uma comunicação interlingual eficaz, especialmente em situações onde as normas culturais são diferentes, como é o caso do direito da família. Apesar dos esforços estabelecidos para homogeneizar os sistemas jurídicos europeus, a maior parte da linguagem jurídica continua a ser usada e interpretada de acordo com normas culturais locais, mesmo em situações nas quais existe algum consenso transnacional quanto à terminologia jurídica a empregar.*

*O presente artigo tem como escopo determinados processos penais que envolvem diretamente problemas familiares, como é o caso de menores desaparecidos porque são levados para outro país por um dos seus progenitores sem o necessário consentimento do outro. Um dos focos principais passa por salientar algumas das dificuldades culturais e terminológicas enfrentadas por todos os sujeitos envolvidos*

*ao longo de um processo jurídico desta natureza. Por último, a presente pesquisa tem como objectivo contribuir para a percepção das dificuldades na aplicação da Diretiva 2010/64/UE, quer ao nível funcionalmente pretendido pelos agentes da lei, muitos dos quais sem a intuição do funcionamento intrínseco de outros sistemas jurídicos fora do seu próprio país, quer na falta da consciencialização do público em geral para a natureza da tradução.*

**Palavras-chave:** Tradução jurídica, Análise terminológica, Multilinguismo, Subtração parental de menores.

## Introduction

Words can win or lose a case.<sup>1</sup> This is particularly true of official terms used in a legal environment, due to the complexity of their meanings and the resulting interpretations and effects. If one adds two or more different languages to the same lawsuit, one is confronted also with two or more different legal systems and cultures. Language is in fact a massive barrier in famous international cases and can even carry controversial misconceptions and dubious interpretations:

The first question that arises is whether the approximation in translation necessary for a multilingual case law produces a satisfactorily unambiguous case law.  
(McAuliffe, 2011: 114)

For instance, there is a tendency to disregard the fact that legal terms represent concepts, and that these concepts are part of a legal system that, in turn, reflects the beliefs and attitudes of a specific culture. The attempts of institutions like the United Nations and the European Commission to draw up multilingual legal glossaries can only go part of the way to creating understanding of different legal systems, cultures and languages. It is difficult enough to reach agreement on standard multilingual terminology for the more concrete aspects of fields like pharmaceutical products or engineering; to do the same for the largely abstract concepts of the legal world can at times be well nigh impossible. Despite all the efforts of the European Court of Justice to homogenize European legal terminology, the resulting frustration with the applications in real life is documented in the European Commission's 2012 report *Language and Translation in International Law*, vol. 6/12. This report describes many of the problems encountered when providing translations for various legal documents or documents that have to be translated for legal reasons. Apart from discussing the more general problems of the translation of EU and international law, they also elaborate on two case studies that involved the obligatory labelling of products and the translation of patents.

Yet, as Šarčević (1997: 114) insisted, “the legal competence of the translator presupposes not only in-depth knowledge of legal terminology, but also a thorough understanding of legal reasoning and the ability to solve legal problems and to foresee how a text will be interpreted and applied by the court”. Obviously, this professional treatment will be achieved with difficulty, but it can be optimised through the lens of specialised experience.

## The Language of Criminal Law

The October 2010 European Directive 2010/64/EU of the European Parliament and of the Council of 20, on the right to interpretation and translation in criminal proceedings, restricts the scope of legal translation and interpretation to criminal law. Although

the intention of the Directive is important and legal professionals have already been confronted with problems that arise from the diversity in legalese, translators and interpreters have not yet been formally consulted, let alone involved in guaranteeing the effectiveness of a good accurate language bridge when bringing justice to citizens. European attempts at harmonising criminal law touch first on safer general principles and values such as *Fair Trial* and *Defence Rights* but, up till now, there has been little progress towards a common vocabulary, let alone a common criminal procedural law.

Language programmes such as the ILEC (International Legal English Certificate), run by Cambridge, do not contain a single paragraph or article dedicated to criminal matters or specific criminal terminology. By contrast, as a general trend, there are multiple courses everywhere about contracts, property and inheritance legislation, as well as about legal drafting and how to analyse the structure of important negotiations between companies. But criminal law is just not considered to be a priority for aspiring legal professionals. It seems as if all the big concerns around Human Rights are on a different level (that of the members from the UN and European Parliament) far away from the routine in local national courts. The legal protection of citizens involved in criminal matters does not offer large enough fees, and it is a weaker option that immediately discourages legal professionals. However, it would be fair to say that local courts are the most demanding in terms of the role of lawyers, interpreters and all actors involved in such proceedings, even if performing under legal aid.

It takes devastating cases of missing minors to attract the world's news media and bring some awareness of the real implications and importance of looking deep into legal language to understand its complexity and how poor quality interpretation may adversely affect a whole case, or sway public opinion in a 'trial by media'. For example, the Madeleine McCann case – where the child of a British couple who were on holiday in the Algarve, in Portugal in 2007, disappeared from their apartment, while they were having dinner at a nearby restaurant and has never been found – illustrated the different procedural and cultural norms assumed by the Portuguese and English authorities. The case drew attention to considerable differences in both cultural interpretations of parental responsibility and correct legal procedures, but the bafflement of English speaking press with the Portuguese term *arguido* is an example of how language can influence attitudes, and introduced the European Portuguese legal terms *arguido* and *assistente* to the British public<sup>2</sup>. Why, the journalists wanted to know, did the Portuguese system fudge the issue by not using straightforward words that meant *suspect*, *accused* or simply *witness*?

This apparently unimportant objection to the terms used reflected different procedures in the Portuguese and English contexts and symbolized many of the misunderstandings that arose from this case. It is not the objective of this article to point to specific injustices, but the various perspectives, at both cultural and linguistic levels, led to xenophobic reactions in the press on both sides that caused serious problems at both political and economic levels. Even today, nearly eight years later, the case not only continues to attract the attention of the media, but has also resulted in ongoing legal battles between the family and people like the policeman originally in charge of the case.

Such term variation is intimately related to the fundamental principle of presumption of innocence. Therefore, the word *arguido* can be translated as 'formal suspect' or even as 'substantial witness', but can never have the weight of a mere 'witness', neither

can it have the weight of a real ‘accused person’ (at least before the trial hearing, while the *inquérito* (investigation) is pending).

According to the official website of the Portuguese Department for Documentation and Comparative Law (*Gabinete de Documentação e Direito Comparado*), *arguido* is a person suspected of having committed a crime, who has been established as a defendant, unofficially or upon request of the Public Prosecution (note: our translation). This different designation confers a specific statute composed of rights and duties that differ from those of other participants in the proceedings.

The differences between legal systems and legal terms are particularly important in criminal law as far as the family is concerned. The media dedicate a lot of news space to the family cultures of the ‘Other’ that they consider to be aberrant when compared to ‘Our’ cultures, but they usually fail to even consider the positive aspects of that culture or its legal system. In February 2008, the then Archbishop of Canterbury, Rowan Williams, called down upon himself the wrath of the British media because he ventured to suggest that there are aspects of Sharia family law that are positive. Yet we do not have to go beyond the countries and languages of Europe to find discrepancies between legal systems.

### Focusing on Parental Child Abduction

Let us start with the difficult task of classifying a crime in different cultural and legal circumstances, while trying to find some equivalence between the legal terms used in different languages.

In the current economic crisis, there are lots of broken relationships and people look to emigration as an escape and the possibility of financial security and guaranteed jobs. This means that, when parents decide to emigrate, some take their children to a different country without the authorization of the other parent. According to the English legal system this scenario will be described as the crime of *parental child abduction*. The correct translation into Spanish should be *sustracción parental de menores* (Alcaraz Varó and Hughes, 2008) and in Portuguese *subtração parental de menores* (literally translated as *parental minor subtraction*).

*Parental child abduction* happens when a family member (usually a parent), who does not have custody or parental agreement to remove the child from the care, access and contact of the other parent and his or her family, abducts the child. These situations tend to occur in cases of separation or divorce, where parental or familial child abduction may include *parental alienation*, a form of child abuse seeking to disconnect the child from that side of family.

The Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction (1980) provides a structure for negotiation between countries, although not all countries consider such action to be a crime. As a rule, the mother obtains custody of the (younger) children unless proved incapable, yet some mothers will transfer this custody to the father once the child is 12 years of age. There are movements in favour of equality and fathers’ rights in Western European countries and, in some cases, other members of the family can also obtain custody. However, the tendency is towards more acrimonious custody battles and more abductions. According to statistics from Reunite International Child Abduction Centre<sup>3</sup>, there has been a 206% increase in the number of children who have been abducted by a parent to a non-Hague country between 2001 and 2011. In

2012, in Portugal, the Central Authority registered 71 parents' requests for their children's return after abduction by the other parent<sup>4</sup>. These Central Authorities in every country are designated for judicial cooperation under a given legal instrument, such as the above-mentioned Hague Convention.

### **Describing the Equivalent Crime**

According to several authors such as Mayoral Asensio (2005: 3), there are 3 levels of interpretation of a word when dealing with legal translation:

- a) Either the term or expression has an abstract meaning in the specialised text (easily sorted by a dictionary);
- b) Or the term or expression has a specific meaning in the specialised text (the documentary meaning requires the translator to be familiar with the legal systems and cultures involved);
- c) Or the content of such a document is legally protected, because it evidences the effectiveness of its facts or the relationship of the parties involved (for instance, the in-depth knowledge of extra textual interpretation rules, such as the intentions of the parties, of the claimant or of the defendant, of the legal authority who issued the document, besides knowing the legislation, the legal systems and the cultural diversity involved).

Normally, what happens is that the reality of legal translation, whether carried out by non-professional legal translators, or by some international jurists with no translation skills, does not reflect legal precision and often presents an abusive usage of terms that are chosen by the media to command and attract attention to sensationalist headlines (on this note, Engberg 2002: 375)) with little respect for correct legal terminology. Moreover, in international cases which do receive more visibility, the linguistic bridge is lacking any sort of legal linguistic regulation.

According to Portuguese etymological dictionaries, the Latin word *raptare* means to take away and drag with violence, to plunder, to ravage, while *sequestrare* means to separate, to keep apart (Machado, 2003). Thus, *rapto* requires one to take by force, or snatch, prey, steal; on the other hand, *sequestro* means to illegally seize someone. In English (EN) one can say an airplane was *hijacked* but not *kidnapped*. In Portuguese, by contrast, the correct term for hijacking would be *sequestro*.

The Online Latin-English dictionary<sup>5</sup> defines the Latin verb *rapere* in a similar way to *raptare*, where its meaning seems to have continued into old French and early English, but then gradually led to the modern English *rape*. On the other hand, *sequester* is legally used to mean "remove (property) temporarily from the possession of the owner; seize and hold, as the property and income of a debtor, until legal claims are satisfied"; and in international law to mean "to requisition, hold, and control (enemy property)". Kidnap means "to steal, carry off, or abduct by force or fraud, especially for use as a hostage or to extract ransom" and originated from *child (kid)* and *steal (nab)* being specifically used to mean "steal children to provide servants and labourers in the American colonies."<sup>6</sup> Finally, the word *abduct* means "to carry off or lead away (a person) illegally and in secret or by force, especially to kidnap".

As one can see, *parental abduction* should not be translated as *parental kidnapping* but as a different crime form. Yet, the current options are to name the said crime in Portuguese as *rapto parental (parental kidnapping)* or in Spanish (ES) as *secuestro parental*

or in English as *parent illegal restraint* (EN). Moreover, the mere fact of translating such terms into English can be a delicate task and a complicated matter because *kidnapping* does not have all the same legal implications as *rapto* in Portuguese (PT). Again, *rapto* in PT is a more severe form than in ES (see table below), which makes the *secuestro* (ES) resemble half of the legal requirements for *rapto* (PT).

As a result of a poor in-depth specialized search, very disappointing results emerge in search engine tools, such as in this Linguee search (<http://www.linguee.pt/portuguese-ingles?query=subtrac%E7%E3o+de+menor&source=portuguese>), where child abduction appears as an equivalent of neglecting a minor or deserting a child.

|   |  |
|---|--|
| Não apresentação de menor ou <u>subtracção</u><br>de menor<br><br>eur-lex.europa.eu         | Neglect or desertion of a minor or a disabled<br>person<br><br>eur-lex.europa.eu                             |
| 1105 00 Não apresentação de menor ou<br><u>subtracção de menor</u><br><br>eur-lex.europa.eu | 1105 00 Failure to comply with an order to<br>produce a minor or removal of a minor<br><br>eur-lex.europa.eu |

Curiously, in IATE – InterActive Terminology for Europe, the European Commission's terminology database, the entries for the same term can only be achieved with the former spelling of the Portuguese language (where *subtracção* still appears with double c<sup>7</sup>) and one of the results complicates the correspondence because of a Scottish judge's decision:

| Term        | Subtracção de menores(PT) – plagium (EN)  |
|-------------|---|
| Reliability | 4 (very reliable)   |
| Ref. term   | Orr v K 30 December 2002 <a href="http://www.scotcourts.gov.uk">www.scotcourts.gov.uk</a> .   |
| Context     | interference with the parental right of custody, by virtue of which the child is in the care and possession of the person from whom it has been taken   |
| Note        | the essence of the crime of <i>plagium</i> is the deliberate taking of a child from the custody of a parent or other person who has for the time being the parental right of custody in terms of the statute or under an order made by the Court. The matter does not depend upon the natural relationship which exists between a father and his child. It depends entirely upon interference with the parental right of custody, by virtue of which the child is in the care and possession of the person from whom it has been taken. |
| Ref context | Origin of the reference: Case law UK_Scotland<br>then Lord Justice General Hope in Hamilton v Wilson 1994 S.L.T.431, quoted in Orr v K  |

Again, very different results can be found that leave translators trying to extricate correct meanings from confusing information.

Other different forms are *hostage-taking*, *wrongful retention* (where a child has been retained in a foreign country following an overseas trip) or *threat of abduction* (where there is a risk that a child will be taken overseas, but the action has not taken place). One should recognize that *parental child abduction* does not aim to collect a ransom, but rather to keep the child permanently, often in a case where the child's parents are divorced or legally separated. If these linguistic differences are not understood, they will contaminate *a priori* any court case when filing and conducting evidence.

Here are some hypothetical evidence complications that might occur in a scenario of child abduction:

- a) If we compare *parental abduction* of a child to the PT mass media equivalent *rapto parental*, should the public prosecution have to produce evidence of a crime of kidnapping in the abductor parent's attitude? Is there an economic benefit when a parent takes his/her child away? Not really. In the majority of cases, this parent will take on an economic burden in the need to provide health care, schooling abroad and child-sitting expenses while at work. Is there intent of sexual nature? Normally there isn't.
- b) If we compare *parental abduction* of a child by adapting Brazilian Portuguese (PT-BR) into European PT and call it *sequestro parental*, in PT law *sequestro* means to hold someone against his/her will. But there are many cases where the child is actually happy to live permanently with the abductor parent, and not terrified.
- c) And what if the wrong equivalent terminology "neglect of a minor" works for the so-called "child abduction"? Hypothetically, in cases such as when one of the parents takes his/her child abroad without the other parent's consent, let's presume to England, the abductor could be charged with a different legal crime frame. Moreover, if we read into requirements of plagiário<sup>8</sup>, such a child should be below the age of puberty, a demand that is not taken into consideration in other European legal systems. In Portugal, neglecting a minor (*culpa in vigilando*) is a civil wrong and could even make an entire case fail in the criminal court and be transferred to a civil court, in particular to a family jurisdiction.

When analyzing the table below, it is important to see the mixture of elements in order to realize how difficult accuracy can be when dealing with a higher level of specialised legal terminology documentation. For example, *parental abduction* (EN) is only a crime if an order of custody is issued to another parent (not the one who takes the child away) but the equivalent for *rapto* (PT) has assumptions of violence or threat or deception in order to achieve two purposes: economic benefit or sexual invasion. The term *sequestro* (PT) means the same as *illegal detention* (EN) and the term *secuestro* (ES) means the same as *kidnapping* (EN).

## Multicultural Elements

Apart from finding a particular definition, there are cultural elements that bring different weights and penalties to the same criminal matter. In England and Wales and Northern Ireland abduction may be a criminal offence where a child (under 16 years old) is taken out of the UK without either the consent of another person who has parental responsibility, or permission from the courts. However, in Scotland, abduction may only be

| Legal term PT  | Definition (elements)   | Legal term ES  | Definition (elements)  | Legal term EN   | Equiv.  |
|--|---|--|--|---|---|
| Rapto  | 161ºCP<br>Crime assumptions:<br>Violence, threat or astuteness, for 2 purposes:<br>a) Economic benefit<br>Or<br>b) Sexual invasion  | Rapto  | Crime assumptions:<br>Violence, without consent and in order to undermine the victim's sexual integrity  | kidnapping  | partial                                       |
| Sequestro  | 158ºCP<br>Crime assumptions:<br>to hold someone against his/her will  | Secuestro<br>Or<br>Privación ilegal de la libertad (Mexico)                    | In order to obtain an economic benefit either directly from the kidnapped person or from a third person or even to stop the authorised person from acting.<br>Normally involves a ransom | illegal restraint (closer to the crime of taking of hostage)                            | partial                                       |
| Subtração de Menor   | 249º CP before 2008:<br>Abduct child, with violence or using threat,<br>or in a repeated and unjustified way,<br>failing to comply with the requirements established for the coexistence of the minor in the regulation of the exercise of parental responsibilities, while refusing, delaying or significantly impeding the child's delivery<br><br>249º CP after Law 61/2008 of 31 <sup>st</sup> October – crime assumptions:<br>Abduct child, with violence or using threat<br>or refusing to deliver child to the custody of a parent or guardian or to whom he/she is legitimately entrusted | Sustracción de menor   |  | Child Abduction (or abduction of a child) or even Crime of Plagiatus (for Scottish Law) | total   |
| Rapto parental PT-EUR<br>Sequestro parental PT-BR                    | Term created by the media/press<br>Non-existent in legislation  | Secuestro parental   | Term created by the media/press<br>Non-existent in legislation   | Child abduction   | Partial correspondence                        |
| Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças | Translation used by the European Commission   | Convenio sobre los aspectos civiles de la sustracción internacional de menores | Translation used by the European Commission  | Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction                        | 3 different options = 3 different assumptions |

considered a criminal offence where the courts have issued an order concerning the custody of the child or their removal from the UK, but a parent may still have rights under civil law.

And if we then examine the terminology from Portugal and Spain and its usage in their old colonies (respectively Brazil, Mozambique or, Guinea Bissau, or for the old Spanish Empire, Mexico), then one gets multicultural aspects adding value to the absence of the same penalties or even reminding the citizens of different relevant aspects. For example, when searching Latin-American legislation such as the Mexican Penal Code in its article 107 – a person commits kidnapping if s/he *seizes a person through physical or moral violence or deception to satisfy a sexual erotic desire or for marriage*<sup>9</sup>. Those reasons do not exist in Portuguese/Spanish law for the corresponding term. Hence there are very different assumptions and the lexically closest translation option can cause a deviation from the appropriate penalty.

One of the more desperate reasons cited for kidnapping that is totally excluded in European legislation is that of marriage to the kidnapped person, but some African countries that speak Portuguese mention this reason within the scope of the crime. In this matter, cultural differences play a very important part, since African society considers a young woman ready for marriage, even if she is a minor, often under 15 years of age.

To our surprise, as late as 2012, Mozambique law did not even describe *sequestro* (PT) or *illegal restraint* (EN) as a crime, even though its criminal code was introduced in 1886. The practice of *sequestro* was so commonplace in the culture that it was not considered a matter for legal protection.

## Different Pleadings of the same Proceedings

The Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction (1980) remains neutral in relation to Criminal Law. When filing proceedings, English law has a more informative approach, which recommends an *all ports warning system* when the crime happens, while Portuguese law is more preventive, intended to try to avoid any wrongful action.

In Portugal, there is an automatic passport restriction when a parent travels separately abroad with his/her own child. Many parents need to carry notarized documentation authorizing such a departure and this immediately restricts premeditated action, especially when the custody order is still to be defined by the court. Any person resident in England can register an objection to the child being issued with a British passport. This is a totally different approach, when parents in Portugal will need authorisation and even a translated notarial statement and parents with an English passport won't.

Translators are frequently called in to work on the legal documents that should follow a child abduction case, and they need to be aware of the legal implications for such a form of action. Europol needs fast-track translations of warrants or judicial orders that should be completely clear to the authorities from another jurisdiction. So, at the moment, each case has its own procedure, also meaning its own certificates of accuracy of translation of the documentation involved.

In the UK, after a divorce, where permission is granted to one parent to take a child out of England and Wales for the purposes of contact, especially to a non-Hague Convention country, the court may make the order *conditional* upon the parent obtaining a *Mirror Order* in the destination state. This term does not exist in the Portuguese system, so the explanation that it is a *reciprocal order by letter rogatory* is a better solution.

In order to demonstrate the different intensity and weight of apparently equivalent words when translating child abduction proceedings, here are some examples:

- a) the legal term *right of custody* that in the Portuguese language developed into the expression *direito de guarda* (*right of guardianship*) can often be mistaken in translations as the right of access to children, but in Portuguese the right of access is literally translated as *right to visit* (*direito de visita*) and this refers to a totally different level of coexistence in both the English and Portuguese legal systems.
- b) the habitual residence, which in PT is known as the family's address house (*casa de morada de família*) might not be the most used ("habitual") residence;
- c) a non primary carer who is a parent not entitled to the effective guardianship or access to his/her child, and yet guardianship is not the same as a person entitled to custody. The correct terms, in such cases, are respectively, either a *tutor* or a *representante legal*.

Again, what if there are ear-witnesses in this case, for example, if a third party heard a relative talking with the abductor parent in order to prepare the child's withdrawal of the country? Currently, ear-witness testimony has credibility in the UK court system, and so does the often implicit hearsay evidence. Under the common law system and in accordance with 23 exceptions of the FRE (Federal Rules of Evidence), these witnesses will be heard and their evidence is admissible to prove the planning of a crime. By contrast, in the Portuguese legal system such witnesses (*testemunhas de ouvir dizer*) are not taken into consideration as the literal translation of such a term means someone that

heard about the facts, but was not present when the crime happened, so their affidavits are not considered valid. Besides, when asked to plead guilty in the Portuguese legal system the defendant is invited to “confess” (*confessar os factos*) instead of “admission of guilt”, as only the first option acts as a mitigation factor (*atenuante*) for the sentence.

Again, many terms can only offer a partial equivalence, even if cleverly translated into the legal scene. Article 1776 of the Portuguese Civil Code for automatic divorce proceedings to run in the Civil Registry should not be translated only by using the term *Quick divorce*, because although this is the functionally equivalent term it does not offer sufficient correspondence of meaning. Moreover, the PT term for *child maintenance order* can often be transferred with the idea of means of maintenance (child support), being assertively described in Portuguese as ‘food pension’ (*pensão de alimentos*), a solution that will seem linguistically limiting but which fully achieves and respects the terminology adopted by the national civil law.

## Conclusion

As we hope we have shown, words represent concepts, and concepts are the products of societies and cultures. Words have their histories and are interpreted differently over time and according to the context in which they are used. If this is true of one language, it is doubly true of any attempt to translate these words from one language to another. The apparent similarity of cognates in two different languages as, for example, *sequester* (EN) and *sequestro* (PT) often turn out to be the ‘false friends’ well known to those teaching and learning a foreign language.

These words can refer to different criminal situations, with different assumptions, legal defence mechanisms and protection elements that might work as immediate equivalents but have to be considered and studied properly prior to any legal translation task. And even if translators presume they have mastered the matching equivalent, they need to think ahead about this immediate textual solution and represent the legal effects that might arise. They need to foresee the frequency and the so-called different “weight of the words”. The standardization of the concept behind an international term does not always represent the interpretation of the concept represented by a national legal term.

The ideal translation at such a level is one where the translated document has all the potential meanings of the original, without giving a margin of discretion for another interpretation. For such a level, the active knowledge of legal conflicts and negotiation implications is highly recommended.

However, all the intentions of harmonizing legal concepts to create a common international rule of law have been going in different directions. Like rivers affected by geographical and climate changes, legal language very much flows from the influence of the media and not the markers of cooperation between linguists and legal professionals. The absence of legislative classification of certain situations is also a reflection on the deficient research of accurate information on this particular issue. Consequently, there is a structured collection of European data on the frequency of these terms but, somehow, the language has not been treated and addressed with sufficient attention.

Of course, the consequences of poor translations and conceptual misalignments can ultimately damage the normal prosecution of parental abduction cases, affecting official reactions, confusing powers, and hypothetically increasing the chances of a delayed response in acrimonious custody battles across countries.

It will take a great deal of research and good will to clarify the doubts that arise every day when analysing what is meant in one language and how this meaning can be presented properly and justly in another. In the meantime, we would simply suggest that anyone reading this article should make sure, if they find themselves in any legal situation involving different legal systems, languages and cultures, that their lawyer understands the multilingual and multicultural implications of the case, which is to say that in every legal action a cautious linguist should be consulted.

## Notes

<sup>1</sup>As an inference from David Mellinkoff's famous opening quote *The law is a profession of words* in Mellinkoff (1963).

<sup>2</sup>Portuguese legal terminology being introduced in the following British press releases: a) in 8 September 2007: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk/6983604.stm> and <http://www.bbc.com/news/uk-13386785> b) in 21 July 2008: <http://www.telegraph.co.uk/news/newstopics/madeleinemccann/2439530/Madeleine-McCann-Kate-and-Gerry-cleared-of-arguido-status-by-Portuguese-police.html> c) in 26 October 2013: <http://www.dailymail.co.uk/news/article-2476728/From-arguido-assistente-McCanns-apply-prosecutor-status-let-Portuguese-case-files-suspects-face-trial.html>

<sup>3</sup><http://www.reunite.org/>

<sup>4</sup>[http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p\\_1\\_id=PUB.1001.79](http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p_1_id=PUB.1001.79)

<sup>5</sup><http://latin-dictionary.net/>

<sup>6</sup>Definitions taken from Dictionary.com – <http://www.dictionary.com> and Online Etymology Dictionary – <http://www.etymonline.com/>.

<sup>7</sup>The double *c* probably indicates that the information is rather dated, as the single *c* would have been used ever since the approval of the Acordo Ortográfico (1990), a formal agreement on spelling changes in Portuguese.

<sup>8</sup>In accordance to the Report on Child Abduction by the Secretary of State of Scotland under section 3(l)(e) of the Law Commissions Act 1965.

<sup>9</sup>Our translation of the following proviso: “Comete rapto el que contra la voluntad de una mujer se apodera de ella y se la lleve por medio de la violencia física o moral, del engaño o la seducción, para tener cópula carnal con ella o para casarse” (Mexican Penal Code , 1923: articulo 107).

## References

- Alcaraz Varó, E. and Hughes, B. (2008). *Diccionario de Términos Jurídicos, A dictionary of legal terms*. Barcelona: Ariel Derecho.
- Engberg, J. (2002). Legal meaning assumptions: What are the consequences for legal interpretation and legal translation? *International Journal of the Semiotics of Law*, 15(4), 375–388.
- Machado, J. P. (2003). *Portuguese Language Etymological Dictionary*. Lisbon: Livros Horizonte, 5 ed.
- Mayoral Asensio, R. (2005). Cuánto derecho debe saber el traductor jurídico? In E. Monzó and A. Borja, Eds., *La Traducción y la Interpretación en las Relaciones Jurídicas Internacionales*. Castellón: Universitat Jaume I.
- McAuliffe, K. (2011). Hybrid texts and uniform law?: The multilingual case law of the Court of Justice of the European Union. *International Journal for the Semiotics of Law*, 24, 97–115.
- Mellinkoff, D. (1963). *The Language of Law*. Boston: Brown & Co.
- Šarčević, S. (1997). *New Approach to Legal Translation*. The Hague: Kluwer Law International.

# **Teaching the Use of *ad hoc* Corpora in the Translation of Legal Texts into the Second Language**

**Francisco J. Vigier Moreno**

Universidad Pablo de Olavide de Sevilla<sup>1</sup>

**Abstract.** *Translating legal texts is usually perceived as being daunting by Translation students, who normally lack legal training, and it becomes even more intimidating when legal texts must be rendered in the second language. However, translator trainees must be equipped with the skills required to successfully translate legal texts into their second language and subsequently meet this real market demand. Most legal translator training programmes seem to particularly focus on the development of thematic competence, with Law-related elements playing an outsized role and other abilities, such as technological competence, being downplayed. In this article, it is our purpose to highlight how ad hoc monolingual corpora can be useful for those who engage in the translation of specialised, legal texts into their second language, especially as corpora help retrieve phraseological and discursive information on which to base translation decisions in a more informed manner.*

**Keywords:** Monolingual corpora, legal translation, translation into L2.

**Resumo.** Traduzir textos jurídicos costuma ser uma tarefa assustadora para estudantes de tradução, que normalmente não possuem formação jurídica adequada, tornando-se ainda mais intimidante quando se trata da tradução para a segunda língua. No entanto, os tradutores em formação devem dominar as competências necessárias para verter com sucesso textos jurídicos para sua segunda língua e, posteriormente, atender a essa demanda real do mercado. A maioria dos programas de formação de tradutores jurídicos parece particularmente se concentrar no desenvolvimento de competências temáticas, nas quais elementos relacionados ao Direito desempenham papel descomunal, enquanto outras habilidades, como as relacionadas à competência tecnológica, é minimizada. Nossa objetivo neste artigo é destacar como corpora monolingues *ad hoc*s podem ser úteis para aqueles que se dedicam à tradução de textos jurídicos para sua L2, especialmente o quanto os corpora ajudam a recuperar informações fraseológicas e discursivas, auxiliando, de forma mais ampla, na tomada de decisão durante o processo de tradução.

**Palavras-chave:** Corpora monolingue, tradução jurídica, tradução para L2.

## Introduction

Legal translation is not an easy task. Translators engaged in transferring legal texts from one language to another must deal with the difficulties associated with any type of specialised translation – that is, tackling specialised domain-specific discourse and terminology. As described by Alcaraz and Hughes (2002: 5), legal translators have to undertake “some quite daunting linguistic tasks in preparing their versions of legal originals” due to the specificities of legal discourse, such as – to name but a few – the use of latinisms, archaisms, fixed formulae, formal register patterns, redundancy elements, long and complex sentence structure, syntactical intricacies and abundant subordination. But legal translators also have to face an extra challenge posed by the very nature of Law, a human construct resulting from the historic, social and political evolution of a particular geographical area, which inevitably leads to the well-known asymmetry of legal systems and its relevant conceptual and terminological incongruity.

This task becomes even more intricate when translators must transfer the legal text into their second language. Even if some still fiercely oppose this direction in translation and advocate that translators must always work into their first language, there is a real demand for translations into the second language in the translation industry, at least in Spain (Kelly *et al.*, 2003; De la Cruz Trainor, 2004). The fact that the translations into the language other than Spanish carried out by state-appointed Sworn Translators-Interpreters also enjoy an official status and have legal effects in Spain proves that this demand also applies to legal translation. In fact, translation into the second language seems to outweigh translation into the first language for many of these professionals (Vigier Moreno, 2011: 325).

There are some types of legal translation whereby the translated document is to be regarded as law itself (for example in multilingual jurisdictions or international law instruments). However, legal translations very often serve chiefly an informative purpose and the translated texts are mostly descriptive, as “the translations of such documents are used by clients [public service users] who do not speak the language of the court [...] or by lawyers and courts who otherwise may not be able to access the originals” (Cao, 2007: 12). Therefore, this way of translating legal documentation where communicative purposes prevail is clearly orientated towards the target-text receiver, rather than focusing predominantly on accuracy and faithfulness with respect to the source text. In other words, “the translator’s first consideration is no longer fidelity to the source text but rather fidelity to the uniform intent of the single instrument, i.e. what the legislator [...] intended to say” (Šarčević, 1997: 112). In the case of informative translations of legal texts into the second language, we can assume that “a competent translation is one that transmits the intended message in a language which is clear and sufficiently correct not to contain unintended comic effect or strain the reader’s patience unduly” (McAlester, 1992: 294).

There is, hence, a real need to provide Translation students with specific training that will enable them to produce legal translations in their second language to a good standard. In other words, students must develop their legal translator competence so as to be able to successfully produce a target text that conveys the same meaning as the source text, meets the acceptability requirements of the expected target text and fulfills the conventions of the target-text receiver. However, as we discuss below, students tend to approach legal translation (even more so when it is into their second language)

from a very literal perspective, “remaining attached to word-for-word renditions” (Ortega Herráez and Calvo Encinas, 2009: 351). There are many reasons explaining this, but we have mainly observed two: on the one hand, the limitations of conventional lexicographic and terminological resources for legal translations, which offer translation options without providing an appropriate contextualisation of the unit or the underlying translation technique and notion of equivalence (Orozco Jutorán, 2014: 245); on the other hand, as Translation students normally lack previous legal training, legal translation courses put special emphasis on developing students’ thematic competence (i.e., basic legal knowledge), sometimes overlooking the importance (and benefits) of other competences, such as technological competence.

In this article, we intend to describe how trainee legal translators can benefit from using *ad-hoc* monolingual corpora for the translation of legal texts into their second language, especially when it comes to phraseology. We will describe our experience from an activity addressed to postgraduate students which purports to make them aware of how they can apply previous training in research skills and electronic tools (most specifically, in corpus compilation and management) when they are commissioned to translate a legal text into their second language. We will highlight those aspects that are clearly enhanced by this methodology and, as otherwise expected, other problematic elements for which corpora are still of little use in legal translation.

### **Technological competence within legal translator competence**

Many authors have striven to describe what skills, abilities and knowledge are required of a competent translator. Accordingly, multicomponent models, like those suggested by PACTE (2000), Kelly (2007) and the EMT Expert Group (2009), which classify translator competence as a macro-competence encompassing different sub-competences (such as linguistic competence, textual competence, thematic competence, attitudinal competence, and many more), seem to be consolidating. Since computers and the Internet have undoubtedly revolutionised the translator profession in the last decades, it is no wonder that technological competence (i.e. the use of technology at the translator’s workplace) figures prominently in all these models. In fact, some authors, like Göpferich (2009), even suggest that instrumental competence, which includes technological skills, is one of the translation-specific competences that distinguish professional translators from bilingual individuals with no training in translation.

As to legal translation, the first specific model of legal translator competence was put forward by Prieto Ramos (2011). Based on previous models and taking account of the specificities of legal translation as a result of his own extensive professional practice, his proposal for a specific legal translator macro-competence breaks down into five competences: strategic or methodological competence, communicative and textual competence, thematic and cultural competence, instrumental competence, and interpersonal and professional management competence. Firstly, strategic or methodological competence, which coordinates all other competences, includes the analysis of the communicative situation, the macro-contextualisation and work planning of the translation process, the identification of translation problems, the implementation of translation strategies and procedures, and self-assessment and quality control. Secondly, communicative and textual competence encompasses expert linguistic knowledge of both working languages (registers, specialised discourse and textual conventions). Thirdly, thematic and cultural competence relates to the knowledge of legal systems, legal sources and branches of

law, with special attention to the awareness of legal asymmetry. Fourthly, instrumental competence mainly focusses on documentation and technology skills. And fifthly, interpersonal and professional management competence comprises skills such as teamwork and knowledge of professional practice (for instance, ethical issues). In this model, a central role is played by thematic competence, which fundamentally consists of comparative law principles and other elements of legal science and legal linguistics, as legal translators “must be familiar with rules of interpretation, legal reasoning, legal structures and procedures, common legal phraseology, and legal sources” (Prieto Ramos, 2011: 13).

Another model that has been recently proposed to define legal translator competence is that of Scarpa and Orlando (2014) as a result of their contribution to the QUALE-TRA project. This model of legal translation competence basically adapts the EMT model to the specificities of legal translation identified in the course of the project and adds new dimensions to every subcompetence (for example, intercultural competence now includes the mastery of genre conventions and rhetorical standards of different types of legal documents as a textual dimension). One of the subcompetences making up this legal translation macro-competence is information mining competence, which makes clear reference to corpora as legal sources from which relevant information (not only thematic but also terminological and phraseological) can be extracted.

Multicomponent models are especially relevant for translator training, as they allow training programmes to include tasks which are specifically designed to help students to develop those skills, knowledge, abilities and attitudes which are considered paramount for their prospective careers as translators (Hurtado Albir, 2007). When addressing legal translator training, however, the main focus seems to have been, predominantly, linguistic and thematic competences, on the basis that competent legal translators must not only master their working language pair, but must also have expert knowledge in law, including legal knowledge, systems, reasoning and jargon. This emphasis, subsequently, has somehow overshadowed other abilities of high importance for legal translators, including technological competence. As shown above, it is a procedural knowledge which must be developed by those who intend to engage professionally in legal translation tasks today, especially because “translators work to tight deadlines under substantial time pressure and in reality have little time to carry out in-depth comparative law analyses” (Biel, 2008: 22), and, therefore, developing technology-based research skills can make up for their lack of linguistic and legal knowledge.

### **Use of corpora in legal translation**

Over the past few decades, corpora have increasingly attracted attention in Translation Studies and have possibly positioned themselves as one of the most – if not the most – popular resources for the study of translation-related phenomena. There seems to be a trend for scholars to advocate the use of smaller corpora, when it comes to the translation of specialised texts. These corpora, which are known as *ad hoc*, virtual or disposable corpora (Varantola, 2003: 55), can be defined as a collection of texts developed from electronic sources by the translator and compiled “for the sole purpose of providing information – either factual, linguistic or field-specific – for use in completing a translation task” (Sánchez Gijón, 2009: 115). Many researchers have also emphasised the benefits of using corpora in translator training (for example, Corpas Pastor and Seghiri 2009), especially for teaching students to translate specialised texts into their second language, since corpora allow students to verify lexical, phraseological and textual units beyond their

intuition or previous knowledge, overcome the limitations of lexicographic tools and thus make more informed translation decisions (Neunzig, 2003; Rodríguez Inés, 2008), which in turn has a direct bearing on students' self-confidence and autonomous learning (Ulrych, 2000).

In contrast with other specific translation fields (such as scientific or technical translation), corpora have started to be applied only recently in legal translation and in legal translator training. As highlighted by Soriano Barabino (2005), one reason for this may be that compiling corpora of legal texts can be a difficult task due to availability and confidentiality issues, particularly in relation to private legal documents. For these reasons, Biel states that "legal corpora – like most specialised corpora – are rather small" (2010: 4). Nonetheless, there are many authors who have shown the benefits of corpus methodology for legal translation and legal translator training and call for its widespread use in legal translation courses.

Borja Albi (2007: 13) states that corpora can provide useful information for legal translators, such as terminology, phraseology and textual features. Monzó is another one of these champions of corpus-based activities in legal translator training, as she argues that "trainers must develop *ad hoc* methodologies to raise students' awareness of the extent to which these electronic resources can boost their translation competence" (2008: 222). She provides a plethora of possibilities of use for corpora in legal translator training, depending on whether corpora are monolingual or bilingual and the focus is on formal features, terminology, phraseology, semantic structure, translation strategies, etc.

Scott has studied the use of corpora by professional legal translators and is adamant that "small, specialised electronic corpora created in legal subgenres by professional translators themselves according to their needs can assist them in producing translations that are closer in line with target audience expectations" (2012a: 88). According to Andrades Moreno (2013: 2–3), corpora are particularly useful for specialised (legal) translation and for translation into the second language, as it helps overcome terminological and phraseological deficiencies found in conventional lexicographic tools. When assessing *ad hoc* corpora against *googling* and using the Web as a Corpus, this author claims that, as the major commercial search engines have not been designed to retrieve linguistic data, they are deficient and limited in terms of linguistic concordancing, and therefore cannot compete with specific corpus-management software (Andrades Moreno, 2013).

### **Designing an activity for the corpus-aided translation of a legal text**

As we have explained before, this activity was designed so that students could apply their previous training in technological competence (especially, in corpus compilation and exploitation) to translate a specialised, legal text (written in Spanish) into English, which happens to be the second language of most of our trainees. It was an activity within the specific module on legal translation of the Master's Degree in Intercultural Communication, Public Service Interpreting and Translation offered by the University of Alcalá (<http://www3.uah.es/master-tisp-uah>), Spain, which is part of the European Commission's European Master's in Translation network (<http://ec.europa.eu/dgs/translation/programmes/emt/network/>).

It must be noted that most of our students are not Law graduates and do not necessarily have a sound knowledge of law. Therefore, due to their lack of both expert knowledge

and self-confidence, when they face their first legal translation tasks, they tend to focus too much on terminology, that is, understanding the term/concept of the source legal system and finding an adequate equivalent in the target language. But in this fashion, it is communicative and textual competence (especially as regards phraseological use of legal discourse in the target language, chiefly when translating into their non-mother tongue – in our case, English) that many of our trainees neglect, producing translations which, linguistically correct as they may be, are not fully adequate pragmatically, since they do not meet the target language conventions or expectations.

Subsequently, the activity that we designed was aimed at making our students become aware of the usefulness of corpus-management tools to overcome many of the shortcomings they face when translating legal texts. The rationale is that, despite the paramount importance of legal knowledge for legal translators, we agree with the view that “being able to translate highly specialized documents is becoming less a question of knowledge and more one of having the right tools” (Martin, 2011). Hence, technologies play a very important role in today’s legal translators’ practice and can definitely help trainee translators to produce a functionally adequate and acceptable target language text and “move beyond their passive knowledge of basic legal phraseology and terminology and take a more proactive stance in the development of their legal language proficiency” (Monzó Nebot, 2008: 224).

There is a wide range of corpus types (Zanettin *et al.*, 2003: 6), but we found *ad-hoc* monolingual corpora especially useful for our task, as they are thought to be particularly useful for the translation of legal texts into the second language (Biel 2008: 35; Scott 2012a: 96; Andrades Moreno 2013: 2). Besides, the final monolingual corpus would provide them with information about the idiomatic use of specific terms, collocations, formulaic language, phraseological units, as well as genre conventions (Monzó Nebot, 2008: 230) which they can successfully apply when rendering their target-texts, thus using legal discourse that is as natural as possible in the target language (in this case, English).

The first step was to provide our students with specific training in the use of corpora, which included two sessions of six hours in total. In the first session, they were introduced to the main theoretical concepts in corpus methodology, the main documentation resources for legal translation (lexicographical databases, specialised lexicographical resources and specialised websites) and different word search strategies needed to take advantage of search engines and Boolean operators. This introductory session was relevant because searching for keywords would allow students to move into more specific areas or domains. In the second session, they were taught the differences between the so-called Web for Corpus – where the web is used as a source of texts in digital format for the compilation of an offline corpus – and the Web as Corpus approaches, which focus on the potential of the Web as a corpus in itself (Biel, 2008: 31). For the reasons stated above, *ad hoc* corpora were preferred and thus students were also introduced to specific computer software and were shown how to use retrieval information software, namely AntConc (Anthony, 2014). They also learnt the basic functions of this tool, i.e. generating and sorting concordancing, identifying language patterns, and retrieving collocations and collocation clusters.

At this point, we must explain that, as certain criteria must be determined for selection and inclusion when designing and compiling corpora, we suggest a protocol which encompasses three stages: 1) source-text documentation; 2) compilation process; and 3)

corpus analysis. In the first stage, source-text documentation, our students must read texts similar to the source text, to help them learn about the nature of this type of text and to familiarize them with the main linguistic and genre conventions in the source system. Then, students must identify texts in the target system/language which are similar to the source text and then locate different Internet-based texts to be included in their own corpus (as will be further explained, in corpus-aided translation, this first stage of corpus design and compilation goes hand in hand with the analysis of *skopos* and macro-contextualisation). To do so, they need to activate both their thematic and instrumental competences, by doing thematic research first and then applying Boolean operators, that is, to search for information using keywords (e.g. “divorce”, “decree”, “dissolution of marriage”, etc.). Using very precise keywords – *seed words* – as filters is of paramount importance at this stage, in order that irrelevant information or *noise* is excluded.

After locating the appropriate material for their corpus, students need to download it (compilation stage), and they are encouraged to use free software (e.g. HTTrack, GNU Wget or Jdownloader) to download websites and web pages so that they can automate the downloading process. After downloading the documents, they must be converted to .txt files in order to be processed by corpus analysis software AntConc. This task is especially necessary in the case of texts retrieved in .pdf, which is the most frequent format of many authoritative legal texts available on the Internet. To this end, students use HTMLasText for html files and a pdf to text converter for pdf files. Finally, all documents are stored and the students are able to initiate the corpus analysis stage.

### **Implementing the activity: feedback and outcomes**

After the training sessions previously described, students were briefed to translate a legal document, to wit, a *sentencia de divorcio* (decree of divorce) issued by a Spanish court (Annex 1), into US English, because the commissioner of this translation wanted to marry again, this time to a US citizen, and needed to provide evidence to the US authorities that she was eligible, because her previous marriage in Spain had already been dissolved. As can be seen in Annex 1, the source text is full of legal terminology (highlighted in yellow), clearly marked system-bound terminology (highlighted in blue) and typical formulaic expressions and phraseological units (underlined in dark blue), hence it is a very good example of a legal text that can benefit from corpus methodology.

We chose this legal genre because it is a genre typically translated within the realm of public service legal translation and, as pointed out by Scott (2012b: 4), court-related documents amount to a very big chunk of freelance legal translators' workload. What is more, court rulings are normally a matter of public record (Soriano Barabino, 2005: 197) and should be accessed (even online) more easily than other documents, such as personal documents, thus overcoming the aforementioned problems related to confidentiality and availability in the compilation of legal corpora.

In the instructions that students were given to complete this task, they were also advised to follow the same methodological approach that was used in class, which basically draws on the methodology suggested by Prieto Ramos (2011: 14–17) and consists of the following stages of the translation process:

- 1) analysis of *skopos* and macro-contextualisation, according to legal system, branch of law and legal text typology of both source and target texts, as it is

paramount to identify aspects such as the intended target reader, the type of legal translation required (whether instrumental – with legal force *per se* – or documentary – mainly informative) and the branch of law the text is related to (e.g., a judgement concerning a civil case or a criminal case);  
2) source text analysis, which entails the full comprehension of the source text, including its legal function, and the identification of problematic units – chiefly system-bound elements;  
3) transfer and target text production, which comprises an exercise of comparative law, the subsequent application of translation techniques (Šarčević 1997: 229–269; Holl 2012) and the drafting of the target text, taking account of the discursive conventions of the relevant legal genre;  
4) revision, including assessing the overall quality of the translated text and its adequacy in view of its intended function.

Then, students were asked to compile an *ad-hoc* monolingual corpus (US English) consistent with the source text in Spanish. They were also asked to use not only conventional tools, (such as dictionaries, encyclopaedias, terminological data-bases, etc.), but also this *ad-hoc* corpus as a documentation tool for this specific assignment (for example, by checking legal terminology in context and investigating genre, lexical and phraseological patterns in this type of text). Besides, they were required to write a short report describing their corpus compilation process, providing examples of the usefulness of their corpus for their translation task and explaining which techniques and resources they had applied to solve those specific problems for which their corpus proved to be of little use.

After evaluating the projects submitted by our students (both their translations – see an example in Annex 2 – and their reports), we can make the following observations. As expected and indicated, most students compiled a relatively small corpus, comprising 15-25 documents, comprising between 40,000 and 60,000 words (tokens). However, as Scott (2012a: 91) puts it, this is not a problem *per se*, as legal discourse is usually so conservative that there is no need for a very large corpus to determine the most prominent features and patterns of a specific legal genre. Most of the texts chosen for the corpus compilation were authoritative, good-quality and recent, downloaded from institutional sites or legal professionals' portals, and the vast majority were found in .pdf format, which confirmed our hypotheses.

Nevertheless, an error that has been repeatedly observed is in line with the identification of *parallel* texts in the target language/system. The source text of our project is the decision of a first-instance court ordering that a marriage be dissolved by divorce. Despite this, several students compiled their corpora with decisions issued by higher-ranking courts in relation to divorce cases, which normally decide appeals, i.e., they do not decide on the dissolution of the marriage itself but evaluate previous court decisions on the divorce. This has direct implications, among others, in terminology, as the parties are no longer referred to as, say, *petitioner* and *respondent* but as *appellant* and *appellee*, and using the latter to designate the parties mentioned in our document would be clearly inadequate and imprecise.

Another problem was that many students used documents from different US states in their corpus, not taking account of the different legal frameworks that there can be in relation to divorce proceedings in different geographical locations within one country. This has a direct bearing on the use of terminology, as the party that files for divorce is

known as *petitioner* in many US states but as *plaintiff* in some others. Therefore, ideally the texts making up the corpus should have been drawn from one US state in particular, if possible, the US state where the client wants to remarry. And if this information cannot be obtained from the commissioner, the corpus should still focus on divorce court decisions from one US state in particular, in order to ensure terminological consistency within the corpus.

Again, this demonstrates how significant it is to contextualise both source and target texts according to the methodology as stated by Prieto Ramos (2011: 15), since an erroneous contextualisation will very likely encumber the whole translation process and hence hinder the success of the translated text.

In relation to (not clearly system-bound) legal terminology, our students carried out different tasks in order to use their corpus as a lexicographic resource to translate their source text. Regarding terminology, using their *ad hoc* corpus proved to be useful to get familiar with the specialised lexis. First, they built a word list with the most frequent words of their corpora. They also created what is known as a *stop list* or negative list in order to filter out words such as articles, adverbs, and prepositions so that irrelevant words or ‘noise’ could be avoided. Then, as noted by the students themselves, corpora were a very useful tool to identify the usage of terminology in the specific context of a US decree of divorce. Let us illustrate this with the term *demanda*, which is paramount in this text. One of the most popular English-Spanish/Spanish-English bilingual legal dictionaries, namely that of Ramos Bossini *et al.* (2008), offers the following possibilities in English for this Spanish term: *claim, demand; complaint; request, order*. Thanks to their corpus, however, many students have identified *petition for divorce* – which did not even feature in the reference lexicographic tool – as the most frequent term to designate it (and subsequently the person who files it is a *petitioner* and the person who opposes it is a *respondent*).

It was, however, when it came to phraseology, looking up for collocations and groups of words (collocation clusters), that our students’ *ad hoc* corpora were most valuable, enabling them to observe the frequency of occurrence of more specific lexical patterns. AntConc offers the possibility of providing the context of selected terms, thus helping them to identify collocations. As shown below in Graph 1, they discovered that the Spanish phraseological unit *presentar demanda de divorcio* can translate as *file a petition for divorce* rather than its calque *present a petition for divorce*.

Another problem that can arise when translating legal texts is how to transfer to the target language specific set expressions or fixed formulae, which are very common in legal language. Again, the concordance function was also a very useful resource. A simple query generated concordance lines listed in keyword in context (KWIC) format, where the software displays all occurrences of the searched word (or pattern) in the corpus. The most outstanding feature is that the concordance function presents the search pattern surrounded by its immediate context. For instance, students looked up the term *FALLO*, which introduces the operative part in Spanish court resolutions. Without recourse to parallel texts or corpora, there is the temptation to translate it literally as *I RULE* – as the translation will be of a documentary nature according to the translation brief, this would not be inadequate. However, our students, thanks to the personal corpora they had compiled, were able to find other options that better meet target audience expectations and respect the stylistic conventions of the target system. By using the concordancing op-

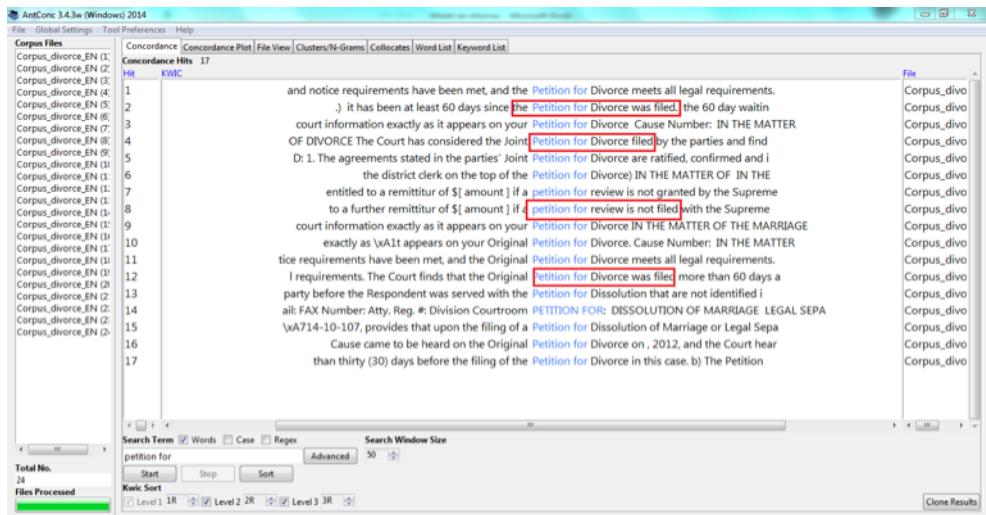


Figure 1. Example of concordancing for the term *petition*.

tion, students found that formulae such as *it is hereby ordered* (*, adjudged and decreed*) that were much more frequent in US legal discourse.

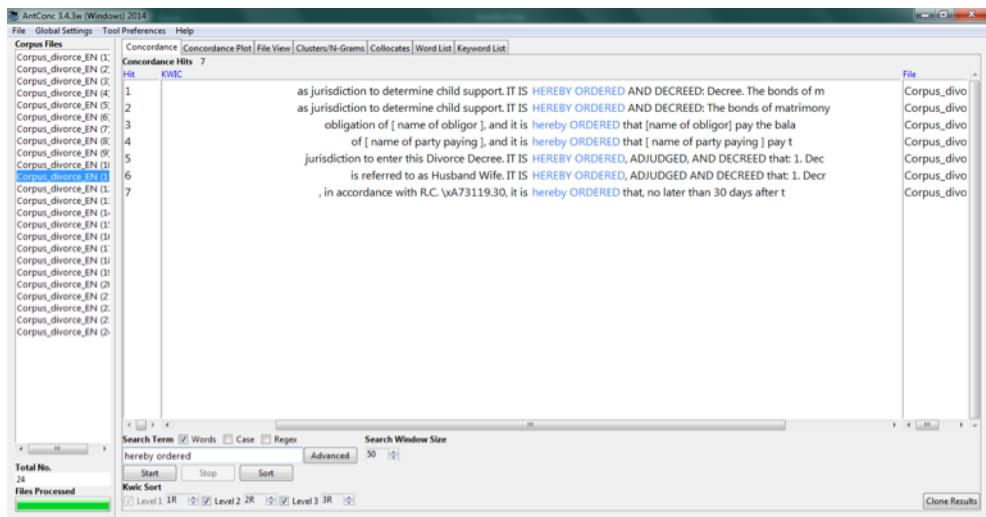
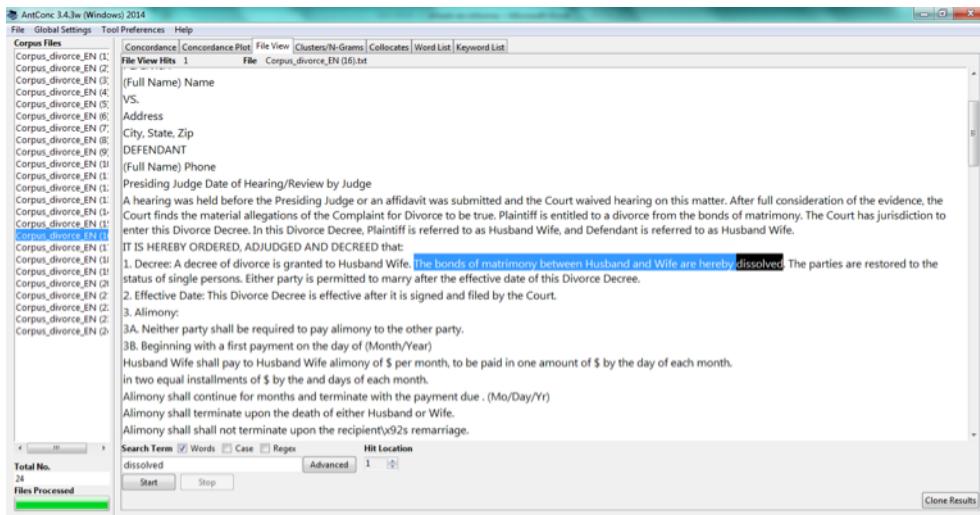


Figure 2. Example of concordancing for a phraseological unit.

Apart from the extraction of specific terms and collocations, AntConc offers direct access to individual corpus files so students can also investigate in more detail the searched for pattern in its context. This possibility is displayed by the Concordance Plot function, a bar code representation of how the search word is distributed over the text, and also by the File View section. As has been mentioned previously, legal language is characterised by formulaic expressions. Accordingly, their *ad hoc* corpus was also a documentation tool to find typical expressions in the target language discourse. For example, the source text contains a typical formula used by Spanish courts to decree the dissolution of marriage ("*debo declarar y declaro la disolución por divorcio del matrimonio formado por ambos cónyuges*"). In the target text, a literal translation of this formula (which can be "*I must pronounce and I pronounce the dissolution by divorce of the marriage entered into by both*

*spouses*") would not be as functionally adequate as replicating another typical expression found in the target-language comparable texts with a minor adaptation ("the bonds of matrimony between petitioner and respondent are hereby dissolved"), which they found by analysing their *ad hoc* corpora.



**Figure 3. Example of research in individual files of the corpus.**

As otherwise expected, students, nonetheless, highlighted that their corpora were of little use to them when it came to the translation of markedly system-bound legal terms, such as "*Juzgado de Primera Instancia*", "*Procuradora*" and "*artículo 770 de la LEC*". In these cases, the translator must apply different translation techniques in order to convey the meaning of these terms characteristic of the Spanish legal system for an audience that is not familiar with them, with a preference for descriptions and amplifications, combined with loans, in the case of informative (non-instrumental) translations. It is no wonder, then, that some of the solutions for these translation problems include "First Instance Civil Court", "Court of First Instance (*Juzgado de Primera Instancia*)" and "*Juzgado de Primera Instancia* (Spanish First-Instance Civil Court)", "*procuradora* (legal representative in court)", "Court Legal Representative (*Procuradora*)" and "Legal representative before the court (*procuradora*)"; and "section 770 of the *Ley de Enjuiciamiento Civil* (Code of Civil Procedure)", "Section 770 of the Spanish Civil Procedure Code (*Ley de Enjuiciamiento Civil*)" and "section 770 of the Spanish Civil Procedure Act", respectively. Risky adaptation solutions, such as using "District Court" for the first unit, would undoubtedly confuse the recipients of the translated text. For the solution of these problematic items, students mentioned dictionaries (both monolingual and bilingual, despite their limited scope), multilingual databases, discussion forums and expert consultation as their principal reference sources, in line with recent findings like those by Biel (2008).

## Conclusion

The use of *ad hoc* corpora can be extremely useful for the translation of specialised, legal texts into the second language, especially in order to overcome the shortcomings found in the vast majority of current lexicographic and terminological resources. As discussed above, advantages of a corpus-aided translation methodology include that legal translators can check terminology, phraseological units – such as collocations and formulaic

Vigier Moreno, F. J. - Teaching the Use of *ad hoc* Corpora  
*Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(1), 2016, p. 100-119

expressions – and textual conventions in their natural context and, therefore, can have a much firmer grasp of the target language legal discourse. Consequently, translators can use this corpus-generated information to take more informed decisions and thus deliver a rendition that better meets the target-text recipient's expectations and is more acceptable and functionally adequate.

When applied to training, two elements are essential for the success of corpus-aided legal translation. Firstly, it is necessary to provide students with specific training so that they can efficiently use all the functionalities offered by corpus management and analysis software. Secondly, trainees must be made aware that the correct macro-contextualisation of the relevant translation assignment – according to the parameters of legal system, legal branch and, most fundamentally, legal genre – is central for the appropriate selection of texts to make up their corpora. As highlighted above, the use of *ad hoc* monolingual corpora does not seem to be especially useful in relation to the translation of highly system-bound terms. Nevertheless, this corpus methodology can undoubtedly be of great use for trainees. As shown above, working with corpora obviously helps them develop their instrumental competence (activating specific corpus-management and research skills), but it also enhances their linguistic and textual competence (by improving their knowledge of legal terminology and phraseology in the target language) and consolidates their thematic competence. Even more importantly, *ad hoc* corpora can clearly boost novice translators' psycho-physiological competence by greatly increasing their self-confidence in relation to decision-making, which they normally feel they lack when facing the translation of a legal text into their second language.

## Note

<sup>1</sup>Member of FITISPos research group (Universidad de Alcalá) and AVANTI research group (Universidad de Granada).

## References

- Alcaraz, E. and Hughes, B. (2002). *Legal Translation Explained*. Manchester: St. Jerome.
- Andrade Moreno, A. (2013). Internet como fuente para la compilación de corpus jurídicos. *Enlaces*, 15, 1–15 (<http://www.cesfelipesegundo.com/revista/Articulos2013/Art%C3%ADculoArsenioAndrade.pdf>, accessed 15 October 2015).
- Anthony, L. (2014). Antconc (version 3.4.3) [computer software]. <http://www.laurenceanthony.net/>, accessed 15 November 2014.
- Biel, L. (2008). Legal terminology in translation practice: dictionaries, googling or discussion forums? *SKASE Journal of Translation and Interpretation*, 3, 22–38 ([http://www.skase.sk/Volumes/JTI03/pdf\\_doc/BielLucja.pdf](http://www.skase.sk/Volumes/JTI03/pdf_doc/BielLucja.pdf), accessed 3 November 2015).
- Biel, L. (2010). Corpus-Based Studies of Legal Language for Translation Purposes: Methodological and Practical Potential. In C. Heine and J. Engberg, Eds., *Reconceptualizing LSP. Online proceedings of the XVII European LSP Symposium 2009*. Available at <http://bcom.au.dk/fileadmin/www.asb.dk/isek/biel.pdf>, accessed 15 october 2015 ed.
- Borja Albi, A. (2007). Corpora for Translators in Spain. The CDJ-GITRAD Corpus and the GENTT Project. In G. Andermann and M. Rogers, Eds., *Incorporating Corpora – The Linguist and the Translator*. Clevedon: Multilingual Matters.
- Cao, D. (2007). *Translating Law*. London: Multilingual Matters.
- Corpas Pastor, G. and Seghiri, M. (2009). Virtual corpora as documentation resources: Translating travel insurance documents (English–Spanish). In A. Beeby, P. R. Inés and

- P. Sánchez-Gijón, Eds., *Corpus use and translating. Corpus use for learning to translate and learning corpus use to translate*. Amsterdam: John Benjamins.
- De la Cruz Trainor, M. (2004). Traducción inversa: una realidad. *TRANS, Revista de Traductología*, 8, 53–60 ([http://www.trans.uma.es/pdf/Trans\\_8/t8\\_53--60\\_MDeLaCruz.pdf](http://www.trans.uma.es/pdf/Trans_8/t8_53--60_MDeLaCruz.pdf), accessed 3 November 2015).
- EMT Expert Group, (2009). Competences for professional translators, experts in multilingual and multimedia communication. European Master's in Translation Website of the DG Translation of the European Commission. Online: [http://ec.europa.eu/dgs/translation/programmes/emt/key\\_documents/emt\\_competences\\_translators\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/translation/programmes/emt/key_documents/emt_competences_translators_en.pdf), accessed 15 October 2015.
- Göpferich, S. (2009). Towards a Model of Translation Competence and its Acquisition: the Longitudinal Study TransComp. In S. Göpferich, A. L. Jakobsen and I. M. Mees, Eds., *Behind the Mind: Methods, Models and Results in Translation Process Research*. Copenhagen: Samfundslitteratur Press.
- Holl, I. (2012). Técnicas para la traducción jurídica: Revisión de diferentes propuestas, últimas tendencias. *Hermeneus. Revista de Traducción e Interpretación*, 14, 1–17 ([http://www5.uva.es/hermeneus/hermeneus/14/arti07\\_14.pdf](http://www5.uva.es/hermeneus/hermeneus/14/arti07_14.pdf), accessed 15 October 2015).
- Hurtado Albir, A. (2007). Competence-based Curriculum Design for Training Translators. *The Interpreter and Translator Trainer*, 1(2), 163–195.
- Kelly, D. (2007). Translator competence contextualized. translator training in the framework of higher education reform: in search of alignment in curricular design. In D. Kenny and K. Ryou, Eds., *Across Boundaries: International Perspectives on Translation Studies*. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing.
- Kelly, D., Martin, A., Nobs, M., Sánchez, D. and Way, C. (2003). *La direccionalidad en Traducción e Interpretación. Perspectivas teóricas, profesionales y didácticas*. Granada: Atrio.
- Martin, C. (2011). Specialization in Translation – Myths and Realities. *Translation Journal*, 16(2), (<http://www.bokorlang.com/journal/56specialist.htm>, accessed 3 November 2015).
- McAlester, G. (1992). Teaching translation into a foreign language – status, scope and aims. In C. Dollerup and A. Loddegaard, Eds., *Teaching Translation and Interpreting. Training, Talent, and Experience*, 291–298. Amsterdam: John Benjamins.
- Monzó Nebot, E. (2008). Corpus-based Activities in Legal Translator Training. *The Interpreter and Translator Trainer*, 2(2), 221–252.
- Neunzig, W. (2003). Tecnologías de la información y traducción especializada inversa. In D. Kelly, A. Martin, M. Nobs, D. Sánchez and C. Way, Eds., *La direccionalidad en Traducción e Interpretación. Perspectivas teóricas, profesionales y didácticas*, 189–206. Granada: Atrio.
- Orozco Jutorán, M. (2014). Propuesta de un catálogo de técnicas de traducción: la toma de decisiones informada ante la elección de equivalentes. *Hermeneus. Revista de Traducción e Interpretación*, 16, 233–264 ([http://www5.uva.es/hermeneus/hermeneus/16/arti08\\_16.pdf](http://www5.uva.es/hermeneus/hermeneus/16/arti08_16.pdf), accessed 15 October 2015).
- Ortega Herráez, J. M. and Calvo Encinas, E. (2009). A Functional Approach to Legal Translation Teaching: Combating Literality. In L. Sočanac, C. Goddard and L. Kremer, Eds., *Curriculum, Multilingualism and the Law*. Zagreb: Globus.

Vigier Moreno, F. J. - Teaching the Use of *ad hoc* Corpora  
*Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(1), 2016, p. 100-119

- PACTE, (2000). Acquiring translation competence: hypotheses and methodological problems of a research project. In A. Beeby, D. Ensinger and M. Presas, Eds., *Investigating Translation*. Amsterdam: John Benjamins.
- Prieto Ramos, F. (2011). Developing Legal Translation Competence: An Integrative Process-Oriented Approach. *Comparative Legilinguistics – International Journal for Legal Communication*, 5, 7–21.
- Ramos Bossini, F., Gleeson, M. and Arana, S. (2008). *Diccionario bilingüe de términos legales Inglés-Español/Español-Inglés*. Granada: Comares.
- Rodríguez Inés, P. (2008). Translation into L2 in education and in real life, and how electronic corpora can help. In *Presentation delivered at the Eighth Translation Conference: The Changing Face of Translation*, Portsmouth: University of Portsmouth ([http://www.academia.edu/1688485/\\_Translation\\_into\\_L2\\_in\\_education\\_and\\_in\\_real\\_life\\_and\\_how\\_electronic\\_corpora\\_can\\_help\\_](http://www.academia.edu/1688485/_Translation_into_L2_in_education_and_in_real_life_and_how_electronic_corpora_can_help_), accessed 15 October 2015).
- Šarčević, S. (1997). *New Approach to Legal Translation*. The Hague: Kluwer Law International.
- Scarpa, F. and Orlando, D. (2014). What it takes to do it right. An integrative EMT-based model for legal translation competence. In *Presentation delivered at the Qualetra Final Conference*, Antwerp.
- Scott, J. (2012a). Can Genre-specific DIY Corpora, Compiled by Legal Translators themselves, Assist them in ‘Learning the Lingo’ of Legal Subgenres? *Comparative Legilinguistics*, 12, 87–100 ([http://legilinguistics.amu.edu.pl/NUMERY/Comparative%2012\\_2012.pdf](http://legilinguistics.amu.edu.pl/NUMERY/Comparative%2012_2012.pdf), accessed 15 October 2015).
- Scott, J. (2012b). Towards professional uptake of DIY electronic corpora in legal genres. In M. Sánchez, Ed., *Salford Working Papers in Translation and Interpreting*. [http://www.salford.ac.uk/\\_\\_data/assets/pdf\\_file/0010/229492/WorkingPapersT-and-I.Scott.pdf](http://www.salford.ac.uk/__data/assets/pdf_file/0010/229492/WorkingPapersT-and-I.Scott.pdf), accessed 15 October 2015.
- Soriano Barabino, G. (2005). La creación de corpus de documentos reales por parte del traductor jurídico, del investigador y del docente de traducción jurídica: aspectos jurídicos y prácticos de las dificultades de recopilación. In M. L. R. García, Ed., *II AIETI. Actas del II Congreso Internacional de la Asociación Ibérica de Estudios de Traducción e Interpretación. Madrid, 9-11 de febrero de 2005*. Madrid ([http://www.aieti.eu/pubs/actas/II/AIETI\\_2\\_GSB\\_Creacion.pdf](http://www.aieti.eu/pubs/actas/II/AIETI_2_GSB_Creacion.pdf), accessed 15 October 2015): AIETI.
- Sánchez Gijón, P. (2009). Developing documentation skills to build do-it-yourself corpora in the specialized translation course. In A. Beeby, P. Rodríguez-Inés and P. Sánchez-Gijón, Eds., *Corpus use and translating. Corpus use for learning to translate and learning corpus use to translate*. Amsterdam: John Benjamins.
- Ulrych, M. (2000). Teaching Translation into L2 with the Aid of Multilingual Parallel Corpora: Issues and Trends. *Miscellanea*, 4, 58–80.
- Varantola, K. (2003). Translators and Disposable Corpora. In F. Zanettin, S. Bernardini and D. Stewart, Eds., *Corpora in Translator Education*. Manchester: St. Jerome.
- Vigier Moreno, F. (2011). La realidad profesional de los licenciados como Traductores-Intérpretes Jurados de inglés. *SENDEBAR*, 21, 309–327 (<http://revistaseug.ugr.es/index.php/sendebar/article/view/356/388>, accessed 15 November 2015).
- Zanettin, F., Bernardini, S. and Dominic, S. (2003). *Corpora in Translator Education*. Manchester: St. Jerome.

## Annex 1

Juzgado de Primera Instancia núm. Cinco de Córdoba.

Número de Identificación General: 1402142C20130020992.

Procedimiento: Familia. Divorcio Contencioso 1268/2013. Negociado: M.

### SENTENCIA NÚM. 437/2014

Juez que la dicta: Doña Blanca Pozón Giménez.

Lugar: Córdoba.

Fecha: Veinte de octubre de dos mil catorce.

Parte demandante: Doña Dolores Camacho Amador.

Abogado: Don Jerónimo Domínguez Luque.

Procuradora: Doña María Ángeles Merinas Soler.

Parte demandada: Don Ali Sfhaqat.

Objeto del juicio: Divorcio contencioso.

### ANTECEDENTES DE HECHO

Primero. Por la Procuradora doña María de los Ángeles Merinas Soler en representación de doña Dolores Camacho Amador se presentó demanda de divorcio contra su cónyuge don Ali Shafqat, alegando los siguientes hechos: los cónyuges don Ali Shafqat, nacido el día 1 de enero de 1971, estado civil viudo y nacionalidad pakistaní, y doña Dolores Camacho Amador, nacida el día 1 de abril de 1973, estado civil divorciada y nacionalidad española, contrajeron matrimonio en La Roda (Albacete) el día 16 de febrero de 2012.

Del matrimonio no existen hijos. Tras alegar los fundamentos de derecho que consideró oportunos, termina solicitando se dicte sentencia de conformidad con el suplico de la demanda.

Segundo. Admitida a trámite la demanda se confirió traslado a la parte demandada a fin de comparecer y contestar en el plazo de veinte días. No compareciendo la parte demandada dentro de plazo, se declara a dicha parte en situación de rebeldía procesal.

Tercero. Convocadas las partes para la celebración de la vista principal del juicio, de conformidad con el artículo 770 de la LEC. En el acto del juicio la parte actora se ratifica en su demanda. Practicadas las pruebas propuestas, tras el informe final, quedan conclusos para sentencia.

Cuarto. En la tramitación de este procedimiento se han observado las prescripciones legales aplicables.

## FUNDAMENTOS DE DERECHO

Primero. Según el artículo 770 de la Ley 1/2000, de Enjuiciamiento Civil, establece que las demandas de separación y divorcio, salvo las previstas en el artículo 777, las de nulidad del matrimonio y demás que se formulen al amparo del Título IV del Libro I del Código Civil, se sustanciarán por los trámites del verbal, conforme a lo establecido en el Capítulo I de este Título, y con sujeción, además, a las reglas contenidas en el citado precepto.

Segundo. El artículo 86 del Código Civil, con la nueva redacción dada por la Ley 15/2005, de 8 de julio, por la que se modifican el Código Civil y la Ley de Enjuiciamiento Civil en materia de separación y divorcio, se decretará judicialmente el divorcio, cualquiera que sea la forma de celebración del matrimonio, a petición de uno solo de los cónyuges, una vez transcurridos tres meses desde la celebración del matrimonio (artículo 81 del Código Civil).

Aplicándolo al caso de autos, a la vista de las pruebas que obran unidas procede decretar el divorcio interesado en la demanda al concurrir los requisitos exigidos en la ley, con los efectos legales inherentes.

Sin pronunciamiento sobre las costas. Vistos los artículos citados y demás de general y pertinente aplicación,

## FALLO

Que debo estimar y estimo la demanda de divorcio interpuesta por doña Dolores Camacho Amador, representada por la Procuradora doña María de los Ángeles Merinas Soler contra don Ali Shafqat, en situación de rebeldía procesal, y debo declarar y declaro la disolución por divorcio del matrimonio formado por ambos cónyuges, con los efectos legales inherentes.

Sin pronunciamiento sobre las costas.

Únase la presente al libro de sentencias de este Juzgado y testimonio de la misma a los autos de su razón.

Contra esta resolución cabe recurso de apelación ante la Audiencia Provincial de Córdoba (artículo 455 LEC).

El recurso se interpondrá por medio de escrito presentado en este Juzgado en el plazo de veinte días hábiles contados desde el día siguiente de la notificación. En la interposición del recurso el apelante deberá exponer las alegaciones en que se base la impugnación, además de citar la resolución apelada y los pronunciamientos que impugna (artículo 458.2 LEC).

Una vez firme, comuníquese la sentencia al Encargado del Registro Civil donde obra inscrito el matrimonio para su anotación, librándose a tal efecto el oportuno exhorto.

Así por esta mi sentencia, lo pronuncio, mando y firmo.

Diligencia. En Córdoba, a veinte de octubre de dos mil catorce. La pongo yo, la Secretario Judicial, para hacer constar que en el día de su fecha S.S.<sup>a</sup> me hace entrega de la anterior resolución que paso a documentar y a unir a los autos de su razón, cumpliéndose lo acordado. Doy fe.

Y encontrándose dicho demandado, don Ali Sfhaqat, en paradero desconocido, se expide el presente afín que sirva de notificación en forma al mismo.

En Córdoba, a veinte de octubre de dos mil catorce.- El/La Secretario/a Judicial .

## Annex 2

First Instance Civil Court No. 5 of Córdoba.  
General Identification Number: 1402142C20130020992.  
Proceedings: Family Law. Contested Divorce 1268/2013.  
Bureau: M.

### DECREE OF DIVORCE NUMBER 437/2014

Deciding Judge: Ms. Blanca Pozón Giménez.  
Town/City: Córdoba.  
Date: Twentieth of October two thousand and fourteen.  
Petitioner: Ms. Dolores Camacho Amador.  
Attorney: Mr. Jerónimo Domínguez Luque.  
Legal representative before the court (*procuradora*): Ms. María Ángeles Merinas Soler.  
Respondent: Mr. Ali Shafqat.  
Subject-matter: Contested divorce.

### FACTS

First.- Ms. María de los Ángeles Merinas Soler, legal representative acting on behalf of Ms. Dolores Camacho Amador, filed a petition for divorce from Mr. Ali Shafqat, the spouse, stating the following facts: the spouses Mr. Ali Shafqat, a Pakistani national born on January 1, 1971 and a widower, and Ms. Dolores Camacho Amador, a Spanish national born on April 1, 1973, divorced, got married in La Roda (Albacete) on February 16, 2012.

There are no children of this marriage. Having stated the relevant legal grounds, the petitioner made a motion for judgment to be granted based on the petition pleadings.

Second.- Once the petition for divorce was given leave to proceed, it was served upon the respondent for him to appear and answer within twenty days. The respondent failed to appear within the time limit required and wholly made default.

Third.- Summons were served on both parties for the main hearing of the trial in compliance with section 770 of the Spanish Civil Procedure Act. At trial, the petitioner confirmed the petition. On hearing the evidence presented, and having read the final brief, the case was ready for judgment.

Fourth.- All statutory procedural requirements for these proceedings have been met.

## **LEGAL GROUNDS**

First.- Section 770 of the Spanish Civil Procedure Act 1/2000 provides that petitions for divorce and separation – with the exception of those included in section 777 –, petitions for annulment of marriage, and any other petition filed under Title IV of Book I of the Spanish Civil Code shall be conducted in oral proceedings in compliance with Chapter I of the said Title, and subject also to the rules set forth in the afore-mentioned provision.

Second.- Pursuant to the new wording of section 86 of the Spanish Civil Code as per Act 15/2005 dated July 8<sup>th</sup> amending the Spanish Civil Code and the Civil Procedure Act with respect to separation and divorce, divorces shall be ordered and decreed at the request of any one of the spouses regardless of the type of union they entered into, and provided three months have passed since the marriage was held (section 81 of the Spanish Civil Code).

In these proceedings, and in light of the evidence received, the Court finds that all prerequisites required by law have been met and therefore the petitioner is entitled to a divorce as demanded, thus producing the relevant legal purposes.

No decision is taken as to payment of court costs. Having considered the above-mentioned sections and other applicable general and relevant provisions,

## **IT IS HEREBY ORDERED, ADJUDGED AND DECREED**

that the petition of divorce filed by Ms. Dolores Camacho Amador, represented by Ms. María de los Ángeles Merinas Soler, against Mr. Ali Shafqat, who made default, be granted, and the bonds of matrimony between petitioner and respondent be hereby dissolved, thus producing the relevant legal purposes.

No decision is taken as to payment of court costs.

This decree shall be registered in this Court's docket and a certified copy thereof shall be attached to the above-referenced proceedings.

This judgment is appealable before the Provincial Court of Córdoba (section 455 of the Spanish Civil Procedure Act).

The appeal shall be taken to this Court in writing within twenty working days from the first day after notification. When appealing, the appellant shall argue the reasons for challenging the decree, as well as mention the judgment being appealed and the decisions being challenged (section 458.2 of Spanish Civil Procedure Act).

Once the decree of divorce is final, an entry thereof shall be made at the Register where the marriage was recorded. For such purposes, the appropriate letter of request shall be forwarded to the Superintendent Registrar.

I therefore so decree and set my hand hereto.

Certification.- In Córdoba, this twentieth day of October two thousand and fourteen. I, the Judicial Secretary, hereby certify that on this day Her Honor forwarded the above judgment to me, which I document and attach to the referred proceedings, in compliance with the statutory requirements.

This document is served on the respondent, Mr. Ali Sfhaqat, whose whereabouts are unknown, for the purposes of notification.

In Córdoba, this twentieth day of October two thousand and fourteen. – The Judicial Secretary.

# *Conditio sine qua non:*

## On Phraseology in Legal Language and its Translation

Anna Ruusila & Emilia Lindroos

University of Tampere & University of Lapland

**Abstract.** Law is characterized by formalism especially in institutional contexts, and legal texts produced by institutional authors tend to be formulaic in nature. Despite the fact that formulaic language is a feature frequently encountered in legal genres, in legal and linguistic research it remains an underexplored phenomenon. Apart from Latin phrases derived from Roman law, the role and importance of phraseology in legal language is rarely discussed by legal professionals. Yet in the process of legal translation, conducted by legal comparatists and legal translators, phraseological patterns can form a major obstacle not only to understanding foreign law, but also to creating high quality legal translations. With regard to continental legal systems and German legal language in particular, this article examines the phenomenon of formulaicity in legal language and discusses the dependency of formulaic texts and legal phrasemes on legislation.

**Keywords:** Legal text, formulaicity, legal phrasemes, legal translation.

**Resumo.** O Direito é caracterizado pelo seu formalismo, sobretudo em contextos institucionais, e os textos jurídicos produzidos por autores institucionais tendem a possuir uma natureza estereotípica. Não obstante o facto de a linguagem estereotípica constituir uma característica frequente dos géneros jurídicos, permanece um fenómeno relativamente pouco estudado na pesquisa em linguagem e direito. À exceção das expressões provenientes do Latim, decorrente do Direito Romano, o papel e a importância da fraseologia na linguagem jurídica são raramente discutidos pelos profissionais do Direito. Contudo, no processo da tradução jurídica, realizada por especialistas em Direito Comparado e por tradutores jurídicos, os padrões fraseológicos podem constituir um grande obstáculo, não só à compreensão da legislação estrangeira, mas também à criação de traduções jurídicas de alta qualidade. Tendo como base os sistemas jurídicos do Continente europeu, em geral, e a linguagem jurídica alemã, em particular, este artigo analisa o fenómeno da esteriotipicidade na linguagem jurídica e discute a dependência dos textos estereotípicos e da fraseologia jurídica da legislação.

**Palavras-chave:** Texto jurídico, esteriotipicidade, frasemas jurídicos, tradução jurídica.

## Introduction

From the point of view of comparative law and legal translation, phraseology forms an integral part of legal language<sup>1</sup> that is likely to create challenges in intercultural legal communication. Legal language is always intertwined with a particular legal system (e.g. Sandrini (1996: 16, 18)), and the interdependence of legal terminology and legal phrasemes across different legal systems (Kjær, 1995). In order to gain access to a foreign legal system, both legal comparatists and legal translators and interpreters need to penetrate the linguistic surface of the legal system in order to grasp the peculiarities in legal thinking, and to understand the legal constructs behind the terms and phrasemes used in foreign legal language. In the field of law, fixed word patterns, routine expressions and prefabricated formulas that are reproduced in certain oral communicative situations (police interviews, court proceedings etc.) and in diverse types of written legal texts (contracts, legislative texts, judgments, powers of attorney, etc.) constitute an important linguistic feature pertaining to legal style, i.e. the choice and positioning of language elements to express legal substance in legal texts (e.g. Gläser (1979: 26–27); Lashöfer (1992: 1–2); Sandig (2007: 159)). The knowledge of genre-specific stylistic conventions is highly relevant for legal comparatists and for legal translators and interpreters when describing the way of thinking in a foreign legal system and when formulating foreign legal ideas in another language. Research into phraseology in legal documents can help to shed light on the frequency and nature of the phraseological patterns used to construct legal texts and, through the analysis of recurring word combinations, can help to reveal linguistically expressed thought patterns that are rooted in the history of a legal system and embedded in a given legal culture.<sup>2</sup>

Despite its importance for the understanding of legal thinking in diverse legal cultures, phraseology in legal languages as a sub-field of LSP phraseology<sup>3</sup> (phraseology in *languages for special purposes*) has not received much attention from legal or (legal) linguistic scholars thus far (e.g. Kjær (2007: 506); Biel (2012: 225)). Due to the current lack of mono- and multi-lingual phraseological resources, gaining an in-depth understanding of phraseology in legal texts can be a challenging and time-consuming task. Especially in light of Directive 2010/64/EU of the European Parliament and of the Council on the right to interpretation and translation in criminal proceedings<sup>4</sup> it can be assumed that the translation and interpreting of such legal documents as decisions depriving a person of his liberty, charges or indictments, and judgments (“essential documents” mentioned in Article 3(2) of the Directive) is on the increase. The same applies, as a prerequisite, to the demand for qualified translators and interpreters who are able to deliver specialized linguistic services that meet the quality required under Article 2(8) and Article 3(9) of the Directive. In order to meet the standard formulated in the aforementioned Articles, i.e. to provide “[...] quality sufficient to *safeguard the fairness of the proceedings*” (italics added) as also guaranteed in Article 6 of the European Convention on Human Rights (ECHR), appropriate training programs for legal translators and interpreters should cover not only the more traditional approach of comparative legal terminology, but also the broad field of phraseology in legal languages and its cross-cultural comparison.

Against this background, this article focuses on phraseology in legal language, approaching the phenomenon of ‘fixed’ or ‘frozen’ language through the notion of *for-*

mulaicity. From a translation-oriented contrastive perspective, the main aims of this article are to clarify the crucial role of formulaicity in law, to highlight the dependency of phraseological units on legislative texts and to discuss the implications of this observation for the process of their translation.

### **Understanding Phraseology in Legal Language**

Phraseology is used here as an umbrella term to refer to formulaic language comprising fixed expressions ranging from single word combinations such as idioms, collocations and binomials to larger linguistic units such as routine formulae.<sup>5</sup> Taking the definition provided by Burger (2010: 14) as a starting point, *phraseological units*, or *phrasemes*, can be seen in a wide sense as linguistic expressions characterized by two features:

1. They consist of two or more words (*polylexicality*), and
2. The combination of these words is fixed (*stability*).

In addition, some of the word combinations that fit this description are distinguished by the characteristic of *idiomaticity*; in this case the meaning of the phraseme cannot be concluded from the meaning of its single components (e.g. *die Katze aus dem Sack lassen* – *to let the cat out of the bag*). These expressions are called *idioms*, phrasemes in a narrow sense (Burger, 2010: 14). When determining the phraseological status of an expression, the criteria of polylexicality and idiomaticity can be established rather easily, but verifying the required stability, or fixedness, of a potential phraseme is a more complicated matter. Phraseological stability is a feature that can manifest e.g. in the structure of an expression or in its use (*psycholinguistic, structural and pragmatic* fixedness, see Burger (2002: 393–398) and Burger (2010: 16–23)). In the recent literature on phraseology it is commonly held that the criterion of structural stability can no longer be deemed absolute, since it has been discovered that structural variability is not uncommon among phrasemes (e.g. *bis an den/über den/zum Hals in Schulden stecken* – *to be up to one's ears/neck in debt*, see Burger (2002: 396) and Burger (2010: 23–27)). In fact, pursuant to the corpus-based study of Fellbaum *et al.* (2006: 43–44), even idioms are to a great extent utilized according to the rules of free language usage: e.g. the idiom *to cry over spilt milk* can be used in different tenses and modalities, and it can be embedded in sentences in many different ways (*There was no crying over spilt milk. Did you cry over spilt milk? I shouldn't cry over spilt milk. I used to cry over spilt milk. Don't let us cry over spilt milk. You can cry over spilt milk. It's no use/There is no point/use/sense crying over spilt milk. Crying over spilt milk is stupid*). With regard to the criterion of stability, it can therefore be concluded that only relative stability is required for a word combination to be classified as a phraseme.

### **From Formulaic Language to Formulaic Texts**

In recent years the scope of phraseology has widened in accordance with the growing interest and the expansion of different perspectives on the phenomenon. Today, the understanding of the concept of formulaicity is no longer restricted to the contextually bound repetition of individual word combinations, traditionally idioms. The perspective has expanded to include the examination of larger linguistic units as *formulaic texts*, as discussed by Gülich (1997) in the context of cooking recipes and death announcements, Gülich and Krafft (1998) in relation to scientific abstracts and Stein (2001) in connection with notices of termination of employment. In such genres, formulaicity is visible not

only at the level of wording, i.e. in phrasemes, but also in the content, structure and layout of these texts (see e.g. Dausendschön-Gay *et al.* (2007: 469)). In fact, formulaicity in terms of text formulation within a genre would not be possible without formulaicity in text content, as it is the recurring substance that tends to be expressed in a similar manner. The content, in turn, is inclined to be organized in a particular logical order, thus resulting in formulaicity of text structure. Especially in institutional genres there is not much room for spontaneity in language use and creativity in text production. As Mackenzie (2000) states:

[–] a great deal of linguistic performance, both speech and writing, does not involve improvising phrases and sentences *ex nihilo* [–], but is rather a case of deploying prefabricated, institutionalized, and fully contextualized phrases and expressions and sentence heads, with a grammatical form and a lexical content that is either wholly or largely fixed. [–] Real data show that we are much less original in using language than we imagine. (p. 173)

Formulaicity can consequently be described as a characteristic of routinely written and often standardized genres that are produced in similar circumstances in recurring communicative situations, thus serving the same communicative functions (e.g. Dausendschön-Gay *et al.* (2007: 469); Stein (2007: 220, 233)). According to Gülich (1997: 149–154), linguistic units must meet the following criteria, essential from the point of view of their reproduction, to be classified as formulaic texts:

1. The components the text consists of remain the same,
2. The order of the components is relatively fixed,
3. The components are formulated in a formulaic manner, and
4. The entire text is embedded in a particular communicative situation that determines the main communicative function of the text.

It should be noted that texts don't need to be identical in order to be classified as formulaic texts; variation within texts is allowed to a certain extent (Dausendschön-Gay *et al.*, 2007: 469). Gülich (1997: 132–133) clarifies that, whereas identical texts without modification form the obvious example of formulaic texts (e.g. oaths taken before a court), texts consisting of both routinely reproduced formulas as obligatory components and of facultative elements derived from the individuality of the communicative context, (so-called *Phraseo-Schablone*, see Fleischer (1997: 131)) can also be seen as formulaic texts (e.g. obituaries). In the framework of phraseology, the group of formulaic texts can thus be considered to include a broad variety of linguistic units that show a varying degree of formulaicity in terms of content, structure and formulation. Yet, similarly to the differentiation of fixed word combinations, i.e. phrasemes, from free word combinations, the difficulty in classifying a text as formulaic lies in the determination of how fixed or stable the wording actually needs to be. This question still remains unanswered, thus also leaving room for a range of alternative views regarding the exact definition of formulaic text (Lindroos, 2015: 265).

## **Formulaicity in Legal Texts**

Legal language is known for its formalism especially in institutional contexts (Mattila, 2013: 2, 97, 106, 108). When looking closely at corpora of written texts belonging to diverse legal genres (judgments, contracts, testaments etc.), legal linguistic patterns, i.e. patterns of legal thought and judicial argumentation, begin to become visible: not only

is similar or even identical wording often used by a variety of legal authors (e.g. judges, police officers), but within that genre, the structure and the content also remain to a large extent the same. For example, in German criminal judgments the information about the defendant(s) is followed by the operative part of the judgment, leaving the grounds, including the facts of the case, until last. This means that formulaicity, as understood by Gülich (1997), is to a varying degree present in legal genres. Authors of legal texts are not entirely free in drafting their documents, but bound to certain linguistic conventions (e.g. Engberg (1997: 11) and Frilling (1995: 3)). Yet, attributing the explanation of regularities apparent in the content, structure and style of legal genres merely to the concept of *conventions*, i.e. the culture-bound regularities in linguistic behavior that direct the formulation of texts (Reiß and Vermeer, 1991: 183), would be too shortsighted. In the field of law, textual regularities are very often norm-governed, as already shown by e.g. Kjær (1990, 2007) in her extensive publications on norm-conditioned phraseology in the field of law. Indeed, to gain an in-depth understanding of formulaicity in legal texts, a shift in focus from the characteristic discovered on the surface level of the text to the explanatory factors in the realm of law is necessary.

In the German legal system, examples of such norm-conditioned legal genres, with both obligatory and facultative elements, are the documents characterized as “essential” in Article 3(2) of the Directive 2010/64/EU: decisions depriving a person of his liberty (*Anordnung einer freiheitsentziehenden Maßnahme*, see e.g. *Haftbefehl* (*Warrant of Arrest*), Section 114 of the German Code of Criminal Procedure (*Strafprozeßordnung*, StPO)), charges or indictments (*Anklageschrift*), and judgments (*Urteil*, cf. Lindroos (2015)).

| Original legislative text in German   | Unofficial English translation provided for informational purposes by the Federal Ministry of Justice and Consumer Protection (Bundesministerium der Justiz und für Verbraucherschutz) of Germany at <a href="http://www.gesetze-im-internet.de">www.gesetze-im-internet.de</a> <sup>6</sup>  |
|---|---|
| <p>Strafprozeßordnung (StPO) § 200 Inhalt der Anklageschrift</p> <p>(1) Die Anklageschrift hat den Angeklagten, die Tat, die ihm zur Last gelegt wird, Zeit und Ort ihrer Begehung, die gesetzlichen Merkmale der Straftat und die anzuwendenden Strafvorschriften zu bezeichnen (Anklagesatz). In ihr sind ferner die Beweismittel, das Gericht, vor dem die Hauptverhandlung stattfinden soll, und der Verteidiger anzugeben. Bei der Benennung von Zeugen ist deren Wohn- oder Aufenthaltsort anzugeben, wobei es jedoch der Angabe der vollständigen Anschrift nicht bedarf. In den Fällen des § 68 Absatz 1 Satz 2, Absatz 2 Satz 1 genügt die Angabe des Namens des Zeugen. Wird ein Zeuge benannt, dessen Identität ganz oder teilweise nicht offenbart werden soll, so ist dies anzugeben; für die Geheimhaltung des Wohn- oder Aufenthaltsortes des Zeugen gilt dies entsprechend.</p> <p>(2) In der Anklageschrift wird auch das wesentliche Ergebnis der Ermittlungen dargestellt. Davon kann abgesehen werden, wenn Anklage beim Strafrichter erhoben wird.</p> | <p>The German Code of Criminal Procedure Section 200, Contents of the Bill of Indictment</p> <p>(1) The bill of indictment shall indicate the indicted accused, the criminal offence with which he is charged, the time and place of its commission, its statutory elements and the penal provisions which are to be applied (the charges). In addition, the evidence, the court before which the main hearing is to be held, and defence counsel shall be indicated. If witnesses are designated, their place of residence or whereabouts shall be indicated, whereby indication of the full address shall not be required. In the cases referred to in Section 68 subsection (1), second sentence, and subsection (2), first sentence, indication of the name of the witness shall be sufficient. Where a witness is mentioned whose identity is not to be revealed either wholly or in part, this fact shall be indicated; the same shall apply mutatis mutandis to the confidentiality of the witness's place of residence or whereabouts.</p> <p>(2) The bill of indictment shall also set out the relevant results of the investigation. This may be dispensed with if the charges are preferred before the criminal court judge.</p> |

**Example: Bill of indictment (*Anklageschrift*) in the German legal system**

The bill of indictment as a legal genre contains the application to open the main proceedings (Section 199 (2) of the German Code of Criminal Procedure) and is communicated by the presiding judge to the indicted accused, who is summoned to state whether he wants to apply for individual evidence to be taken before the decision on opening the main proceedings, or whether he wants to raise objections to the opening of the main proceedings (Section 201 of the German Code of Criminal Procedure). In order for the details of the case to be established, the bill of indictment must contain the components mentioned in Section 200 of the German Code of Criminal Procedure (the name of the indicted accused, the criminal offence with which he is charged, the time and place of

its commission etc.). Although no particular order for these components is prescribed by law, a logical order has been established in practice by the legal community – with regional differences between the German states – thus enabling an electronic template to be used and filled out with the individual elements related to the case at hand (names, dates, offences, evidence etc.):

1. *Kopf der Anklageschrift* (the heading: prosecutor, court, case number, date etc.);
2. *Personalien* (personal information regarding the indicted accused);
3. *Zeit und Ort der Tatbegehung* (the time and place of the criminal offence);
4. *Gesetzliche Merkmale der Straftat* (the statutory elements of the criminal offence);
5. *Konkretisierung* (the facts deemed to be proven which establish the statutory elements of the criminal offence);
6. *Anzuwendende Strafvorschriften* (the penal provisions to be applied to the case);
7. *Weitere Angaben* (further relevant information, e.g. evidence);
8. *Das wesentliche Ergebnis der Ermittlungen* (relevant results of the investigation);
9. *Mit der Anklageschrift zu stellende Anträge* (request e.g. to open the main proceedings); and
10. *Unterschrift* (signature of a representative of the prosecutor's office).

(Wolters and Gubitz, 2005: 78–103)

These single components of the bill of indictment are formulated using diverse prefabricated linguistic patterns, e.g. routine formulae such as

“*Dem Angeklagten wird Folgendes zur Last gelegt: ...*”

(*The accused is charged with the following criminal offences: ...*), and

“*Es wird beantragt, das Hauptverfahren vor dem Amtsgericht ... zu eröffnen*”

(*It is requested for the main proceedings to be opened before the ... local court*)

(cf. Wolters and Gubitz (2005: 88, 99); English translations are provided by the authors of this article). As can also be observed in the other two “essential” genres – decisions depriving a person of his liberty and judgments – these longer formulaic sequences often contain phrasemes that derive from national legal provisions: e.g. *zur Last legen* – *to be charged with* (Section 200 (1) of the German Code of Criminal Procedure and its unofficial English translation, [www.gesetze-im-internet.de](http://www.gesetze-im-internet.de)) and *das Hauptverfahren eröffnen* – *to open the main proceedings* (Section 207 (1) of the German Code of Criminal Procedure and its unofficial English translation, [www.gesetze-im-internet.de](http://www.gesetze-im-internet.de)).

### **Formulaicity as a precondition of law**

Law is a particularly fruitful area of study when it comes to formulaicity: law itself is an inherently formulaic discipline and formulaicity an integral quality of law. In all democratic societies, arbitrary conduct and discriminatory actions of legal actors and authorities need to be prevented to guarantee fairness and legal certainty in legal processes and legal decision-making. The necessary security and stability in a legal system is achieved through repetitive, predictable proceedings and actions, some of them even deep-rooted traditions and rituals (e.g. Hertel (1996)). This formulaicity in law is reflected in legal language: with the help of text corpora it can be discovered that in different genres, legal speech acts are often performed according to certain prefabricated formulas that are not used randomly or formulated freely (e.g. the routine formulae *Im Namen des Volkes* (*In the name of the people*) in German judgments, Section 268 (1) of the German Code of

Criminal Procedure). In addition to a synchronic perspective focusing on current legal linguistic behavior and formulas in use, formulaic language can also be inspected from the diachronic point of view, i.e. as a manifestation of historically born legal traditions which carry the ‘pastness’ of law and reflect its continuity in the collective knowledge of legal professionals.

Consequently, formulaicity can be described as an in-built mechanism of all legal systems, serving many functions essential for the operation of a legal system and for its acceptance by the general public, including, *inter alia*,

1. Facilitating legal communication: Text authors reproduce prefabricated formulas instead of using their creativity to generate new expressions (e.g. *I give, devise, and bequeath the rest, residue and remainder of..., We, the Jury, find the defendant (not) guilty of(...)*) (cf. Stein (2001: 25) and Gülich and Krafft (1998: 21));
2. Ensuring the continuity of law: Reproduced formulaic units function as vessels carrying legal knowledge (e.g. *adverse possession*) (cf. Stein (2001: 36) and Stein (2007: 234));
3. Creating documents characterized – at least to some extent – by stylistic homogeneity and uniformity, simultaneously forming an image of a ‘collective voice’ of the institution (see the example of indictment presented above) (cf. Nussbaumer (2009: 2135); Gülich and Krafft (1998: 21–23));
4. Promoting and ensuring the consistent application of legal norms through the use of standardized phrases with an established interpretation (e.g. *aggravated vehicle taking, grievous bodily harm*);  
and
5. Stabilizing the legal system and ensuring legal certainty reflected in linguistic repetition (Kjær, 2007: 508, 510).

To grasp the importance of formulaicity in law today, it is essential to acknowledge the roots of this phenomenon. As pointed out by Mattila (2013), formalism in legal texts has its roots in archaic law where the oral repetition of certain word combinations was believed to have a magical function in the judicial process:

In former times, much of the power of legal language was based on its hypnotic rhythm and on magical elements, other than those of religion strictly speaking. Indeed, rituals always have an impact on the human mind, especially in the case of rhythm comparable to an incantation. This strengthens the authority of the law and inspires fear in those with a disposition to delinquency. [...] Archaic German law was expressed through magical formulas, whose melodious character affirmed in listeners a depth of feeling that ensured respect for legal rules. Thus, listeners were linked to the rhythmic movement of speech that led them to the magical space of law. (p. 58)

This kind of repetition in terms of legal linguistic formulas is still visible today e.g. in oral vows taken by judges before starting their duties in court and in electronically available model forms of judgments (Mattila, 2013: 108). Although the exact degree of formulaicity in different legal genres and the explanatory factors contributing to this phenomenon vary in different legal cultures, it can be said that the formulaic nature of legal texts results from the combined influence of legal norms and other legal cultural aspects (cf. Lindroos, 2015). It is true that, on many occasions, the phrasemes used in diverse legal genres are reproductions of phrasemes in legislative texts (cf. Kjær (1990), Kjær (1991),

Kjær (1992), Kjær (1994), Kjær (2007)). With reference to the example of indictment in the German legal system it can be said that many word combinations occurring in the text that can be classified as phrasemes stem from legislative texts, e.g. the German Code of Criminal Procedure (*Strafprozeßordnung*, StPO) and the German Criminal Code (*Strafgesetzbuch*, StGB). Legal language is to a large extent norm-conditioned and especially in judgments, intertextuality becomes evident in the legislative phrasemes that are typically reproduced by judges to ensure legal certainty (e.g. elements constituting a criminal offence in the Criminal Code of the country in question). However, in addition to binding legal constraints regarding the content, composition, and wording of legal texts (Kjær (1990), Kjær (1991), Kjær (1992), Kjær (1994), Kjær (2007)), other factors such as instructions for text production and formulation provided in national legal literature, (electronic) model forms used for particular genres within institutions, and legal cultural conventions, including linguistic traditions possibly dating back centuries, also need to be taken into account (cf. Lindroos (2015)). As a consequence, the formulaic nature of legal texts is a result of the interplay of conscious standardization on the part of the legislator (legal norms) and legal scholars (legal literature), and of legal cultural conventions and traditions that have been developed among legal professionals as adequate solutions to recurring communicative needs (sayings, phrases established through their consistent usage).

### **Phraseology in Legal Language**

As stated by Kjær (2007: 506), research into phrasemes in legal texts is an “under-explored subfield” of phraseology (see also Goźdź-Roszkowski and Pontrandolfo (2015: 130)). Considering the importance of formulaicity in law, and the necessity of a certain degree of rigidity for the functioning of the legal system, this forms a significant research gap in the domain of legal discourse. Obtaining an overall view of this specialized sub-field of LSP phraseology is made even more difficult by the fact that the research conducted on phraseology in legal texts is highly fragmentary in nature (see e.g. Grass (1999); Wirrer (2001); Lombardi (2007); Volini (2008); Szubert (2010); Krzemińska-Krzywda (2010); Pontrandolfo (2011) and Pontrandolfo (2015); Tabares Plasencia (2012); Biel (2012); Goźdź-Roszkowski (2012); Hudalla (2012)). With the increasing attention the field has received from scholars in recent years, different theoretical approaches, methodologies and classifications of phraseological units in legal language have been proposed (e.g. Pontrandolfo (2015: 139–140)). However, quite often there seems to be a lack of reflection on fundamental issues and basic assumptions relating to phraseology in legal language. In particular the varying definitions and classifications of phraseological units used by researchers lead to difficulties in utilising and comparing the research results across legal languages and legal systems.

In this regard, one of the essential aspects is the clarification of the terminology referring to and used within this sub-field. Legal language as a LSP is based on ordinary language, which means that legal language and ordinary language share the same grammar, and also mainly the same vocabulary (e.g. Mattila (2013: 1)). However, in the context of law, language serves to express specific legal knowledge and to execute diverse legal functions through legal-linguistic speech acts<sup>7</sup>; the words of ordinary language hence gaining a differentiated legal meaning in a given legal system (e.g. Sections 22 and 24 of the German Criminal Code: *Versuch*, *Rücktritt – attempt*, *withdrawal* (unofficial English translations, <http://www.gesetze-im-internet.de>)). It follows that phrasemes

in legal language are also composed of words that exist in the ordinary language, which, in a particular, (relatively) fixed combination, often have a specified legal meaning.

| Original legislative text in German  | Unofficial English translation ( <a href="http://www.gesetze-im-internet.de">http://www.gesetze-im-internet.de</a> )  |
|--|---|
| <p>Strafgesetzbuch (StGB)<br/>     § 164 Falsche Verdächtigung</p> <p>(1) Wer einen anderen bei einer Behörde oder einem zur Entgegennahme von Anzeigen zuständigen Amtsträger oder militärischen Vorgesetzten oder öffentlich wider besseres Wissen einer rechtswidrigen Tat oder der Verletzung einer Dienstpflicht in der Absicht verdächtigt, ein behördliches Verfahren oder andere behördliche Maßnahmen gegen ihn herbeizuführen oder fortzudauern zu lassen, wird mit Freiheitsstrafe bis zu fünf Jahren oder mit Geldstrafe bestraft.</p> | <p>German Criminal Code<br/>     Section 164 False accusation</p> <p>(1) Whosoever intentionally and knowingly and with the purpose that official proceedings or other official measures be brought or be continued against another before a public authority falsely accuses another before a public authority or a public official competent to receive a criminal information or a military superior or publicly, of having committed an unlawful act or a violation of an official duty, shall be liable to imprisonment of not more than five years or a fine.</p> |

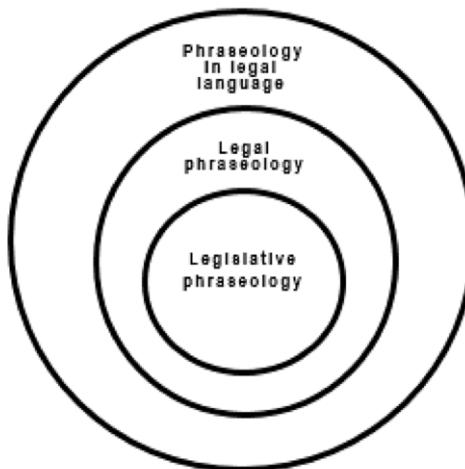
**Example: Phraseme *falsche Verdächtigung* – false accusation**

It should be borne in mind, though, that phraseology in legal language also includes phrasemes without a differentiated meaning in the legal system: e.g. prepositional phrasemes such as in German *im Hinblick auf* and *in Bezug auf*, and in English *with regard to* and *in accordance with* (on complex prepositions see Biel (2015)). As a consequence, the multi-word terms *phraseology in legal language* (*Phraseologie in der Rechtssprache*) and *legal (or judicial) phraseology* (*juristische/rechtliche Phraseologie*, *Rechtsphraseologie*) are not synonymous and should not be used interchangeably, as phraseology in legal language is not confined to legal phrasemes with a particular judicial meaning.

In the existing literature, phrasemes in legal language have mainly been studied from the point of view of LSP phraseology which differs in some ways from the phraseology used in ordinary language (e.g. in belles-lettres, films etc.). Phrasemes in both ordinary language and LSP (medicine, economics, politics, computer technology, law etc.) are fixed, lexicalized, reproducible units that consist of two or more words (cf. the definition of LSP phrasemes in Gläser (2007: 487)). However, idiomticity as well as expressive and stylistic connotations – two aspects that have traditionally generated a lot of interest in phraseological research – are significantly less relevant in LSP phraseology (Gläser, 2007: 487) even though idiomticity is not excluded in LSP (Lindroos (2015: 171) referring to idiomatic phrasemes in law). In addition, LSP phraseology is always linked to the specialized knowledge of the area of expertise in question. Therefore, both LSP phraseology in general, as well as phraseology in legal language in particular, have close relations to terminology. Kjær (2007: 506) points out that in general phraseological classifications LSP phrasemes tend to be situated under “multi-word terms”, and, that in some previous studies their phraseological status has even been denied. Modern research, however, accounts for the standing of LSP phrasemes in the field of phraseology. When it comes to phraseology in legal language, it can be stated that because of its proximity to general

language it does not constitute an independent phraseological system, but can be seen as a part of the phraseological system as a whole (cf. Gläser (2007: 488)).

In this article, *legal phrasemes* are defined in accordance with Kjær (1991: 115) as such repetitively used formulaic expressions that, in the context of law, have a specific legal function and meaning. Legal phrasemes, as opposed to the language of e.g. medicine or economics, are not universal in their meaning, but bound to a particular legal system (Kjær, 2007: 508), which leads to the necessity of studying legal phrasemes in connection with the legal system and legal culture in question (cf. Lindroos (2015: 166)). Moreover, within civil law systems that emphasize codified law, phraseological units in legal language that can be classified as legal phrasemes often originate from legislative texts (e.g. legal acts and regulations) which form the ‘institutional core’ of legal language (Busse, 1998: 1382–1283). In many legal genres – judgments in particular – legal phrasemes are often applied as both explicit and “implicit quotations” (Kjær, 2007: 512) of legislative texts, i.e. the authors reproduce word combinations that stem directly from national legislation either with reference to the legislative act at hand (*explicit intertextuality*) or without providing information on the source (*implicit intertextuality*). Thus, in the phraseological system in legal language, legal phrasemes appearing in legislative texts are especially relevant in terms of their function and meaning as constituent parts of legal norms with an established interpretation.



**Figure 1. Phraseological system in legal language.**

### Types and Functions of Legal Phrasemes

Phrasemes in legal language, just like phrasemes in ordinary language, can be classified in various ways and by different criteria; for an overview see Lindroos (2015: 167–196). Thus far, the most comprehensive classification of phraseology in legal language has been presented by Kjær (2007: 509–510). With reference to German legal language, she distinguishes between six sub-groups of phrasemes:<sup>8</sup>

1. Multi-word-terms: word combinations characterized by absolute stability, mainly in the combination of Adjective + Noun (e.g. *elterliche Vorsorge*; *rechtliches Gehör*; *false statement*, *high treason*),

2. Latin multi-word-terms (e.g. *ex officio*, *actus reus*, *mens rea*, *prima facie*),
3. Collocations: most frequently word combinations of Noun + Verb (e.g. *einen Vertrag eingehen*; *to enter into contract*),
4. So-called “Funktionsverbgefüge” consisting of a semantically significant noun and a semantically “empty” verb, sometimes with a preceding preposition (e.g. *Klage erheben*, *unter Strafe stellen*; *to bring charges*),
5. Binomials (e.g. *Treu und Glauben*, *recht und billig*; *null and void*, *breaking and entering*), and
6. Phrasemes with archaic words or word forms (e.g. *an Eides statt*; *further affiant sayeth not/naught*).

According to Kjær (2007: 511), the phrasemes mentioned above can be studied using the methods of general phraseology. In addition to these groups, however, there are also “norm-conditioned” phrasemes with a primarily pragmatic stability that must be analyzed with regard to their legal context (Kjær, 2007: 511). As stated by the author, on occasion the routine character of these phrasemes can be traced back to *legal constraints*, i.e. legal rules, norms or conventions that restrict authors’ possibilities to express themselves freely. Such legal constraints are not always absolutely binding; instead a distinction can be made between four degrees of constraint (Kjær, 2007: 512):

1. Phrasemes directly prescribed by law,
2. Phrasemes indirectly prescribed by law,
3. Phrasemes whose usage is based on implicit quotations from other legal texts, and
4. Habitual routine phrases.

In case of failure to use these phrasemes, different consequences depending on the degree of legal constraint are possible. As regards the relatively small group of phrasemes directly prescribed by law, i.e. cases in which the author of a text is explicitly obliged by the legislator to use a certain phraseme, the failure to reproduce the phraseme in the exact formulation of the legislator may lead to the invalidation of the entire legal document (Kjær, 2007: 512). If phrasemes indirectly prescribed by law are not employed, the legal force of the document may be affected; this can occur e.g. if a notice of appeal does not include the statement that an appeal is being sought (Kjær, 2007: 512). Compared with these relatively serious consequences, the omission or variation of phrasemes belonging to the latter groups (3 and 4) will have no such detrimental effect.

For the purposes of this article with a focus on continental legal systems, the main interest lies in the use of legal phraseology that originates from legislation. As clarified by Kjær (2007), authors of legal documents often have to apply certain phrasemes rooted in legislative texts to produce valid legal acts. This means that, when it comes to legal phrasemes, structural variability does exist, but in the case of phrasemes directly prescribed by law, it is strictly prohibited. In the field of criminal law, designations of criminal offences – when consisting of at least two words, i.e. meeting the criteria of *polylexicality* – constitute the most obvious example of such phrasemes. According to Section 260 (4) of the German Code of Criminal Procedure, judgments must contain, *inter alia*, “the legal designation of the offence of which the defendant has been convicted” (unofficial English translation, <http://www.gesetze-im-internet.de>), e.g. *Schwere Körperverletzung*, Section 226 of the German Criminal Code (unofficial English translation: *Causing grievous bodily harm*). The omission of the legislative phraseme in the

document may lead to its invalidation (Section 337 of the German Code of Criminal Procedure, *Revisionsgründe*, unofficial English translation: *Grounds for Appeal on Law*).

In the light of the preliminary remarks on formulaicity and formulaic texts, the legal constraints mentioned here can also be applied to the broader context of formulaic legal texts, as was already demonstrated with the bill of indictment in the German legal system. The textual formulaicity observed in legal texts within a given legal system can often be traced back to national legal provisions, and similarly to the omission of a legislative phraseme, the failure to follow legal provisions regarding the textual composition can have serious legal consequences. In Germany the obligatory components of judgments in civil matters are prescribed in Section 313 of the German Code of Civil Procedure (*Zivilprozeßordnung*, ZPO): the judgment shall contain, among other things, “the reasons on which a ruling is based” (unofficial English translation, <http://www.gesetze-im-internet.de>). As stated in Section 547 of the German Code of Civil Procedure (*Absolute Revisionsgründe*, unofficial English translation: *Absolute grounds for an appeal on points of law*), the omission of grounds in a judgment opens the door to appeal: “A decision shall always be regarded to have been based on a violation of the law where: 1) The composition of the court of decision was not compliant with the relevant provisions; [...]” (unofficial English translation of Section 547 (1) of the German Code of Civil Procedure, <http://www.gesetze-im-internet.de>).

In light of the above, it is important for the translator to understand that, in the field of law, not only can phrasemes comprising a minimum of two words be norm-conditioned, but so also can entire texts. Furthermore, it should be acknowledged that in civil law systems, legislative phrasemes have a very special function and meaning: they form the core of legal phraseology and are reproduced, applied, interpreted, examined and discussed in other legal genres (legal literature, indictments, judgments, contracts, testaments etc.). Taking into account the importance of these phrasemes and the possible legal repercussions of their omission or modification in legal texts, it follows that particular care must be taken in their translation, regardless of the purpose of the translation. As a consequence, from the point of view of legal translation the following questions need to be raised and reflected on:

1. Should the translation of legislative phrasemes, i.e. phrasemes that stem from legislation, differ from the translation of other phraseological units in legal language (i.e. phrasemes whose usage is not norm-conditioned but merely habitual), and, if so, how, and
2. How are legal comparatists and legal translators to recognize such phrasemes in order to be able to adjust their translation strategy accordingly?

### **Translation of Phraseology in Legal Texts**

Translating phrasemes is often considered a difficult task (see e.g. Zybatow (1998: 149); Antunović (2007); Colson (2008: 199–200); Mejri (2008: 246). With phrasemes in ordinary language, the challenges lie mainly in their idiosyncrasy, their boundness to a particular culture, language and situation, and diverse sociolinguistic factors. The obvious hurdle in translating legal phrasemes is the established fact that these linguistic units are bound to the legal system, so an in-depth understanding of their function and meaning can only be achieved through familiarizing oneself with the legal framework. The existence of differences between legal systems has led to the conclusion that in legal translation, non-equivalence or non-similarity is the rule (e.g Daum (2003: 40).<sup>9</sup> As

the adequate translation of legal texts, including of legal phrasemes, requires not only linguistic but also legal knowledge (cf. Stolze (1999)), this leads to certain considerations as regards the appropriate training of legal translators and legal interpreters. Especially in the view of Directive 2010/64/EU the results of contrastive corpus-based studies on phraseology in legal texts – in particular regarding the “essential documents” mentioned in Article 3(2) of the Directive – should be utilized in the training of legal translators and legal interpreters to provide them with essential knowledge of different legal fields along with the specialist features of different legal systems needed in translating legal phraseology (cf. Lindroos (2015: 270)).

Although the problematics related to the process of translating legal phrasemes is yet to be studied in depth, preliminary observations can be drawn from the studies of e.g. Lombardi (2007), Krzemińska-Krzywda (2010), Biel (2014) and (2015), Pontrandolfo (2011) and (2015) and Lindroos (2015). When tackling the challenge of recreating the legal style of the source language (SL) and translating phraseological units as its key feature into the target language (TL), the main aim is to achieve functional equivalence between the SL and the TL phrasemes (cf. Stolze (2009: 203) and Wiesmann (1999: 155–156)). In general, it is held that for SL phrasemes, the translator should produce “unmarked, domesticated collocations” in the TL (Biel, 2014: 182). Thus, the existence of what Pontrandolfo (2015: 153) calls “parallel phraseologisms” in the legal systems is indeed important. However, such comparable phrasemes do not always exist in the SL and the TL. Due to the divergences in legal thinking and language structures between different legal systems, legal phrasemes in the SL may have single-word equivalents in the TL, and vice versa. This leads to asymmetry in the degree of formulaicity between the original legal text and its translation, which, as such, shouldn't be deemed to indicate that the translation is inaccurate or erroneous.

### Examples of legislative phrasemes from the German Criminal Code

| Original phrasemes in German,<br><i>Strafgesetzbuch</i> (StGB) | Unofficial English translation<br>of the German Criminal Code ( <a href="http://www.gesetze-im-internet.de">http://www.gesetze-im-internet.de</a> ) |
|--|---|
| § 30 Versuch der Beteiligung                                   | Section 30 Conspiracy   |
| § 34 Rechtfertigender Notstand                                 | Section 34 Necessity  |
| § 35 Entschuldigender Notstand                                 | Section 35 Duress   |
| § 186 Üble Nachrede  | Section 186 Defamation  |
| § 202b Abfangen von Daten                                      | Section 202b Phishing   |

In connection with this, Tabares Plasencia (2010: 286) states that legal phrasemes in the SL do not always have to be translated with TL phrasemes, and TL phrasemes can differ to a great extent structurally from those of the SL. Also e.g. Edelmann and Torrent (2013: 44, 49) come to the conclusion that the Spanish legal phrasemes *daños y perjuicios* and *jueces y magistrados* can only be translated into German with one-word-expressions, *Schaden* (*damages*) and *Richter* (*judge*), and not with multi-word-phrasemes.<sup>10</sup> The lack of comparable phrasemes in two legal systems was illustrated also in the contrastive corpus-based study of legal phraseology in authentic German and Finnish criminal judgments conducted by Lindroos (2015: 229–266). In fact, most of the legal phrasemes discovered in the corpora are legislative phrasemes without corresponding phrasemes in

the other legal system. They express system-specific legal substance – national institutions, the general doctrine of criminal law and specific culturally-bound legal thinking – with no functional equivalent in the other system (e.g. *Im Namen des Volkes* (unofficial English translation, <http://www.gesetze-im-internet.de>: *in the name of the people*), *große Strafkammer* (unofficial English translation, <http://www.gesetze-im-internet.de>: *grand criminal division*); *Annettus kansliassa* (unofficial English translation provided in the Finlex Data Bank by the Ministry of Justice of Finland at <http://www.finlex.fi>: *made available in the court registry*), *yhdessä ja yksissä tuumin* (the phraseme can be roughly translated as *together and unanimously*).

As a result, in such cases the option of using comparable phrasemes is excluded and the translator of these non-comparable legislative phrasemes is required to re-evaluate his or her approach. Ultimately, the choice of translation strategy depends on the recipient and the purpose of the translation (Daum (2003: 40); Ivanova and González de Léon (2014: 62)). When a translation is to be used merely as a source of information, and not as a document with legal force, a different strategy can be applied than when the translation will e.g. be admitted to court as evidence. In the latter case, the target text should not be treated as a “translation”, but as a “parallel text”, in order to avoid misconceptions. This is true especially of the legislative acts of the European Union: all language versions have the status of an original text (Kjær, 1999: 66).

It is clear that much more work is needed in order to develop best practices in translating formulaicity in legal language, referring not only to conventionally used legal-linguistic patterns but also, more importantly, to norm-conditioned legislative phrasemes with essential functions within national legal systems. Overall, it can be held that the translator enjoys a greater degree of freedom and is required to have less legal knowledge when translating phrasemes in legal texts that have no specific legal function or meaning, i.e. phrasemes occurring also in general language such as prepositional phrasemes (e.g. *im Hinblick auf, in relation to*). However, when translating legal phrasemes the translator is required to have a sound legal knowledge-base which is highlighted when translating legislative phrasemes significant for the application of law and the stabilization of the legal system (cf. Kjær (2007)).

It is of utmost importance to realize that legal phrasemes or formulae cannot be translated as such if their phraseological status is not recognized by the translator. In such cases, a word-for-word translation strategy often leads to an incorrect translation. For example, when translating the German legislative phrasemes *rechtfertigender Notstand* and *entschuldigender Notstand* (Sections 34 and 35 of the German Criminal Code), a word-for-word translation with the help of a dictionary might lead to the creation of translations such as *exculpatory/justifying/excusing state of emergency* (unofficial English translations are *necessity* and *duress*, <http://www.gesetze-im-internet.de>). Even if not considered erroneous, the use of such phrases involves a risk of misunderstanding and certainly influences the quality of the translation. This is why the discussion and contrastive analysis of system-bound legal phrasemes and their role as patterns constructing national legal style is called for in the training of legal translators and legal interpreters.

## Concluding remarks

In this article, an attempt was made to describe the significance of formulaicity in the field of law and to shed light on the system-specificity of legal texts and legislative phrasemes. The overall purpose was to raise awareness of the fact that the drafting and formulation of legal texts as well as the application of legal phrasemes in legal genres isn't just a matter of conventions, habits and/or routines, but a legal-linguistic task often motivated by legal norms. Thus, in order to be able to develop phraseological competence especially important in the translation of legal documents such as judgments and indictments, legal translators and legal interpreters need to delve into the legal field in question to achieve a comprehensive understanding of phraseological behaviour in the SL and TL legal systems.

The legal linguistic continuum stretching from legal terminology to legal phraseology – encompassing also formulaic texts – is characterized by blurred boundaries (Biel, 2014: 178) and various degrees of stability (Kjær, 2007: 511). As the most central legal genre, the impact of legislation is reflected in all other types of legal texts, drafted not only by legal professionals (e.g. judgments) but also by laymen (e.g. contracts), thus bringing up the necessary intertextuality of legal texts. In legal translation, the high frequency of implicit quotations of legislative phrases can be seen to form a major source of errors, as the translator is often unaware that he or she is actually translating expressions derived from legal norms, i.e. translating law. As of today, hardly any comprehensive bi- or multi-lingual phraseological resources are available for legal translators, making it all the more crucial to fill this research gap and to train linguistic professionals accordingly.

To this end, further contrastive corpus-based and computational approaches to legal phraseology in diverse legal genres (cf. Goźdź-Roszkowski and Pontrandolfo (2015)) are desirable. In particular interdisciplinary research endeavors combining (comparative) legal and (contrastive) linguistic approaches to investigate phraseology in legal languages within the broad framework of (comparative) legal linguistics (Mattila, 2013) should be promoted. With the help of such systematic research, contributions can be made towards creating reliable and easy-to-update online resources for phraseology in legal languages.

## Notes

<sup>1</sup>The term 'legal language' is understood here in a wide sense as the language used by legal professionals and laymen in legal matters. Reflecting the repeatedly expressed ideas concerning the relationship between law and language within the relatively new discipline *legal linguistics* (*Rechtslinguistik*), the term *legal language* (*Rechtssprache*) is used here instead of the expression *language of the law* (*Sprache des Rechts*) because the latter can be seen to imply that *law* and *language* are two separate phenomena, see Galdia (2008: 14). In this article it is held that law and language are so deeply intertwined that they are actually inseparable.

<sup>2</sup>The concept of legal culture, used increasingly in comparative law, refers here to the societal and historical context of a legal system. The concept allows for a broad understanding of law, thus replacing the traditional positivist view of law, reduced to legal norms. Although no clear-cut definition exists, it can be held that legal culture encompasses, *inter alia*, common values, shared beliefs and different ways of thinking as well as interests of legal professionals, see e.g. Cotterrell (1997, 2006).

<sup>3</sup>As an introduction to LSP phraseology and its development see e.g. Gläser (2007).

<sup>4</sup>OJ L 280, 26.10.2010.

<sup>5</sup>As an introduction to the field see e.g. Burger (2010), Burger *et al.* (2007), Palm (1997), and Fleischer (1997).

<sup>6</sup>The English translations of German statutes and ordinances provided by the Federal Ministry of Justice and Consumer Protection (*Bundesministerium der Justiz und für Verbraucherschutz*) at [www.gesetze-im-internet.de](http://www.gesetze-im-internet.de) are “...intended solely as a convenience to the non-German-reading public” and without legal effect. For more information see [https://www.gesetze-im-internet.de/Teilliste\\_translations.html](https://www.gesetze-im-internet.de/Teilliste_translations.html).

<sup>7</sup>On linguistic operations in law, see e.g. Galdia (2009: 141–245).

<sup>8</sup>Drawing watertight boundaries between different phraseological subgroups of general language has proven to be extremely difficult if not impossible (Ruusila, 2015: 34). This also applies to legal phrasemes. Biel (2014: 178) emphasizes that her classification of legal phrasemes in text-organizing, grammatical and term-forming patterns and in term-embedding and lexical collocations is not meant to be seen as a strict category but rather as a “phraseological continuum with fuzzy boundaries”.

<sup>9</sup>The term ‘equivalence’ in translation studies is very controversial (see Ruusila (2015: 113–114)). Despite its obvious limitations particularly in the field of law, e.g. Krzemińska-Krzywda (2010: 145–147) makes use of this concept with regard to legal phrasemes and presents four different types of equivalence: *vollständige, partielle, lexikalische, and fehlende Äquivalenz* (complete, partial, lexical equivalence; missing equivalence; cf. Gläser (1986: 167–178)).

<sup>10</sup>This remark interestingly raises the question of the ‘minimum size’ of a phraseme. Phrasemes *per definitionem* are multi-word combinations. Nevertheless, when translating legal phrasemes it must be taken into consideration that because of differences between languages, in some cases a multi-word phraseme can or even must be translated with a one-word-expression (see the examples presented by Edelmann and Torrent (2013: 44, 49). This does not imply that such an expression should be classified as a phraseme; what it does imply is that e.g. in specialized dictionaries and glossaries designed as tools for translators such one-word-expressions should be included as target language equivalents by virtue of functional equivalence (see Krzemińska-Krzywda (2010: 142) on legal one-word-terms; Ruusila (2015: 63–64) with respect to one-word pragmatic phrasemes).

## References

- Antunović, G. (2007). Croatian translators’ take on Swedish collocations and idioms. In M. Nenonen and S. Niemi, Eds., *Collocations and Idioms. Papers from the First Nordic Conference on Syntactic Freezes. Joensuu, May 19-20, 2006*, 27–40. Joensuu: Joensuun yliopiston paino: Joensuun yliopiston paino.
- Biel, Ł. (2012). Areas of similarity and difference in legal phraseology: collocations of key terms in UK and Polish company law. In A. Pamies, J. M. P. Bretaña and L. L. Nadal, Eds., *Phraseology and Discourse: Cross-Linguistic and Corpus-based Approaches*, 225–233. Baltmannsweiler: Schneider.
- Biel, Ł. (2014). Phraseology in Legal Translation: A Corpus-Based Analysis of Textual Mapping in EU Law. In L. Cheng, K. K. Sin and A. Wagner, Eds., *The Ashgate Handbook of Legal Translation*, 178–192. Dorchester: Ashgate.
- Biel, Ł. (2015). Phraseological profiles of legislative genres: complex prepositions as a special case of legal phrasemes in EU law and national law. *Fachsprache*, 37(3-4), 139–160.
- Burger, H. (2002). Die Charakteristika phraseologischer Einheiten: Ein Überblick. In D. A. Cruse, F. Hundsnurscher, M. Job and P. R. Lutzeier, Eds., *Lexicology. An international handbook on the nature and structure of words and vocabularies*, volume 1, 392–401. Berlin and New York: de Gruyter.
- Burger, H. (2010). *Phraseologie. Eine Einführung am Beispiel des Deutschen*. Berlin: Schmidt.
- H. Burger, D. Dobrovolskij, P. Kühn and N. R. Norrick, Eds. (2007). *Phraseology. An international handbook of contemporary research*, volume 1. Berlin: de Gruyter.
- Busse, D. (1998). Die juristische Fachsprache als Institutionensprache am Beispiel von Gesetzen und ihrer Auslegung. In L. Hoffmann, H. Kalverkamper and H. E. Wiegand,

- Eds., *Languages for special purposes. An international handbook for special languages and terminology research*, volume 1, 1382–1391. Berlin: de Gruyter.
- Colson, J.-P. (2008). Cross-linguistic phraseological studies. In S. Granger and F. Meunier, Eds., *Phraseology. An interdisciplinary perspective*, 192–206. Amsterdam and Philadelphia: Benjamins.
- Cotterrell, R. (1997). The concept of legal culture. In D. Nelken, Ed., *Comparing Legal Cultures. Socio-legal Studies Series*, 13–31. Aldershot: Dartmouth.
- Cotterrell, R. (2006). *Law, Culture and Society. Legal ideas in the Mirror of Social Theory*. Aldershot: Ashgate.
- Daum, U. (2003). Übersetzen von Rechtstexten. In K. Schubert, Ed., *Übersetzen und Dolmetschen. Modelle, Methoden, Technologie. Jahrbuch Übersetzung und Dolmetschen*, 33–46. Tübingen: Narr.
- Dausendschön-Gay, U., Gürlich, E. and Krafft, U. (2007). Phraseologische/formelhafte Texte. In H. Burger, D. Dobrovolskij, P. Kühn and N. R. Norrick, Eds., *Phraseology. An international handbook of contemporary research*, volume 1, 468–481. Berlin: de Gruyter.
- Edelmann, G. and Torrent, A. (2013). Fragen der Übersetzung von Binomen in der Rechtsübersetzung (dargestellt am Sprachenpaar Deutsch-Spanisch). In L. Sergo, U. Wienen and V. Atayan, Eds., *Fachsprache(n) in der Romania. Entwicklung, Verwendung, Übersetzung*, 37–59. Berlin: Frank & Timme.
- Engberg, J. (1997). *Konventionen von Fachtextsorten. Kontrastive Analysen zu deutschen und dänischen Gerichtsurteilen*. Tübingen: Narr.
- Fellbaum, C., Kramer, U. and Neumann, G. (2006). Corpusbasierte lexikografische Erfassung und linguistische Analyse deutscher Idiome. In A. H. Buhofer and H. Burger, Eds., *Phraseology in Motion I. Methoden und Kritik. Akten der internationalen Tagung zur Phraseologie (Basel, 2004)*, 43–56. Baltmannsweiler: Schneider.
- Fleischer, W. (1997). *Phraseologie der deutschen Gegenwartssprache*. Tübingen: Niemeyer.
- Frilling, S. (1995). *Internationale Hochschulschriften* 138, chapter Textsorten in juristischen Fachzeitschriften. Waxmann: Münster and New York.
- Galdia, M. (2008). Oikeuskielen pragmaattiset aspektit. In R. Foley, T. Salmi-Tolonen, I. Tukiainen and B. Vehmas, Eds., *Kielen ja oikeuden kohtaamisia*, 13–29. Helsinki: Talentum.
- Galdia, M. (2009). *Legal Linguistics*. Frankfurt am Main: Peter Lang.
- Gläser, R. (1979). *Fachstile des Englischen*. Leipzig: Verlag Enzyklopädie.
- Gläser, R. (1986). *Phraseologie der englischen Sprache*. Tübingen: Niemeyer.
- Gläser, R. (2007). Fachphraseologie. In H. Burger, D. Dobrovolskij, P. Kühn and N. R. Norrick, Eds., *Phraseology. An international handbook of contemporary research*, volume 2, 482–505. Berlin: de Gruyter.
- Goźdź-Roszkowski, S. (2012). Discovering Patterns and Meanings: Corpus Perspectives on Phraseology in Legal Discourse. *Roczniki Humanistyczne*, Towarzystwo Naukowe KUL, 47–70.
- Goźdź-Roszkowski, S. and Pontrandolfo, G. (2015). Legal Phraseology Today: Corpus-based Applications Across Legal Languages and Genres. *Fachsprache*, XXXVII(3–4), 130–138. [Editorial Preface of the Special Issue].
- Grass, T. (1999). Phraseme des Zivilrechts in einem zweisprachigen elektronischen Wörterbuch französisch-deutsch. In A. Sabban, Ed., *Phraseologie und Übersetzen*, 119–130. Bielefeld: Aisthesis.

- Gülich, E. (1997). Routineformeln und Formulierungsroutinen. Ein Beitrag zur Beschreibung „formelhafter Texte“. In R. Wimmer and F.-R. Berens, Eds., *Wortbildung und Phraseologie*, 131–175. Tübingen: Narr.
- Gülich, E. and Krafft, U. (1998). Zur Rolle des Vorgeformten in Textproduktionsprozessen. In J. Wirrer, Ed., *Phraseologismen in Text und Kontext*, 11–38. Bielefeld: Aisthesis.
- Hertel, V. (1996). Rituale in mittelalterlichen und frühneuzeitlichen ländlichen Rechtsquellen. In V. Hertel, I. Bartz, R. Metzler and B. Uhlig, Eds., *Sprache und Kommunikation im Kulturkontext*, 337–350. Frankfurt am Main: Peter Lang.
- Hudalla, I. (2012). Phraseologismen der deutschen Rechtssprache und ihre Übertragung ins Französische – ein Buch mit sieben Siegeln? Plädoyer für ein juristisch orientiertes, pragmatisches Übersetzungskonzept. *Beiträge zur Fremdsprachenvermittlung*, 52, 97–114.
- Ivanova, V. and González de Léon, M. (2014). Phraseologie und Fachlexik in deutschen und spanischen Arbeitsverträgen. Ergebnisse einer computergestützten kontrastiven Korpusanalyse. In E. T. Plasencia, Ed., *Fraseología jurídica contrastiva español-alemán/Kontrastive Fachphraseologie der spanischen und deutschen Rechtssprache*, 35–78. Berlin: Frank & Timme.
- Kjær, A. L. (1990). *Normbetegnede ordforbindelser i tysk juridisk sprog*. PhD thesis, Copenhagen Business School, Copenhagen.
- Kjær, A. L. (1991). Phraseologische Wortverbindungen in der Rechtssprache? In C. Palm, Ed., *Europhras 90. Akten der internationalen Tagung zur germanistischen Phraseologieforschung*, 115–122. Uppsala: Uppsala universitet.
- Kjær, A. L. (1992). Normbedingte Wortverbindungen in der juristischen Fachsprache (Deutsch als Fremdsprache). *Fremdsprachen Lehren und Lernen*, 21, 46–64.
- Kjær, A. L. (1994). Zur kontrastiven Analyse von Nominationsstereotypen der Rechtssprache deutsch-dänisch. In B. Sandig, Ed., *Europhras 92. Tendenzen der Phraseologieforschung*, 317–348. Bochum: Universitätsverlag Brockmeyer.
- Kjær, A. L. (1995). Vergleich von Unvergleichbarem. Zur kontrastiven Analyse unbestimmter Rechtsbegriffe. In H.-P. Kromann and A. L. Kjær, Eds., *Von der Allgegenwart der Lexikologie. Kontrastive Lexikologie als Vorstufe zur zweisprachigen Lexikographie*, 39–56. Tübingen: Niemeyer.
- Kjær, A. L. (1999). Überlegungen zum Verhältnis von Sprachen und Recht bei der Übersetzung von Rechtstexten der Europäischen Union. In P. Sandrini, Ed., *Übersetzen von Rechtstexten. Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*, 63–79. Tübingen: Narr.
- Kjær, A. L. (2007). Phrasemes in legal texts. In H. Burger, D. Dobrovolskij, P. Kühn and N. R. Norrick, Eds., *Phraseology. An international handbook of contemporary research*, volume 2, 506–515. Berlin: de Gruyter.
- Krzemińska-Krzywda, J. (2010). Juristische Phraseologie und Formulierungsmuster als Übersetzungsproblem. In J. Maliszewski, Ed., *Discourse and Terminology in Specialist Translation and Interpreting*, 137–149. Frankfurt am Main: Peter Lang.
- Lashöfer, J. (1992). *Zum Stilwandel in richterlichen Entscheidungen. Über stilistische Veränderungen in englischen, französischen und deutschen zivilrechtlichen Urteilen und in Entscheidungen des Gerichtshofs der Europäischen Gemeinschaften*. Münster: Waxmann.

- Lindroos, E. (2015). *Im Namen des Gesetzes. Eine vergleichende rechtslinguistische Untersuchung zur Formelhaftigkeit in deutschen und finnischen Strafurteilen*. Rovaniemi: Lapland University Press.
- Lombardi, A. (2007). "Rechstwidrige Taten fördern": Usuelle Wortverbindungen in strafrechtlichen Texten (deutsch vs. italienisch). In D. Heller and K. Ehlich, Eds., *Studien zur Rechtkommunikation*, 115–151. Bern: Peter Lang.
- Mackenzie, I. (2000). Improvisation, creativity, and formulaic language. *The Journal of Aesthetics and Art Criticism*, 52(2), 174–179.
- Mattila, H. E. S. (2013). *Comparative Legal Linguistics: Language of Law, Latin and Modern Lingua Francas*. Aldershot: Ashgate, 2 ed.
- Mejri, S. (2008). Figement et traduction: problématique générale. *Meta*, 53(2), 244–252.
- Nussbaumer, M. (2009). Rhetorisch-stilistische Eigenschaften der Sprache des Rechtswesens. In U. Fix, A. Gardt and J. Knape, Eds., *Rhetoric and stylistics. An international handbook of historical and systematic research*, volume 2, 2132–2150. Berlin: de Gruyter.
- Palm, C. (1997). *Phraseologie. Eine Einführung*. Tübingen: Narr.
- Pontrandolfo, G. (2011). Phraseology in criminal judgements: A corpus study of original vs. translated italian. *Sendebar*, 22, 209–234.
- Pontrandolfo, G. (2015). Investigating judicial phraseology with COSPE: A contrastive corpus-based study. In C. Fantinuoli and F. Zanettin, Eds., *New directions in corpus-based translation studies*, 137–160. Berlin: Language Science Press.
- Reiß, K. and Vermeer, H. J. (1991). *Grundlegung einer allgemeinen Translationstheorie*. Tübingen: Niemeyer.
- Ruusila, A. (2015). *Pragmatische Phraseologismen und ihre lexikografische Darstellung. Am Beispiel eines mehrsprachigen elektronischen Spezialwörterbuchs für Übersetzer*. Frankfurt am Main: Peter Lang.
- Sandig, B. (2007). Stilistische Funktionen von Phrasemen. In H. Burger, D. Dobrovolskij, P. Kühn and N. R. Norrick, Eds., *Phraseology. An international handbook of contemporary research*, volume 1, 158–175. Berlin: de Gruyter.
- Sandrini, P. (1996). *Terminologiearbeit im Recht*. IIIF Series 8. Vienna: TermNet.
- Stein, S. (2001). Formelhafte Texte. Musterhaftigkeit an der Schnittstelle zwischen Phraseologie und Textlinguistik. In M. Lorenz-Bourjot and H.-H. Lüger, Eds., *Phraseologie und Phraseodidaktik*, 21–39. Wien: Praesens.
- Stein, S. (2007). Mündlichkeit und Schriftlichkeit aus phraseologischer Perspektive. In H. Burger, D. Dobrovolskij, P. Kühn and N. R. Norrick, Eds., *Phraseology. An international handbook of contemporary research*, volume 1, 220–236. Berlin: de Gruyter.
- Stolze, R. (1999). Expertenwissen des juristischen Fachübersetzers. In P. Sandrini, Ed., *Übersetzen von Rechtstexten – Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*, 45–62. Tübingen: Narr.
- Stolze, R. (2009). *Fachübersetzen. Ein Lehrbuch für Theorie und Praxis*. Berlin: Frank & Timme.
- Szubert, R. (2010). Juristische Phraseologie – lexikalisierte Benennungseinheiten der Rechtssprache. In J. Korhonen, W. Mieder, E. Piirainen and R. Piñel, Eds., *EUROPHRAS 2008. Beiträge zur internationalen Phraseologiekonferenz vom 13.–16.8.2008 in Helsinki*, 237–248. Tübingen: Narr.
- Tabares Plasencia, E. (2010). Ausgewählte Übersetzungsprobleme der juristischen Fachphraseologie. In J. Korhonen, W. Mieder, E. Piirainen and R. Piñel, Eds., *Phraseologie*

- global – areal – regional. Akten der Konferenz EUROPHRAS 2008 vom 13.-16.8.2008 in Helsinki*, 285–291. Tübingen: Narr.
- Tabares Plasencia, E. (2012). Analyse und Abgrenzung rechtssprachlicher phraseologischer Einheiten im Spanischen und Deutschen und ihre Bedeutung für die Übersetzung. *Lebende Sprachen*, 57(2), 314–328.
- Volini, M. (2008). Phrasemes in EU Framework Decisions. In V. K. Bhatia, C. N. Candlin and P. E. Allori, Eds., *Language, Culture and the Law. The Formulation of Legal Concepts across Systems and Cultures*, 245–257. Bern: Peter Lang.
- Wiesmann, E. (1999). Berücksichtigung von Textsortenkonventionen bei der Übersetzung von Rechtstexten am Beispiel der Übersetzung italienischer Atti di citazione ins Deutsche. In P. Sandrini, Ed., *Übersetzen von Rechtstexten. Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*, 155–182. Tübingen: Narr.
- Wirrer, J. (2001). “vry vnde quith myt aller rechticheit vunde tobehoringe” Bremen 1474: Die Beurkundung einer Auflassung. Zur Formelhaftigkeit in mittelniederdeutschen Rechtstexten. In A. H. Buhofer, H. Burger and L. Gautier, Eds., *Phraseologieae Amor. Aspekte europäischer Phraseologie. Festschrift für Gertrud Gréciano zum 60. Geburtstag*, 253–262. Baltmannsweiler: Schneider Verlag Hohengehren.
- Wolters, G. and Gubitz, M. (2005). *Strafrecht im Assessorexamen*. München: C. H. Beck.
- Zybatow, L. (1998). Übersetzen von Phraseologismen. In J. Wirrer, Ed., *Phraselogismen im Text und Kontext. Phrasemata I*, 149–167. Bielefeld: Aisthesis.

## **Notes for Contributors**

1. The editors of **Language and Law / Linguagem e Direito (LL/LD)** invite original contributions from researchers, academics and practitioners alike, in Portuguese and in English, in any area of forensic linguistics / language and the law. The journal publishes articles, book reviews and PhD abstracts, as well as commentaries and responses, book announcements and obituaries.
2. Articles vary in length, but should normally be between 4,500 and 8,000 words. All other contributions (book reviews, PhD abstracts, commentaries, responses and obituaries) should not exceed 1,200 words. Articles submitted for publication should not have been previously published nor simultaneously submitted for publication elsewhere.
3. All submissions must be made by email to the journal's email address [llldjournal@gmail.com](mailto:llldjournal@gmail.com). Authors should indicate the nature of their contribution (article, book review, PhD abstract, commentary, response, book announcement or obituary).

Before submitting an article, visit the journal's webpage (<http://lld.linguisticaforense.pt>) to access further information on the submission process, authors' guidelines and journal templates.

4. Contributions must be in English or Portuguese. Authors who are not native speakers of the language of submission are strongly advised to have their manuscript proofread and checked carefully by a native speaker.
5. All articles submitted for publication will be refereed before a decision is made to publish. The journal editors will first assess adherence both to the objectives and scope of the journal and to the guidelines for authors, as well as the article's relevance for and accessibility to the target audience of the journal. Articles will subsequently be submitted to a process of double blind peer review. For this reason, the name of the author(s) should not appear anywhere in the text;

self-referencing should be avoided, but if used the author(s) should replace both their own name and the actual title of their work with the word 'AUTHOR'.

6. The articles should be accompanied with a title and an abstract of no more than 150 words in the language of the article and, if possible, in the journal's other language as well. The abstract should also include up to five keywords. Contributions should indicate in the body of the accompanying email the name, institutional affiliation and email address(es) of the author(s).
7. The author(s) may be required to revise their manuscript in response to the reviewers' comments. The journal editors are responsible for the final decision to publish, taking into account the comments of the peer reviewers. Authors will normally be informed of the editorial decision within 3 months of the closing date of the call for papers.
8. Articles should be word-processed in either MS Word (Windows or Mac) – using one of the templates provided – or LaTeX. The page set up should be for A4, with single spacing and wide margins using only Times New Roman 12 pt font (also for quotations and excerpts, notes, references, tables, and captions). PDF files are not accepted. Where required, the following fonts should be used for special purposes:
  - Concordances and transcripts should be set in courier;
  - Phonetics characters should be set in an IPA font (use SIL IPA93 Manuscript or Doulos);
  - Special symbols should be set in a symbol font (as far as possible, use only one such font throughout the manuscript);
  - Text in a language which uses a non-roman writing system (e.g. Arabic, Mandarin, Russian) may need a special language font;
  - Italics should be used to show which words need to be set in italics, NOT underlining (underlining should be used as a separate style in linguistic examples and transcripts, where necessary).
9. The article should be divided into unnumbered sections, and if necessary subsections, with appropriate headings. Since the journal is published online only, authors can include long appendices, colour illustrations, photographs and tables, as well as embed sound files and hyperlinks.
10. Figures, tables, graphics, pictures and artwork should be both inserted into the text and provided as separate files (appropriately named and numbered), in one of the main standard formats (JPEG/JPG, TIFF, PNG, PDF). They should have a resolution of at least 300 dpi, be numbered consecutively and contain a brief, but explanatory caption. Captions should be placed after each table, figure, picture, graphic and artwork in the body of the text, but not in the artwork files. Where applicable, tables should provide a heading for each column.

11. Transcript data should be set in a Courier typeface, numbered by turns, rather than lines, and should be punctuated consistently. Where elements need to be aligned with others on lines above or below, use multiple spaces to produce alignment. Transcripts should be provided as separate image files (e.g. JPEG/JPG, TIFF, PNG, PDF), named according to the transcript number.
12. Abbreviations should be explained in the text, in full form. They should be presented consistently, and clearly referred to in the text. Times New Roman 12 pt should be used whenever possible, unless a smaller size font is necessary.
13. Endnotes are preferred to footnotes but even so should be kept to a minimum. When used, they should be numbered consecutively and consistently throughout the article, starting with 1, and listed at the end of the article, immediately before the References.
14. Manuscripts should clearly indicate the bibliographic sources of works cited. The authors must ensure that the references used are accurate, comprehensive and clearly identified, and must seek permission from copyright holders to reproduce illustrations, tables or figures. It is the responsibility of the author(s) to ensure that they have obtained permission to reproduce any part of another work before submitting their manuscript for publication. They are also responsible for paying any copyright fees that may be charged for the use of such material.
15. Citations in the text should provide the surname of the author(s) or editor(s), year of publication and, where appropriate, page numbers, immediately after the quoted material, in the following style: Coulthard and Johnson, 2007; Coulthard and Johnson (2007); Coulthard and Johnson (2007: 161). When a work has two authors, both names should be referenced each time they are cited. When there are more than two authors, only the first author followed by *et al.* should be used (Nolan *et al.* (2013)). The author, date and page can be repeated, if necessary, but 'ibid.' and 'op. cit.' must **not** be used. When citing information from a particular work, the exact page range should be provided, e.g.: Caldas-Coulthard (2008: 36–37), NOT Caldas-Coulthard (1996: 36 ff.).
16. Quotations should be clearly marked using quotation marks. Long quotations should be avoided. However, when used, quotations of over 40 words in length should be set as a new paragraph; the extract should be left and right indented by 1 cm and set in a smaller font size (11 pt). The citation should follow the final punctuation mark of the quotation inside brackets. No other punctuation should be provided after the citation, e.g.:

The linguist approaches the problem of questioned authorship from the theoretical position that every native speaker has their own distinct and individual version of the language they speak and write, their own idiolect, and the assumption that this idiolect will manifest itself through distinctive and idiosyncratic choices in speech and writing. (Coulthard and Johnson, 2007: 161)

If author and date are used to introduce the quote, only the page number(s) preceded by ‘p.’ will appear at the end of the quotation:

As was argued by Coulthard and Johnson (2007):

The linguist approaches the problem of questioned authorship from the theoretical position that every native speaker has their own distinct and individual version of the language they speak and write, their own idiolect, and the assumption that this idiolect will manifest itself through distinctive and idiosyncratic choices in speech and writing. (p. 161)

17. Quotations must be given in the language of the article. If a quotation has been translated from the original by the author(s), this should be indicated in an endnote where the original quotation should be provided.
18. A list of References should be placed at the end of the article. The References section should contain a list of all and only the works cited in the manuscript, and should be sorted alphabetically by the surname of the (first) author/editor. Multiple publications by the same author(s) should be sorted by date (from oldest to newest). If multiple works of one author in the same year are cited, these should be differentiated using lower case letters after the year, e.g. 1994a, 1994b, and not 1994, 1994a. Book publications must include place of publication and publisher. Page numbers should be provided for chapters in books and journal articles. In addition, the volume and issue number must also be given for journal articles, and the name of journals must not be abbreviated. Reference URLs should be provided when available. When cases and law reports are cited, these should be provided in a separate list following the References.
19. To summarise the following style guidelines should be followed, including the capitalisation and punctuation conventions:

*Books*

Coulthard, M. and Johnson, A. (2007). *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. London and New York: Routledge.

Mota-Ribeiro, S. (2005). *Retratos de Mulher: Construções Sociais e Representações Visuais no Feminino*. Porto: Campo das Letras.

*Chapter in a book*

Machin, D. and van Leeuwen, T. (2008). Branding the Self. In C. R. Caldas-Coulthard and R. Iedema (eds) *Identity Trouble: Critical Discourse and Contested Identities*. Basingstoke and New York: Palgrave Macmillan.

*Journal article*

Cruz, N. C. (2008). Vowel Insertion in the speech of Brazilian learners of English: a source of unintelligibility?. *Ilha do Desterro* 55, 133–152.

Notes for contributors

*Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 3(1), 2016, p. 141-145

Nolan, F., McDougall, K. and Hudson, T. (2013). Effects of the telephone on perceived voice similarity: implications for voice line-ups. *The International Journal of Speech, Language and the Law* 20(2), 229–246.

*Dissertations and Theses*

Lindh, J. (2010). *Robustness of Measures for the Comparison of Speech and Speakers in a Forensic Perspective*. Phd thesis. Gothenburg: University of Gothenburg.

*Web site*

Caroll, J. (2004). Institutional issues in deterring, detecting and dealing with student plagiarism. *JISC online*, [http://www.jisc.ac.uk/publications/briengpapers/2005/pub\\_plagiarism.aspx](http://www.jisc.ac.uk/publications/briengpapers/2005/pub_plagiarism.aspx), Accessed 14 November 2009.

20. The main author of each contribution will receive proofs for correction. Upon receiving these proofs, they should make sure that no mistakes have been introduced during the editing process. No changes to the contents of the contribution should be made at this stage. The proofs should be returned promptly, normally within two weeks of reception.
21. In submitting an article, authors cede to the journal the right to publish and republish it in the journal's two languages. However, copyright remains with authors. Thus, if they wish to republish, they simply need to inform the editors.

## **Normas para apresentação e publicação**

1. A direção da revista **Language and Law / Linguagem e Direito (LL/LD)** convida investigadores/pesquisadores, académicos e profissionais da área da linguística forense / linguagem e direito a apresentar trabalhos originais, em português ou em inglês, para publicação. A revista publica artigos, recensões de livros e resenhas de teses, bem como críticas e respostas, anúncios de publicação de livros e obituários.
2. A dimensão dos artigos pode variar, mas os artigos propostos devem possuir entre 4,500 e 8,000 palavras. As restantes contribuições (recensões, resenhas de tese, comentários, respostas e obituários) não deverão exceder 1200 palavras. Os artigos enviados para publicação não devem ter sido publicados anteriormente, nem propostos a outra publicação científica.
3. As propostas para publicação devem ser enviadas por email para o endereço de correio eletrónico da revista [llldjournal@gmail.com](mailto:llldjournal@gmail.com). No corpo do email, os autores devem indicar a natureza do seu texto (artigo, recensão, resenha de tese, comentário, resposta, anúncio de publicação de livros ou obituário).

Os autores devem consultar a página da revista na Internet (<http://llld.linguisticaforense.pt>) antes de enviarem os seus textos para obterem mais informações acerca do processo de submissão, instruções e modelos de formatação da revista.

4. São aceites textos para publicação em português ou em inglês. Aconselha-se os autores cujo texto se encontre escrito numa língua diferente da sua língua materna a fazerem uma cuidada revisão linguística do mesmo, recorrendo a um falante nativo.
5. Todos os textos enviados para publicação serão sujeitos a um processo de avaliação com vista à sua possível publicação. A direção da revista efetuará, em primeiro lugar, uma avaliação inicial da pertinência do texto face à linha

editorial da revista, do cumprimento das normas formais de apresentação estipuladas neste documento, bem como da relevância e acessibilidade do artigo para o público-alvo da revista. Posteriormente, os artigos serão submetidos a um processo de arbitragem científica por especialistas, em regime de dupla avaliação anónima. Por esta razão, o nome do(s) autor(es) não deverá(ão) ser apresentado(s) em qualquer parte do texto. Os autores devem evitar citar-se a si mesmos; porém, quando citados, devem substituir, quer o seu nome, quer o título do(s) trabalho(s) citado(s) pela palavra “AUTOR”.

6. Os artigos devem ser acompanhados por um título e por um resumo até 150 palavras no idioma do artigo e, se possível, também no outro idioma da revista. Deve incluir, também, até cinco palavras-chave. Os textos enviados para publicação devem incluir, no corpo do email de envio, o nome, a afiliação institucional e o(s) endereço(s) de correio eletrónico do(s) autor(es).
7. Se necessário, aos autores poderá ser solicitada a revisão dos textos, de acordo com as revisões e os comentários dos avaliadores científicos. A decisão final de publicação será da responsabilidade da direção da revista, tendo em consideração os comentários resultantes da arbitragem científica. A decisão final sobre a publicação do texto será comunicada aos autores será comunicada até três meses após a data final do convite à apresentação de propostas.
8. Os artigos devem ser enviados em ficheiro MS Word (Windows ou Mac) – utilizando um dos modelos disponibilizados pela revista – ou LaTeX. Os textos devem ser redigidos em páginas A4, com espaçamento simples e margens amplas, tipo de letra Times New Roman 12 pt (incluindo citações e excertos, notas, referências bibliográficas, tabelas e legendas). Não é permitido o envio de ficheiros PDF. Sempre que necessário, em casos especiais, devem ser utilizados os tipos de letra seguintes:
  - Em concordâncias e transcrições deve utilizar-se Courier;
  - Os caracteres fonéticos devem utilizar um tipo de letra IPA (SIL IPA93 Manuscript ou Doulos);
  - Os símbolos especiais devem utilizar um tipo de letra Símbolo (se possível, utilizar apenas um tipo de letra especial ao longo do texto);
  - No caso de textos escritos em idiomas com um sistema de escrita diferente do romano (e.g. Árabe, Mandarim, Russo), pode ser necessário um tipo de letra especial para essa língua;
  - Para assinalar palavras em itálico, deve utilizar-se itálico e NÃO sublinhados (os sublinhados estão reservados a exemplos e transcrições linguísticas).
9. O artigo deve ser organizado em secções e, se necessário, subsecções não numeradas, com títulos adequados. Uma vez que a revista é publicada apenas online, o(s) autor(es) pode(m) incluir anexos e apêndices longos, ilustrações, fotografias e tabelas a cores, e integrar ficheiros de som e hiperligações.

10. Figuras, tabelas, gráficos, imagens e desenhos devem ser inseridos no respetivo local no texto e enviados como ficheiro separado (utilizando o nome e o número correspondente como nome de ficheiro), num dos principais formatos de imagem existentes (JPEG/JPG, TIFF, PNG, PDF). Os ficheiros de imagem devem apresentar uma resolução de pelo menos 300 dpi, ser numerados sequencialmente e estar acompanhados por uma legenda curta, mas descritiva. As legendas devem ser colocadas a seguir às tabelas, figuras, imagens, gráficos ou desenhos correspondentes no corpo do texto, mas não devem ser incluídas no(s) ficheiro(s) em separado. Sempre que necessário, as tabelas devem apresentar os títulos das colunas.
11. As transcrições devem ser apresentadas em tipo de letra Courier, numeradas por turnos e não por linhas, e utilizar pontuação consistente. Sempre que for necessário alinhar elementos com outros elementos em linhas anteriores ou seguintes, deve utilizar-se vários espaços para efetuar o alinhamento. As transcrições devem ser fornecidas como ficheiros de imagem individuais (e.g. JPEG/JPG, TIFF, PNG, PDF), devendo o nome dos ficheiros corresponder ao número da transcrição.
12. As abreviaturas devem ser explicadas no texto, por extenso, apresentadas de modo consistente e mencionadas claramente no texto. Deve utilizar-se o tipo de letra Times New Roman 12 pt sempre que possível, exceto se for necessário um tipo de letra mais pequeno.
13. Deve evitar-se o recurso a notas; porém, quando utilizadas, é preferível utilizar notas de fim. Estas devem ser numeradas sequencialmente ao longo do artigo, começando por 1, e colocadas no final do artigo, imediatamente antes das Referências bibliográficas.
14. Os textos devem indicar claramente as fontes e as referências bibliográficas dos trabalhos citados. O(s) autor(es) deve(m) certificar-se de que as referências utilizadas são precisas, exaustivas e estão claramente identificadas, devendo obter a devida autorização dos respetivos autores para reproduzir ilustrações, tabelas ou figuras. O(s) autor(es) é(são) responsável(eis) pela obtenção da devida autorização para reproduzirem parte de outro trabalho antes de enviarem o seu texto para publicação. A **LL/LD** não se responsabiliza pelo incumprimento dos direitos de propriedade intelectual.
15. As referências no próprio texto devem indicar o apelido do(s) autor(es) ou organizador(es), ano de publicação e, sempre que necessário, os números de página imediatamente após o material citado, de acordo com o estilo seguinte: Coulthard e Johnson, 2007; Coulthard e Johnson (2007); Coulthard e Johnson (2007: 161). Sempre que um trabalho possuir dois autores, deve indicar-se os dois apelidos em todas as citações do mesmo. Os trabalhos com mais de dois autores citam-se indicando o apelido do primeiro autor, seguido de *et al.* (Nolan *et al.* (2013)). O autor, a data e o número de página podem ser repetidos, sempre que necessário, não devendo utilizar-se “*ibid.*”, “*ibidem*” ou “*op. cit.*”. Ao citar(em)

informações específicas de um determinado trabalho, o(s) autor(es) deve(m) indicar o intervalo de páginas respetivo, e.g.: Caldas-Coulthard (2008: 36–37), NÃO Caldas-Coulthard (1996: 36 ff.).

16. As citações devem ser claramente assinaladas, utilizando aspas. Deve evitarse a utilização de citações longas; porém, quando utilizadas, as citações com mais de 40 palavras devem ser formatadas como um novo parágrafo, o texto deve ser indentado 1 cm à esquerda e à direita das margens, utilizando um tipo de letra mais pequeno (11 pt). A referência bibliográfica deve ser apresentada entre parênteses a seguir ao sinal de pontuação final da citação. Não deve utilizar-se qualquer pontuação após a citação, e.g.:

As palavras usadas para expressar o direito, nas várias línguas indo-europeias, têm sua formação na raiz “dizer”. Dizer a verdade. Do ponto de vista da concepção de língua, que subjaz à concepção de direito, os profissionais do direito operam com uma noção de verdade fundada na relação entre a linguagem e o mundo, com base num conceito de seleção biunívoca e quase de especularidade ou, pelo menos, de correspondência. (Colares, 2010: 307)

Se o autor e a data forem apresentados na introdução à citação, deve apresentar-se apenas o(s) número(s) de página no final da citação, antecedidos de “p.”:

Conforme descrito por Colares (2010):

As palavras usadas para expressar o direito, nas várias línguas indo-europeias, têm sua formação na raiz “dizer”. Dizer a verdade. Do ponto de vista da concepção de língua, que subjaz à concepção de direito, os profissionais do direito operam com uma noção de verdade fundada na relação entre a linguagem e o mundo, com base num conceito de seleção biunívoca e quase de especularidade ou, pelo menos, de correspondência. (p. 307)

17. As citações devem ser apresentadas no idioma do texto enviado para publicação. Se a citação tiver sido traduzida do original pelo(s) autor(es), deverá apresentar-se a citação original numa nota de fim, com a indicação do tradutor.
18. As referências bibliográficas devem ser colocadas no final do texto. A secção de Referências deve incluir uma lista de todas as referências citadas no texto, e apenas estas, ordenadas alfabeticamente por apelido do (primeiro) autor/editor. Quando existirem várias publicações do mesmo autor, estas devem ser ordenadas por data (da mais antiga para a mais recente). Se forem citadas várias obras de um mesmo autor, publicadas no mesmo ano, estas devem ser diferenciadas utilizando letras minúsculas a seguir ao ano, e.g. 1994a, 1994b, e não 1994, 1994a. As referências a livros devem incluir o local da publicação e a editora. As referências a capítulos de livros e artigos publicados em revistas devem incluir os respetivos números de página. No caso de artigos publicados em revistas, deve indicar-se, ainda, o volume e o número, não devendo o nome das revistas ser abreviado. Sempre que aplicável, devem ser indicados os URL de referência.

As referências correspondentes a casos e boletins jurídicos devem ser indicadas numa lista própria, após as Referências.

19. Em suma, deverá observar-se os exemplos que se seguem, incluindo as convenções relativas a maiúsculas, minúsculas e pontuação:

*Livros*

Coulthard, M. e Johnson, A. (2007). *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. Londres e Nova Iorque: Routledge.

Mota-Ribeiro, S. (2005). *Retratos de Mulher: Construções Sociais e Representações Visuais no Feminino*. Porto: Campo das Letras.

*Capítulos de livros*

Machin, D. e van Leeuwen, T. (2008). Branding the Self. In C. R. Caldas-Coulthard e R. Iedema (org.) *Identity Trouble: Critical Discourse and Contested Identities*. Basingstoke e Nova Iorque: Palgrave Macmillan.

*Artigos de revistas*

Cruz, N. C. (2008). Vowel Insertion in the speech of Brazilian learners of English: a source of unintelligibility?. *Ilha do Desterro* 55, 133–152.

Nolan, F., McDougall, K. e Hudson, T. (2013). Effects of the telephone on perceived voice similarity: implications for voice line-ups. *The International Journal of Speech, Language and the Law* 20(2), 229–246.

*Dissertações e Teses*

Lindh, J. (2010). *Robustness of Measures for the Comparison of Speech and Speakers in a Forensic Perspective*. Tese de doutoramento. Gotemburgo: Universidade de Gotemburgo.

*Websites*

Caroll, J. (2004). Institutional issues in deterring, detecting and dealing with student plagiarism. *JISC online*, [http://www.jisc.ac.uk/publications/briengpapers/2005/pub\\_plagiarism.aspx](http://www.jisc.ac.uk/publications/briengpapers/2005/pub_plagiarism.aspx), Acesso em 14 de novembro de 2009.

20. As provas para verificação e correção serão enviadas aos primeiros autores dos textos. Após a receção das provas, os autores deverão verificar a eventual existência de erros introduzidos durante o processo de edição. O conteúdo dos textos não deverá ser alterado nesta fase. As provas revistas devem ser enviadas tão brevemente quanto possível, normalmente no prazo de duas semanas após a receção.
21. Ao enviarem artigos para publicação, os autores cedem à revista o direito de publicar e republicar o texto nos dois idiomas da revista. Porém, os autores mantêm os direitos sobre o texto, pelo que, se desejarem republicar o artigo, terão apenas que informar a direção da revista.